

José de Alencar

EDIÇÃO FAC-SIMILAR



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL Mesa Biênio 1995/1996

Senador José Sarney Presidente

Senador Teotonio Vilela Filho 1º Vice-Presidente

> Senador Júlio Campos 2º Vice-Presidente

> Senador Odacir Soares
>
> 1º Secretário

Senador Renan Calheiros 2º Secretário

Senador Levy Dias
3º Secretário

Senador Ernandes Amorim

4º Secretário

Suplentes de Secretários

Senador Ney Suassuna Senador Eduardo Suplicy Senadora Emilia Fernandes Senador Antonio Carlos Valadares

José de Alencar

SYSTEMA REPRESENTATIVO

EDIÇÃO FAC-SIMILAR

INTRODUÇÃO

Watter Costa Porto
Professor da Universidade de Brasília



COLEÇÃO MEMÓRIA BRASILEIRA

Volumes Publicados

- 1 A CONSTITUINTE PERANTE A HISTÓRIA
 - F. I. Marcondes Homem de Mello

Edição Fac-Similar, 1996

2 - A PROVÍNCIA Aureliano Cândido de Tavares Bastos

Edição Fac-Similar, 1997

Alencar, José de, 1829-1877.

O systema representativo / por J. de Alencar; introdução de Walter Costa Porto. – Ed. fac-sim. -- Brasília: Senado Federal, 1996. xxiv, 240p. -- (Coleção memória brasileira; n. 3)

Fac-símile de: Rio de Janeiro : Garnier, 1868.

- 1. Governo Representativo. 2. Representação Proporcional.
- 3. Eleição Brasil. 4. Democracia. I. Título. II. Série.

CDD 321.8 CDU 342.8(81)

JOSÉ DE ALENCAR E O VOTO

Para muitos, é uma surpresa ouvir que José de Alencar, o autor de *Iracema*, de *Minas de Prata*, de *O Guarani* — este, "o esplendor romântico do romantismo", diria um de seus críticos — tenha se preocupado com os problemas eleitorais. Mas Alencar foi quem mais contribuiu, no século XIX, para o exame de nossos direitos políticos, quem mais se esforçou para a correção do que chamou "a alforria do voto, cativo do governo!".

Rachel de Queiroz, na introdução ao primeiro dos Perfis Parlamentares editado pela Câmara dos Deputados, esclarece:

"Quando se imagina José de Alencar um escritor profissional a se interessar pela política, estão se invertendo os termos da questão: a política é que era o seu país, a sua nação de nascimento. Da política é que ele teve que fugir e desgarrar-se, para poder se entregar à literatura, à sua poderosa e invencível vocação de ficcionista. E, aliás, essa fuga foi sempre parcial, pois a imposição da política, o ambiente político, não o abandonaram nunca²".

2. A verificação e o reconhecimento de poderes sendo entregues, no Império, aos próprios corpos legislativos, possibilitaram uma grande compressão sobre a vontade afirmada nas urnas.

Em muitas ocasiões, foram expressas dúvidas sobre a correção e o julgamento das comissões de verificação dos po-

¹ Discurso na Câmara dos Deputados, sessão de 13 de julho de 1871.

² Perfis Parlamentares 1 - José de Alencar, Brasília, Câmara dos Deputados, 1977.

deres. Lembrando, por exemplo, os trabalhos de verificação com respeito às eleições de 1840, dizia Antônio Carlos:

"... lançando os olhos sobre as eleições do Ceará, pareceu-me que tal voto popular não existia, tudo quanto havia não era opinião do povo, era, pelo contrário, uma opinião fictícia forjada pelo embuste, e que a cada passo se descobria nelas o dedo flexível da fraude ou o punho cerrado da violência³".

Mas a anulação daquele pleito, exigida pelo Senador José Martiniano de Alencar, pai de José de Alencar, foi, para um analista como José Honório Rodrigues,

"um dos mais tristes atos do relatório da Comissão, censurado, logo, em extenso voto em separado de Januário da Cunha Barbosa e não justificado pelo próprio relator da Comissão, Antônio Carlos, em seu discurso de 26 de janeiro de 1841 4".

Mas se tanto serviu à deformação na escolha dos representantes, sobretudo na República, após a reforma de Campos Salles, pôde o mecanismo, algumas vezes — bem poucas, é certo — ser utilizado para a correção de imprudentes desvios.

Por oito vezes, o Senado anulou eleições: em 13 de abril de 1833, as realizadas no Rio de Janeiro; em 16 de junho de 1847 e 29 de maio de 1848, em Pernambuco; em 17 de maio de 1869 e 8 de março de 1879, no Ceará; em 1º de junho de 1869, no Amazonas; em 29 de abril de 1879, no Espírito Santo.

Foi a invalidação do pleito de maio de 1869 que procurou preencher duas vagas no Senado, e para uma das quais

³ Sessão de 26 de janeiro de 1845, in *Anais do Senado Império do Brasil, 1845*, Brasília, Senado Federal. I

⁴ Rodrigues, José Honório, O Parlamento e a Consolidação do Império, 1840/1861. Brasília, Câmara dos Deputados, 1982, p. 143.

o Imperador Pedro II escolhera Saldanha Marinho, que permitiu que José de Alencar, renovada a eleição, se candidatasse a uma das vagas.

3. Houve quem julgasse que a prática seguida no Senado, com respeito à verificação dos poderes de seus membros, não se conformava com o espírito da Constituição nem com os usos e regras do sistema monárquico representativo.

Entendiam esses que devesse a verificação recair, exclusivamente, sobre o diploma ou Carta Imperial do Senador, para reconhecer-se sua legalidade ou autenticidade.

Pensava assim o Senador Alves Branco e, em discurso de 13 de julho de 1848, explicitou sua posição. Lembrou ele, então, que a Constituição dizia que os Senadores seriam eleitos em listas tríplices sobre as quais o Imperador escolheria a terça parte. Que as Instruções de março de 1824 haviam estabelecido que os colégios eleitorais, procedida a eleição de qualquer Senador, remetessem duas cópias de sua ata, uma à Câmara Municipal da capital da Província, para apuração de todas as atas em uma lista tríplice geral, que seria remetida ao Ministro do Império; outra, diretamente ao mesmo Ministro, sem dúvida para o competente exame, "e mais processo", até a nomeação.

Para Alves Branco, se julgara sempre que ao Governo competia examinar a eleição e decidir de sua nulidade ou validade para, no primeiro caso, mandar proceder a outras e, no segundo, apresentar a lista tríplice ao Poder Moderador, com seu parecer. Recebido no Senado o diploma do novo designado, era remetido a uma comissão, onde de nada mais se tratava do que reconhecer sua legalidade ou autenticidade. Não se cuidava do exame de atas parciais, e nem mesmo da lista tríplice, dando-se tudo isso perfeito e decidido pelo governo.

Segundo Alves Branco, as atas nunca vinham para a Casa. Ao examinar muitos pareceres de comissões de verificação de poderes, não achou ele referência alguma à ata geral e ainda menos às parciais. A menção era só ao diploma de Senador, e nada mais. Essa teria sido, sempre, a prática das comissões desde 1826, quando se instalou o Senado, até 1833, tempo de exaltamento político em que se anulou a eleição de Feijó.

Para demonstrar que não seria possível proceder de modo diverso, argumentava Alves Branco:

"Querem os nobres Senadores que as atas parciais sejam remetidas ao Senado, para que o Senado as examine e, julgando as eleições válidas, então as remeta ao Poder Moderador. Pergunto eu: Como, com esse sistema, podia reunirse o Senado a primeira vez? Se acaso esse sistema fosse conforme com a Constituição, ou o mais conveniente, era possível instalar-se o Senado? É evidente que não havendo Senadores nomeados, não havia a quem se apresentasse, salvo se todos os eleitos, ainda que sem título algum que lhes desse direito a alguma função senatorial, se apresentassem, o que seria absurdo⁵."

Cabia alguma razão a Alves Branco, ao apontar a diferença entre as situações iniciais da Câmara e do Senado. A primeira Casa poderia, na instalação, cuidar da verificação e reconhecimento de seus membros, designando, dentre os que considerasse "líquidos" — assim se denominando aqueles sobre cuja eleição não pesasse qualquer dúvida —, uma comissão que julgasse da validade dos diplomas dos outros, e mais uma comissão, menor, que decidisse sobre os diplomas dos que integrassem o primeiro grupo.

No Senado, porém, isso não seria possível, já que, de cada três de uma lista, somente a um caberia o posto e não seria, assim, legítimo, nem prudente, reunir a todos para uma tal decisão.

⁵ In Anais do Senado..., ob. cit., p. 320/1.

Mas, uma vez constituídos Senado e Câmara, por que estabelecer distinção de tal porte no método pelo qual cada Casa cumpriria o processo de verificação? A prevalecer o entendimento de Alves Branco, a verificação dos poderes, na Câmara, recairia sobre a eleição, "porque a eleição é que transmite poderes aos Deputados". Quanto ao Senado,

"a eleição só apresenta candidatos, quem lhes transmite o poder de legislar é o Poder Moderador, pelo diploma de nomeação. E por isso é sobre ele que deve recair o exame, e não sobre as eleições⁶."

Com efeito, quando da primeira sessão preparatória do Senado, em 29 de abril de 1826, designadas duas comissões — uma de cinco membros, para verificar a legalidade dos títulos dos nomeados, menos as dos cinco que a compunham; outra, de três, para verificar a legalidade dos títulos desses últimos —, os pareceres não fizeram qualquer referência às eleições, limitando-se a declarar que os títulos apresentados eram legais.

Isto, porém, lembra Tavares de Lyra,

"não significava que o Senado abdicava, de futuro, o direito que lhe assistia de examinar, em cada caso, o processo eleitoral."

E se, em seus primeiros anos de atuação, agiu o Senado como indicava Alves Branco devesse ser seu comportamento em relação à verificação dos poderes, em 1833 mudou de prática, com a anulação da escolha de Feijó. E, mais tarde, com o desfazimento, entre outras, das eleições do Ceará, de 1867. O que permitiu que, Ministro da Justiça no Gabinete Itaboraí, José de Alencar decidisse concorrer a uma das duas vagas abertas para o Senado naquela Província.

⁶ In Anais..., ob. cit., p. 324.

⁷ Lyra, Tavares de, Instituições Políticas do Império, Brasília, Senado Federal, 1979, p. 37.

4. Quando seu pai, o padre José Martiniano de Alencar, Constituinte de 1823, Senador escolhido em 1832, faleceu em 1860, José de Alencar decidiu, por uma segunda vez, postular o cargo de Deputado à Assembléia Geral pela província do Ceará. Em 1856, Alencar, já então o folhetinista vitorioso de *Ao Correr da Pena*, o gerente do *Diário do Rio de Janeiro*, pleiteara a eleição, mas, segundo o seu maior biógrafo, "não teve o menor empenho na vitória eleitoral", sem sequer visitar a terra natal⁸.

Mas, embora seu pai militasse nas hostes liberais, Alencar, desde sua atividade na imprensa, escolheu o Partido Conservador. O que lhe valeria a acusação do grande Zacarias, de ter "virado casaca".

5. Eleito Deputado em 1860, Alencar viu a Câmara ser dissolvida em 1863 e se empenhou, no início de 1867, em um esforço de organização e fortalecimento de seu partido, "por meio de assembléias locais que se comuniquem com o centro". E que resultasse em "um protesto contra a atualidade". Para ele, os conservadores deveriam manter-se "puros, sem mescla", não aceitando o poder "senão para exercê-lo em sua plenitude constitucional, resignando-o ao menor sintoma de compressão" ¹⁰.

Mais tarde, outra vez na Câmara, ele iria lutar por itens que, segundo acreditava, não poderiam ser preteridos em uma reforma eleitoral. Primeiro, a permanência da qualificação. É que, para ele, a máxima parte dos males que se atribuíam a nosso sistema de eleições não provinham do processo, mas "da condição móvel e incerta do corpo eleitoral".

⁸ Vianna Filho, Luís, A Vida de José de Alencar, Rio/José Olympio; Brasília/INL, 1979 p. 66.

⁹ Taunay, Visconde de, *Reminiscências*, São Paulo, Cia. Melhoramentos, 1923, 2^a ed., p. 89.

¹⁰ Carta a Cotegipe, in Vianna Filho, Luís, ob. cit., p. 147.

Daí que pretendesse a qualificação como "uma instituição permanente"¹¹. A segunda idéia capital era a da representação das minorias, "uma idéia nova, de que muitos escarnecem" ¹². E por isso pregou o voto incompleto, que viria com a Lei do Terço, de 1875.

Lutou, também, Alencar, contra a convocação para a Guarda Nacional, parte fundamental na defeituosa organização eleitoral do Império. Pela legislação, o serviço na Guarda Nacional era "obrigatório e pessoal", mas amplas eram as exceções, com a possibilidade de isenção do alistamento e de inclusão na reserva das tropas. O que, obviamente, alargava a pressão dos potentados locais sobre o eleitorado submisso.

Dos políticos do Império, foi Alencar quem mais se bateu, em seu esforço pela regeneração do sistema representativo, pela reforma ou mesmo abolição da Guarda. Segundo ele, a história do recrutamento no Ceará era "um drama dos mais violentos e contristadoras cenas de imoralidade, de sangue e lágrimas". Quando Ministro, ele apresentou um projeto, que chegou a submeter ao próprio Imperador ("Tive a honra de discutir com a Coroa", lembrou) e que, afinal, não foi acolhido na Câmara. Alencar dizia ter testemunhado

"fatos da opressão que se praticava em nome da Guarda Nacional; da falta de segurança individual, das violências que sofriam as praças; eu que via a lei atual da Guarda Nacional todos os dias violada, porque não era possível executála estritamente sem grande vexame ¹³..."

6. O esforço de Alencar por uma representação das minorias iria, iniciada a República, influenciar o presidente do Rio Grande do Sul, Borges de Medeiros, ao impor, na-

¹¹ Discurso de 23-6-1874, in Perfis..., ob. cit., p. 419.

¹² Discurso de 23-6-1874, in Perfis..., ob. cit., p. 420.

¹³ Discurso de 20-6-1870, in Vianna Filho, Luís, ob. cit., p. 164.

quele Estado, em 1913, numa notável antecipação ao quadro federal, o sistema proporcional para eleição de sua Câmara dos Representantes.

Na exposição de motivos da lei, Borges fez referência à "interminável controvérsia" que dividia os publicistas e as múltiplas soluções, intentadas nos mais cultos países, para a efetivação da "generosa idéia". Depois de relacionar os principais métodos até então sugeridos, terminava por indicar que o projeto consagrava "a idéia virtual do sistema de Gerardin, Hare e Stuart Mill, depurando-o, entretanto, de seus graves defeitos e suprindo as suas faltas mais notáveis". Depois, respondendo à crítica de um jornal, Borges confessava:

"Na elaboração do projeto, em vivenda campestre nos confins deste Município, as minhas lucubrações só puderam haurir na ocasião ensinamentos luminosos em José de Alencar, cuja obra, sempre nova, a traça do tempo não conseguiu poluir 14."

7. A permanência de José de Alencar foi, em outro aspecto do quadro institucional brasileiro, lembrada, há pouco, por dois cientistas políticos, Wanderley Guilherme dos Santos e Rogério Augusto Schmitt: o da desigualdade, na alocação das cadeiras à Câmara dos Deputados pelas unidades da Federação. Lembrando que Alencar, há mais de cem anos, ensinara que a boa representação política precisaria evitar dois extremos, o rolo compressor da maioria sobre a minoria e o veto paralisante desta sobre a primeira, dizem Wanderley e Schmitt que

"a tradição brasileira, ao contrário da americana, nunca foi a do perfeito equilíbrio dos Estados na Câmara dos Deputados, mas a do prudente e alencariano estabelecimen-

¹⁴ In Porto, Walter Costa, O voto no Brasil - Da Colônia à Quinta República, Brasília, Senado Federal, 1989, p. 191.

to de faixas e limites para a representação das maiores e menores unidades da Federação¹⁵."

8. E foi Wanderley Guilherme dos Santos quem, em luminoso estudo, trouxe o primeiro exame e o mais completo reconhecimento da contribuição do romancista cearense a nosso quadro eleitoral. Analisando as reflexões políticas de Alencar constantes deste volume, agora reeditado, e em Ao Povo - Cartas Políticas de Erasmo (Rio, Tipografia de Pinheiro e Co., 1866), Ao Imperador — Novas Cartas Políticas de Erasmo (Rio, Tipografia de Pinheiro e Co., 1867), Reforma Eleitoral (Rio, s. ed., 1874) e discursos proferidos na Câmara e no Senado nas sessões de 1869, 1871 e 1874, Wanderley resume o seguinte catálogo de suas proposições: 1) quanto mais denso o mandato, mais democrático; 2) quanto mais proporcional, mais democrático; 3) quanto maior a participação eleitoral, maior a extensão em que o governo é de todos por todos; 4) quanto mais obedecer à regra fundamental de não tirania da maioria e não poder de veto da minoria, mais democrático; 5) quanto menores o prazo e o escopo dos governos, mais democrático¹⁶.

"Desconheço", conclui Santos

"formulação mais radicalmente liberal da organização e funcionamento de um sistema parlamentar, dando inclusive solução para o enigma democrático fundamental."

Alencar lhe aparece, então,

"como um dos mais sofisticados téoricos da democracia, escrevendo no século XIX¹⁷."

¹⁵ Santos, Wanderley Guilherme dos, e Schmitt, Rogério Augusto, Representação, Proporcionalidade e Democracia, in Monitor Público, 5, ano 2, março/maio, 1995, p. 51.

¹⁶ Santos, Wanderley Guilherme dos, *Dois Escritos Democráticos de José de Alencar*, Rio, UFRJ, 1991, p. 49-50.

¹⁷ Santos, Wanderley Guilherme dos, ob. cit., p. 50.

- 9. Ao comunicar ao Imperador sua disposição de, como Ministro, pleitear uma das vagas de Senador, pelo Ceará, Alencar teria ouvido do Monarca:
- "No seu caso, não me apresentava agora; o senhor é muito moço."

O diálogo teria sido referido por Alencar a "certo jornalista muito relacionado no mundo político", e Taunay reproduz sua continuação, quando Alencar reage:

- "Por esta razão, Vossa Majestade devia ter devolvido o ato que o declarou maior, antes da idade legal...

E com a habilidade que lhe era peculiar, vendo talvez que o golpe fora demasiado rude, derramou um pouco de bálsamo na ferida aberta:

- entretanto, ninguém até hoje deu mais lustro ao governo.
 - Bem sabe que obedeci a uma razão de Estado.
- É também uma razão de Estado para um político não desamparar o seu direito...
 - Faça como entender; dou uma opinião...
 - Que vale uma sentença¹⁸."

Em carta a Itaboraí, poucos dias depois do encontro, Alencar confirma o diálogo. Pois diz:

"Não pedi vênia a Sua Majestade, o Imperador, pois não a julgo necessária para exercer meu direito de cidadão. Tive a honra de declarar ao mesmo Augusto Senhor que, resolvendo apresentar-me candidato, era de meu dever comunicar-lhe esse fato que podia, em seu alto critério, alterar a minha posição em relação à Coroa.

¹⁸ Taunay, Visconde de, ob. cit., p. 169/70.

Sua Majestade, o Imperador, dignou-se responder-me que ele apreciaria mais de minha parte a abnegação; que esta, porém, não era um dever e sim um mero alvitre pessoal¹⁹."

10. Expressava Pedro II, então, um empenho – que a lei no tempo não respaldava – de não ver postulando voto quem detivesse função de governo.

Mas essa era uma prática habitual no Império. Uma rápida leitura do Catálogo Biográfico dos Senadores Brasileiros²⁰ mostra que, entre muitos outros, foram eleitos senadores, nas províncias que presidiam, Leitão da Cunha, em 1870, pelo Amazonas; Sá e Albuquerque, em 1865, por Pernambuco; Carneiro Campos, em 1857, por São Paulo; Francisco de Souza Paraíso, em 1837, pela Bahia; Francisco Gonçalves Martins, em 1851, pela Bahia; Almeida e Albuquerque, em 1857, pela Paraíba; Cansanção de Sinimbu, em 1858, pela Bahia; Maciel da Costa, em 1826, pela Paraíba; Rodrigues Jardim, em 1837, por Goiás. E para a Câmara, era tão freqüente a eleição dos dirigentes das províncias, que Paula Souza indagava, em 1846:

- "Qual é o Presidente que, de certa época para cá, não é eleito deputado?²¹"

E depois de suceder a Feijó, interinamente, Araújo Lima candidatou-se ao cargo de Regente, sem se afastar dele, na eleição de abril de 1838, em que superou Holanda Cavalcanti.

11. À falta de previsão da lei, os detentores de funções públicas disputavam, com vantagem, os pleitos. Aos poucos é que, com grande reação no Parlamento, vão — se alinhando os casos de inelegibilidade — incompatibilidades,

¹⁹ Vianna Filho, Luís, ob., cit., p. 175

²⁰ Catálogo Biográfico dos Senadores Brasileiros, 1826 a 1986, Brasília, Senado Federal, 1986.

²¹ Sessão de 23-6-1846, in Anais do Senado, ob. cit., p. 218.

como então se dizia. Hoje, no Direito Eleitoral, se distinguem com precisão as duas realidades: inelegibilidade, sendo um impedimento à capacidade eleitoral ativa, ao direito de ser eleito; incompatibilidade, um impedimento ao exercício do mandato eletivo, à prática de certos atos ou ao exercício cumulativo de certas funções.

Mas, no Império, somente se falou de incompatibilidades, envolvendo os impedimentos anteriores e posteriores às eleições. A lei e os melhores tratadistas, como Pimenta Bueno²², confundiam os dois conceitos.²³ Somente com a Lei Rosa e Silva, na República, em 1904, é que se passaria a utilizar o termo correto de inelegibilidade. Com grande oposição no Senado e na Câmara é que, aos poucos, foram sendo criados obstáculos à eleição, nas circunscrições em que exerciam seus postos, dos presidentes das províncias, de seus secretários, de comandantes de armas, de inspetores de fazenda geral e provincial, de chefes de polícia, de juízes e delegados.

A inconstitucionalidade da proibição foi sempre argüida. Nenhum dos empregos – se dizia – era excluído da Câmara dos Deputados, ou do Senado, pela Constituição. Logo, a proposta vinha restringir os direitos políticos do cidadão.

Também se objetou, em 1845, na Câmara, que, aprovadas restrições à elegibilidade, poderia haver barganha, com o ajuste de funcionários "para se fazerem eleger reciprocamente, uns nos distritos dos outros"²⁴.

²² Bueno, Pimenta, Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império, Brasília, Senado Federal, 1978.

²³ A legislação ordinária, no Império, não empregou o termo inelegibilidade. "Interessante é notar - indica Maria Arair Pinto Paiva - que o termo positivo, elegibilidade, se encontrava nas leis da época". Paiva, Maria Arair Pinto, Direito Político do Sufrágio no Brasil (1822-1892), Brasília, Thesaurus, 1985. p. 73.

²⁴ Sessão de 23-6-1846, in Anais do Senado, ob. cit., p. 218.

Em 1846, pela Lei nº 387, se determinou não pudessem ser eleitos membros das Assembléias Provinciais os Presidentes das províncias, seus Secretários e Comandantes de Armas. Em 1855, por sua Lei dos Círculos, o Marquês do Paraná impôs o alargamento das inelegibilidades. Mas só venceu por transformar o projeto em "questão ministerial", embora enfrentando uma muito firme oposição no Parlamento, que julgava inconstitucional a inibição a que fossem votados empregos públicos.

A esse entendimento vai, de início, filiar-se o próprio Imperador que, por ocasião do debate sobre a que se denominaria Lei Saraiva, e que viria impedir a candidatura ao Senado dos Ministros de Estado, anotou: "Não é melhor que o Presidente do Conselho exija dos Ministros o compromisso de não se apresentarem candidatos às senatórias do que vedar-lho por lei?" ²⁵

Em muitos casos, valeu o rigor ético com que muitos dos políticos do Império corrigiam a tolerância das normas. Joaquim Nabuco elogia a recusa do pai, por nove vezes, a candidatar-se ao Senado e a prevalecer-se, assim, de sua posição como Ministro; ao menos, em quatro ocasiões, a postulação seria "natural".

12. Compreensível, então, que o Imperador encarasse com desagrado a pretensão de Alencar. Procedida a eleição para as duas vagas no Senado, pelo Ceará, e o resultado, no final de 1869, foi o seguinte:

Alencar	1.185 votos
Jaguaribe	1.112
Manoel Fernandes	

²⁵ In *Perfis Parlamentares 4 - José Antônio Saraiva*, Brasília, Câmara dos Deputados/José Olympio, 1978, p. 647.

Domingues	1.053
Figueira de Mello	
Araújo Lima	

- 13. E em 9 de janeiro de 1870, Alencar teria levado ao Imperador seu pedido de afastamento do cargo de Ministro da Justiça. Taunay relata seu diálogo ao Monarca, que indaga as razões do gesto:
- "- Desacordo com alguns colegas, que vai, cada vez mais, se acentuando.

E acrescentou, com decisão:

- Demais, desejo deixar a mais ampla liberdade a Vossa Majestade na questão do Ceará...
- Então, o Senhor quer destravá-la da confiança coletiva que me inspira o Gabinete?
 - Exatamente...
 - Será o mais acertado?
- Muito refleti e acho que este passo é da minha dignidade...
- Bem ... está conforme com o que o senhor expendeu em relação ao Poder Moderador" ²⁶.

Mas a versão, segundo Luís Vianna Filho, a julgar pelas notas deixadas por Alencar, "é fantasiosa". Mesmo porque "fugia às praxes um ministro pedir ao Rei a sua exoneração"²⁷.

Segundo depoimento do próprio Alencar, ele procurou o Presidente do Conselho, itaboraí, e lhe fez ver sua disposição de, buscando remover as dificuldades do Gabinete,

²⁶ In Taunay, Visconde de, ob. cit., p. 172.

²⁷ Vianna Filho, Luís, ob. cit., p. 191.

afastar-se do Governo. Sua demissão, em 10 de janeiro de 1870, deve ter contribuído para reforçar os escrúpulos do Imperador que lhe recusaria o nome, destravado, agora, "da confiança coletiva" que o Gabinete lhe inspirava.

14. Mas o fato é que, membro do Gabinete, Alencar não procurara o afeto ou o reconhecimento do Monarca. Ele desejava que os Ministros exercessem suas funções "como simples cidadãos, sem as fardas e os ouropéis, que os confunde com a gente da Corte". Confessou que se sentia

"humilhado, sentindo o frio contato da gala bordada. Parecia-me que trajava um disfarce; e que era ali o ministro do rei, em vez de ser o ministro do povo junto ao rei" 28.

15. E entre muitos atos que demonstravam sua independência para com o Rei e mesmo sua rispidez, está a carta que Alencar — que "não sendo um áulico, recusava parecêlo"²⁹ — encaminhou a respeito dos extratos de jornais. Esses extratos foram criados em 1854, quando o Conselheiro Nabuco, Ministro da Justiça, entendeu deveriam ser enviados ao Monarca resumos dos periódicos publicados em todo o País. Recebendo essas resenhas, D. Pedro II anotava os pontos sobre os quais desejava mais esclarecimentos. Alencar decidiu suprimir esses informes "ao menos durante minha permanência no ministério". E explicou ao Rei:

"O extrato dos jornais é um serviço inteiramente estranho à repartição da Justiça. Os regulamentos que determinam a competência deste ministério não mencionam semelhante trabalho, nem o incumbem a alguma das quatro seções que compõem a secretaria.

Tem portanto esse trabalho um caráter clandestino, que repugna em um documento oficial, especialmente em

²⁸ Vianna Filho, Luís, ob. cit., p. 169.

um documento destinado ao Soberano. O empregado incumbido de extrair os jornais é distraído das funções que a lei expressamente lhe designou.

Mas, Senhor, outra foi a minha decisiva.

Essa inspeção minuciosa que Vossa Majestade Imperial desejava exercer sobre o País na melhor intenção e com o pensamento de bem usar de sua alta e benéfica atribuição moderadora, toma aos olhos da Nação um aspecto que não se coaduna, nem com o espírito sinceramente constitucional do Soberano, nem com a dignidade de seu Ministro da Justiça.

Entende a opinião pública e mui sensatamente, que o zelo de Vossa Majestade Imperial em investigar do procedimento das autoridades subalternas, é sintoma infalível, ou de uma incessante desconfiança no Ministro, ou de um exercício pessoal da atribuição executiva³⁰."

16. Em suas *Cartas ao Imperador*, que assinara com o pseudônimo – logo desvendado, esclarece Taunay³¹ – de Erasmo, em número de dez e publicadas entre 17 de novembro de 1865 e 24 de janeiro do ano seguinte, Alencar fizera a mais desvanecedora defesa do Monarca, que vira como,

"nestes tempos calamitosos de indeferentismo e descrença um entusiasmo e uma fé para o povo³²."

E afirmando, em razões das críticas ao exercício arbitrário do poder, por D. Pedro II:

"Se há falsa prevenção, é esta que se tem estabelecido. Minha convicção vai muito além. Não somente nenhuma influência direta exercitais no governo; mas vosso escrúpulo

²⁹ Vianna Filho, Luís, ob. cit., p. 160.

³⁰ Vianna Filho, Luís, ob. cit., p. 198/9.

³¹ In Taunay, Visconde de, ob. cit., p. 97.

³² Ao Povo - Cartas Políticas de Erasmo, Rio, Tipografia de Pinheiro e Co., 1866, cit. por Taunay, Visconde de, ob. cit., p. 100.

chega ao ponto de, frequentes vezes, concentrardes aquele reflexo que uma inteligência sã e robusta como a vossa deve derramar sobre a administração."

Daí que um de seus críticos afirmasse que Alencar chegara ao Ministério em razão dessas cartas,

"em que mostrou saber belamente fabricar o doce mel da lisonja³³."

17. Depois da preterição, dedicou-se Alencar a denunciar o que antes negara: a interferência do Imperador. E vai dizer que, como um pólipo monstruoso,

"o governo pessoal invade tudo, desde as transcendentes questões da alta política, até as nugas da pequena administração. Ele sabe tudo, entende de qualquer dos ramos do serviço, conhece todos os homens nascidos e por nascer: tem uma estatística moral de todas as aptidões, com a designação das virtudes como dos vícios úteis, é finalmente uma enciclopédia viva³⁴..."

18. É preciso, em primeiro lugar, destacar que a Constituição de 1824, a primeira de nossas Cartas e que vai reger os destinos do País até a proclamação da República, em 1889, não se referia a um modelo parlamentarista. Antes, dotava o Brasil de um sistema de separação de poderes que atribuía ao Imperador o Poder Moderador e o Executivo e que afirmava a existência de dois outros poderes, o Legislativo e o Judiciário.

O Poder Moderador, uma originalidade de nossa Constituição — que somente vai ser imitado pela Constituição portuguesa de 1826, também outorgada por Pedro I — provinha de um texto de Benjamin Constant, muito lido no tempo. Constant escrevera:

³³ Silveira Lobo, no Senado, em 1869. In Taunay, Visconde de, ob. cit., p. 157.

³⁴ Do artigo Ecce Iterum Crispinus, publicado no jornal Dezesseis de Julho, in Vianna Filho, Luís, ob. cit., p. 216.

"O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário são três engrenagens que devem cooperar, cada um por sua parte, para o movimento geral; mas quando essas engrenagens desarranjadas se cruzam, se entrechocam e se entravam, é preciso que uma força as coloque no lugar. Essa força não pode estar em uma das engrenagens, porque ela serviria para destruir as outras; é preciso que ela esteja fora, que seja neutra, de qualquer modo para que sua ação se aplique por toda a parte onde se necessite que seja aplicada, e para que seja preservadora, reparadora, sem ser hostil."

Essa força, insistira Constant, deveria ser neutra:

"O vício de quase todas as Constituições foi de não ter criado um Poder Neutro, mas de ter colocado a soma total de autoridade da qual ele deve ser investido em um dos poderes ativos. Quando essa soma de autoridade se encontra reunida ao Poder Legislativo, a lei, que não deveria se estender senão sobre objetos determinados, se estende a tudo... Quando a mesma soma de autoridade se acha reunida no Poder Executivo, houve despotismo³⁵."

19. Mas, no Brasil, a aplicação da idéia de Constant foi equivocada, de início, pois se juntaram o Poder Moderador e o Executivo, ambos cabendo ao Monarca, perdendo, assim, sua neutralidade.

Alguns analistas viram, no art. 98 de nossa Constituição do Império, mais uma tradução "literal" e "imperfeita" do pensamento de Constant. Dizia o artigo:

"O Poder Moderador é a chave de toda a organização política e é delegado privativamente ao Imperador..."

³⁵ Constant, Benjamin, Principes de Politique Aplicables à Tous Les Gouvernements Representatifs, 1815, cit., por Duverger, Maurice, Instituition Politiques et Droit Constitutionnel, vol. 2, Paris, Puf, 1976, p. 250.

Benjamin Constant dissera que a chave de toda a organização política era "a separação entre os poderes".

E acrescendo mais um equívoco em nossa apropriação da sugestão de Constant; lembrava Afonso Arinos que a palavra *clef*, do texto francês, não deveria ser traduzida, em português, por chave, mas, sim, por fecho, no sentido de fecho de uma abóboda. A distinção, para Arinos, não era bizantina, pois que, como explicava,

"a tradução que nos parece certa dá muito mais a idéia de apoio e coordenação do que de intervenção e imposição, como a idéia de chave, que abre qualquer porta³⁶."

20. De qualquer modo, nosso Primeiro Reinado viu a prática, imperfeita, da formulação de Benjamin Constant, unindo-se os Poderes Moderador e Executivo sob um só comando. Mas o Segundo Reinado assistiu a um modo novo de relacionamento entre os poderes, senão com um verdadeiro parlamentarismo, ao menos com práticas imperfeitas de parlamentarismo que a Constituição de 1824 não autorizava.

A explicação residiria no período da regência, quando o jovem príncipe Pedro, o futuro Pedro II, pôde acompanhar a ação dos regentes e compreender e aceitar o governo dos mais velhos.

21. Como se sabe, ao partir do Brasil, em abril de 1831, Pedro I deixou aqui seus filhos menores, Maria da Glória, depois rainha de Portugal, Januária, Francisca e Pedro, a primeira com doze anos, o último com cinco anos incompletos. Capistrano de Abreu vai mostrar como o jovem herdeiro, tornado órfão da Nação, aparecia à luz mística do direito divino; como o imperador-menino "vegetava no Paço de São Cristóvão com as irmãs pouco mais velhas, entregue

³⁶ Franco, Afonso Arinos de Melo, int. a O Constitucionalismo de Pedro I no Brasil e em Portugal, Rio, Arquivo Nacional, 1972, p. 30.

à famulagem de galão branco e galão amarelo"³⁷; mas, igualmente, a professores como Araujo Viana e Frei Pedro. Era natural que, preparando-se para o exercício do poder, ouvisse lições de governo, da administração operada pelos outros, pelo difícil Feijó, pelo mais cordato Araujo Lima.

A coroa lhe foi dada mais cedo, com menos de 15 anos, em desatenção à letra do art. 121 da Constituição que, muito obviamente, o declarava menor "até a idade de dezoito anos completos". Mas o povo cantava nas ruas do Rio de Janeiro:

"Queremos Pedro Segundo Embora não tenha idade A Nação dispensa a lei E viva a maioridade."

E a lei foi dispensada. O ano de 1847 traz o remate do parlamentarismo que se buscava: institui-se, a rogo de Alves Branco, convocado para chefiar o Gabinete, o cargo de Presidente do Conselho de Ministros.

22. Historiadores, como Heitor Lyra, chegam a dizer que nosso regime parlamentar no Império foi

"um filho bastardo da Constituição, que os nossos homens públicos jamais compreenderam38."

Mas, implantado senão um regime parlamentar verdadeiro, um processo ou um mínimo de práticas parlamentares, a verdade é que esse processo e essas práticas foram maculadas pela falta do pronunciamento popular, capaz de possibilitar a verdadeira rotação de partidos no poder.

³⁷ Abreu, Capistrano de, Fases do Segundo Império, Brasília, Fundação Projeto Rondon/MEC, s.d., p. 3.

³⁸ Lyra, Heitor, História de Pedro II, São Paulo/B. Horizonte, USP/Itatiaia.

Os vícios do sistema eleitoral – com a chamada "Compressão oficial" sobre os votantes; com os "fósforos", eleitores que votavam, muitas vezes, por outros; com as atas falsas; com o tão espúrio reconhecimento dos poderes – se juntavam, aí, ao artificialismo dos partidos políticos, que não correspondiam ao sentimento real, às reivindicações que visassem ao interesse geral.

A falta de consultas legítimas à opinião pública, em razão não só da estreiteza do corpo votante, mas, sobretudo, dos condicionamentos sobre o pequeno número dos que elegiam, fazia com que o jogo do poder tivesse seus cordéis manipulados exclusivamente pelo Monarca. Só a ele pertencia a faculdade de alterar, no cume, as facções políticas.

23. E, contraditando Alencar, se firmou, em nossa crônica política, um consenso, em justificar, e mesmo louvar, o papel do Imperador, na função "moderadora", que resultava, aqui, ao ser fundida com a executiva, uma distorção, como se viu, do que pregara Constant.

Deveria se começar por absolver o Monarca; que não se lhe atribuísse a culpa do poder sem contraste, em razão da impossibilidade de se implantar, em um meio e com uma cultura política como a nossa, a verdade eleitoral. Mesmo porque a verdade, então, tornaria, como pensava o velho Nabuco,

"o eleitor mais adeso ao governo, qualquer que fosse, isto é, ao poder que tinha o direito de nomear³⁹."

Depois, o elogio: o papel do Monarca, na rotação dos partidos no poder, era, para alguns, "essencialmente conservador". Para Oliveira Lima, ele desempenhava, verdadeiramente, "uma função reguladora" ⁴⁰.

³⁹ Nabuco, Joaquim, Um Estadista do Império, São Paulo/Rio, Nacional/Civ. Brasileira, 1936, p. 377

^{.40} Lyra, Heitor, ob. cit., p. 298.

24. No fundo, então, o parlamentarismo brasileiro fora uma concessão real. E estabelecera, aqui, pioneiramente, aquele "parlamentarismo orleânico" que Duverger apontou ⁴¹.

Como, então, estranhar e recusar a interferência do Monarca na administração? Um país de população rarefeita, de economia atrasada, "nação composta de bacharéis gárrulos e de povo ignorante", como iria afirmar o Visconde de Pedra Branca, não poderia, mesmo, repetir uma democracia parlamentar à inglesa.

25. Esses erros de apreciação de Alencar e seus equívocos de conduta política, explicados por sua sensibilidade extremada e por seu humor "bilioso⁴²", bem podem ser esquecidos, em razão de seu aporte teórico, tão relevante para nosso quadro político quanto sua contribuição inexcedível à nossa cena literária.

Walter Costa Porto Professor da Universidade de Brasília

⁴¹ Duverger, Maurice, ob. cit., p. 250.

⁴² V. Pinho, Wanderley, in Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, vol. 57, cit., por Vianna Filho, ob. cit., p. 165.

SYSTEMA REPRESENTATIVO.

POR

J. de Alencar.

RIO DE JANEIRO

B. L. GARNIER, EDICTOR, 69-RUA DO OUVIDOR-69

1868.



INTRODUCÇÃO.

Ha annos que o autor desta obra se occupou da questão eleitoral, basê do governo representativo.

Em janeiro de 1859 inseriu no Jornal do Commercio alguns artigos no designio de resolver o difficil problema da representação da minoria. Propunha o meio pratico da restricção do voto de modo a deixar margem sufficiente para que fosse também apurado o voto das fracções.

Em termos mais positivos, o numero dos votados devia ser inferior ao numero dos eleitos na proporção conveniente para garantir uma representação á minoria sem risco da maioria.

Foi a primeira suggestão de semelhante idéa no Brasil. Nem mesmo na Inglaterra era ella então, como foi logo após, objecto de sérios estudos. Nesse anno de 1859 publicou Thomaz Hare um opusculo sobre a materia; e em 1860 foi seu systema desenvolvido em outra publicação por Henry Fancett. A obra de Stuart Mill, onde essa nova these politica é sustentada com vigor e alto senso, apenas em 1861 veio a lume, (Governement representatif, cap. 7.°)

Não se recorda esta minima circumstancia para d'ahi colher gloria. Em todas as épocas não são os pensadores

que logrão os proventos de suas locubrações; sim os espiritos costumeiros, desprendidos de convicções quetem o gerro de amoldar as idéas alheias á feição do tempo.

O autor raras vezes submette-se a esse duro sacrificio. Além de que é impossivel nas sciencias racionaes, pretender alguem os fóros de creador; as idéas se gerão como a planta no seio da terra; é a mesma semente que desde principio se reproduz e multiplica.

Quando desenvolveu o autor seu primeiro pensamento em pról da representação da mineria, estavão os espiritos de novo preoccupados com a questão eleitoral, tratada em 1856. A decepção produzida pela lei dos circulos excitava os animos a uma segunda reforma, que sanasse os males aggravados pela primeira. Não obstante a animação que trouxe o alargamento dos circulos em 1860, a idéa passou desapercebida. Taxárão-n'a de utopia; poucos lhe dérão attenção. Os interessados na reforma não visavão de certo á realidade do systema.

Em 1861, membro da camara que então começava, foi ainda para o autor o systema eleitoral seu primeiro estudo legislativo, e o unico. Outros, não os consentiu o tédio desta apathia que enerva o paíz.

Tinha apalpado os defeitos de nossas eleições, não sómente no terreno e durante seu processo, como depois nas actas compulsadas para o importante mister da verificação dos poderes. Desilludido já da possibilidade que ha de fender a dura crosta da rotina para incutir uma idéa nova e fecunda na administração, buscou desprender-se completamente das grandes theorias, cingindo-se ao imprescindivel.

Collocado no terreno do actual regimen, o estudo

o convenceu de que o vicio maior de nossa eleição estava na qualificação defeituosa adoptada pela legislação vigente. As revisões annuas, incumbidas a juntas irresponsaveis quanto desabusadas, e a difficuldade dos recursos, tornão o direito de suffragio incerto a precarlo. A confusão de extensas listas e o poder discricionario das mesas parochiaes sobre o reconhecimento da identidade do qualificado, põem remate á extorsão da soberania popular.

Erão por tanto a permanencia da qualificação e o melhoramento de seu processo, o prologo da reforma eleitoral; a base solida sobre que posteriormente se levantasse qualquer systema tendente a aperfeiçoar a representação nacional.

Nesse sentido apresentou o autor um projecto especial á qualificação: gorou como tudo neste paiz quando não é bafejado pelo governo, ou sustentado pelo interesse dominante de uma classe poderosa. Uma commissão composta de membros notaveis de ambos os partidos não sahiu da crisalida.

Era não obstante uma idéa moralisadora, util aos partidos regulares. A dignidade nacional, enxovalhada nas farças eleitoraes; a verdade do systema prostituido pela fraude; o pundonôr dos cidadaos que sentavão no parlamento sem a consciencia de sua legitimidade; estavão clamando pela reforma.

Sem duvida abundavão os desacertos e imperfeições no projecto; mas para isso foi confiado ao estudo dos provectos, e devia mais tarde passar pelas provas da discussão. A semente só da idéa que lhe aproveitassem, seria um beneficio. Em melhor terreno se desenvolvêra.

Papel dado ás traças. Na presente legislatura uma intelligencia laboriosa, desassombrada da nevoa que em-

pana o alheio serviço, chamou a attenção das camaras para o projecto. Sua voz perdeu-se no ruido que levanta entre nós a politica dos alcatruzes occupada em fazer subir e descer os ministerios.

Ultimamente um opusculo aqui na côrte publicado lia: «Não ha muito um talentoso e illustre parlamentar formulou, quando esteve no ministerio, dous projectos de reformas eleitoraes, que não chegárão a ser apresentados.»

Ignoro quem fosse. Os dous projectos continhão, conforme assegura o escriptor: o primeiro, a idéa do titulo de qualificação, fecho do meu trabalho de 1861; o segundo, a idéa da inferioridade do numero dos votados em relação ao numero dos eleitos ou apurados, pensamento por mim iniciado em 1859.

E' natural que o incognito autor desses prejectos recentes, ignorasse meus estudos anteriores. Outras cousas de maior vulto passão ante o paiz, que não grangeão uma attenção sustida, nem acordão o espirito publico da habitual modôrra. Não o acoimo pois de plagiario; menos ainda incommoda-me o usucapião de idéas devolutas, que possuí anteriormente.

Regozijar-me-hei, ao contrario, se com a influencia de um nome prestigioso, a reforma urgente e capital abrir caminho atravéz da alluvião de pequenas questões e luxuoso expediente que exhaurem nosso tempo e esforço.

Então as boas intelligencias poderão disputar com dignidade o pleito eleitoral. O futuro representante da nação brasileira não será obrigado a uma ignobil mendicagem de votos; nem lhe hão de regatear o diploma a troco de promessas e vexames. Apresentadas as condidaturas com franqueza e brio ante a opinião, votem as idéas, e não o interesse mesquinho.

Observa-se actualmente grande perplexidade do espirito publico: talvez mesmo um sofrego desassocego. O paiz, como que se dóe no intimo, mas não pôde ainda conhecer a verdadeira séde do mal.

Dahi indecisão e atropello das idéas. Cada espirito bem intencionado, que attenta para a situação e investiga e presente, attinge uma das radiações do mal. Acompanhando o trilho de sua observação, chega por deducção logica ao reconhecimento de uma necessidade actual e palpitante. O patriotismo logo suggere a providencia conforme o acerto de cada um.

A reforma eleitoral é o ponto para onde com razão convergem mais frequente as meditações daquelles que sobrepõem a questão política á questão material, o espirito ao corpo. Sem desconhecer a importancia da prosperidade nacional, entendem esses que um estado não póde bem desenvolver-se quando seu organismo soffre.

Julguem outros dessa preferencia. O paiz precisa, mais que nunca, do concurso efficaz de todas as aptidões, da concentração das forças parciaes. Nenhuma idéa será perdida; as pessimas terão a utilidade de provocar sua refutação.

Volta pois o autor ao assumpto de sua predilecção, á reforma eleitoral. Confiando ao livro suas reflexões não espera alcançar maior favor do que obteve na imprensa diaria e na camara. O sudario da indifferença envolve mais que as outras esta face pulvarenta da publicidade. Todavia assim colligidas em um corpo inteiriço, ficão as idéas mais ao alcanca do exame futuro. Quando al-

guma commoção agite a opinião agora estagnada, bem póde ser que subão á tona, o apuradas por espiritos praticos dêm materia para uma boa lei.

Reunidos os dous trabalhos anteriores, o principio da representação com o modo da eleição, desenvolve-se o systema em maior amplitude.

Destacão-se no livro duas ordens de idéas; uma de pura doutrina, essencialmente innovadôra, que ataca o actual dogma representativo. Essa naturalmente ha de encontrar em nosso paiz a mesma resistencia bruta que encontrou em Inglaterra. E' a resistencia da rotina, a raiz do costume, que não se extirpa senão longa e laboriosamente. O habito na ordem moral é como a adherencia na ordem physica.

Entretanto essa reforma capital não acha obstaculo na letra de nossa constituição, por que não altera nem os poderes políticos, nem os direitos do cidadão.

Outra ordem de idéas é pratica e refere-se ao processo eleitoral; essa é calcada especialmente sobre as peculiares circumstancias de nosso paiz, e cingida aos limites constitucionaes poderia ser lei nesta legislatura, se houvesse um governo illustrado que a adoptasse. Com ella só não entrariamos no verdadeiro systema da democracia; mas sem duvida entrariamos no imperio da moralidade. A eleição se tornaria uma verdade no ponto de vista das idéas actuaes: o deputado seria realmente o escolhido dos cidadãos votantes.

Era já grande passo dado na senda da regeneração.

Uma advertencia faz-se necessaria para salvar o autor da pecha de contradictorio com a posição em que se collocou na politica militante. Talvez percorrendo as paginas deste livro, muitos se admirem que o tenha escripto um conservador.

A distancia entre o politico e o philosopho, entre o homem pratico e homem da sciencia é immensa, não obstante se acharem reunidas em uma só individualidade essas duas faces da razão. Ha reformas que o espirito prevê em um futuro remoto, ao passo, que no presente combate como altamente prejudiciaes. Tudo tem seu tempo.

Outra consideração, ainda mais valiosa, abona o autor. Geralmente se acredita que o verdadeiro criterio da liberdade politica, ou da democracia, para uzar do termo proprio, é o voto. Quanto mais se amplia o voto, quer á respeito dos agentes, quer á respeito das delegações, mais latitude se dá ao liberalismo; ao contrario quanto mais se restringir, maior será a força da idéa conservadora.

Por minha parte rejeito absolutamente tão falso criterio; e declaro que sob esse aspecto repugnante, eu não seria o conservador, que me préso de ser no dominio da sabia e liberal constituição brasileira.

O voto é o elemento da soberanja; a representação o meio de concentrar a vontade nacional para organisação do poder publico. Os principios que regulão essa personalidade política, são immutaveis como as da personalidade civil; pertencem aos conservadores como aos liberaes dos paizes representativos: não são propriedade de um partido com exclusão de outro, mas propriedade do povo que os conquistou pela civilisação.

Em verdade, acceita a idéa da representação como a base do governo democratico, fora extravagante, que se empenhasse algum partido em deturpar e corromper o principio cardeal do organismo político, no designio de lhe diminuir a força. A verdade sobre o voto, desde que este é consagrado pelas instituições do paiz, deve ser a mira de todos os homens sinceros.

O que gradúa a democracia ao estado de instrucção e moralidade do povo, é a extensão do poder e sua divisão. Onde a delegação for ampla e por largo praso, haverá menos democracia do que no paiz, onde a soberania constituinte apenas outhorque aos seus representantes attribuições restrictas e por breve termo.

Póde-se portanto ser conservador no Brasil, e sustentar a maior amplitude do voto em relação á universalidade dos cidadãos. É até esse um dos deveres do partido; zelar a pureza e verdade do principio da representação que elle defende e mantém.

Não obstante criticou o auctor severamente sua obra, asim de cingir suas aspirações quanto possivel ás nossas circumstancias actuaes e ás condições de exquibilidade. Para tirar a prova pratica á reforma por elle proposta, deu-se ao trabalho de redigir em projecto de lei os principios, de cuja demonstração se incumbiu.

Esse molde legislativo permitte que a reforma se destaque melhor, e tome um vulto de realidade necessario para bem penetrar em certos espiritos. Foi o pensamento que o inspirou nesse trabalho; e não a velleidade de arrogar-se foros de estadista e legislador.

Tijuca-Fevereiro de 1866.

TRAÇO DA OBRA

Duas são as faces da humanidade, o individuo e o povo. Duas são portanto as maximas questões do direito:

A questão civil:

A questão politica:

Nenhuma dellas foi já resolvida pela sciencia. A despeito do prodigioso desenvolvimento da civilisação moderna, o problema da independencia individual, como o da igualdade democratica, está ainda bem longe da solução.

O estudo de ambas as questões abrange a philosophia do direito em sua base larga e complexa.

A parte relativa á questão civil, á individualidade humana, fica reservada para a discussão do projectado codigo, com o qual entende intimamente, pois foi por elle suggerida em 1860.

A parte politica é o objecto deste trabalho.

A sciencia do governo se resume no principio da representação; base de que decorre toda a constituição do estado; raiz e tronco da organisação política. Quando as nações attingirem o escopo de uma perfeita e justa delegação da soberania, será então a democracia uma bella realidade.

As fórmas de governo, e a divisão dos poderes, não passão de complementos, variaveis conforme a indole do povo, as condições territoriaes e outras circumstancias. A essencia da liberdade politica consiste na legitima delegação da soberania nacional; no governo de todos por todos.

O principio regulador dessa delegação e a norma para sua realisação constituem o que se chama systema representativo. Comprehende elle tres idéas capitaes:

I—Delegação da soberania considerada em sua generalidade—REPRESENTAÇÃO.

II—Delegação da soberania em relação ao direito do cidadão—voro.

III—Regra para tornar-se effectiva a delegação da soberania—ELEIÇÃO. *

Sob esta divisão natural foi a materia distribuida.

SYSTEMA REPRESENTATIVO

LIVRD 1.º

DA REPRESENTAÇÃO.

CAPITULO I.

Falseamento da representação.

O principio que rege a sociedade, como toda lei moral, não se revela de um jacto á razão dos povos; desenvolve-se lentamente do seio da humanidade por uma longa rotação do tempo.

Ha perto de seis e meio seculos que da luta da nobreza feudal com a realeza despontou em Inglaterra a instituição que mais tarde foi designada com o nome de governo representativo. Ali, no paiz de onde é nativa e em muitos outros que a adoptarão em épochas mais recentes, recebeu successivos melhoramentos.

Está, porém, esse systema politico, reconhecido como o excellente, ainda muito longe da verdade. O que actualmente existe não passa de um arremêdo do principio. Por uma pertinacia muito commum nos erros inveterados, os povos perseverão em um engano manifesto, e insistem em dar o titulo de representação ao que é realmente sua completa negativa.

Varião as instituições adoptadas pelos diversos estados livres, mas em todas predomina, mais ou menos amplo, o principio que é o eixo do systema; a delegação da soberania.

Ahi está realmente o cunho do governo representativo. Outr'ora legislava o povo directamente: nomeava e demittia, não transmittindo o poder senão accidentalmente. Agora o povo exerce o poder por meio de mandatarios e apenas conserva o uso proprio do direito constituinte.

Um longo estudo comparado das instituições seria mister para contestar as variedades do systema representativo. Para o nosso fim, porém, basta conhecer a base commum dessa fórma de governo. Esta se resume na these seguinte:

A nação ou uma parte della elege os homens que devem exercer a porção de soberania necessaria para a direcção do estado. Essa eleição vence-se em escrutinio á maioria absoluta ou relativa de votos.

O dominio exclusivo da maioria e a annullação completa da minoria; eis portanto o pensamento iniquo e absurdo sobre que repousa actualmente o governo representativo.

Quando um preconceito desvia nossa razão da justiça, a logica dos principios, em vez de a devolver á verdade, a arreda fatalmente do alvo. Assim imagine-se sobre a base actual o governo mais democratico, e se terá pura e simplesmente creado um odioso despotismo. Desenvolvendo-se largamente um falso germen, produz-se a tyrannia da multidão, como nunca existiu, nem mesmo nas republicas da antiguidade.

Nestas, muitas vezes o povo arrastado por demagogos que o insuflavão, opprimia o fraco; porém, depois de

ouvir sua defesa. Muitas outras foi vencido pela voz eloquente do orador inspirado na verdade e justiça. A republica moderna esmaga a minoria, depois de a reduzir ao silencio; e crea fórmas que mantém a permanencia da tyrannia popular, ao passo que difficulta os generosos impulsos da plebe.

Phocion, odiado pela regidez de caracter do povo atheniense, e pela consciencia desse mesmo povo soberano eleito quarenta e cinco vezes general da republica, é entre muitos outros um exemplo admiravel de democracia antiga que envergonha a actual civilisação. O mais livre dos estados modernos mão apresenta um desses factos gloriosos, porque suas constituições abafão os movimentos magnanimos do povo, emquanto que deixão enchanchas largas ás más paixões.

O povo tem hoje o poder de fazer muito mal, mas não tem o de fazer muito bem. Outr'ora diverso era o effeito; se commettia grandes crimes, illustrava-se por virtudes heroicas.

Fornecem os Estados-Unidos um exemplo frisante a este respeito. A maioria ali é omnipotente e por conseguinte despota. São bem conhecidas as obras relativas ao governo e costumes da grande confederação americana. A oppressão que exerce a opinião geral e sua intolerancia é um traço tão saliente desse paiz, que se revela ao estrangeiro, no menor accidente, sem que haja de sua parte proposito observador.

Effectua-se ahi uma delegação da soberania em poderes constituidos; e consagra-se o dogma da divisão do poder, em legislativo, executivo e judiciario. Mas são instituições nominaes e apparentes; a autoridade reduzida a simples mandataria da maioria, sujeita-se a todos

seus caprichos. Sobre cada funccionario pesa constantemente como uma ameaça a prepotencia da multidão.

Individuo, jornal, idéa ou religião que se tornar odioso á maioria da confederação americana será immediatamente supprimido. A opposição só é admittida e tolerada no limite da paciencia do maior numero; quando essa se esgota, a liberdade de uns ficará immediatamente sequestrada em bem do arbitrio de outros.

Diz-se vulgarmente que os Estados-Unidos são o paiz modêlo da liberdade de imprensa: entretanto o cidadão americano que neste momento pretendesse sustentar em New-York o direito da Confederação de Sul talvez corresse perigo de vida, e não publicasse tranquillamente seu diario.

« A maioria, diz Tocqueville, tem um immenso poder de facto, e um poder de opinião quasi igual; uma vez estabelecida à respeito de uma questão, não ha obstaculos que possão, já não digo esbarrar, porém mesmo retardar sua marcha, e dar-lhe tempo de escutar as lamentações dos que esmaga em sua passagem. » (*)

Deste despotismo resultão consequencias lamentaveis. A minoria affrontada por uma constante submissão recorre ás vezes á surpresa e á força para fazer vingar uma idéa, ou sequer manifestal-a. A autoridade é coagida então em defesa da ordem a dizimar nas ruas e praças as turbas amotinadas.

Não deve ser este sem duvida o prospecto da verdadeira democracia, ou então confessemos que esse grande problema político é insoluvel; e o bom governo um phenomeno apenas, dependente do concurso de circumstancias fortuitas, como a indole do povo e a virtude dos eleitos.

^(*) Democratie en Amerique cap. 7.º

Nas monarchias representativas, que têm ainda por modêlo a Inglaterra, não exerce a maioria um dominio certo e exclusivo. A constituição cria-lhe embaraços, já com a permanencia de certos depositarios do poder, já com as restricções do direito de voto.

Tantas cautelas gerão muitas vezes um resultado opposto ao fim do governo; é o menor numero quem domina a totalidade. Essa tyrannia ainda que á primeira vista pareça mais iniqua, de ordinario se reveste de maior prudencia. Como a força material da quantidade está na opposição, a parte minima que usurpou o poder evita exasperal-a.

A injustiça com que a minoria governa a maioria é na essencia a mesma com que esta parte opprime aquella; om um e outro caso ha usurpação de um direito. Por tanto as monarchias representativas, formadas pelo actual systema, estão ainda longe de offerecer o typo de governos justos e racionaes.

Offerecem emtanto semelhantes instituições, á falta da verdade dos principios, uma compensação pratica; os factos até certo ponto neutralisão o erro; a propria incoherencia das leis favorece a ponderação das forças. Assim é que se observa em taes monarchias um equilibrio dos varios elementos sociaes.

A inversão que tantas vezes dá o poder á minoria equivale a uma reparação da anterior oppressão; serve tambem de correctivo á maioria quando governa, porque a adverte da possibilidade de á revez ser governada.

São anomalias sem duvida; erupções da verdade comprimida que rebenta aqui e ali atravéz dos obstaculos; porém ao menos lanção sobre a historia desses povos reflexos de verdadeira democracia. O direito não é ahi eter-

namente anniquillado pela força; uma especie de remorso tradicional o restaura e lhe confere afinal o triumpho, embora precario. Só a influencia poderosa do costume sustenta essa monstruosa organisação do estado.

Ha erros fallazes, que se apresentão com as apparencias da verdade, porque denotão um passo dado no progresso humano. A sciencia os aceita e inaugura com o cáracter de dogmas; sobre elles se levanta um systema inteiro. Como o andar dos tempos o edificio, sem base, vacilla; em vez de remontarem á origem do mal, limitão-se os esforços a palliar a ruina; recorrem a expedientes. Afinal fabrica-se uma monstruosa construcção, cuja existencia e conservação sorprende.

E' a historia resumida do actual systema politico. Elle foi calcado sobre o principio do governo da maioria, no tempo em que semelhante principio resumia a ultima palavra da civilisação a respeito da democracia. Mas o mundo caminhou; o progresso abriu novas espheras á sciencia. No estado actual da politica nada é mais falso e absurdo do que o pretendido dogma do governo da maioria.

Qual póde ser o fundamento do direito da maioria á governar o estado?

Sómente dous fundamentos se apresentão ao espirito, e cada um mais injusto e repugnante com a razão. Póde a maioria deduzir seu direito da força material ou da força juridica, nella residente; da força material, como elemento coercitivo essencial á execução da lei; da força juridica, porque encerra mais avultada somma de direitos.

Se o primeiro fundamento prevalecesse, e o gráo de força regulasse a superioridade do direito, conferindo soberania, as consequencias serião deploraveis. A minoria governaria legitimamente desde que pela riqueza, posição

adquirida ou qualquer outra circumstancia fortuita, se achasse mais poderosa. O despotismo da realeza ou da aristocracia seria um governo legitimo e justo.

Não me demoro em desenvolver os irrisorios corollarios de tal principio, porque elle não tem presentemente sérios e convencidos defensores. A força na actualidade é reconhecida como uma condição para a realização do direito, mas não influe na essencia; o direito comprimido, em principio, é o mesmo direito executado, uma faculdade inviolavel; o facto não passa de méro accidente.

O segundo fundamento não produz tão grosseiros absurdos; mas a inversão das normas da justiça é manifesta, como facilmente se patentêa ao menor raciocinio.

Reduzida á mais simples expressão, a força juridica da maioria cifra-se neste axioma « que em proporção dous direitos, valem mais do que um direito. » Esta fórmula mathematica, applicada á racionalidade humana, repugna logo ao espirito; parece que se medem quantidades ou se balanção pesos.

A consciencia nos adverte que o direito está deslocado de seu dominio.

Desde que se professa o principio do maior valor de um direito em razão de sua quantidade, a justiça será uma questão de numero; a propria constituição politica, actualmente consagrada e deduzida daquelle dogma, ficará derrocada. E' o caso em que a conclusão mata a premissa.

Uma nação de cincoenta milhões de direitos, como a Inglaterra, deve ter sempre mais razão e justiça do que o Brazil, representante apenas de uns dez milhões. Nem obsta o facto da nacionalidade que constitue os dous estados pessoas moraes independentes; tambem a maioriae minoria

em um paiz são pessoas moraes distinctas, e como taes reconhecidas pelas proprias leis.

Argumentarei, porém, dentro da esphera da nacionalidade. Prevalecendo aquelle principio, a maioria presente, que actualmente governa, não poderia oppôr o menor embaraço á maioria futura; do contrario haveria uma usurpação prévia da soberania, e uma especie de despotismo hereditario. Toda a lei, portanto, ou constitucional ou regulamentar, fôra revogavel immediatamente, sem o menor estorvo. Ainda mais; os effeitos da lei anterior, ou os direitos adquiridos sob seu dominio, poderão ser completamente annullados pela neva lei. Destruir-se-ha o salutar preceito da não retroactividade; mas assim reclama o principio da maioria.

Do mesmo modo os poderes constituidos, as delegações da soberania se tornão precarias, mudaveis a arbitrio da nova opinião que porventura se fórme. A actual permanencia constitue uma tyrannia organisada pela maioria de hontem, contra a maioria de hoje; equivale, pois, á derogação do principio, de que primitivamente emanou todo o systema. A legitimidade do passado em pról de uma fracção do povo contra a outra, é na essencia o mesmo preceito caduco e odiciso da legitimidade da realeza.

Conheço os argumentos com que se póde vir em defesa da ordem de cousas existente. Allegarão que a vida politica não póde estar sujeita á continuas variações; e por isso se estabelecem èpochas fixas mais ou menos remotas para a delegação dos poderes; dentro desses periodos se presume que a mesma vontade anteriormente manifestada continúa a prevalecer.

Taes argumentos são nullos ante a razão absoluta. O direito é inviolavel; não valia a pena que o Creador lhe attribuisse esse caracter, para o condemnar á uma sujeição constante pela viciosa organisação da sociedade humana. Se o governo da maioria é de feito um direito, elle deve se desenvolver logicamente na pratica, sem cahir em contradicção. Cumpre não imputar uma ridicula incoherencia á razão suprema, para defender alguns erros inveterados: confessem antes a falsidade do principio que não explica de conformidade com a justiça os factos naturaes da vida social.

Outro e maior desacerto provém da applicação da quantidade; sendo a vontade da maioria, legitima soberana, e governando exclusivamente, não se lhe póde contestar a faculdade de expellir do gremio da communhão política a fracção divergente, desnacionalisando por este modo uma porção do povo, que ficaria estrangeira na patria, se não fosse della deportada.

Obrigar o maximo da população a soffrer uma fracção, cuja communidade politica elle entende ser incompativel com sua prosperidade e segurança, fora restringir a vontade da maioria, submettendo-a neste ponto ao voto do menor numero. O principio estabelecido de governo, na razão da quantidade, seria anniquilado

Figure-se tambem um exemplo já realizado. A maioria de hoje, na proporção de setenta sobre cem, priva dos direitos políticos, a pretexto de censo eleitoral, a minoria. Amanhã nessa opinião dominante opera-se um novo fraccionamento, em virtude do qual segunda maioria na proporção de quarenta exclúe a parte divergente dos direitos políticos, que anteriormente lhe tinhão sido conservados. Em conclusão, por força do systema do governo da maioria, se chegará á legitimação da prepotencia de uma frac-

ção sobre o todo. Para restabelecer a verdade falseada seria indispensavel a intervenção da força bruta.

Não ecabaria, se quizesse deduzir todas as illações absurdas que gera o falso principio. Qualquer espirito recto, applicando-se um instante ás importantes questões do organismo politico, estou certo se ha de assustar da subversão, que a realisação coherente e logica de semelhante doutrina produz em todas as normas do justo.

O direito é sempre um e o mesmo, qualquer que seja a esphera onde se apresente e a phase em que se ache. Se a maioria é uma condição da superioridade do direito na communhão politica, ella devia ser igualmente na sociedade civil. As extravagantes doutrinas do communismo parecem corollarios naturaes daquella premissa; medido o direito á peso e quantidade, supprime-se a individualidade humana, como a personalidade collectiva, para substituir á esse dogma racional a monstruosa absorpção de uma parte pela outra.

Tão repulsiva, porém, se afigura a doutrina do governo exclusivo do maior numero, apenas a descarnão, que os esforços dos publicistas modernos se empregão justamente no problema de restringir a omnipotencia da maioria. Nas republicas, recorrem a federação como um meio de enfraquecer a opinião geral, fraccionando-a: nas monarchias recorrem ao censo eleiteral para excluir do voto as classes inferiores. Já não fallamos da divisão dos poderes, e da estabilidade de certos depositarios, que são impedimentos á vontade absoluta da maioria.

Todos esses palliativos revelão que na consciencia universal já calou, senão a plena convicção, ao menos a suspeita da falsidade do principio sobre que repousa o organismo político. O vezo de antigas praticas, a sujeição á

usança, o pavor de um completo desmoronamento politico, desvião o pensamento dos governos de um assumpto tão digno de suas meditações. Todas as grandes reformas lutão contra essa força bruta da inercia, que as comprime e abafa. Mas o momento chega da completa gestação, e a idéa rebenta com impeto invencivel.

Está longe a revolução que hade transformar a politica actual e assentar o governo da mação sobre as bases firmes do direito. Mas a civilisação moderna já lhe preparou o terreno, de modo que ella se possa consumar sem estrépito nem commoção. A sociedade não será abalada pela minima repercussão; saberá que a grande reforma se realizou pelo sentimento de bem estar que se ha de derramar em toda ella.

A representação da minoria não é mais utopia. No Brasil mesmo já essa idéa penetrou no dominio da legislação, em 1856, com a instituição gorada dos circulos eleitoraes. Mas não será como uma concessão generosa que o principio vigore, e sim como um direito pleno, absoluto e inviolavel.

A instituição do jury é a mais brilhante homenagem prestada pela actual ordem de cousas á verdadeira e sã democracia. Os cidadãos, chamados indistinctamente á julgar seus pares; uma parte do poder judiciario confiado ao membro da associação, porque o é simplesmente, e não porque pertence ao partido vencedor; eis realizada em relação á um ramo da autoridade o que a razão exige em pról da soberania, fonte da lei e do governo.



CAPITULO II.

Democracia originaria.

O ideal da sociedade se póde traduzir em uma fórmula breve e simples: «O governo de todos por todos, e a independencia de cada um por si mesmo.»

Ahi está o contraste perfeito das duas liberdades, a liberdade politica e a liberdade civil.

A personalidade, o homem juridico, tem duas faces, uma social, outra individual; seu destino assim o reclamava. Sem alguma dessas maneiras de ser, elle representaria uma multidão ou um animal, porém não o homem. E' da luta do egoismo com o communismo que se fórma a sociedade.

Um traço profundo devide ambas as pessoas da dualidade humana.

A pessoa social foi creada para ser absorvida; é uma simples molecula da grande mónada politica designada com o nome de estado ou nação. Nessa esphera o homem figura apenas como particula de um todo, e só vale quando reunido em massa. Unicamente por abstracção elle constitue uma unidade qualquer, anonyma, indistincta.

A pessoa individual ao contrario é independente; não póde ser absorvida. Entre milhões de outras individualidades, conserva a sua autonomia e vale tanto como a reunião de todas ellas. Nesta esphera o homem constitue um ser integral; e isola-se dos outros no circulo de sua liberdade.

Esta antithese representa o jogo da sociedade. Da communhão da pessoa collectiva sahe o estado, a sociedade política. Da isolação da pessoa individual, sahe a cidade, a sociedade civil.

E' essencial fundir todas as vontades em uma só e unica para formar a lei. Se nesse todo compacto e homogeneo se destacassem individualidades, o direito seria perturbado. A soberania nacional não significa uma somma de vontades, ou o producto da addição de certa quantidade de votos; é um poder indiviso que emana da totalidade do paiz; uma vontade maxima e plena formada pela concreção das vontades. Todos concorrerão para ella; ninguem isoladamente a creou.

Tal é o verdadeiro caracter do poder político; o governo de todos por todos. A sciencia a designa com o termo conhecido de democracia, soberania do povo, soberania da communhão de todos os cidadãos de um estado, demos.

A mais perfeita democracia póde todavia tornar-se uma servidão reciproca, se não respeitar a independencia da individualidade, resguardando a esphera da vida privada, onde funccione livremente o direito civil.

Por outro lado a sociedade civil compõe-se de uma concurrencia de unidades exclusivas que se tocão, mas não adherem. A minima individualidade que fosse, não já annullada, mas simplesmente reduzida, importaria um

attentado. Nesse dominio impera e eu; o homem é seu proprio subdito e soberaño. Ahi a formula social se resume, na independencia de cada um por si mesmo.

Esta autonomia pessoal, que vulgarmente chamão direitos civis em contraposição aos direitos politicos, não tem na sciencia um termo especial que a qualifique; o que lhe convinha de autocracia, anda applicado em diversa accepção. Qualifico-a de liberdade, pois a nenhuma mais que a ella cabe o nome. E' realmente ahi, no dominio da vida privada, que o homem expande-se na plenitude da sua personalidade.

A independencia civil, ou simplesmente a liberdade, seria por sua vez um dom precario e fallaz onde não existisse o governo democratico. O despotismo dos que fizessem á lei sequestraria em beneficio da communidade de que elles fossem os usufructuarios, uma larga porção da individualidade. O povo se governaria a si mesmo: porém seria privado de sua liberdade, como na democracia grega, onde a vida civil ainda não se tinha formado.

E' da justa combinação dos dous elementos a democracia e a liberdade, que nasce a sociedade racional, calcada sobre o direito e digna da creatura intelligente.

Não entra no plano deste opusculo o estudo da liberdade. Neste ponto a sociedade moderna tem avançado: ainda está sem duvida longe da perfeição, mas as conquistas alcançadas pela iniciativa individual sobre a compressão do estado já satisfazem a dignidade humana. Nós, os brasileiros, temos em nossa constituição um cabedal infelizmente esterilisado; parte pela propria inercia, parte pela indifferença com que o paiz tolera as leis perfidas que sophismão suas instituições.

O assumpto deste estudo é a democracia, ou o systema geral do governo do estado. Deixei seu principio apenas esboçado: cumpre dar-lhe mais amplo desenvolvimento, pois elle deve fornecer o exacto padrão da constituição politica da sociedade.

O governo de todos por todos não significa a unanimidade; quasi fôra superflua a advertencia. A unanimidade é impossível na sociedade humana, pois importaria inercia e decomposição; sem o contraste que provoca a resistencia e a luta que agita, a razão condemnada á immobilidade acabaria por anniquilar-se.

Outra significação tem a democracia ou o governo de todos.

O povo é uma pessoa collectiva; ha entre elle e a pessoa individual uma affinidade, proveniente de sua commum natureza; ambos representao um todo complexo; ambos são dirigidos por uma vontade propria, que se gera no intimo e se manifesta exteriormente por um meio material.

Cada faculdade do espirito, cada membro do corpo, concorreu em maior ou menor escala, para essa concepção do eu humano. Ninguem póde attribuir o facto exclusivamente á uma parte das nossas faculdades; é um acto da pessoa em sua amplitude; foi o ente que o produziu integralmente.

Do mesmo modo se gera a vontade da pessoa collectiva. Cada cidadão, que constitue um membro ou elemento della, concorre na medida de sua actividade para a gestação da soberania. Os pensamentos oppostos e dissiminados achão-se em contacto, decompõem-se mutua-

mente, e acabão por se consubstanciar em uma só idéa; eis a vontade nacional.

Nos individuos as paixões em luta embargão o alvitre e contrarião a resolução a tomar. As paixões do estado são as varias opiniões, mais ou menos profundas e vehementes, que disputão entre si a popularidade e adhesão das massas.

Não me propuz a escrever um livro bonito, mas um livro util. Usarei portanto, de todos os meios, que me pareção proprios para dar ás idéas tal relevo e limpidez, que penetrem facilmente no espirito.

Figure-se um exemplo.

Uma assemblea inteiramente estranha á uma questao nova e não discutida. Interrogado á parte cada um de seus membros, o producto dessa operação deve ser uma grande variedade de opiniões, correspondentes a certos e determinados grupos. Ha de haver ahi uma maioria e fracções: porventura estas sommadas excederão de muito áquella; sendo portanto a opinião geral negativa.

Proponhão, porém, á assembléa a questão. Immediatamente as impressões individuaes se produzirão: o germen de idéa, mal despontado no espirito de um, passará rapidamente a outro pensamento que o desenvolva, e talvez acabe sua gestação em nova intelligencia. Quando se trate, depois dessa assimilação, de apurar o voto geral, o alvitre que obtiver o maior numero será sem duvida a expressão da vontade universal.

A minoria terá concorrido tambem para a formação dessa soberania. Pela resistencia, ella provocou as intelligencias adversas a reagirem, desenvolvendo melhor e apurando suas idéas. No prescrutar a opinião contraria

feriu-lhe os pontos fracos e coagiu assim o adversario a retrahir-se modificando seu pensamento primitivo.

Não é esta uma simples verdade abstracta: a historia antiga offerece o padrão da legitima democracia nas republicas da Grecia e na primitiva Roma.

Ali a vida politica, em vez de periodica e intermittente como agora, era continua e diaria. O povo estava constantemente occupado da cousa publica; não tinha outro emprego senão discutir os negocios do estado. Quando, pois, se agitava uma questão importante, toda a nação a apprehendia logo e possuia-se della: os alvitres individuaes não tinhão tempo de se formar; as idéas corrião a cidade, cruzavão-se na praça, condensavão-se por tal modo, que ás vezes a soberania já se havia pronunciado e ainda as convicções privadas vacillavão.

E' essa transfuzão dos espiritos para a gestação da substancia nacional que torna admiravel ainda agora depois de seculos, o aspecto magestoso daquelles governos populares. A concentração poderosa da seiva desses povos activos e intelligentes devia produzir as gerações de grandes homens, que illustrão sua historia; e dos quaes um bastára para fazer a gloria de qualquer nação.

Os povos modernos não estão excluidos dessa magestade, que o systema representativo deve realizar e de um modo ainda mais perfeito; pois combina a pura democracia com o gozo da liberdade, que os antigos não conhecêrão. E' porém imprescindivel que o principio da representação nacional seja restituido á sua verdadeira base, do governo de todos por todos.

Formada no seio da nação a soberania, vontade complexa do povo, tem ella de se revelar, para a

decretação da lei. Essa manifestação faz-se por meio do voto de cada cidadão; designando o numero superior a expressão real e positiva da opinião geral e por conseguinte a lei ou principio creador.

Se o velho e caduco regimen das maiorias, protegido apenas pelo uso e inercia, ainda buscasse defender-se no terreno da doutrina, seria este o ponto em que se acastellára. « Desde que a maioria dicta a lei, em conclusão é quem governa; pouco importa que ella decrete em seu nome unicamente, ou em nome de todos: isso não passa de subtileza methaphisica sem alcance pratico: o poder da maioria subsiste inalteravel. »

Os argumentos ahi estão; e de primeira vista parecem formidaveis: forão elles que durante tantos seculos embairão a razão universal e radicárão o erro nas instituições dos povos mais civilisados. Entretanto um raio de luz que ahi penetre dissipa o sophisma; pois é um e bem fraco.

A maioria não exerce poder algum; não funcciona como governo; é apenas um meio material de manifestação para a soberania nacional. O voto do cidadão equivale a um vocabulo; não encerra a minima fracção de soberania, porém unicamente um symbolo. Muitas vezes succede que longe de exprimir o pensamento especial e proprio do votante, elle traduz a opinião geral sob cuja influencia é proferido.

Subsiste ainda neste ponto a semelhança da pessoa collectiva com a pessoa individual. A palavra não se confunde com a vontade humana, pois reduz-se a um simples auxiliar ou instrumento della. Quando o homem vai decidir-se a respeitó de um acontecimento importante, de ordinario varios sentimentos lutão e esforção

movê-lo de preferencia. Afinal um sobrepuja os outros, e nos arrebata o movimento; porque na occasião dominava e resumia nosso eu. Momentos depois talvez mudassemos de accordo.

Igual phenomeno se observa na multidao; encontrados alvitres a partilhão e destação em grupos; ou a fazem oscillar de um a outro impulso. Estabelece-se o contagio moral; os espiritos se agitão; as idéas circulao; chega emfim o instante de pronunciar-se. Uma opinião que não pertence exclusivamente a nenhum desses grupos ou unidades; uma opinião complexa que é então a consciencia collectiva, se patentea.

Subtileza metaphysica não se traduz na pratica por effeitos positivos da maior importancia, como são os resultados desta reintegração da verdadeira soberania.

Cessão as anomalias actuaes, geradas pelo principio da maioria. Resumindo esta a soberania nacional, como consequencia logica, o poder do estado devia soffrer todas as alternativas do partido, de que emanasse. Mudando, portanto, amanhã a physionomia da opinião publica, á nova maioria, tão soberana como a anterior, assistiria o direito de annullar quanto achasse estatuido.

Não acontece, porém, o mesmo desde que a maioria fôr apenas uma simples expressão da seberania, e não um poder constituinte. A vontade manifestada não pertence ao numero superior, mas sim á totalidade; só por outra vontade igual póde ser derogada nos periodos e termos por ella propria estabelecidos. Dentro desse prazo a soberania é uma força que se desprendeu da massa dos cidadãos; e subsiste inalteravel na mão de seus legitimos depositarios.

A obcdiencia é um dever igual para o menor como para o maior numero; um só cidadão defende e vindica a lei contra o resto.

Nesse governo racional não ha homens opprimindo homens; ha cidadãos governados pela justiça. Uma parte da população não soffre o jugo indecoroso da outra, em virtude da vil razão do numero; submette-se á opinião geral, á vontade de todos, á soberania para a qual concorreu com suas idéas. Igual submissão soffre a maioria, pois deixa de vigorar apenas se enuncia, e torna-se tambem minoria em relação a lei, que exprime a demos, o todo.

Comprehende-se, sob o dominio desta doutrina racional, a estabilidade das instituições politicas, a divisão dos poderes, a permanencia de certos magistrados, a renovação periodica da legielatura, o veto suspensivo e todas as fórmulas adoptadas pelos paizes constitucionaes, para regular a acção da soberania. E' o todo, o estado em sua integridade, quem prescreve a si mesmo uma norma futura; amanhã, annos depois, o estado será a mesma pessoa; as leis que o regem fórão decretadas por elle e não por uma ephemera opinião, hontem maioria, hoje fracção. Renovão-se os cidadãos pelas leis naturaes da creação; modificão-se os partidos e as idéas; a nação porém permanece o mesmo eu, a mesma soberania.

Assim comprehendida a democracia, caducão as denominações inventadas para designar as varias fórmas de governo, no tempo em que o poder foi uma conquista do mais forte, e tornou-se propriedade de um, de poucos ou de muitos. O poder legitimo emana juridicamente da soberania nacional, e esta se gera da vontade de todos; por conseguinte a constituição fundada sobre esse principio é infallivelmente democratica. As designações de monarchia é aristocracia só devem servir actualmente para designar um modo de ser do principio democratico.

Nem mesmo o gráo de extensão ou intensidade da democracia em qualquer governo é bem indicado por aquelles termos; facilmente, no dominio das verdadeiras idéas, se concebe uma monarchia mais puramente democratica que uma republica; uma republica mais aristocratica do que uma oligarchia.

O Brasil com sua actual constituição politica, desde o instante em que assentar o principio da representação em sua base racional, consagrando o concurso directo da minoria no governo, será um paiz muito mais democratico do que a omnipotente olygarchia dos Estados Unidos, onde uma parte da nação tyrannisa a outra.

E' tempo de espancar o deploravel equivoco que ainda reina na sciencia política, de chamar-se' democracia o abuso do governo exclusivo de uma porção do povo.

Sem assentar previamente estas idéas para servirem de balisas ao pensamento, seria impraticavel o estudo do principio da representação atravéz da confusão em que jazem as instituições actuaes dos povos chamados livres.

CAPITULO III.

Democracia representativa.

A democracia na antiguidade foi exercida immediata e directamente pelo povo.

O estado então encerrava-se nos limites da cidade; constava o resto de conquistas ou colonias. A vida civil ainda não existia; o homem era exclusivamente cidadão; dava-se todo á cousa publica; não tinha domesticidade que o distrahisse.

A praça representava o grande recinto da nação; diariamente o povo concorria ao comicio; cada cidadão era orador, quando preciso. Ali discutião-se todas as questões do estado, nomeavão-se generaes, julgavão-se crimes. Funccionava a demos, indistinctamente como assembléa, conselho ou tribunal: concentrava em si os tres poderes legislativo, executivo e judicial.

A civilisação moderna não comporta esse governo da praça. Por um lado alargárão-se consideravelmente os limites do estado, o que impossibilita o ajuntamento da população em um só comicio: tambem a política tomou largas proporções e adquiriu fóros de sciencia, que a tor-

não inacessivel ás turbas. Por outro lado desenvolveu-se a vida civil; a individualidade occupada com sua existencia privada não póde conceder á cousa publica mais do que algumas parcellas de tempo em espaçados periodos.

Teve, pois, a democracia de tomar a fórma indirecta ou representativa, sob a qual unicamente se encontra nos tempos modernos.

Nessa transformação foi ella completamente pervertida pelo falso principio do governo da maioria. Admittida semelhante anomalia como o dogma da constituição politica, a consequencia logica e necessaria era a absurda realidade que existe. Em verdade, se na maioria reside o poder do estado, desde que essa maioria esteja representada, intuitivamente estará a nação que ella resume e absorve em si.

Restabelecida, porém, a verdadeira noção da democracia, a representação toma immediatamente outro e nobre aspecto. Residindo a soberania solidariamente em toda a nação e formando-se da consubstanciação de todas as opiniões que agitão o povo, é evidente que um paiz só estará representado quando seus elementos integrantes o estiverem, na justa proporção das forças e intensidade de cada um.

O estudo da democracia antiga e do modo porque ella funccionava guião a razão a verdade do systema representativo. No ágora em Athenas ou no forum em Roma, não se votava unicamente sobre as questões do estado; porém se deliberava e discutia. A tribuna era do povo, franca e livre á qualquer cidadão; todas as classes tinhão alli uma voz, ainda quando não fora senão o clamor.

A representação, já que tornou-se impraticavel a

democracia directa, deve reproduzir com a maior exactidao possivel essa funcção ampla do governo popular.

E' essencial á legitimidade dessa instituição que ella concentre todo o paiz no parlamento, sem exclusão de uma fracção qualquer da opinião publica. Na representação, como no comicio do qual ella deve ser a copia fiel, cumpre que todas as convicções tenhão voz; todos os elementos sociaes um orgão para defender suas idéas.

O que actualmente existe realizado nos paizes constitucionaes, não é representação, porém méra delegação. Uma parte do paiz exerce o despotismo sobre a outra; e como pela sua natureza multipla e pela vastidão da superficie, esse tyranno collectivo não póde estar sempre unido e activo, commette á alguns individuos de seu seio a gerencia da cousa publica, a cargo algumas vezes de muita vilania e torpeza.

Uma idéa importante, uma urgente reforma, divide o paiz e suggere no animo publico diversos alvitres: como no presente momento nos succede a proposito da substituição do trabalho servil. Pensa uma parte da população que é chegado o momento de extrahir, sinda com dor, o cancro do seio de um paiz livre; outra parte commungando na necessidade da abolição, entende que se deve operar lenta e gradualmente; alguma fracção existe que pretende adiar a solução desse problema, fundada em puras razões de conveniencia. A respeito da questão juridica da propriedade ainda se apartão os juizos, inclinando-se uns á indemnisação, como de direito, e outros á extinoção forçada, sem onus para o estado.

No dominio do systema vigente, a demos brasileira, reunindo-se nos comicios parochiaes sob a impressão dessa reforma, longe de constituir pela eleição uma verdadeira

representação, resolve pessoal e immediatamente, com a simples escolha dos nomes, o difficil e complicado problema. Elegendo os sectarios da conservação do trabalho escravo, a meioria expelle da representação as opiniões adversas que ficão sepultadas na população e não intervem no governo. Só quatro annos depois, a idéa de abolição poderia de novo apresentar-se para disputar nas urnas o triumpho.

Fuucciona pois a nação como um jury politico e não como um simples constituinte. Julga peremptoriamente; não transmitte aos seus eleitos o direito de deliberar. Em rigor e por virtude de sua viciosa origem, os deputados devião restringir-se á mesquinha tarefa de commissarios da maioria e portadores da opinião de seus mil eleitores.

As aberrações do despotismo da maioria resurgem aqui, ainda mais flagrantes. Revestido o eleito do caracter de um simples procurador, cingido á vontade do constituinte, é incontestavel o direito que a este assiste de em qualquer tempo revogar o mandato, apenas o entenda falseado e não cumprido restrictamente. O que os eleitores mineiros fizerão em 1853 com Honorio (marquez de Paraná) seria legitimo; e a camara que repelliu essa exorbitancia não procedeu conforme os principios do systema. (*) O poder legislativo estaria como em Roma sob a vigilancia de um poder tribunicio confiado aos eleitores.

A maior anomalia, porém, de tal systema é que o despotismo erigido em proveito da maioria reverte contra ella propria. Tal é o caso de um paiz onde depois de vencida a eleição em certo sentido, se modifica a opinião do parlamento; persistindo, porém, inalteravel a opinião

^(*) Nos Estados-Unidos está em uzo o mandato imperativo.

nacional. A maioria em vez de governar, será então governada pela vontade da minoria. Não póde haver prova mais cabal do absurdo de tal systema.

Os argumentos com que os apologistas do regimen vigente costumão sahir em sua defesa, nem de leve abalão a verdade.

Contesta-se que a eleição tenha o effeito de uma decisão final; porque a questão se renova no parlamento, onde muitas vezes póde preponderar uma idéa diversa da que venceu nas urnas. Accrescenta-se que ainda concedendo á eleição esse caracter resolutivo das questões de estado, a deliberação nacional fôra tomada com audiencia de todas as opiniões e interesses do paiz, discutidas na imprensa ou em assembléas publicas.

Resumem-se nestas as mais fortes razões em que se apoia a actúal defeituosa representação; não demanda grande esforço a refutação.

O parlamento é actualmente o representante da maioria, e não o representante da nação; as discussões que se produzão alli apenas significão as divergencias intestinas da opinião victoriosa, o choque das individualidades quando tendem a se consolidar em um todo homogeneo. Essa controversia parlamentar não se faz pois em beneficio das opiniões vencidas nas urnas, as quaes não estão ali presentes e personificadas; é uma deliberação que aproveita exclusivamente á maioria.

E' certo que a irregular disseminação das idéas pela população, junta á divisão territorial, creão accidentes politicos em varias circumscripções eleitoraes. A maioria do paiz deixa de o ser em um ou outro circulo; assim abre-se uma valvula ás opiniões divergentes, por ventura ali predominantes, que ficarião abafadas pela massa geral em

mais extensa área. Essa observação muito justa foi o motivo do isolamento dos circulos eleitoraes, que em nosso paiz por cauzas conhecidas não aproveitou.

Se a pura democracia, o governo de todos por todos, e sua justa representação, ainda houvessem mister de argumento, lhe fornecêra um, semelhante contestação. De feito essa eleição casual e fortuita que se facilita á minoria ou as fracções não é o reconhecimento explicito de uma necessidade publica? A docilidade da maioria, omnipotente em todo o paiz, se curvando ante um numero insignificante, que localisado ficon accidentalmente superior dentro daquella esphera, não é o testemunho solemne de um direito inconcusso?

Sem duvida, a verdade ahi está sobresahindo, embora deturpada pelo erro: sente-se a necessidade; porém deixa-se ao acaso satisfazê-la; presta-se homenagem ao direito, e o submettem á violencia do facto. Outro absurdo e injustiça; concedem a certa localidade só porque occasionalmente ahi predomina uma opinião divergente, a faculdade que negão ás outras.

A sã doutrina não póde fundar a representação sobre essa base oscillante; diriva-a como uma rigorosa applicação da substancia mesma do principio. O direito que tem a minoria a ser representada é um e o mesmo, sempre, em qualquer parte; as localidades, como os cidadãos de que se compõem, são iguaes ante a nação. A lei, e não, o acaso, decretará a justa distribuição da faculdade representativa, que receba na pratica a devida saucção.

Se alguma vez succeder que a opinião vencida nas urnas, dentro da mesma legislatura triumphe no parlamento, este facto será uma incontestavel aberração do regimen actual; os commissarios da maioria, incumbidos

da realisação de idéas por ella adoptadas, logicamente não têm poderes para, modificar seu mandato. Fazendo-o, mantém a fé e pureza da eleição; trahem seus committentes; porque não são indistinctamente representantes de toda a nação, mas só delegados de uma parte, a maioria.

E', pois, além de um engodo, um abuso, essa possibilidade de tornar-se a maioria, vencedora no parlamento. O direito que tem as opiniões opposicionistas não deriva de uma defecção; mas de um principio inconcusso. Não será corrompendo o partido dominante, que se consiga realisar a legitima representação da soberania nacional.

Considero agora o outro ponto da argumentação: que as idéas já tenhão sido cabalmente discutidas na imprensa como nas assembléas populares; e portanto se ache formada a opinião publica no momento de pronunciar-se o paiz nas urnas.

Não é, pois, a maioria vencida sem audiencia; affirmão os defensores do systema actual.

Sem duvida são pederosos motores de idéas, a imprensa e as assembléas populares; mas cumpre attender a natureza indirecta e vaga de sua acção. Obrão em uma esphera estranha ao poder; apenas moralmente influem na marcha da administração. Um jornal ou uma manifestação do povo não oppõe resistência effectiva á promulgação de uma lei, ou mesmo a um abuso do poder executivo, qual sem duvida exerce a palavra do representante da nação e seu voto no parlamento.

As idéas divergentes se apresentão portanto ante as urnas em uma posição desigual; não concorrem com as mesmas armas, e os mesmos auxiliares. Redobra essa injustica com a influencia official que a posse do poder transmitte a maioria já de si forte. Os jornaes da opposição devem ser menos importantes e menos lidos, porque seus recursos são menores; os ajuntamentos populares mais difficeis pelo receio da autoridade.

Accresce uma consideração importante. Entre os effeitos salutares da representação integral da nação destada se o daquelle sable preceito, posto como um dever ao human, e tambem o é para o povo: nosce te ipsum. Sem a consciencia propria e a intima percepção de seu estado, não poderia a nação reflectir e governar-se sabilmente; a democracia fora um dom funesto instilmente esperdiçado. A representação resume e retrata o paiz; visção o quadro de suas forças; accusa a intensidade dos elementos socia es; delinea emfim o mappa político.

A imprensa não preenche esta necessidade representativa. Um jornal exprime, como iniciativa, o pensamento individual da redacção; como opinião, uma porção vaga e indefinida; os leitores não são sectarios. Em peiores condições está a assembléa popular, circunscripta a uma localidade, e frequentemente augmentada pela onda, apenas curiosa e de todo indifferente á idéa política.

Debalde buscaria o legishador nesses dois motores de idéas, o exacto criterio das forças politicas, para as ter em considéração no caso de uma 'reforma'; podia avaliar da maior ou menor effervescencia dos animos, do gráo do enthusiasmo de certas opiniões; mas a justa medida das fracções adherentes a cada principio, só lhe póde ser fornecida pela eleição democratica, pela representação parlamentar de todos os interesses nacionaes.

Ahi no seio do parlamento, contando os deputados e distinguindo-os conforme suas idéas deve-se calcular com exactidão mathematica, a distribuição do povo pelas di-

versas opiniões concerrentes do paiz. A resistencia que encontre una innovação, os impulsos manifestados, para a reforma, a real situação da maionia; todos estes factos importantes da vida política estarão desenhados na phisionomia da camara.

Ante este aspecto nobre, franco e sincero da nação que reflecte como o semblante do homeraleal, os sentimentos e e impressões que a agitão, o que é a actualidade. A cataz dura repulsiva de uma maioria arrogante, esforçando por esconder seu remorso e abafar o grito dos opprimidos que a pode envergonhar. A opnião triumphante, muitas vez zes, pela fraude, não se inquieta com o que fica em baixo; vai por diante, calcando aos pés idéas que a podião rebustecer e melhorar o paiz.

Releva ponderar que o argumento da imprensa e das associações politicas reverte em pró da representação integral, descarnando o abusivo poder da majoria. Com effeito, se o partido superior tivesse o direito de expellir da assembléa nacional a opposição, e trancar-lhe a tribuna parlamentar; devia da mesma fonte deduzir igual direito para impedir-lhe o uso do jornalismo político e fechar-lhe a tribuna popular. A liberdade de pensamento, que se contentasse com o desabafo na conversação privada.

Consagrando, pois, o direito da minoria na imprensa e nos comicios, não póde a sociedade esquivar-se a reconhecer esse mesmo direito inviolavel em relação ao parlamento, como a qualquer tribuna que por ventura se abra ao pensamento humano.

De resto a objecção tirada da discussão prévia negaria o systema representativo.

Se unicamente com a discussão na imprensa e nos

comicios o povo se tornasse apto para decidir das idéas, podia governar por si; bastava que elegesse uma commissão preparadora das leis; reservando-se o direito supremo da sancção.

Quem estuda essa magna questão da politica, deve despir a representação dos tramites e formulas que a complicão na pratica. Abstraia cada um das actuaes constituições, e imagine uma Athenas moderna, governando-se a si propria, mas pela democracia representativa; em vez do povo na praça, a nata do povo no parlamento. Por este modo poderá melhor attingir a disformidade das instituições existentes, embora disforçadas com certas ficções e já modificadas pela influencia da verdadeira doutrina.

Prescinda-se dos poderes permanentes, do senado vitalicio ou parcialmente renovado, da judicatura perpetua e inamovivel, das prerogativas da corôa, e mil outras barreiras postas á omnipotencia da maioria; entregué-se o governo directamente á assembléa dos representantes, como esteve outr'ora na assembléa do povo; e logo se debuxará em alto relevo a monstruosidade da instituição. Então ninguem porá em duvida que a eleição não seja uma victoria, em vez de uma escolha igual e justa.

Entretanto, ainda assim descarnada a democracia, e depositado no parlamento o uso dos tres poderes politicos; se a representação fosse o que ella deve ser, reflexo do todo, esse governo reduzido á primitiva simplicidade, toruar-se-hia perigoso e oscillante; mas era incontestavelmente um governo democratico emanado de legitima soberania. Exercido por um povo intelligente e virtuoso

copiaria talvez com realce a gloriosa historia da republica de Athenas.

Não póde haver melhor criterio da excellencia de um principio, do que sua inteireza sob o dominio de falsas idéas. A reunião dos tres poderes, que no regimen da actual representação seria a mais alta expressão do despotismo; no verdadeiro systema parlamentar importaria apenas um vicio de fórma no governo do estado.

Reclama, pois, a verdade do systema representativo que se restitua a eleição ao seu justo caracter. Ella deve ser, não um julgamento peremptorio em favor da maioria; porém, méro processo, pelo qual as diversas opiniões do paiz conferem em politica sua faculdade pensante á intelligencias capazes de promover seus legitimos interesses.

Esta proposição parece uma ousadia; é porém uma verdade rigorosa e o perfeito contraste da democracia moderna com a democracia antiga. Outr'ora o pove essencialmente politico, alheio á vida civil, podia occupar-se com as questões do estado, as quaes, além de raras, erão de simplicidade extrema. Esse povo, pois, estava no caso de nomear executores ou interpretes de suas vontades.

Não assim os povos modernos. Questões complicadas, que exigem estudos profissionaes e superiores talentos, estão fóra do alcance do geral dos cidadãos. Não tem elles nem tempo, nem capacidade para as estudar. Mas na communhão de interesses e vistas que prendem certas classes sociaes, destação-se homens de alta esphera, que dirigem o movimento das idéas; e são os representantes naturaes das diversas opiniões. Entre estes cada partido escolhe os de sua maior confiança, e os constitue seu cerebro político, sua razão governamental no parlamento.

Nelles se opera uma transfesão do pensamento das massas; não representão sómente uma idéa determinada; mas a faculdade intellectual de uma fracção do paiz; quando reflectem, é como se aquella massa do povo refletisse. Caso aconteça não corresponder algum á confiança nelle depositada, é uma contigencia humana; seus constituintes na proxima legislatura escolherão outro que melhor desempenhe o mandato.

Concebe-se que um representente nesse caracter não está adstricto á vontade posterior dos eleitores; seu mandato cifra-se sesta chausula unica: deliberar com lealdade em nome da opinão que personifica. Desde que empregue seus recursos intellectuaes nas questões do estado e se baja no exercicio do cargo com inteireza; compriu seu dever. Não se obrigou a pensar desta ou daquella fórma; votar por esta ou aquella medida; mas sustentar os interesses da communhão que representa; ser mais do que o orgão, ser a razão de um certo nucleo de cidadãos.

Com isso não se nega o direito que tenha uma opinião de conhecer préviamente as idéas professadas pelo candidato, e o dever deste de cingir-se ás suggestões dos seus constituintes e mesmo de consultar suas impressões. Mas esses actos não interessão a soberania; são factos intimos da domesticidade de cada partido; ahi nascem e morrem. A justica exige que o todo seja representado, para a formação de soberania; se uma fracção elegeu, para seu representante um individuo de máu caracter que a deva trahir, ou uma mediocridade que a compromette, é sua a culpa; será mal representada, mas a soberania está compléta.

Em summa o ideal do governo é que a democracia se realise no parlamento por meio da representação com o mesmo caracter integral da democracia originaria, impossivel na actualidade.

Sómente nesta condição o systema representativo será um governo legitimo.



CAPITULO IV.

Novos systemas.

Não é mais uma utopia que se dissipe ante a realidade, a justa e igual representação de todas as opinioes politicas de um paiz: já tem na sciencia fóros de verdade pratica. Se ainda não foi adoptada pelos povos em suas instituições, revela-se ao publicista como uma lei positiva; só carece de vez para desenvolver-se, e demonstrar sua perfeita exequibilidade.

Varios methodos fôrão suggeridos para a solução pratica do problema: reduzem-se a quatro classes:

- I.—Restricção do voto da maioria.
- II.—Ampliação do voto da minoria.
- III.—Especialisação do voto.
- IV.—Unidade absoluta do voto.
- 1.—O methodo restrictivo consiste na limitação das chapas. Em um certo numero de representantes, o votante só póde eleger nomes até dois terços da totalidade; de modo que a apuração final apresente um resultado mixto; duas partes de eleitos da maioria, e uma parte de eleitos da minoria.

Esta idéa foi aproveitada por lord Russell em um de seus projectos eleitoraes; mas com applicação parcial á certas circunscripções de tres deputados. Propôz o illustre parlamentar que nos circulos que elegião tres representantes os votantes só fossem admittidos a designar dois nomes, assegurando assim nesses circulos um representante ao partido tory.

A mesma idéa me occorreu e n 1859 quando primeiro me appliquei a este importante estudo. As vantagens que então percebi nella, ainda agora as julgo incontestaveis relativamente ao regimen vigente. Com sua applicação se garante de certo modo a representação da minoria, e algumas vezes até mesmo das fracções. E' possivel a existencia de uma maioria tão avultada que possa dividir-se, para com as sobras constituir uma falsa minoria e ab afar a minoria real; mas carecendo para esse effeito de um excesso na razão de seis para um só por acaso e mui rara vez se verificará semelhante hypothese. De resto a mesma rregularidade serviria de correctivo, transformando a minoria de outro circulo em maioria; e compensando desta fórma a perda soffrida

Neutralisão porém as vantagens do systema alguns inconvenientes e graves. O primeiro é a incerteza da representação das fracções ou minorias inferiores, desde que o direito fica dependente de circunstancias fortuitas e accidentaes. Figuro um paiz onde a opinião se divida em quatro seitas diversas; a maioria formando cincoenta por cento, a mais forte minoria trinta por cento, e as duas minorias inferiores dez por cento. O ccupando a primeira minoria o terço da chapa, restringido a maioria, não ficaria margem para as outras opiniões, que entretanto proporcionalmente devião também ter seus representantes.

Essa imperfeição da idéa abre ensanchas á fraude. As minorias inferiores, insignificantes ou ainda nascentes, sem esperanças proximas de alcançar o governo, de ordinario oscillão entre os partidos organisados, apoiando-se alternadamente em um e outro. Ora, quando as sobras da maloria ligadas á essas fracções possão exceder as forças da minoria superior, far-se-há a transacção em prejuizo desta, a qual apezar de sua importancia e primazia não gosará de representação; ficará amordaçada.

Outro inconveniente é a desproporção que existirá entre a representação nacional e a opinião do paíz. A maioria, qualquer que seja sua força não pode contar com um numero de representantes maior de dous terços; por outro lado a minoria insignificante obtem uma porção de eleitos superior á que porventura deve legitimamente caber-lhe. Não revelará pois esse parlamento a verdadeira phisionomia do paiz, um dos mais salutares effeitos do governo democratico. A tendencia geral das idéas pode encontrar uma resistencia mais forte do que fora justo.

Denotão essas falhas que a idéa não é completa e está longe de satisfazer o escôpo da perfeita democracia. Ainda se deixa ahi o direito a mercê do acaso; não se distribue a faculdade representativa a todas as opiniões na proporção de suas forças.

II.—O methodo ampliativo, idéa de um escriptor inglez I. G. Marshall, ainda menos preenche a necessidade. Reduz-se a uma engenhosa combinação calcada sobre certos dados, mas inteiramente fallivel na pratica. O votante de um circulo de tres deputados, tem direito a tres votos; e póde emprega-los, ou distributivamente em candidatos diversos, ou cumulativamente em um só candidato. Calculou o autor da innovação que a minoria, reconhecendo sua

impotencia para eleger tres deputados, empregaria todos seus votos em um só candidato e assim obteria para elle um dos logares da lista.

Se a minoria for inferior ao terço, não se obterá porém esse resultado, porque seu voto triplo não attingirá à somma da maioria. Se ao contrario a minoria for superior, póde pela multiplicação de seus votos constituir-se maioria, limitando-se a dous candidatos. Tenha o circulo 11.000 votantes, divididos em duas parcellas de 6.000 e 5.000. Não sendo verosimil que levantem os partidos uma exacta estatistica de seus membros, impossível se torna um calculo prévio; a opinião mais forte confiando em suas forças se empenhará na eleição dos tres candidatos dando a cada um 6.000 votos; a minoria porém, limitando-se a dous nomes e dividindo por elles a somma de 15.000 votos, obtem dous deputados, cada um com 7.500.

Este absurdo de transformar-se a minoria em maioria póde dar-se mesmo em proporção mais desfavoravel. Ha candidatos que excitão ardentes sympathias; alguns que as arredão de si; no proprio seio dos partidos apparecem divergencias a proposito da adopção de certos nomes e exclusão de outros. As fracções dissidentes da maioria pódem carregar todos seus votos em um só nome da chapa, ou em nomes estranhos: a minoria concentrando-se em dous nomes obterá o triumpho.

Sobre taes defeitos e os do outro systema que em maior escala neste se reproduzem, resalta a variação do voto, aqui multiplo, ali repartido. O direito não tem a mesma e regular manifestação; o representante de uma opinião não sabe qual é sua força real; si ella exprime uma simples multiplicação de quantidade inferior, ou um numero real de cidadãos votantes.

III.—A idéa da especialisação do voto se acha em um livro publicado ultimamente por J. Gadet (*). Apreciando com justo criterio o vicio organico do actual systema representativo, propõe este escriptor o correctivo da representação por classes. Cada ordem de interesses sociaes, teria o direito exclusivo de escolher seu orgão no parlamento. Os commerciantes, os agricultores, os advogados, e todas as profissões, formarião seus comicios á parte para eleição dos seus deputados.

Manifestando uma nobre aspiração á verdade do systema representativo, esta idéa está não obstante muito longe della. A autonomia dos diversos interesses sociaes, que á principio se revela sob um aspecto generoso; toma depois de alguma reflexão uma phisionomia bem diversa. Em verdade, a medida que se concede á uma profissão o direito privativo de eleger seus representantes, se deixa a escolha sujeita á tyrannia do maior numero. Falha por conseguinte o resultado importante que se desejava obter, a representação proporcional de todas as opiniões do paiz.

Em rigor essa idéa da especialisação do voto procede pelo mesmo methodo, já praticado no actual regimen, do fraccionamento territorial da representação. Em vez de pequenos circulos de um deputado, que offereção aberta á minoria pelos accidentes loçaes; recorre-se ás espheras limitadas das diversas profissões, para refrear, pela opposição dos elementos sociaes, o despotismo da maioria.

Fora aproveitavel a idéa em epocha anterior, quando as minorias não tinhão em politica senão a existencia negativa, de attestarem pela sua annullação o poder do

^(*) De la representation nationale de France-1863.

maior numero. Actualmente o direito de todos á representação, na medida de suas faculdades, passou a dogma, e reclama, não méros palliativos ou expedientes, mas a realisação plena, absoluta, que devem ter os principios cardeaes de governo.

Qualquer systema que não satisfaça cabalmente essa necessidade indeclinavel deve ser rejeitado.

Contra a especialisação do voto, acresce uma razão de muito pêso. As profissões e classes exprimem principalmente uma communidade de interesses materiaes. A profissão mercantil, significa favor á essa industria; a classe proprietaria, garantia aos bens prediaes; a classe dos capitalistas, garantia ás fortunas mobiliarias. Uma representação assente sobre tal base se resentíria por tanto do materialismo que já predomina em alto gráo na sociedade moderna. Longe de comporem o parlamento os orgãos das grandes idéas civilisadoras, residiriao nelle os emissarios das grandes e lucrativas especulações.

IV.—Chego ao quarto systema.

Se me não engano, foi Emilio de Gerardin (*) quem iniciou a idéa da unidade do voto para uma eleição multipla. Qualquer que seja o numero dos cargos a preencher, o cidadão só tem um voto. Assim a operação final desenhará não sómente as varias feições da maioria, como as gradações da minoria. Um publicista inglez Thomaz Hare, retocou esta idéa pondo-lhe uma restricção, que tornasse a representação mais proporcional e equilibrada.

A base do systema é a seguinte. Sobre a totalidade dos votantes marca-se a quota necessaria para

^(*) Politique Universelle-Paris.-1859.

eleger um representante; senas, por exemplo, 2,000,000 de votantes, cada fracção de 10,000 poderá escolher livremente, sem receio de oppressão da maioria, seu orgão legitimo. Reconheceu o proprio autor a possibilidade de accidentes que na pratica desviassem o principio de sua verdadeira séde. Póde o candidato votado não obter a quota de elegibilidade, e o votante perder o voto; póde tambem um candidato absorver grande numero de suffragios que se tornão inuteis nelle e faltão a outros.

Para obviar estes accidentes, adoptou que as chapas contenhão muitos nomes, não sendo apurado senão o primeiro; e caso este não obtenha a quota necessaria e fique fóra de combate, ou attinja ao maximo e esteja definitivamente eleito, se passará a apurar o immediato e assim de seguida. Grave complicação devem acarretar essas formulas, cujo exacto cumprimento demanda extrema attenção e cuidado. Fica a porta escancarada ao dólo; a confusão e o atropello hão de viciar o processo eleitoral que exige aliás a maior simplicidade e garantia.

Em circulo, onde a quota seja de muitos mil votantes se devem guardar as cedulas apuradas até que o resultado final indique não haver o candidato obtido o maximo elegivel. Nesse caso é preciso recorrer ás mesmas cedulas uma e muitas vezes, para contar os votos aos nomes seguintes, que da mesma sorte que o primeiro, pódem não obter a quota. Salta aos olhos o trabalho insano da contagem, e a facilidade dos repetidos enganos, que hão de provir de tal methodo.

Outros defeitos salientes se manifestão neste systema, aliás preconisado por Stuart-Mill. O eminente publicista ateve-se muito á idea virtual que encerra sem duvida ger-

men fecundo, e não meditou com a costumada profundeza a applicabilidade do principio e seus effeitos praticos.

Realmente desde que se considera na execução do systema, surgem difficuldades insuperaveis.

Não é provavel que as opiniões politicas se distribuão exactamente pelas diversas quotas correspondentes á circunscripção eleitoral. Sendo de 30,000 o numero dos votantes que tenhão de escolher tres deputados, póde acontecer não attingir qualquer dos partidos a quota da lei, 10,000 votos, ou por deficiencia absoluta, ou por não comparecimento. Como se procederá neste caso? Deixará de haver eleição pela impossibilidade de preencher cada candidato o maximo da lei?

Outra conjectura. A maioria conta 23,500 proseivtos naquella circunscripção; e a minoria 6,500. Tem aquella portanto duas quotas, e uma sobra de 3,500; esta nenhuma quota e apenas a fracção. De que maneira se verificará a eleição do terceiro deputado, para o qual falta o maximo? Pela superioridade da fracção? Mas póde a maioria de proposito subtrahir de cada uma das primeiras eleições dois mil suffragios, que juntos á sobra de 3,500, vencem a ferceira candidatura com 7,500 votos.

O processo especial de semelhante eleição exige tambem a concentração dos votantes em um só local; afim de tornar-se exequivel a apuração, e o transporte dos suffragios de seus candidatos para outros, conforme attinjão o maximo ou fiquem prejudicados. A concentração importa o acanhamento dos circulos; submettendo seu plano á natural accumulação dos habitantes nas cidades.

Semelhante fraccionamento eleitoral mutila certa porção da soberania nacional, em virtude dos accidentes da população. Assim um paiz com 2,000,000 de votantes devia eleger, por quotas de 10,000 votos, 200 representantes: mas com a multiplicidade dos circulos, e a desigualdade do recenseamento, certo numero de quotas ficárão anniquiladas e reduzidas a sobras ou fragmentos.

Outro inconveniente rezulta do fraccionamento da representação. Uma opinião nacional, e por isso mesmo igualmente distribuida pela superficie do paiz, ficará preterida por mesquinhas fracções locaes, concentradas no ambito acanhado da circumscripção. Póde um partido formar uma quinta parte da nação ou 400,000 votos; mas regularmente distribuidos elles por 200 circulos, apenas terá em cada um cêrca de 2,000 votos, com que não preencherá a quota para eleger um representante sequer. Entrétanto qualquer corrilho de cidade, com dez ou vinte mil votos apenas, um centesimo da nação, logrará o beneficio da representação!

Um meio ha para remediar este mal; o alargamento dos circulos eleitoraes de modo que as diversas fracções de opinião repartidas por área extensa se reunão pelo voto, e consigão assim attingir o maximo para a eleição de tantos representantes quantos lhes caibão na medida de sua capacidade. Mas esse meio subverte o principio cardeal do systema. A unidade do voto tende essencialmente á aproximar o candidato das individualidades, a especialisar o eleito e constitui-lo não o representante do paiz, da provincia e da cidade; mas o mandatario exclusivo de certo grupo.

Ampliada a área territorial, o effeito seria contradictorio com o systema da individuação do voto. Para ligar os grupos de votantes esparsos e distanciados fazendo convergir nos mesmos nomes, tornava-se indispensavel uma influencia geral que abrangesse toda esphera e capaz de suffocar as oppostas tendencias locaes. Influencia desta natureza só conheço uma; a dos partidos nacionaes. A escolha do representante exprimiria então tanto a combinação de uma seita política; e não o pensamento espontaneo e virgem de certas classes, aspiração do referido publicista. De resto esse alargamento de circulos aluia completamente o systema. Em uma eleição simultanea de cinco ou seis nomes, a apuração complicadissima indicada por Thomaz Hare, seria pura e simplesmente impraticavel.

Mas o vicio intrinseco da idéa é justamente essa necessidade de restringir e acanhar a representação, o que lhe rouba toda virtude e a adultera ainda mais talvez do que a actual organisação do parlamento, fundada sobre o principio da maioria.

O homem social, o cidadão, insisto no que disse anteriormente, é pelo seu destino absorvido, para formar a grande pessoa politica da nação. Elle não figura ahi como unidade, senão por abstracção; na realidade é uma parcella apenas da sociedade, um millesimo de um inteiro. A personalidade, a existencia juridica, é a do estado. Direitos políticos, garantias do cidadão, não constituem propriedade exclusiva de cada um, mas uma faculdade da nação, uma fibra do todo.

Sempre que a politica se retráia dentro dessa larga esphera, e aparte-se da circumferencia para se concentrar neste ou naquelle ponto: ella decahe de sua alta missão; desnacionalisa-se; perde o caracter pleno e absoluto que lhe transmitte a communhão. Em summa, desce da esphera elevada da nação ao nivel da cidade, da aldêa, e até da individualidade. Ha uma atrophia política.

A verdadeira e pura democracia é o governo de todos por todos, da nação pela nação, a autonomia do estado, que os inglezes exprimírão com muita propriedade pela phrase simples, o governo de si mesmo—self governement; autocracia. A unica representação capaz de realizar com rigorosa fidelidade essa democracia, fora aquella em que todas as opiniões de um paiz reunidas em collegio escolhessem os seus representantes legitimos. Seria Athenas elegendo, e não governando.

Semelhante generalisação do voto não é possível em paiz algum: e especialmente naquelles de extenso territorio, difficil transito e fruuxa moção da idea, como o Brasil. Em paizes mais adiantados a exuberancia da população difficultaria a contagem e apuração de um numero avultadissimo de votos. Comtudo sujeitando-se ás condições de sua imperfeição, deve o homem trabalhar o possível para se aproximar da verdade. Quanto mais largas fôrem as circumscripções territoriaes, mais a representação se ha de nacionalisar e ganhar em elevação e virtude.

A unidade de voto, restringindo a escolha a ultima escala, a quota de eleitores bastantes para ter um orgão no parlamento, abate a representação nacional a um ponto que nunca tocou em paiz algum, nem mesmo com os circulos de um só deputado. Ahi ao menos havia luta; a opposição pleiteando a victoria, incutia receio a maioria; depurava-a de transacções menos dignas; obstava certa corrupção. Mas aqui nada disso; é um certo numero de homens que se reunem em commandita; e instituem um gerente para explorar seu voto em proveito commum, sob pena de não reeleição.

Admira que o illustre publicista inglez, depois de

proficiencia desenvolvido os principios da verdadeira democracia, applaudisse o resultado funesto da unidade do voto. «Sob esta relação, pensa elle, o vinculo entre o eleitor e o representante terá nosta terça, e um valor de que até o presente não ha exemplo. Cada um dos votantes será pessoalmente identificado com seu representante, e o representante com seu constituinte.» (*)

Esse contacto do eleito com o corpo que o escolheu é sem duvida um effeito salutar; mas degenera completamente desde que para obtê-lo se isolar o deputado, collocando-o, nessa situação constrangida, em face de seus votantes. Então o contacto, de conductor que era de idéas, se transforma em conductor de paixões e interesses individuaes; cada voto é um raio da pressão do eleitorado no animo do representante; e tanto mais quanto um só que se arrede destróe a quota elegivel. Actualmente um homem político póde perder no desempenho do cargo muitos votos proselytos sem que sua futura eleição fique em risco; porque o englobamento de todos os votos deixa margem larga para taes defecções.

Temos experiencia amarga desse isolamento perigoso do representante, posto á mercê de uma fracção de povo. A lei dos circulos, que ainda durou uma legislatura, por certo vexame politico, nos encheu de experiencia a este respeito. Foi uma só prova; porém, resumiu tudo quanto em outros paizes a astucia e a cabala inventárão em muitos annos de aprendizagem.

O publicista inglez escreveu impressionado pela absurda organisação eleitoral de sua patria; as palavras se

^(*) Stuart Mill-cap. 7.º pag. 142.

guintes o revelão: « o membro do parlamento representará pessoas e não simples tijollos ou paredes da cidade. (*) Este absurdo privilegio de certas localidades sobre outras; o direito de representação conferido a um simples povoado e negado a uma cidade de avultada população; o voto transformado em propriedade exclusiva de algumas classes; o desgosto de tantas anomalias, dispõe o espirito a acceitar com enthusiasmo uma idéa baseada sobre a perfeita igualdade da representação; e inspira excessiva complacencia para as imperfeições de uma reforma.

Todavia, desde que se dispa do caracter de systema, para tornar-se apenas uma idéa auxiliar, a unidade do voto póde satisfazer ao fim da representação, como o principio regulador da eleição primaria, ou formação do corpo eleitoral. Ahi sua acção acanhada, e quasi individual, bem longe de viciosa, como succederia a respeito da escolha do parlamento, se torna salutar e importante. Realmente, quanto mais estreito e intimo fôr o contacto do eleitor com o votante e mais forte a influencia deste sobre seu mandatario; mais efficaz será a escolha do representante.

Neste ponto a idéa de Thomaz Hare é sem duvida um elemento essencial á legitimidade do systema representativo; mas é necessario submette-lo á um processo diverso que evite os inconvenientes graves e já notados das falhas nas quotas elegiveis, assim como da repetida e complicada apuração. Deste processo tratarei depois.

Releva notar, pois fallei em eleição primaria, que o methodo indirecto na escolha dos membros do parlamento, geralmente reputado sob o actual systema como pernicioso.

^(*) Stuart Mill---cap. 7.º pag. 143.

no dominio do legitimo systema representativo, assume o seu mérito real e apparece com a formula substancial de uma perfeita delegação da soberania. Opportunamente será desenvolvida a these apenas consignada aqui.

CAPITULO V.

A genuina representação.

A solução do problema da representação não está completa portanto. Nos quatro systemas estudados ha sem duvida fragmentos da verdade, porém embuidos ainda em falsos principios e fórmas erroneas.

Apresentarei um quarto e novo systema, fructo da propria investigação. Não o designo com um termo qualquer, porque a ser verdadeiro, nenhum outro lhe compete além da denominação technica de systema representativo, de que será a virtual realisação. Se falso, não merece qualificação scientifica, e se reduzirá a vã utopia.

Para obter uma verdadeira representação nacional eis o meio unico e efficaz.

Todas as opiniões politicas do estado, quantas sejão, se decriminarão mutuamente, separando-se umas das outras, constituindo um todo á parte. Assumida assim por cada partido sua autonomia representativa, elegerá elle do proprio seio, sem alheia intervenção, como negocio privativo e interno de sua communhão, um numero de repre-

Por este modo a accão individual dos que elegem diminue de intensidade ampliando-se: a pressão exercida sobre o representante modera-se, porque se destribue por diversos. Tambem o deputado já se não acha em face de cada um de seus constituintes so e abandonado á si mosmo; à solidariedade que naturalmente se estabelece, caso antes já não existisse, entre proselytos e sustentadores das mesmas ideas, communica ao representante uma independencia que elle não teria reduzido a uma individualidade. A attitude da representação é digna; deffeccoes que por mesquinhos motivos soffrao os eleitos durante o desempenho de suas funcções legislativas, serao compensadas pela reciproca influencia. Este aplacará os despeitos levantados por aquelle; e todos valerão ante os constituintes como idéa, como capacidade, e não como um instrumento cégo.

A influencia do corpo eleitofal sobre o membro do parlamento, neste systèma de representação, ha de ser a mesma que exerce a vontade sobre a razao do homem; completa em relação ao moral: nulla a respeito da intelligencia. Em termos diversos; o deputado deverá fidelidade aos interesses que o constituírão seu orgão; mas conservará plena liberdade de pensamento, na defeza desses interesses.

E' o corrollario natural do principio já estabelecido sobre a natureza da representação nacional.

O parlamento constitue o cerebro da nação, a faculdade pensante de cada opinião, personificada nas melhores capacidades. Quando essa mente collectiva funcciona, discutindo as questões do estado, e votando leis; é a nação, é a soberania representada ali, quem pensa e resolve.

Em summa o padrão da democracia representativa está na combinação destes dous principios cardeaes:

- -Autonomia de cada partido ou opinião para escelha de seus representantes:
- —Toda a possivel latitude do voto afim de imprimir-lhe o maximo caracter nacional, desvanecendo as divisões locaes.

Só por esse modo se prepara a consubstanciação da soberania nacional em um parlamento respeitavel, dissipando as influencias indebitas, depurando a opinião, e, finalmente, assoberbando a resistencia tenaz que a mediocridade, o vicio e a rotina oppõem a cada instante e por toda a parte á intelligencia, á virtude, e ao progresse sensato.

A repartição do povo pelas diversas opiniões, ou a discriminação dos partidos que ao primeiro aspecto ha de parecer impraticavel, effectua-se por um processo de extrema simplicidade, cujas formulas geraes exporei agora sem entrar no estudo minuçioso reservado para o logar competente.

Forma-se o corpo eleitoral nas assembléas parochiacs pelo principio da unidade do voto; cada grupo de 50 cidadãos activos, devidamente qualificados, nomea um mandatario, incumbido de escolher o representante de seu partido no parlamento. Essa organisação do eleitorado equivale pois á uma apuração das varias opiniões do paiz: as massas, perplexas e vagas á respeito das idéas politicas, se fixão pela designação dos homens de sua maior confianca na localidade.

Obtido esse importante resultado, reune-se o corpo eleitoral de cada provincia, nos respectivos collegios; e cada partido formando uma turma á parte, procede á sua

eleição, com as garantias necessarias á pureza do voto, e fidelidade de sua manifestação. A apuração final da eleição, computando a somma de votos de cada partido, em relação á totalidade do eleitorado, designa com evidencia mathematica os representantes da proviicia na proporção das varias opiniões.

E' indispensavel outra vez a linguagem mathematica para a exposição lucida e positiva deste plano de eleição.

Tomemos por base uma provincia com a representação de seis deputados, e portanto um corpo eleitoral de 1,200 eleitores. Na hypothese abaixo figurada-sobre a disseminação desses votos pelos diversos partidos e candidatos, já se reserva margem para os accidentes do não comparecimento de eleitores, assim como das dissidencias intestinas dos partidos.

Os votos das turmas do partido conservador se distribuem pelos candidatos seguintes:

A	. 292
B	. 28 2
C	272
D	. 266
E	
F	. 252
G	. 242
Н	. 232
	2.100

350 eleitores presentes.

Os votos das aurmas do partido liberal se distribuirão pelos seguintes candidatos:

J	. 321
K	311
L	301
M	294
N	281
0	271
P	261
	2.040

340 eleitores presentes.

Os votos das turmas do partido moderado se distribuirão pelos seguintes candidatos:

Q	191
R	1 91
S	181
T	174
U	161
v	151
X	151
	1,200

200 eleitores presentes.

Os votos das turmas do partido radical ficárão repartidos pelos seguintes:

A8	182
Bb ₁	172
Çq	172
Dd	168
Ke	152
Ff	152
Gg	142
	1,140

190 eleitores presentes.

Os votos das turmas do partido dynastico forão dados aos seguintes candidatos:

Hh	99
Jj	99
Kk	89
Ll	89
Mm	89
Nn	79
00	50
	594

eleitores presentes.

Se o corpo eleitoral estivesse completo a quota elegivel seria de 200 votos por um representante. Mas tendo cleixado de comparecer 21 eleitores, ficou o número reduzido a 1,179; sobre o quel a quota legal vem a ser de 196 votos por cada deputado. Com uma simples equação se conhece a força real de cada partido, a proporção em que deve ser representado; e se apurao finalmente os nomes dos deputados.

Eis o calculo dá equação:

Ha pois tres quotas pertencentes, uma aos conservadores, uma aos liberaes, a outra aos moderados. Mas sendo os representantes da provincia em numero de seis, é preciso afim de prefazer este numero, supprir as quotas que falhárão pela auzencia dos eleitores, com as fracções maiores: estas são a de 154 dos conservadores, 144 dos liberaes, e 190 dos radicaes.

Está, pois, conhecida a proporção em que deve cada partido ser representado.

Conservadores	2	deputados.
Liberaes	2	'n
Moderados	1	, »
Radicaes	1	•))

Por tanto são representantes da provincia:

A-com 29	2 votos	conservador
B-com 28	32 »	'n
J-com 32	1 »	liberal
K-com 31	1 »	»
Q-com 19	1 »	moderado
Aa-com 18	2 »	radical

Não ha fraude, nem astucia que prevaleça contra a certeza e verdade dessa representação; ella é como se acaba de vêr, a pura e genuina expressão da democracia e a summa da vontade nacional em sua integridade. Nenhuma opinião política representavel, fica suffocada, a menos que não desleixe seus legitimos interesses.

Nesse mesmo exemplo figurado vemos uma prova

cabal da pureza do systema. Os liberaes em numero menor do que os conservadores concentrárão seus votos e obtiverão dar a alguns de seus candidatos trezentos e tantos, em quanto a votação conservadora derramada por oito nomes apenas attingiu o maximo de 292. Mas que valeu ao partido liberal semelhante tactica? Seu terceiro candidato L com 311 votos não foi deputado; ao passo que A., candidato conservador, obteve a eleição com 292 votos; e Q, candidato moderado, com 191.

Compare-se este resultado, com o que produzíra a eleição actual; e se duvidas ainda restão sobre o absurdo de semelhante regimen, se dissiparão completamente.

O partido liberal podia ligar-se por uma transacção politica ao partido dynastico; e com os 439 eleitores das duas parcialidades, obter um triumpho completo sobre as outras opiniões, fieis a suas idéas, e avessas á uma colligação pouco decente. Ficarião pois tres partidos, com setecentos e quarenta eleitores, formando cêrca de dois terços da provincia, sem representação parlamentar.

Se todos os partidos se conservassem firmes nos seus candidatos, os conservadores obterião seis deputados com um terço apenas da provincia, suffocando assim uma formidavel maioria. Tambem era susceptivel de dar-se uma transacção reservada entre as fracções inferiores, afim de subtrahirem o triumpho ás outras superiores. Ligados os moderados, radicaes e dynasticos formarião 489 votos que favorecidos pelo arcano das urnas, baterião uma chapa compacta, excluindo absolutamente do parlamento liberaes e conservadores.

Assim descarnão-se as deformidades do regimen actual. Entretanto no systema que proponho, póde a critica esmerilhar os defeitos e figurar varias hypotheses.

Por qualquer face elle hade apresentar sempre e infallivelmente a sa e legitima representação; proporcional ás forças reaes de cada partido.

E' natural que objecções se levantem acêrca das formulas especiaes necessarias á realisação deste plano; o habito sobretudo hade erguer barreiras á innovação. Quando chegar á parte executiva do systema, ao processo da eleição, mais opportunamente me occuparei dos meios praticos de remover quaesquer inconvenientes, que por ventura produza a reforma em começo.

SYSTEMA REPRESENTATIVO

LIVRO II.

DO VOTO.

CAPITULO I.

Da naturesa do voto.

O voto não é, como pretendem muitos, um direito político, é mais do que isso, é uma fracção da soberania nacional; é o cidadão.

Na infancia da sociedade a vida politica absorvia o homem de modo que elle figurava exclusivamente como membro da associação. Quando a liberdade civil despontou, sob a tyrannia primitiva, surgiu para a creatura racional uma nova existencia, muito diversa da primitiva; tão diversa que o cidadão livre se tornava, como individuo, propriedade de outrem.

Para designar essa phase nova da vida, inteiramente distincta do cidadão, usárão da palavra, pessoa:—persona.

O voto desempenha actualmente em relação á vida politica a mesma funcção. A sociedade moderna ao contrario da antiga dedica-se especialmente á liberdade civil; nações onde não penetrou ainda a democracia já gosão da inviolabilidade dos direitos privados. Absorvido pela

existencia domestica, e pelo interesse individual, o homem não se póde entregar á vida publica senão periodicamente e por breve espaço.

Empregando pois o termo juridico em sua primitiva accepção, o voto exprime a pessoa politica, como outr'ora a propriedade, foi a pessoa civil; isto é, uma face da individualidade, a face collectiva.

Restituido o voto ao seu verdadeiro caracter de representação politica do homem, desapparece uma pretendida anomalia, notada no geral das constituições, e especialmente em relação á nossa tão liberal e democratica.

Nenhuma das leis fundamentaes dos paizes representativos garante expressamente o direito de suffragio, como um direito absoluto do cidadão. Ao passo que imprimírão esse cunho e garantia á outras faculdades de minima importancia, prescindírão em relação á fonte e base de toda a existencia política.

Mas se o voto é o cidadão, a pessoa collectiva, que melhor e especial menção póde fazer a lei fundamental, do que estatuindo logo em principio quaes são os membros legitimos da associação política? Este é o theor porque procedêrão todas as constituições de que temos conhecimento; depois de algumas breves disposições relativas á nação em geral, á sua religião e territorio, passão a definir os cidadãos, como partes integrantes da communhão. Adiante tratando do poder legislativo decretão as condições indispensaveis para o exercício do voto.

Levantar sombra de davida sobre o caracter fundamental destas disposições organicas do systema representativo é desconhecer não só o mechanismo do governo, como tambem os mais triviaes preceitos da logica. Os poderes e direitos políticos derivão sempre e infallivelmente do voto e dependem delle. Pelo voto pódem ser restringidos; pelo voto ampliados. Não se toca em alguns destes pontos, que não se toque necessariamente no voto, pois os abrange á todos, como a fibra dessa membrana, que se chama soberania.

Assim como nenhum legislador se lembrou de garantir ao homem sua qualidade de pessoa; não se deve estranhar que procedesse da mesma fórma em relação ao voto. A pessoa é o homem civil á quem competem os direitos individuaes; o voto é o homem político, á quem competem os direitos collectivos.

Já no Brasil, falseando a naturesa do voto, se levantárão duvidas sobre o caracter constitucional dos preceitos de nossa carta política em relação áquella materia. O grande argumento foi tirado da falta de menção do voto entre os direitos garantidos ao cidadão brasileiro pelo art. 179.

A proceder o sophisma chegariamos á monstruosa consequencia de poder a assembléa geral destruir o governo representativo por lei ordinaria e sem mandato especial. Supprimida a eleição, se decretaria que os legisladores da nação fossem tirados á sorte de algumas classes da sociedade. Não é possivel imaginar maior absurdo; por isso mesmo melhor desenha a monstruosidade do sophisma.

Contra semelhante reforma só havia um obstaculo, o voto, a condição imprescreptivel da concurrencia do cidadão na formação de soberania. Mas despida essa funcção cardeal do caracter de permanencia e estabilidade; entrega-se a constituição e todas as liberdades que ella encerra ao capricho de uma legislatura.

Até onde váe a allucinação do espirito avassallado ao

erro; considerar permanente e duradouro o arcabouço do edificio, e assenta-lo em base vacillante.

Na mesma censura incorrem outros, menos contaminados pelo erro, que respeitão em abstracto o voto e o reputão garantido pela constituição implicitamente com o principio da nacionalidade; mas entendem ser de competencia regulamentar, quanto concerne ao exercicio desse direito político.

Assim, uma lei ordinaria podéra annexar o exercicio do voto á propriedade immovel, estabelecendo por tal fórma uma aristocracia territorial e entregando o governo do paiz á uma centezima parte da população. E essa lei, na opinião dos mencionados reformistas, fóra constitucional? O povo brasileiro esbulhado de sua soberania pela deslealdade dos representantes não teria um impedimento legal para oppôr á semelhante subversão?

Nenhum por certo; desde que se arredem as unicas, mas essenciaes garantias da representação democratica; o voto, qualidade inherente do cidadão, e as condições do exercicio dessa faculdade.

Cumpre restabelecer o verdadeiro espirito de nossa lei fundamental sobre este ponto capital.

O art. 178 dispõe: "E' só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições dos poderes políticos e aos direitos políticos e individuaes dos cidadãos.,,

São dois portanto os criterios da constitucionalidade de uma disposição; o poder e o direito.

Quanto ao poder:

O termo limite não tem de certo o acanhado sentido que lhe emprestão; se alludisse unicamente á competencia, fôra superfluo, pois essa idéa está bem expressa com a palavra attribuição logo em seguida empregada. Outra é a

accepção technica do vocabilo, em tudo conforme á significação propria e ethmologica. Limite é a demarcação de uma extensão á respeito de outras.

O poder publico tem duas linhas divisorias; uma substancial, em relação á soberania da qual elle emana por delegação: outra modal a respeito da acção que exerce para o governo do estado. Na linguagem restricta da jurisprudencia, o limite se refere á jurisdicção politica, á essencia do poder; a attribuição, a competencia politica, ao acto do poder.

O voto é o limite natural não sómente de um ramo do poder, mas de todo o poder. Elle cinge como uma membrana toda a circumferencia do governo, de modo que não se penetra neste sem atravessar aquelle.

Ouanto ao direito:

Garantindo a segurança, a liberdade, a igualdade e outros direitos, a constituição no art. 179 manteve implicitamente a inviolabilidade de voto, isto é, da personalidade á qual inherem aquellas prerogativas. De feito o que representa o cidadão á quem o legislador sa refere attribuindo aquelles direitos? Acaso um nome vão, um titulo inutil?

O cidadão é a particula da soberania, é o voto. Restringir o goso dessa faculdade originaria, importa aluir pela baze todos aquelles pretendidos direitos, que nada mais são do que modos do direito primitivo e absoluto, do direito cardeal, do voto. Excluão o homem da participação na soberania nacional, e a liberdade ou a igualdade deixarão de ser um direito para elle, e se tornarão em méra concessão e tolerancia de uma tyrannia mais ou menos generosa.

Fique pois firmado que as disposições da constituição

brasileira, relativas ao voto e seu exercicio são virtualmente organicas e fundamentaes; não podendo ser alteradas senão pelos tramites estabelecidos nos arts. 174, 175, 176 e 177. Convinha estabelecer este ponto para melhor proseguir no estudo da materia.

No dominio da verdadeira democracia o voto, ou em outros termos, a personalidade politica, pertence rigorosamente á qualquer individuo que faz parte de uma nacionalidade. "Todo homem é pessoa"; diz o direito civil moderno; em breve lhe hade responder a sciencia politica. "Todo homem é voto."

O sexo, a idade, a molestia e outros impedimentos inhabilitao certas pessoas para o exercicio proprio ou directo da soberania; mas estas ficão sujeitas como a familia a seu chefe ou representante civil; e por seu orgão, devem exercer os direitos que lhe competem. Não há, não póde haver um ente racional, unido por titulo de origem ou de adopção á qualquer estado que não participe de uma fracção correspondente de soberania,

Em quanto se não realizar esta aspiração de futuro. não serão os povos governados pela verdadeira democracia; reinará o despotismo do forte sobre o fraco.

Todo o systema eleitoral repousa sobre esse dogma da universalidade do voto. O membro de uma communhão política, qualquer que seja seu estado e condição, tem em si uma molecula da soberania, e deve concorrer com ella para o governo de todos por todos.

A escala democratica desde muito proclamou a universalidade do suffragio; mas na applicação desse principio inconcusso, ficou muito áquem de suas brilhantes promessas. Pugna-se pelo direito unicamente em relação ao cidadão activo; mas não se cura da fracção de soberania residente nas creaturas mionaes, por um motivo qualquer privadas de exercer sua faculdade.

Resultado de se não aprofundar a naturesa da sociedade política. Estavão longe de suppor que ella fosse outra cousa; senão a face collectiva da mesma communhão, de que a sociedade civil é a face individual.

Não ha quem sustente hoje a origem convencional da sociedade. O homem é social porque é homem; porque é uma personalidade revestida de direitos cuja realisação depende das reações mutuas entre as diversas individualidades. Sem a sociedade o direito seria cousa vã.

Se pois a associação deriva essencialmente do direito, como seu complemento e realisação; é evidente que todo o ente juridico faz parte della.

Não se comprehende um direito civil a que não corresponda um direito político; em outros termos, o direito é um só, exhibindo-se por duas faces; a individual e a collectiva.

A mulher, o menor, o alienado são proprietarios, consumidores, contractantes, herdeiros; e em todas essas relações contribuintes do estado. As leis do paiz lhes interessão tambem; tem o principio de origem, d'onde procede a nacionalidade; não ha rasão que os exclúa dos direitos políticos. A incapacidade determina apenas o modo de acção, o exercicio. Na esphera civil o incapaz não perde o direito, mas unicamente o uzo proprio; assim deve, e hade ser mais tarde, na esphera política.

O desprezo desta lei produz na pratica aberrações repugantes.

Aqui está um cidadão, simples operario, mas, esposo, pae, chefe de familia. Ali outro cidadão celibatario, unico, representante de si exclusivamente, mas possuidor de alguns palmos de terra que deleixa sua incuria. Se perguntassem qual desses dois cidadãos tinha maior direito ao voto; a eschola democratica que professa a igualdade absoluta, responderia, equiparando ambos; a eschola censitaria fazendo prevalecer o indolente celibatario, na sua qualidade de proprietario. Ante a razão porém o cidadão representante nato de uma porção de direitos passivos, está superior ao millionario que personificasse um só direito. o seu.

A legitima democracia reclama da sciencia e mais tarde da lei, a consagração dessa legitima representação dos direitos políticos inactivos. A civilisação um dia a concederá. Então essa parte da humanidade que na vida civil communga em nossa existencia, não hade ser esbulhada de toda a communidade política; aquellas que são esposas, mães, filhas e irmãs de cidadãos, e tem senão maior, tanto interesse na sociedade como elles, não serão uma excrescencia no estado. Participarão da vida política por seus orgãos legitimos; e quando assumão a direcção da familia na falta do chefe natural, exercerão por si mesmas o direito de cidade, servindo de curadora ao marido ou de tutora aos filhos.

Por longo tempo ainda não passará esta idéa de uma remota aspiração. Presentemente devemos acceitar a sociedade como está organisada, para sobre essa base assentar qualquer reforma eleitoral.

Ainda neste ponto das idéas actuaes, a universalidade do voto sustentada pela eschola mais adiantada, encontra séria opposição da parte de espiritos muito illustrados. Imbuídos da falsa noção de democracia, para esses pensadores o voto é a delegação pura e simples da omnipotencia da maiorima universalisa-lo fôra instituir a demagogia, ou governo de plebe.

A maioria do estado é sempre formada pelas classes pobres; desde que dispuzessem ellas do governo, pela escolha do parlamento sacrificarião aos seus interesses os direitos das classes superiores. Renovar-se-hião as distribuições da propriedade, as leis agrarias, e as tendencias para o socialismo. A parte ignorante da população, a menos apta para a nobre funcção do governo, dirigira a classe illustrada e intelligente. Emfim o estado seria invertido sobre suas bazes, á semelhança de uma pyramide que pretendessem assentar sobre o vertice.

Eis o terror que o principio da universalidade do voto incute nos proprios sectarios da eschola democratica. Para desvanece-lo, não duvidárão sophismar a idéa. "O voto é um direito universal, dizem elles; compete á todo cidadão; mas para exercê-lo é indispensavel certa aptidão ou capacidade.,

Assim cercêão o exercicio do voto, que devêra ser universal como o principio. Sem duvida ha uma incapacidade politica, um impedimento que tolhe a liberdade do cidadão, assim como a liberdade individual. Mas o direito coacto não deixa de existir; passa á ser exercido por um legitimo representante.

E' este o primeiro vicio que se nota no systema restrictivo do exercicio do voto. Elle pretende restringir apenas o uzo de uma faculdade, entretanto que a supprime completamente, pois não dá representantes naturaes aos incapazes políticos.

Qual é porém o criterio da capacidade eleitoral?

E' uma cousa monstruosa que se decorou com o nome de censo, e que serve-se da instrucção, dos cargos, da

renda, da propriedade immonal, de todos estes principios tão diversos, para aquilatar da aptidão politica do cidadão; concedendo-lhe ou recusando-lhe o azo do voto.

Tudo isto é irrisorio, e admira como e sociedade ainda soffre esta subversão dos principios. Se admitte se como baze da capacidade política a instrucção, parece ridiculo dar a um analphabeto patente de illustrado por que possue uma renda; se a baze está na prepristado, porque representa o interesse do cidadão no estado, seria disparatado revestir um título scientifico de igual caracter; se finalmente a baze é multipla e assenta em qualquer interesse legitimo, então nenhum membro pode ser excluido, porque todos o tem, embora em mínina preporção.

De resto, submettido um direito á um principio restrictivo, não póde elle fugir á todos os corollarios e desenvolvimentos naturaes. Se um individuo tem mais que outro o uzo do voto, porque possue algum cabedal, titulo academico, ou bem de raiz, como consequencia forçosa e irrecusavel, deve crescer a faculdade na razão de seu elemento. Portanto o mais rico, o mais sabio o maior proprietario, tem um voto superior ao que fór menos. A mesma razão, com que se priva ao proletario do suffragio, não tolera a igualdade juridica entre individuos de capacidade desproporcional.

Uma consideração põe á evidencia o absurdo do censo. A sociedade concede o suffragio a um cidadão porque é senhor de um prédio; e o recusa ao simples artista, que não accumulou ainda certo cabedal. Entretanto o proprietario, crivado de dividas, superiores ao prédio, nada possue na realidade, e nada produz. Ao contrario o outro concorre com seu trabalho para a riqueza publica.

Stuart Mill deriva o censo da contribuição; porque o poder de votar o imposto só pede ser conferido por quem o paga. Se retorquirem so illustre publicista inglez com esta analogia: e direito de votar a lei sobre o commercie, só pede ser conferido pelos commerciantes; o de garantir a propriedade intellectual, pelos escriptores; o de regular os salarios, pelos jornaleiros; que respondera sua rasse esclarecida? Sentiria a falsidade do principio. O poder político é um e indiviso; é a detegação da sobrania universal.

Demais as contribuições em grando parte são indirectas; e destas nenhum cidadão está isento; todos pagão na razão do consumo. Um obolo só com que concorra o cidadão para as despezas do estado, lhe dá igual direito ao do maior contribuinte; porque é cotisado e paga na razão dos gosos que autere. Portanto o proletario taxado em sua subsistencia, está no mesmo caso do capitalista obrigado ao imposto de renda.

Se o illustre publicista inglez restringe o direito de voto unicamente aquelles que pagão o imposto de capitação; sua doutrina se torna perigosa. Os contribuintes directos, unicos soberanos e competentes para a escolha da legislatura, acabarião por sobrecarregar o estado de contribuições indirectas, atenuando quanto possível o onus proprio.

E' inutil sophismar em defesa do censo. O direito com que se priva o cidadão do voto, porque não carsou aulas, nam a fortuna o favoreceu, é o mesmo direito com que se roubaria ao millionario seus thesouros a pretexto de não saber uza-los, com que se extorquiria a liberdade a qualquer pelo receio do abuso: é o mesmo

e antigo direito de todo o despotismo, que se enthronisa na sociedade; chama-se força e arbitrio.

Como podeis repellir o absolutismo do rei por direito divino, e a aristocracia dos conquistadores que tem o solo e os habitantes em conta de propriedade sua?

A unica e valente defesa é a igualdade juridica; a democracia, o governo de todos por todos. Desde porém que destruís essa guarda da justica, e erigis uma parte da sociedade e a menor em arbitro e director da outra, consagraes a idéa da tyrannia; pouco importa a variedade da fórma; a essencia ahi está no dominio do arbitrio.

A genuina democracia não se deve temer das calamidades que apavorão o animo de muitos liberaes, no actual regimen das maiorias. A simples adopção do legitimo principio da representação da minoria, basta para espancar aquelles terrores, patenteando não sómente a essencial universalidade do voto, como sua influencia salutar na marcha do paiz.

Onde a totalidade governa, o despotismo da maioria é apenas intermittente; as massas recebem a irresistivel direcção da classe superior, e são um instrumento poderoso na mão dos espiritos illustrados. Os partidos disputão a ascendencia sobre o povo; e assim conseguem identifica-lo com os interesses permanentes da sociedade.

A plebe, a massa indigente do paiz, não é, como alguns erradamente suppõem, inimiga natural das classes abastadas, a quem respeita e serve. São estas ao contrario que a arredão e espesinhão por um ciume cobarde, possuidas de um panico sem fundamento; aproveitão-se da posição para extorquir ao pobre o direito do voto, e reduzi-lo a uma especie de servidão política.

Pretendem que os operarios não tem interesse na

conservação do governo, quando são elles justamente que mais perdem com a agitação, pois perdem tudo. O menor abalo escassêa o trabalho e afugenta o salario; vem a miseria. Emquanto os ricos abastados tem meios de emigrar salvando alguma parte dos haveres; os operarios estão adstrictos pela indigencia á localidade, e do mal que semêão colhem o primeiro amargo fructo.

A historia revela uma verdade já observada. Nenhuma das grandes revoluções conhecidas foi concebida e realisada pela plebe; mas pela aristocracia e a monarchia, uma contra a outra. O povo serve apenas de instrumento; e mais terrivel, quanto mais bruto o conservão.

Esbulhada de todos os direitos, reduzida á simples materia recrutavel e contribuinte, a plebe deve com effeito se tornar combustivel para as revoluções. O primeiro audaz que tiver ensejo de lançar-lhe uma faisca, levantará o incendio. Nestas condições não admira que haja revoluções; porém que as haja em tão pequeno numero.

Uma vez erigida em dogma politico a universalidade do voto, e chamada a plebe á participar do governo, elle se compenetrará de sua missão. Elevada pelo sentimento de dignidade, conscia de seu direito, ficará mais disposta á ser penetrada pela influencia dos homens superiores; o enthusiasmo e o instincto hão de pô-la ao serviço das grandes idéas.

Em vez do antagonismo funesto que a mantinha compacta e unida contra a sociedade, a plebe se dividirá desde que receber o influxo das opiniões politicas, e commungar nellas. Formar-se-hão no proprio seio partidos que se equilibrem: forças vivas empregadas no desenvolvimento do paiz. Será esse o verdadeiro manan-

cial da soberania, o viveiro que nutra e alente todas as classes, e todas as opiniões.

Nesse governo, nem a ignorancia prepondera sobre a instrucção; nem a indigencia sobre a propriedade; nem a riqueza sobre a intelligencia; nem qualquer elemento social sobre outro. Todos governão; e a verdadeira realeza pertence á razão e á justiça. Sempre que as almas superiorea se põem em contacto com o povo, desse choque realita necessariamente a verdade. O povo é o coração da nação cheio de paixões; a classe illustrada é o pensamento, a razão.

A genuina democracia, o governo de todos por todos, fará que a plebe, de materia bruta que é para a revolução, torne-se uma garantia de ordem social. Sem duvida não desapparecerá o espirito de agitação que em todos os tempos conturba os estados. São crizes fataes inherentes á humanidade. Não ha ente algum susceptivel de crescer e aperfeiçoar-se que não tenha desses convolvimentos do organismo. O legislador que pretendesse supprimir taes phenomenos, devia começar por supprimir o povo, o homem, a liberdade.

CAPITULO II.

Do exercicio do voto.

Como a liberdade civil, está a liberdade politica sujeita ás contingencias humanas, que impedem seu exercicio.

Esse interdicto constitue a incapacidade politica. Abrange ella implicitamente a incapacidade civil, a qual é bem conhecida; nem seria esta a opportunidade de a estudar. Antes de cidadão, o homem é pessoa; dessa qualidade depende o titulo de membro da communhão. Desde pois que o individuo se acha privado da actividade de seu direito civil, fica virtualmente impedido de exercer o direito político.

Prescindindo pois da incapacidade civil, que tem sua lei propria e especial, occupar-me-hei exclusivamente da incapacidade politica.

São tres os interdictos do cidadão, e resultão;

- a-Da penalidade.
- b-Da incompatibilidade.
- c-Da ignorancia.
- a-O delinquente perturbando a ordem publica e

offendendo a communhão, incorre em uma pena que não sómente restrigge seus direitos individuaes, como seus direitos collectivos; tanto a liberdade civil, como e liberdade política são modificadas. E' pois um effeito da penalidade a privação do suffragio, ou a inactividade política.

- b—A lei exige muitas vezes do cidadão serviços obrigatorios, ou garantias de segurança, que pódem implicar com a liberdade no exercicio do voto; e até mesmo tornar o individuo impossibilitado materialmente de comparecer na assembléa popular para a prestação de seu voto. O serviço militar, e a prisão preventiva, estão neste caso.
- c—Não pode exercer um direito quem não dispose dos meios necessarios; assim o surdo mudo não contracta porque não pode exprimir seu livre consentimento. O cidadão que não sabe ler e escrever está no mesmo caso á respeito do direito de voto. Elle não pode escrever uma cedula; se vota oralmente, não está no caso de verificar a exactidão de seu voto. Alheio á imprensa e á tribuna, é inapto para conhecer do governo.

Regosija nosso espirito observar na constituição brasileira uma grande affinidade com estes sãos principios. Os arts. 91 e 92 fornecem baze larga e sufficiente para uma reforma no sentido da democracia pura; o verdadeiro systema representativo em sua mais vasta realisação, bem pouco teria que apagar em nossa lei fundamental, como foi escripta, não como a torturárão. O heroico imperador que a promulgou e a quem accusárão de absolutista não se temia tanto da plebe, como os timidos commentadores de sua obra monumental.

Nos artigos referidos, além da incapacidade civil,

art. 92 § 1, 2 e 4; e da incapacidade politica, art. 91 § 1.º e 8.º § 2.º, só restão dnas exclusões; a do § 3.º relativa á profissão servil; e a do § 5.º relativa á renda.

A domesticidade constitue uma especie de incapacidade civil; e como tal a nossa constituição a collecou entre a dos filhos familias e dos religiosos claustraes. Quando se realizar a idéa, que iniciei, da representação natural para os direitos políticos, como para os civis; os interesses da classe inferior, obrigada á profissão servil, hão de ser respeitados; e seu voto por infimo que pareça concorrerá á formação da soberania. A injustiça de semelhante exclusão se patenteará. On o servo é incapaz e seu direito deve ser exercido pelo amo; ou não é completamente incapaz e deve pessoalmente votar.

No dominio das idéas actuaes nossa constituição cingin-se a doutrina mais liberal; não era possivel exigir della que antecipasse uma revolução politica que ainda está remota.

A condição da renda, estabelecida no art. 92, § 5.º, embora pareça inspirada no systema censitario, pela moderação da quantia, acha tolerancia entre os sãos principios. Penatrando no amago da excepção é facil reconhecer que realmente ella não importa uma superioridade política em favor do mais abastado, com exclusão do pobre, porém sim um preceito da moral pratica e social, que presereve ao homem a obrigação do trabalho e condemna a ociosida de.

A expressão technica renda liquida, empregada pela constituição, não póde ter accepção diversa da consagrada na sciencia economica é o lucro proveniente do emprego de um capital qualquer, serviço ou valor; é o resultado da producção, deduzidos os gastos della. A primeira

e mais diminuta producção é a do simples operario, que emprega apenas o capital de suas forças e quando muito o de seus grosseiros utensilios; o salario que elle possa ganhar representa sua renda; e esta tornar-se-ha iiquida desde que se diminua a quota proporcional ao consumo do capital e deterioração dos instrumentos.

A subsistencia do operario não póde absolutamente figurar como um gasto de producção. Trabalhe ou não o individuo, é indispensavel á sua naturesa humana, que elle se alimente, vista, abrigue-se do tempo, subsista em fim; essas despezas são destinadas á satisfação de uma necessidade, e não á exploração de uma industria. As forças humanas, em relação á producção, figurão á par do sol, da chuva, das causas naturaes. Levo eu porém o rigor economico á ponto de considerar a deterioração dessas forças como um consumo de capital; e de applicar por conseguinte uma quota á sua indemnisação.

A quantia exigida pela constituição como renda liquida annual é de cem mil réis, que repartida pelos trezentos e sessenta e cinco dias, dá um salario de duzentos e setenta e sete réis. Ora todo o individuo, que não é incapaz civilmente, e vive sobre si, ganha uma somma muito superior á aquella; assim o demonstra o simples facto de sua subsistencia, a qual no Brasil não póde custar menos. Não se dispõe de um alojamento para morar enelle de alguns moveis por miseraveis que sejão; não se compra roupa de infima fazenda; nem se adquire o sustento preciso; com 273 réis unicamente. Ha é verdade habitantes do interior que não ganhão aquella quantia em moeda; mas nada importa esta circunstancia; pois a constituição não commetteu o absurdo de a exigir. Porque o productor se

constitue seu proprio consumidor, não se segue que elle não produza.

Posta a questão nestes termos precisos, é claro que o cidadão valido brasileiro que não tiver a renda marcada na constituição, não trabalha, não faz uso de suas forças naturaes; acha-se pois na condição de vadio e como tal incurso no art. 295 e 296 § 2.º do codigo penal, sujeitos por tanto á pena de um a seis mezes de prisão, e ao duplo no caso de reincidencia. (L. de 25 de Outubro de 1831, art. 4.º) Condemnados criminalmente, estão esses individuos incluidos no art. 8.º § 2.º da constituição, e suspensos de seus direitos políticos.

Em summa a clausula do art. 92 § 5.º não é absolutamente censitaria; pela louvavel moderação do legislador, ella se reduz á uma verdadeira e legitima incapacidade politica; deixando por tanto em sua plenitude o principio da maior franqueza do exercicio do voto, sancção do dogma da universalidade do direito.

A reforma democratica do systema eleitoral, no estado actual das idéas, não carece de mais do que o fiel cumprimento da constituição, illudida pelo partido que devia principalmente guardal-a intacta nesse ponto e pugnar pelo alargamento do suffragio. A lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846 art. 18 § 5.º mencionando as excepções do art. 92 da constituição, copiou o texto conservando o algarismo de cem mil réis, porém introduzindo sorrateiramente depois a clausula nova da avaliação em prata. Logo depois appareceu o Decreto n. 484 de 25 de Novembro pelo qual o governo interpretando a lei, declara que cem mil réis em prata significão duzentos mil réis no dinheiro então corrente, vista a alteração da moeda depois de votada a constituição.

Dir-se-hia que a camara Ilberal foi mistificada; em todo o caso a constituição ficou illudida. O art. 92 § 5.º precisou uma quantia em réis; qualquer que seja a alteração do valor da moeda em relação á seu padrão legal, a disposição permanece a mesma, e só pode ser alterada por uma assembléa constituinte, visto que é um preceito constitucional relativo ao direito político do cidadão brasileiro, como anteriormente ficou demonstrado, art. 178. As fluctuações do valor não erão desconhecidas aos autores da constituição; elles que estabelecêrão para a renda uma taxa fixa, tiverão em vista deixar á acção do tempo a maior democratisação do voto.

Urge que se restitua a constituição á sua primitiva doutrina.

Dos motivos de incapacidade política só um está consignado na parte da constituição que trata de eleições; é o da suspensão dos direitos políticos por effeito da pena de prisão e desterro. Os outros achão-se porém implicitos em varias disposições.

O impedimento legal das praças de pret para o exercicio do voto está nas palavras bem positivas do art. 147:
« a força militar é essencialmente obediente. » A sujeição e disciplina implica absolutamente com a liberdade inherente ao direito de voto. Exceptuados forão os officiaes de patente (art. 92 § 1.°) e com rasão; porque nelles suppor o legislador certa instrucção e independencia, capaz de resistir á suggestão do superior em objecto estranho ao serviço-

Quanto ao impedimento legal proveniente de simples detenção é da natureza das cousas; fôra superfluo decla ral-o. O individuo retido pela autoridade não póde comparecer á eleição; nem tambem aquelle que embora solto de facto, está por sentença obrigado á prisão, pois sua pre sença em qualquer outra parte é illegal.

A respeito da ignorancia ha tambem o missão na lei constitucional; mas essa incapacidade politica resulta igualmente da natureza das cousas, e justifica-se com o art. 97. Tal seja o mode pratico da eleição que exclua forçosamente a analphabeto pela impossibilidade de prestar o veto na fórma consagrada.

Outra questão importante se prende ao exercicio do voto.

Não basta com effeito reconhecer no cidadão activo a facaldade de intervir no governo do estado, concorrendo para a expressão da vontade nacional: cumpre traduzir em realidade o preceito legal, habilitando o cidadão á usar livremente de seu dicito e impediado o abuso daquelles que não tem a aptidão política.

Esse processo de descriminação e reconhecimento do votante, assim como da inclusão do cidadão passivo, é designado em nova legislação com o nome de qualificação. Varios são os systemas admittidos nos paizes representativos; em substancia porém se reduzem todos aos dois que indicamos:

Qualificação poriodica.

Qualificação permanente.

No primeiro destes systemas a qualificação é um simples arrolamento dos vetantes, renovado em certo praso, ou submettido á uma revisão geral. Assim ocidadão uma vez inscripto póde na seguinte ser eliminado; sem que a anterior inscripção estabeleça presumpção em seu favor. As nossas leis adoptando este systema, longe de o atenuarem, mais agravárão seus effeitos.

A revisão da qualificação no Brasil é annual; o que

empeiora a condição do votante, obrigando-o á velar todos os annos na conservação de seu direito. Juntas e conselhos profundamente eivados do espirito partidario da localidade, nenhuma garantia offerecem; resta o recurso judiciario á relação do districto; mas este pelas distancias e despezas que sempre acarreta é um escarneo ao cidadão pobre. Com que meios um operario do interior, já não digo das provincias sem relação, porém mesmo das que a tem; com que meios póde proseguir um feito ante esse tribunal superior?

A consequencia, observa-a o paiz frequentemente; são os chefes da localidade que arrebanhão as turbas para qualifica-las conforme lhes são ou não favoraveis. Entre elles que tem dinheiro a gastar se estabelece a luta; o povo, materia bruta para eleição, deixa que os fabricantes de deputados o preparem convenientemente para as urnas. Desta fórma o cidadão pobre penhora seu voto a quem despende para dar-lhe o titulo de votante; a dignidade e independencia eleitoral não póde existir nas massas.

Se fora á enumerar os contrasensos e absurdos á que dá lugar a lei vigente de qualificação, faria um commentario longo, fastidioso e superfluo, porque a necessidade de sua reforma já o paiz a sentiu profundamente; só a força da inercia tão valente em nosso paiz, e um grupo de interesses illegitimos enraisados neste estado de cousas, rezistem á tendencia geral dos espiritos.

O segundo systema, o da qualificação permanente, funda-se neste principio que o cidadão uma vez qualificado tem em seu favor a posse do direito, do qual só póde ser privado em vírtude de uma sentença. Não se levanta apenas um simples arrolamento, mas um verdadeiro registro politico; e o cidadão uma vez nelle inscripto não póde ser eliminado sem intimação e prévia defeza. Once a voter always a voter; diz a maxima ingleza.

Em minha opinião è este systema, revestido das condições que exporei, o que perfeitamente corresponde ao voto livre. O homem deve ter seu registro politico, da mesma forma que um registro civil; ahi está a base de todos seus direitos, a nota de sua capacidade, as modificações de sua personalidade. Nós caminhamos de ha muito tempo para um regimen de absoluta publicidade; tempo virá em que a grande luz social penetre em todos es recantos da vida, e esclareça aos olhos de lei, tudo que não for a sagrada intimidade do homem, nosso foro interno.

Como questão de facto, a capacidade do votante e por conseguinte sua inscripção é materia de exclusiva competencia do poder judiciario, á quem a nação incumbe a applicação da lei á um acto individualisado. A ingerencia de qualquer outro poder, ou a delegação de attribuições forenses á méros agentes administrativos e funccionarios municipaes e parochiaes, como entre nós acontece, é um abuso que reduz a burla, todo o processo da qualificação.

O modo da inseripção e eliminação do votante tem sua importancia. O processo em globo e simultaneo apresenta inconvenientes graves, já provados, que bastão para o repellir sem hesitação. A confusão, proveniente de arrolamentos em massa, impede a exactidão do trabalho; o açodamento e precipitação tornão illusorios os recursos; a influencia da eleição iminente, perturba os espiritos; a agglomeração emfim de muitas reclamações obstão á seu regular andamento.

Os cidadãos devem ser inscriptos no registro político, á medida que requererem, durante o correr do anno, e sem designação de tempo. Serão igualmente eliminadas, em qualquer occazião em que á requerimento de qualquer votante ou do ministerio publico, se profira sentença final em processo instaurado para a desqualificação. A iniciativa da inscripção pertence ao cidadão; o voto é um attributo muito nobre para que todo o homem livre se esforce por obtê-lo. Um paiz, onde se admittão qualificações em massa independente de requerimento e até sem sciencia dos qualificados; dará de si triste idéa; mostrará que seus nacionaes não presão a liberdade e carecem de tutela para a exercer.

O complemento do registro politico é o titulo da qualificação conferido ao cidadão; sem essa formula o exercicio do voto não será devidamente garantido.

Em uma lista de milhares de nomes nada mais facil do que a omissão innocente e mesmo dolosas; o cidadão eliminado pelo copista carece de um meio prompto e efficaz para restabelecer o seu direito. Por outro lado as questões de identidade de pessoa dão lugar á innumeros abuzos; ninguem desconhece a omnipotencia que neste ponto exercem as mesas eleitoraes em nosso paiz; ha exemplos de recusarem cidadãos principaes do lugar: basta que assim queira a maioria desabusada. O unico recurso que resta ao esbulhado é um protesto illusorio; a mestna enormidade do facto gera a duvida a respeito delle. A nova camara, na verificação de poderes decide o que lhe apraz sem consideração á lei; e o cidadão fica afinal privado do exercicio de seu direito.

Com o titulo de qualificação, todos estes males cessão.

O cidadão é portador, não sómente do direito, mas da authentica desse direito; basta exhibir o titulo para se fazer reconhecer como o proprio, cidadão activo e qualificado, no pleno exercicio do voto. Quaesquer futeis excepções que lhe possão oppôr, como da omissão de seu nome, da troca de uma letra, ou finalmente de ter outro individuo acodido á chamada; todas essas tricas miseraveis são repellidas peremptoriamente pelo titulo. Apresentando-o, o cidadão se patentêa na plenitude de seu direito; á meza cabe protestar no caso unico de suspeita de falsificação.

Os argumentos que pódem suggerir contra o titulo de qualificação não merecem peso; reunidos todos não contrabelanção as menores vantagens dessa formula. Dirão que esse papel é susceptivel de perder-se e mais ainda de ser negociado pelos cabalistas, que se apresentarão portadores de massos de titulos á votarem pelos proprietarios ausentes. Hão de tambem por em duvida a efficacia do meio contra a prepotencia das mesas; pois ou se consentirão titulos nullos e falsificados, ou se manterá a faculdade de recusar o voto fraudulento.

Tomemos o peso a estas objecções.

O inconveniente da perda do titulo é nenhum, porque o votante póde a todo tempo com pequeno emolumento tirar novo: o anterior fica prejudicado, porque além da respectiva nota feita na lista, o segundo ahi estará presente na eleição para annullar o primeiro.

A transferencia do titulo é possivel; mas não me parece que a lei tenha o poder de impedir o cidadão de comparecer por mandatario em um acto político, para o exercicio de seu direito. Quando se trata de escolher os representantes da nação, não é logico inhibir o cidadão

impedido de se fazer representar nesse acto por uma pessoa de sua confiança. O systema representativo foi justamente instituido para conciliar a democracia com os encargos da vida civil.

Determinou porém o legislador a personalidade do voto; que será facil cohibir a transferencia do título punindo o falso portador. Nesse caso sob protesto da mesa, o voto suspeito seria tomado á parte, afim de posteriormente liquida-lo a camara dos deputados, quando verificasse os poderes de seus membros ha forma da constituição.

Neste ponto o titulo de qualificação tem alcance immenso, que posteriormente se desenvolvera, tratando da eleição; o de fornecer a prova cabal e irrecusavel da veracidade e puresa do voto.

CAPITULO III.

Da competencia do voto.

Séndo o voto a delegação de uma parcella do poder constituinte que reside no cidadão; deve necessariamente haver um limite legal dentro do qual fique circumscrita a faculdade conferida pelo votante á seu mandatario.

Esse limite é a competencia do voto, que envolve questões de summa importancia em materia eleitoral.

A competencia eleitoral se refere á substancia da delegação, a naturesa do voto; ou ao numero dos delegados, á latitude do voto.

I.—NATURESA DO VOTO. Devem os votantes nomear immediatamente seus representantes; ou designar simples mandatarios ou eleitores, que em seu nome, com melhor conhecimento de causa, escolha o os membros do parlamento? Em outros termos a eleição deve ser de um ou dois gráos; directa ou indirecta?

Ultimamente assumio esta questão grande vulto no

Brasil, a ponto de opiniões muito conceituadas a reputarem, principio cardeal do systema representativo, quando não passa de méra fórma.

A eleição directa é sustentada com vigor e enthusiasmo pelos publicistas mais liberaes. A lição historica do systema representativo, bem como a geral tendencia dos espiritos, lhe é favoravel. Em nosso paiz desde muito tempo o desgosto pelos escandalos e torpezas éleitoraes levantou algumas vozes respeitaveis á reclamal-a com instancia. Nos ultimos annos sobretudo a maneira revoltante porque se fórma entre nós o parlamento, excitou uma propaganda que tem ardentes sectarios em todos os partidos.

Tão abonado systema é sem duvida credor de attenção e respeito; mas não está acima da discussão, nem isento de ser impugnado.

A questão deve ser collocada na esphera do direito, primeiramente; e depois da conveniencia.

No ponto de vista jurídico a eleição directa é a negação do verdadeiro systema representativo. Por mais estranho que pareça este asserto aos apologistas da idéa, cumpre antes que o repillão, attender ao caracter da representação e ao seu principio creador.

Foi a impossibilidade phisica e moral da reunião do povo em assembléa para deliberar sobre a cousa publica, a razão determinativa da representação. Si essa impossibilidade não existisse, o parlamento fora um luxo dispensavel, e portanto um vicio na democracia.

A impossibilidade phisica provém da disseminação do povo por um vasto territorio; a impossibilidade moral do desenvolvimento da vida civil na sociedade moderna, d'onde resulta o abandono dos actos publicos; e a inhabilitação para a decisão das altas questões politicas.

Nas classes pobres avultão estas causas. A falta de instrucção aggrava a inhabilitação politica; a deficiencia de meios torna a mais pequena distancia invencivel: portanto a mesma necessidade que transformou outr'ora a democracia pura em democracia representativa, exige actualmente a substituição do voto directo, por outro mais consentaneo com a indole do systema.

A eleição directa para se conformar com seu principio deve ser circumscripta á pequenos circulos: e reduzida á unidade. Ora o lavrador, o operario, o homem do povo tem o horisonte acanhado; seu espirifo não se eleva além das mesquinhas dissidencias locaes. Estas classes são pois tão inhabeis para escolher um representante da nação, um legislador, como para decidir uma questão doutrinaria.

Os escolhidos nas eleições de campanario, serão legitimos representantes de uma aldêa ou villa, porém nunca legitimos representantes da nação. A soberania não se forma da reunião dos elementos locaes; porém sim da transfusão das idéas e opiniões que existem no paiz, e em uma esphera mais élevada do que os interesses municipaes.

Se a eleição directa foge desse escolho alargando o circulo dos eleitos, e de um elevando-o a tres ou cinco, lavra sua condemnação. Na verdade, sendo incontestavel que a plebe de uma localidade não tem meios de se por em contacto directo com a plebe de outra; a homogeneidade do voto só póde effectuar-se pela influencia da classe illustrada. Crea-se portanto o predominio de poucos sobre muitos e se destroem as vantagens tão preconisadas. Existe em realidade uma eleição indirecta com o ruido e a confusão da eleição directa.

A verdadeira democracia, o governo de todos por todos, requer para sua realidade, não sómente uma eleição em que vote a universalidade dos cidadãos, mas principalmente uma eleição na qual cada cidadão tenha a plena consciencia de seu voto. O systema directo está bem longe de satisfazer esta necessidade capital. O habitante do sertão, ou mesmo o operario da grande cidade, é tão ingapaz de escolher entre o Sr. Itaborahy e o Sr. Olinda sen representante, como é para se dicidir por esta ou aquella idéa politica.

Toda a capacidade desse cidadão se limita á escolher na sua esphera limitada um mandatario, de vistas mais. largas, que nomêe o representante da nação, o qual á seu turno escolherá as idéas mais convenientes ao governo do paiz.

Os apologistas da eleição directa se mistificão de um modo, que espanta, sustentendo esse systema como o mais proprio para a legitimidade do voto, e logo assentando-o sobre o censo i Inexplicavel aberração! Pugnão pelo systema representativo, e o destroem; querem a eleição popular, e excluem della o povo; aprecião os movimentos generosos da multidão, e põem á margem essa mesma multidão de cujos enthusiasmos tudo confião.

O censo já foi apreciado em relação a substancia de voto; quanto á fórma da eleição, por onde agora o consideramos, elle reduz-se á um eleitorado privitegiado, vitalicio, odioso e mais accessivel á corrupção do que nosso actual eleitorado de escolha popular. Essas classes investidas de uma funcção permanente constituirião uma olygarchia, com todos os vicios da multidão, sem possuir uma só de suas virtudes. Seria arrastada pelo espirito de corporação, mas inaccessivel aos transportes

generosos. A seducção se tornaria mais facil em relação a ella, do que á respeito dos individuos; porque se venderia em massa, por atacado, a preço de algum favor.

A eleição directa censitaria é uma verdadeira illusão: so tem o nome; na realidade equivale á uma eleição tacitamente indirecta. Em vez do eleitorado ser nomeado pelo povo é designado na lei. Para justificar essa escandalosa preterição da maioria do paiz, dizem os sophistas que exercendo os capazes influencia real sobre o resto da população exprimem o voto destes e por conseguinte e escusado perturbar a eleição com a plebe.

Passo agora aos beneficios tão encarecidos da eleição directa.

Aqui os resumo: A eleição directa é a unica verdadeiramente popular; porque só póde recahir em homens que tenhão grangeado a estima do povo. E' a mais pura; porque o grande numero de votantes exclue a peita e as transacções dos candidatos. E' a mais sincera, porque a multidão promove o enthusiasmo e, suffocando o egoismo, gera movimentos nobres e generosos.

Tudo isto é verdade no ponto de vista em que se collocão os apologistas da idéa; mas é falso julgado pelo criterio da verdadeira democracia representativa. Que popularidade real tem uma eleição que se faz em um circulo estreito? Que pureza e sinceridade é a do voto dado sem consciencia, na mais completa ignorancia de seu alcance?

Sincera e pura é a escolha que faz o votante do homem bom da localidade, seu conselheiro, credor de sua plena confiança, para exercer em seu nome um acto de soberania popular; é a escolha do representante da

nação feita por estes eleitores, que exprimem uma certa porção da soberania do povo.

O engedo que exerce sobre espiritos muito illustrados a eleição directa, a ponto de a considerarem questão virtual do systema representativo, provém da acção simultanea de causas historicas e politicas.

Introduzida na Inglaterra em 1788 o systema de eleição directa arrecadou em seu beneficio o brilhapte desenvolvimento, que não era o resultado de sua applicação, mas o resultado de uma épocha. Todas as nações tem um periodo de maior expansão e actividade, que representa a sua virilidade; as idéas adquirem um tão grande impulso que rompem atravéz das leis mais imperfeitas. Não foi a eleição directa que levou ao parlamento inglez as notabilidades do paiz; mas o espirito publico vigorose naquelle povo. Em França de 1791 a 1830, agurárão igualmente no parlamento os vultos proeminentes de todas as opiniões; e entretante a eleição foi indirecta com um pequeno intervallo de dois annos em que vigorou a constituição de 1793.

A' essa razão historica junta-se outra propria para seduzir os espiritos. No dominio da actual e falsa democracia, que consagrou a omnipotencia 'das maiorias, as opiniões divergentes excluidas da participação no governo pela inexorabilidade da lei, só devião a sua mesquinha e precaria representação ao acaso, á sorpreza, muitas vezes á astucia e á fraude. Collocados na posição do fraco, que suppre a força pela esperteza, todos os meios erão bons. Ora a eleição indirecta, calma, tranquilla, regular não abria caminho aos recursos das minorias; emquanto a confusão, alarido e agitação popular lhes offerecia enchanças favoraveis. Oradores afloutos e

eloquentes, noticias de momento adrede espalhadas; emum uma agitação engenhosamente fabricada na occasião; arrebatavão á maioria uma candidatura que talvez sinceramente lhe pertencesse. Mas satisfazia se com essa usurpação uma necessidade palpitante; que apezar da lei, urgia.

Restabelecida a democració em sua base verdadeira. a representação dos minorias é uma verdade legal e mathematica; um facto certo, infallivelo que não procede das fórmas eleitorses, mas sim da essencia do direitopolitico, da soberania. As formas eleitoraes ao contrario derivão delle, como o effeito deriva da causa e a conclusão das premissas. Nenhuma opinião dissidente precisară da liberdado do murro e da garantia da cerveja para se fazer representar. O enthusiasmo popular é sem duvida umo expansão fecunda para a sociedade; annuncia a vitalidade da opinião. Mas uso chamo enthusiasmo qualquer ephemero : transporte : que não: vem da: convicção e sómente de uma superficial impressão, e menos ainda os arrebatamentes da turba multa que se arreja a violencia vi isto será o enthusiasmo da demagogia ou da anarchia; mas não o nobre e digno enthusiasmo da democracia.

An melhor apologia que já se fez da eleição directa se acha nas seguintes palavras de B. Constant: « En esta eleição que exige da parte das classes poderosas attenções para as classes infériores. Ella força a riqueza a dissimular suas arrogancias; o poder a moderar sua acção, collocando no suffragio da parte menos opulenta dos proprietarios uma recompensa para a justiça e bondade, um castigo contra a oppressão. Cumpre não renunciar levia namente a esse meio quotidiano de felicidade e harmonia;

nem desprezar esse motivo de benevolencia, que si a principio não passa de um calculo, acabará por ser uma virtude ou um habito. »

São bonitas palavras. Escrevendo-as porém o illustrado publicista olvidou que deixára á margem da nação, a verdadeira clas inferior, a classe operaria, excluida pelo censo do direito de voto. Assim a benevolencia reciproca entre as diversas cathegorias da população, a harmonia dos varios elementos sociaes, se faria unicamente no circulo dos proprietarios. A plebe não carece de ser considerada; é inutil pô-la em contacto com as classes superiores; mais commodo e expedito é expolial-a de seu direito imprescreptivel.

A legitima representação democratica exige uma fórma de voto que a realise em sua plenitude e seja a expressão mais pura da soberania. Essa fórma só a póde fornecer a eleição indirecta, com esse empenho em demonstrar:

As principaes arguições feitas á eléição indirecta, pódem-se capitular nos seguintes pontos:

- 1.º Ella favorece a corrupção, por isso que reduz á um numero muito limitado o corpo eleitoral; tornando assim os individuos accessiveis ao suborno e facilitando as transacções entre os candidatos.
- 2.º Frequentes vezes entrega o poder á minoria; si um corpo eleitoral nomeado por pouco mais de metade dos votos dividir-se na escolha do deputado; este será representante da minoria. Os cidadãos vencidos no eleitorado, e os constituintes dos eleitores dissidentes, estarão em maior numero.
- 3.º Contraría o principio do systema representativo, interpondo entre o povo e o parlamento um corpo inutil. Se um homem do povo está habilitado a escolher um elei-

tor, tambem está para escolher logo o representante. Accresce que esta ultima escolha é mais facil que a primeira; nella o candidato se desue pelas suas idéas; em quanto que a simples capacidade para eleger é uma cousa davidosa e incerta.

4.º Finalmente na eleição indirecta ha uma degeneração da democracia; a vontade popular sujeita ao cadinho do eleitorado, soffre uma depuração que a enfraquece
e debilita. A soberania não se fórma no seio mesmo das
massas, porém acima dellas em outra atmosphéra superior,
de cuja influencia se hade resentir.

Resumí este libello contra a eleição indirecta do escriptor que tratou o assumpto com mais profundeza e lealdade—Brougham—Const. Ingleza. Agora a contestação.

A crença de ser o pequeno numero mais accessivel que o grande á corrupção, será verdadeira no mesmo plano; em relação á mesma qualidade de pessoas. Assim ninguem contesta que se compre ou allicie mais facilmente o voto de cem individuos venaes do que de mil na mesma condição; o preço e a diligencia augmentão na razão da quantidade. Quando porém o pequeno numero é de pessoas de caracter respeitavel e posição superior á do grande numero; então deve-se levar em conta a proporção dos meios precisos para a corrupção. Comprão-se cem votos primarios á 5\$\mathcal{p}\$ e 10\$\mathcal{p}\$; para um eleitor o algarismo seria centuplo. As enchanças de corrupção portanto se equilibrão pela differença do nivel social.

Nosso paiz dá testemunho contra esse argumento de corrupção. Quer no tempo da eleição por próvincia, quer depois da reforma dos circulos, nem cupidez, nem ambição, eivou completamente o corpo eleitoral; foi na eleição

primaria que o vicio se desenvolven com vigor. Todo o apparato ballicose dos partidos, todos os recursos de astercia, dinheiro, ameaças e falsificações, se empregavão para a nomeação dos eleitores; a victoria campal decidia-se e ainda se decide nas matrizes. São raros os exemplos de decepção na eleição secundaria; quando aquella foi decisiva.

A multida é mais facili de engodar du que uni corportilastrado; as vezes apóz uma ista barata corre o cardundo de povo; emquante que individãos de corta posição discutem friamente o mercado. O suberrio que so atreve de incitar a plebe; não ousa muitas vezes affrontar a digitidade pessoal de eleitor.

Em conclusac, se procedesse cargumento; elle atacceria; pela base o systema representativo; perque mossivaria o perigo de se depravar o parlamento, muito mais reduzido do que o corpo eleiteral. Embora se diga que a posição elevada do deputado o poe á salvo dal suspeita; ninguem ignora que a seducção augmenta nas sumidades da política; onde reina contintensidade maior as immovrelidade. Paras mim a classe médial d'onde deve sahir o eleitorado, exprime o maior grán de moralidade; nos extremos o vicio dominas geralmente.

O perigo de entregar o poder á minoria torna-se vão nos verdadeiro regimen democratico onde cada opinião governa na proporção de suas forças: O corpos eleitoral não é mais o resultado de uma viotoria do granda numero sobre o pequeno; é apenas a escolha dos homens bons de cada partido, afim de que reunidos e combinados procedão á nomeação de seus legitimos representantes; funoção que o geral dos cidadãos, occupados com o trabelho diario e escassos de meios, não poderião exercer por si mesmos.

Uma imagem phisica desenha perfeitamente o caracter

da eleição indirecta. Supporhão-se tres planos sobrepostes; o horisonte do plano inferior, não alcança além do
segundo plano; e é necessario collocar-se neste para divisar o terceiro. A plebe formando a ultima camada social
não enxerga no seu horisonte político, senão as notabilidades de sua aldêa, talvez de sua villa ou cidade; mas
estas, aliás aptes para mercecrom sua confiança, são a
respetito do pais gente obscura e desconhecida, inhabil
para o parlamento. Assim facilmente explica-se como o
proletorio é capaz de escolher um bom eleitor e incapaz de
escolher um bom deputado.

A capacidade do eleitor não é difficil de descriminar, especialmente desde que as opiniões, garantidas em sas independencia, procurem se personalisar. Cada idéa tem seus sectarios que a defendem e promovem pela imprensa e pelo contacto com o pevo; entre estes sectarios destinguemese os homens bons, sinceros, respeitados pela sua probidade e inteíresa. Que melhor criterio póde ter o povo para uma acertada escolha do que es actos, por elle testemunhados diariamente, desses cidadões com quem convive na mesma localidade?

Finalmente, e na refutação deste argumento, está a apologia da eleição indirecta; longe de produzir a degeneração da soberania e enfraquecer a vontade popular ella a restaura e corrobora, destruindo os effeitos inevitaveis da disseminação dos habitentes por um vasto territorio. De feito os dois gráos dessa eleição indicão as duas espheras do movimento concentrico da soberania que assimilla-se e cohere para formar o poder. Na primeira esphera são as massas esparsas pelas localidades que se resumem em um corpo mais elevado e de maior alcance. Na segunda esphera são as localidades

da provincia, personificadas nos seus escolhidos que se reunem para a eleição mais ampla que seja possivel. O parlamento, vertice desse movimento concentrico, é então realmente a representação nacional.

Na eleição directa, embora alarguem demasiadamente o circulo, a nomeação do representante sa ha de resentir da influencia local; e esta que na administração é salutar, na politica amesquinha o poder. Para ser escolhido deputado por qualquer circulo é indispensavel que o candidato ou seu procurador esteja presente na localidade para disputar ali sobre o terreno sua causa: a eleição é uma batalha campal que exige o general, e põe fim à longa campanha. Na eleição indirecta um homem notavel estranho complétamente á provincia póde ser escolhido representante pela simples adhesão do corpo eleitoral ás idéas de que elle fôr o mais illustre campeão.

Presentiu B. Constant esse argumento valente da generalisação do voto e pretendeu taxa-lo de utopia, mostrando como os interesses geraes do paiz se compõem da agglomeração dos interesses locaes. E' um engano reparavel em tão profundo pensador. O interesse geral de um paiz move todo cidadão, onde quer que elle seache; e póde muitas vezes estar em opposição aos pequenos interesses da localidade.

Assim como o simples ajuntamento dos varios membros do corpo, não formão um homem, para o que é essencial uma integridade e um centro vital, assim tambem a somma das paixões locaes não constituem a opinião nacional, que é a consubstanciação da grande alma do paíz.

Os vicios que se lanção á cargo da eleição indirecta não são mais do que forçadas consequencias da omnipotencia da maioria e oppressão da minoria. Cesse esse estado anomalo, e a fraude, a corrupção, todos os meios ignobeis que actualmente empregão os partidos, ficarão esquecidos. A representação nacional revestirá então aquella dignidade e virtude, que deve ter como a expressão da democracia.

II.— LATITUDE DO VOTO. Esta questão interessa igualmente á essencia da representação. Já dellá se disse á proposito dos differentes systemas para garantir e realisar a verdadeira delegação da soberania. Convém agora consideral-a em relação á competencia do voto.

O voto deve ser um ou multiplo? Tem o cidadão direlto de escolher unicamente um orgão de suas idéas, ou tem ao contrario o direito de intervir na escolha de todos os representantes do povo, salva as restricções provenientes de obstaculos naturaes e insuperaveis?

A solução desta questão depende da anterior. Reconhecida a necessidade de dividir o suffragio em dois gráos, basta considerar attentamente na diversa natureza dos dois cargos — de eleitor e de legislador, para conhecer qual a latitude que se deve dar ao voto em cada uma de suas manifestações.

O eleitor tem uma attribuição limitada e ephemera, qual é a designação do nome do candidato preferido. Nessa qualidade não passa de um simples mandatario, constituido em commum por certo numero de cidadãos, que pódem revogal-o quando não corresponda á sua confiança. As relações entre o votante e o eleitor são as mesmas que existem entre o constituinte e seu procurador. E' um mandato político, e nada mais; o caracter individual que predomina ainda nessa convenção fórma a transição imprescindivel da vida privada para a vida política Essa

adhesao de trinta votantes para a nomeação de seu eleitor, fórma a primeira communhão politica do homem em um paiz livre; depois della é que vem a parochia, o municipio, a comarca, a provincia e por fim a nação.

O legislador tem, ao contrario do eleitor, attribuição ampla e permanente; elle recebe o deposito de uma porção da soberania: e nessa qualidade exprime a faculdade deliberante daquelles que o escolhêrão. Seus poderes não pódem ser cassados, porque não lhes fôrão confiados pelos eleitores, e sim pelos votantes, pela massa dos cidadãos. As relações que se estabelecem entre o povo e seus legisladores não se regulão pelas regras do mandato, como as relações entre o votante e o eleitor. Se buscarmos no direito civil uma situação correspondente a esta, a acharemos na representação dos incapazes por seus paes ou tutores.

O povo é sem duvida a respeito do governo, um incapaz; tem o direito, mas não o exercicio. Dessa incapacidade, actualmente não contestada, resulta a legitimidade do systema representativo, o qual sem ella, importaria uma grave usurpação da soberania. Os legisladores, assim como todos os membros dos poderes independentes, são os representantes desse incapaz, os paes e tutores desse menor, o qual por certo não os pode revogar à seu arbitrio, da mesma forma que no direito civil.

Este simples descrimen das duas funcções, resolve o problema do alcance do voto á respeito de cada uma.

Tão necessaria e legitima é a unidade do voto para constituir o eleitor, quanto a multiplicidade do voto para designar o legislador. O mandato carece de ser conferido por pessoas certas e determinadas, bastantes para preencherem a quota marcada. A delegação da soberania, ou em outros termos, a designação dos representantes, exige a

maior generalidade, que a revista de um caracter verdadadeiramente nacional. A plenitude do suffragio, de modo que todos pareção escolhidos por todos, como devem ser todos governados por todos, seria a realisação mais perfeita da representação democratica. Se a extensão do territorio e disseminação da população não permittem esse resultado, ao menos devem os povos se esforçar por attingir ao maior grão de multiplicidade do voto.

Esta questão complexa e de summa importancia tem de ser ainda estudada, em relação ás fórmas eleitoraes; escusado seria poisedar-lhe aqui maior desenvolvimento.

CAPITUEO IV.

Da emissão do veto.

Não basta para a garantia do voto que a lei q reconheça como universal, e confira ao cidadão um titule irrecusavel de sua capacidade politica; é indispensavel ainda que vele na fórma de o exprimir, no acto de sua emissão, afim, de mante-lo em toda pureza e fidelidade.

A emissão do voto offerece so estudo tres pontos distinctos:

- a-publicionde do suffragio.
- b-instrumento do suffragio.
- c-localisação do suffragio.
- a-O segredo do voto é sustentado com argumentos dos quaes a summa á esta, «O governo exerce decidida influencia na eleição, sinda quando não seja mais que uma influencia moral; o povo exposto á vigilancia dos agentes da administração, ficaria coaçto desde o momento em que seu voto fosse devassado: a opposição per-

derra por conseguinte a coadjuvação de todos aquelles cujo caracter ou posição não lhes desse forças para resistir á acção otheral.

A substancia de toda esta argumentação é o emprese da hypocrisia em materia representativa. O segredo do voto não ensina o cidadão á ser independente, mas á ser falso e cobarde; as nossas farças eleitoraes apresentão um repugnante aspecto, especialmente por este lado. Vê-se ali a perfidia e o empulsar uma cedula; para deixar cabir outra anteriormente recebida: o voto não é dado à primeira promessa peremissim ao ultimo suborno. Em vez de favorecer-se a opposição com semelhante clandestinidade, augmenta-se a força do governo, cujos agentes tens com olhes,

O mais deploravel des effettes de segredo do voto esa falla de sanção moral ao seu mão emprego. Na sombra do anonymo se commettem todas as vilezas trahem-se nobres compromissos, escolhem-se homens a dignos de despreso; tudo isto porque com o acto torpe e infame não anda em publico stado o nome de seu author ou comparte, e exposto ao escarñeo e missão da gente. Cale-se a vergonha; e em vez de castigo se recebe premio della.

A publicidade do voto é essencial á democracia; nenhum cidadao que se prese de livre deve enunciar sua vontade de outro modo. Assim forma se a coragem civica; as massas aprendem a resistir a influencia official o jenthusiasmo das idéas se desenvolve com as provas didas pelos homens corajosos que arrostao as iras do poder; esses exemplos proficuos ateso as patrioticas manifestações. Cada votante ao retiral-se das umas

trará ou a satisfação de sua dignidade pelo voto independente que prestou; ou a vergonha de sua pusillanimidade.

A opinido publica, sem distincção de partidos, ou antes exprimindo o juizo do grande partido dos homens de bem, exercerá sua acção á respeito dos actos praticados durante o processo eleitoral. A firmeza de caracter em uns, a constancia das idéas em outros, será tão exaltada pelos mesmos adversarios, quando a perfidia e villania serão exprobradas pelos proprios alliados. Uma eleição feita em semelhantes condições de franqueza poderia exceder-se pelo arrebatamento das nobres paixões politicas, porém em caso algum apresentaria o espectaculo de depravação á que chegou entre nós esse processo cardeal do systema representativo.

O governo sem duvida arrastará apóz si a turba dos espiritos fracos; e assim deve ser; essa parte leve e fluctuante da sociedade fórma o quinhão do poder; ella incommodaria a opposição que precisa de convicções profundas e coragens provadas. O elemento das minorias é a luta franca e aberta; com o choque medrão suas forças. Nenhum mal provém de que o partido dominante attráia a onda fluctuante da opinião; A um facto natural, que não se consegue velar com o segredo, mas somente aggravar. De feito, appello para os espiritos observadores; digão elles se durante sua carreira politica não tem notado este phenomeno; que a subserviencia ao poder da gente perplexa em vez de ser força é fraqueza para o governo; de um lado desmoralisa o partido dominante; por outro estimula o antagonismo. E' pois da mais alta conveniencia divulgar ante o paiz os elementos de que se compõe a maioria governante; quando ella apresentar um partido compacto,

firme em suas crenças, ganhará o prestigio á que tem direito e de que precisa para bem dirigir o paiz; quando porém revelar a viciosa composição de seu todo, sem homogeneidade e formado apenas de uma agglomeração de parasitas do poder; a indignação geral não tardará em condemna-la.

Demais extincta essa eschola da hypocrisia politica, chamada segredo do voto, muitos cidadãos que actualmente se deixão arrastar á uma culposa bonomia, transformando sua fracção de soberania em um traste para obsequio de amigos, se compenetrarão afinal da elevada missão que lhes confere a nacionalidade; e acabarão por levar ás urnas a expressão de suas idéas e não a de sua commodidade. O bando de arribação política se comporá unicamente dos vís e fracos; não se augmentará com tantos homens bons que á capa do segredo deslisão insensivelmente.

A publicidade do voto tira sua mais forte rasão da essencia da monarchia representativa.

Sendo o fim da représentação dar á todas as opiniões formadas no paiz um orgão no parlamento, e por tanto uma intervenção no governo; torna-se indispensavel que essas opiniões se descriminem bem e destaquem, afim de não usurpar uma o direito da outra. Semelhante discriminação politica é incompativel com o segredo do voto. Como avaliar das forças de um partido, quando os membros delle se esquivão na sombra, e esgueirão em silencio deixando apenas um voto anonymo? Não acontecerá muitas vezes que essas unidades sejão realmente o contrario do que figurão nas urnas, e se disfarçassem por uma trica eleitoral para arredar qualquer temido adversario?

Nenhum povo é digno da verdadeira representação

democratica, se elle não tem a coragem de suas idéas ou vencedoras ou vencidas: nenhuma opinião merece tal nome, quando os que a professão não ousão assumir absolutamente a responsabilidade della. Releva porém notar que os odios até agora gerados pelo voto, se desvanecerão apenas a verdadeira democracia fôr estabelecida; onde todos governão não ha tyrannia nem oppressão; os cidadãos, de inimigos, se tornarão simplesmente adversarios.

Ultimo e consideravel beneficio da publicidade é a prova facil que essa formula fornece sobre a veracidade e puresa do suffragio. A cedula atirada silenciosamente pelo votante na urna é um mysterio que encerra talvez muita mentire, muita fraude, muita infamia. Em nosso paiz ninguem ignora o que a astucia tem suggerido; a insinuação de cedulas umas nas outras, a invenção dos simulados votantes conhecidos com o nome de phosphoros; a almoeda escandalosa dos portadores de chapas, estão no dominio publico, e nos envergonhão. Nada é mais facil e commum do que prestar o estafermo votante um suffragio sem sciencia nem consciencia; ou porque não sabe ler; ou porque lhe introduzirão a cedula já cerrada; ou finalmente porque na confusão de tantos cabalistas que o arrematão ou ameação, fica-lhe por ultimo nas mãos uma cedula contraria á sua escolha.

Por honra de cidadão; por dignidade dos partidos e decencia da eleição; deve o Brasil se apressar em decretar a publicidade completa do voto.

b—Prende-se immediatamente á esta materia a outra do instrumento mais conveniente eproprio para osuffragio; a questão se estabelece entre o meio vocal e o meio escripto. O terceiro meio, o symbolico, usado nos corpos deliberativos, comprehende-se bem que não póde ter applicação ao processo eleitoral, onde a decisão não toma o caracter duplo de affirmativa ou negativa, com pouoas variantes; porém ao contrario se multiplica indefinidamente na rasão dos nomes votados.

A acclamação esteve em uso outr'ora nos comicios populares. Em Roma era a principio o methodo adoptado; o povo dividia-se por curias e tribus, conforme a eleição á que procedia. Em Inglaterra introduzio-se o costume para escolha do parlamento, mas sem prejuizo da votação individual, no caso de reclamação.

Repugna á indole do systema representativo semelhante meio. A acclamação é a mais tyrannica e brutal expressão da maioria; não póde corresponder ao governo de todos por todos.

Duas vantagens principaes apresenta o suffragio vocal. Em relação á substancia do voto, esse meio transmitte com maior fidelidade possivel a vontade do cidadão; o portador de uma chapa talvez ignora o que ella contém; não assim quem emitte oralmente os nomes de sua escolha; é possivel que seu espirito soffra ainda naquelle instante uma coacção; mas em todo caso a manifestação é verdadeira e no fôro externo pura. A lei não tem direito de ir além. Em relação á fórma, o suffragio vocal simplifica e abrevia o processo eleitoral; a prestação e contagem dos votos, em vez de duas operações longas, se reduzem á um só trabalho simples: as actas ficão desembaraçadas dos termos e declarações futeis que as sobrecarregão, e que longe de esclarecerem, escurecem a verdade.

Correspondem á essas vantagens dois inconvenientes:

1.º A difficuldade de reter o votante de memoria o nome de um ou mais individuos com todas as circunstancias necessarias para reconhecimento da identidade; muitas vezes

conhece a gente do povo perfeitamente o individuo, á quem escolheu para seu candidato; mas não lhe sabe todo o nome, ou ignora onde reside e qual titulo ou profissão tenha. 2.º A impossibilidade de uma boa verificação do processo eleitoral; desde que não fica a prova do voto, mas unicamente a menção della.

A cedula ou suffragio escripto é o reverso perfeito da votação oral. Seus beneficios são remedio para os defeitos do outro; assim elle permitte ao votante indagar com antecedencia das particularidades de seu candidato e consigna-las no papel para as não esquecer no momento preciso: fornece tambem um documento para em todo tempo se verificar a exactidão do calculo da operação.

Por outro lado concorre para deturpar a eleição, facilitando o trafico do voto, e sua alliciação por meio de chapas cabalisticas e mysteriosas passadas pelas diversas parcialidades. Contra o voto oral se argumenta, que a perturbação do votante no instante solemne, póde arrancar-lhe um suffragio coacto; mas essa coacção que o habito e educação política irá destruindo é preferivel aos escandalos da cedula. Nunca pelo meio vocal um individuo deitará na urna dez e vinte votos, viciando assim uma eleição quasi concluida. Tambem é summamente nocivo o processo complicado, laborioso e difficil exigido pela votação escripta; convindo notar que o mesmo beneficio da verificação posterior á final torna-se illusorio.

Estas considerações demonstrão que nenhum meio exclusivo póde satisfazer plenamente a necessidade de um fiel enunciado da vontade do cidadão. E' indispensavel que para essa funcção importante, para a expressão desse verbo da soberania, concorrão todos os meios de que

dispõe o homem para a livre manifestação do pensamento; a voz, a escriptura e até o gesto.

c—À localisação do voto é tambem uma questão de alta importancia pela directa influencia que exerce sobre a representação nacional.

Tem-se geralmente entendido que para o exercicio do voto se torna indispensavel uma séde fixa e determinada onde o cidadão concorra á eleição; esta séde é o domicilio político. Não sendo o homem sedentario e exigindo muitas vezes seus legitimos interesses uma ausencia, fica privado do voto, se durante essa ausencia se proceder a uma eleição.

Sendo a ausencia do imperio, a impossibilidade resolve a questão. Mas sendo apenas da parochia, municipio ou provincia, não ha direito para impedir o exercicio da personalidade politica, onde quer que se ache o cidadão, dentro de sua patria, no momento de formar-se o parlamento nacional.

¿ Esse exclusivismo é legitimo á respeito da representação municipal e provincial: em verdade o fluminense que se acha accidentalmente em Pernambuco não tem competencia alguma sobre interesses locaes permanentes, estranhos á sua pessoa. Mas o brasileiro esteja elle na ultima palhoça de Matto Grosso ou habite na côrte do imperio, presume-se que sente o mesmo e igual interesse pelo governo de seu paiz. Portanto onde haja um representante da nação á eleger, todo cidadão, embora estranho ao circulo, embora chegado na vespera, é tão apto para escolhe-lo, como o que ahi reside.

Se o Brasil no momento da eleição está em toda parte onde se abre uma urna para receber a vonta le nacional; com elle, com o imperio, estão necessariamente os cidadaos de qualquer parte de seu territorio.

As razões que se poderião invocar da confusão, da incerteza e finelmente da multiplicidade do voto pela rapida locomoção de um á outro ponto: perdem toda força desde que se estabelece o titulo de qualificação. Nelle o cidadão leva comsigo a prova authentica de sua capacidade política; basta exibi-lo para se manifestar votante legitimo. A formula do visamento, por meio de um carimbo, é sufficiente para impedir a apresentação do titulo de qualificação mais de uma vez na mesma eleição.

Com o regimen actual da localisação do voto e das listas da qualificação, observa-se não só o abuso da multiplicidade do voto, como o da simulação de votantes. Individuos são qualificados em muitas parochias, e em todas comparecem. O titulo de qualificação, acabando com pêas inuteis, extingue ao mesmo tempo os vicios que ellas não acautelão.

A principal objecção contra a localisação do voto a suggere o mesmo principio da representação democratica; pois seria elle restringido por semelhante coacção exercida sobre as opiniões, especialmente sobre as minorias.

Figurem cinco divisões eleitoraes, tendo cada uma cerca de quatro mil votantes, e dando quatro representantes á rasão de um por mil. Existe no paiz uma opinião em minoria, derramada proporcionalmente por todo o territorio; sobe ella nos circulos mencionadas á tres mil votantes, repartida em grupos de 600 termo médio. Outras minorias puramente locaes se formárão que não

passão de mil votos, nem abrangem mais de um circulo. Dedusão-se desse elencho as conclusões.

Applicada rigorosamente a regra da localisação do voto, uma opinião mais nacional, porisso que mais desenvolvida pelo paiz, fica sem representação; o legislador sacrifica o direito á méras formulas e condições phisicas: materialisa a soberania, submettendo-a aos accidentes territoriaes; perverte-a, constituindo opinião superior e representavel uma idéa local, talvez um mesquinho ciume de aldeia. Para chegar a este resultado não valia a pena de assentar a democracia em suas bases reaes, do governo de todos por todos.

Cumpre ao legislador aplainar o terreno para estabelecer com solidez a nova e perfeita constituição do systema representativo. A desigualdade da população correspondente á área de qualquer circumscripção territorial é um facto inevitavel, inherente á naturesa humana; na impossibilidade de o impedir, faz-se mister corrigil-o quanto possivel por meio de um bom recenseamento e de uma proporcionada divisão administrativa,

Não basta porém esse remedio. O principio da representação proporcional de todas as opiniões exige como corollario o transporte dos sectarios de uma candidatura para outro circulo onde reunidos com seus alliados possão formar a quota necessaria para a escolha de seu orgão legitimo.

Das difficuldades praticas, que naturalmente se antolhão aos que meditarem na proposição enunciada, não é agora ensejo para tratar; ellas se elucidarão com o processo eleitoral. Consigne-se entretanto o principio como nova garantia dada á opinião em minoria. Será mais um triumpho brilhante da rasão sobre a rotina e o materialismo. A este assumpto da localisação do voto está ligado o outro da intransmissibilidade do voto.

Vigora como regra que o cidadão exerça pessoalmente esse direito; não podendo em caso algum de impedimento por mais justo que sejã, constituir um mandatario para exprimir sua vontade. Esta regra traz em si mesma sua condemnação: inhibejo cidadão de transmittir seu poder individual, quando pelo acto da eleição elle vai transmittir a fracção de poder nacional que nelle reside. E' manifesta a contradicção.

Se o cidadão póde escolher um representante para legislar em seu nome; porque não poderá commetter á pessoa de sua confiança essa faculdade electiva, que um obstaculo qualquer o priva de exercer pessoalmente? Todos os direitos absolutos, ou civis ou politicos, são intransferiveis; mas o exercicio desses direitos só participa desse caracter, quando elle está sujeito á um direito adquirido pela outra parte, e constitue por tanto uma obrigação.

Assim a união conjugal, o serviço de um emprego, são actos intransferiveis; porque a mulher tem direito sobre a posse da propria pessoa do marido; assim como o estado sobre o trabalho do funccionario.

Mas nomexercicio do direito de voto não ha semelhante obrigação. O voto, ou exercido pela propria pessoa, ou por mandatario, e até por carta, não se altera; é sempre o mesmo voto, embora diverso o emissor. O direito que tem a communhão ao suffragio do cidadão, não é offendido pelo facto de não ser dado pessoalmente; porque a obrigação recahe sobre um acto da vontade, e não sobre a propria faculdade, ou sobre a pessoa integralmente como nos exemplos figurados.

Ha um argumento forte contra a transmissibilidade do voto.

Ella póde gerar a funesta apathia no exercicio da mais nobre funcção publica. Uma pequena fracção do paiz, estimulada pela ambição, concentrará toda a actividade politica, servindo de mandataria ao resto da população, e abusando de sua confiança, Força é confessar que infelizmente os precedentes de nosso paiz favorecem esta objecção: a inercia torna-se ás vezes o maior dos interesses: para não ter o incommodo de votar, o proprio negociante exime-se de defender parte de sua fortuna compromettida nos bancos.

Infeliz do povo, que se deixa assim enervar; nunca será livre e independente. Não se estirpa esse mal porém com palliativos inefficazes, qual o das multas por não comparecimento e o da intransmissibilidade do voto. De melhor conselho é deixar que o povo sinta por si mesmo o perigo da inercia e abstenção nos negocios publicos.

Garanta-se o voto na maior plenitude com todas as condições favoraveis ao seu uso. O abandono dessa faculdade primordial, corre por conta da consciencia e dignidade do cidadão.

SYSTEMA REPRESENTATIVO

LIVRO III.

DA ELEIÇÃO.

CAPITULO I.

Da organisação eleitoral.

A soberania é uma jurisdicção ; a jurisdicção política, a jurisdicção mãe, que gera todas as outras.

O exercicio dessa jurisdicção nacional, a mais elevada e nobre das funcções politicas, chama-se eleição: e depende para seu perfeito desempenho de duas condições essenciaes á applicação de todo poder: uma organisação e um processo.

A organisação, á que é reservada este capitulo, se refere aos limites locaes em que se devem circunscrever os actos eleitoraes; e á instituição da authoridade perante quem, dentro dessas circunscripções, se devem exercer aquelles actos. Em termos mais precisos a organisação eleitoral abrange:

I-A divisão eleitoral.

II-A authoridade eleitoral.

Cada uma dessas partes merece um estudo largo e meditado, mas sobretudo um estudo prático.

I—Divisão eleitoral. Os principios anteriormente desenvolvidos á respeito da democracia representativa e do systema de realisa-la, dão o melhor padrão para a divisão terfitorial em materia de eleição.

A representação democratica, expressão fiel de todas as opiniões do paiz, carece para bem se produzir de dois gráos, que symbolisão a escala ascendente dessa expansão nacional. No primeiro gráo, a representação deve ser a mais estreita e limitada possivel, para que as individualidades que permanecem em um nivel inferior estejão em intimo contacto com os mandatarios por ellas escolhidas. No segundo gráo ao contrario a representação deve ter a maior latitude que o paiz e a população comportem; só deste modo ella conseguirá nacionalisar-se, depurando-se das fezes locaes.

Em resumo, aproximar phisicamente o eleitor do votante, quanto moralmente do representante: eis o problema a resolver para a boa divisão territorial. O menor districto para a eleição primaria; e a maior provincia para a eleição secundaria, é sem duvida a solução conforme á democracia representativa.

Esta solução foi apontada em nossa lei fundamental; resta que um regulamento bem estudado desenvolva o pensamento constitucional.

A parochia, adoptada pelo art. 90 da Constituição, como a primeira circunscripção territorial, se acha nas condições exigidas; mas depois do acto addicional, entregue a divisão ecclesiastica, bem como a civil e judiciaria, ás assembléas provinciaes, tornou-se vacillante e

arbitraria esta topographia legal que por sua natureza deve ser fixa e proporcional.

Actualmente creão-se parochias e se extinguem como expediente ou trica de eleição; para dar a autonomia eleitoral ou tira-la á alguma parcialidade. Bem sei que restabelecida a verdadeira representação, a minoria onde quer que se ache, não é mais abafada pela maioria; mas em todo o caso perturba o processo eleitoral essa oscillação de sua base, a divisão territorial.

Ora essa oscillação hade existir emquanto a circunscripção eleitoral andar annexa á outra qualquer, e não for completamente independente de toda jurisdicção estranha. Seria preferivel portanto a creação de pequenos districtos exclusivamente eleitoraes, embora em muitos casos elles acompanhassem a divisão ecclesiastica. Ficarião, porém, permanentes, apezar da creação de novas freguezias, até que o poder legislativo decretasse sua revisão.

Quanto á provincia, consagrada pelo mesmo art. 90 da Constituição, como a segunda circunscripção eleitoral está isenta do inconveniente acima notado. A necessidade de uma lei geral; os grandes interesses que agita, e a mesma difficuldade da realisação, tornão raras as mudanças nesses grandes circulos administrativos.

Se porém em relação ao futuro de uma boa divisão do imperio não ha que receiar, outro tanto não acontece com o pessimo systema actual. E' difficil sobre o que existe, assentar uma boa reforma eleitoral; a desproporção das partes, e especialmente o acanhamento de algumas, hão de infallivelmente alterar o caracter da genuina representação nacional.

Com as pequenas provincias de um e dois deputados,

torna-se vão o canone da generalidade do voto que é virtual da democracia representativa. Quanto mais se alarga o circulo dos eleitos, tanto se eleva e nacionalisa a eleição. Ao contrario se amesquinha e rebaixa, a medida que se localisa e acanha. E' indispensavel que o eleitor escolha o maior numero de deputados; e que o deputado concentre a maior quantidade de votos, e represente a maior massa de opinião. Sem estes dois predicados perde a representação o caracter democratico que a deve revestir.

Minha primeira idéa era da conveniencia de reunir as pequenas provincias, de modo que nenhum circulo eleitoral désse menos de seis representantes temporarios e tres vitalicios; mas receio offender o espirito de provincialismo, que no fundo encerra um elemento salutar e benefico da sociedade. Ha um bairrismo funesto que tende á desmembrar a communhão, por um excessivo apego á localidade, ou por uma força divergente do centro para as extremidades; esse sentimento é o egoismo collectivo entranhado no solo: convém extirpal-o. Mas o amor natal, o respeito filial do homem pelo canto onde nasceu, longe de se parecer com aquelle sentimento, é um dos mais generosos impulsos da creatura racional. E' elle que desenvolvendo-se gera em uma ésphera mais larga o amor da provincia, e na esphera superior o santo amor da patria, o enthusiasmo da nacionalidade.

Para educar o povo no sincero patriotismo, cumpre cultivar aquelle primeiro e legitimo impulso; não é bom cidadão, o homem que não fôr bom provinciano, bom municipe: e não será nada disto o que não amar o canto do nascimento. E' como o máo filho; hade ser máo homem.

Respeito o verdadeiro e nobre provincialismo; e sinto quanto a população das provincias reunidas se havia de

offender em seu amor proprio perdendo a autonomia eleitoral, de que estão na posse. Por essa rasão convém adoptar a base actual, esperando que os futuros desmembramentos estabeleção o equilibrio necessario; e que o incremento e densidade da população alargue o circulo da representação. Então nenhuma provincia deve dar menos de seis deputados; e a divisão eleitoral terá regularidade bastante para estabelecer entre todas as provincias uma justa proporção e igualdade representativa.

Nosso actual regimen creou uma terceira divisão territorial intermedia entre a da parochia e a da provincia; o collegio. Não podia prescindir dessa medida nas condições do systema adoptado: com effeito para manter o segredo do voto e tambem para garantir a minoria, tornava-se indispensavel alargar o circulo do collegio, afim de abranger o maior numero possível de eleitores, attentas as distancias.

Sob o novo regimen de publicidade e representação proporcional é superflua semelhante divisão. Embora em unidade, o eleitor de uma parochia exerce seu direito com a mesma liberdade e segurança que reunido á centenas de eleitores. O collegio portanto está como a assembléa primaria naturalmente limitado ao mesmo circulo da parechia. Não ha necessidade de deslocar o eleitor de sua sede original.

II—Autoridade eleitoral. Quando se estuda a materia eleitoral por qualquer face sempre se apresenta uma consideração obvia; a necessidade de bem descriminala de alguma outra funcção publica, afim de manter sua pureza e preserval-a de influencias nocivas.

Em relação á authoridade eleitoral esta consideração tem mais força ainda; é essencial que os individuos incum-

bidos de applicar a grande lei da representação e dirigir os actos electivos, não estejão subordinados á nenhum poder, em virtude de outros cargos ou attribuições. Do contrario haverá infallivelmente uma intervenção prejudicial á moralidade do acto.

Nossa actual legistação em parte incorre nesta censura: as autoridades eleitoraes instituidas por ella, em geral pertencem a ordem administrativa ou judiciária, e só accidentalmente desempenhão as funcções eleitoraes. São os juizes de paz e as camaras municipaes os mais importantes funccionarios, aquelles a quem está incumbida a presidencia da assembléa parochial e a apuração final des actas.

Ninguem ignora as tropelias que se commettem á proposito da presidencia da mesa na assembléa parochial. Não ha cousa mais duvidosa. O governo tem lançado ás centenas avisos sobre o assumpto: a camara dos deputados váe glosando o mote eleitoral por todos os modos, conforme o interesse da occasião. Quanto á camara municipal, é manivella na mão dos presidentes sem escrupulos, armados com o recurso da suspensão, e encouraçados pela immoralidade política.

Nossa legislação comprehendeu a necessidade de buscar o principio organico da autoridade eleitoral na propria eleição: mas infelizmente não deu nenhum desenvolvimento á idéa, satisfazendo-se com empregal-a parcialmente e de um modo confuso, que mais se rve para perturbar o processo. A legitimidade das turmas de eleitores e supplentes que devem for mar a mesa, é como a dos primeiros juizes de paz, uma questio vexata, nunca definitivamente resolvida.

Cumpre realisar cabalmente o principio que nossa

legislação frisou apenas. A razão, a melhor das sciencias, pois é a sciencia de toda verdade; reclama a applicação desta maxima fundamental, que a eleição, da qual emana todo o poder, nasça de si mesmo, da propria soberania.

Tendo o voto dois graos, cada um dos quaes exige processo distincto; são necessarias duas classes de authoridades eleitoraes; uma para a eleição primaria; e outra para a eleição secundaria. Além destas faz-se mister uma terceira classe, a da authoridade apuradora. O tribunal de qualificação não conta entre as authoridades eleitoraes; pois o reconhecimento do direito pessoal, embora político, é sempre um acto da exclusiva competencia do poder judiciario; porque importa a applicação indispensavel da lei.

'a—A assembléa parochial é destinada á nomeação dos eleitores do respectivo districto; ninguem portanto mais competente para presidi-la do que os proprios eleitores ou pessoas de sua confiança. Convém não esquecer que no eleitorado da parochia, nomeado conforme o verdadeiro systema representativo, necessariamente tem as minorias da parochia seus mandatarios.

A votação, baseada sempre no principio da justa distribuição do suffragio, garante á parte fraca a intervenção na mesa. Para tres membros, cada eleitor votará em um só nome, podendo designar-se á si mesmo. Se a minoria não attingir um terço, não tem direito a ser representada na presidencia da eleição; mas não fica privada de exercer a mais severa fiscalisação; antes a lei a deve neste ponto favorecer e garantir com muita solicitude, como direi tratando do processo eleitoral.

As attribuições da mesa parochial são muito simples; reduzem-se á méra direcção dos trabalhos e á redacção

da acta dos mesmos. Suas decisões devem ser apenas sobre as formulas e termos do processo; nunca sobre a materia substancial da eleição, que é o voto e seu pleno exercicio. Neste ponto, destruidas as pêas que até agora tolhião o cidadão na manifestação de sua vontade; authenticado seu direito por meio de um titulo irrecusavel que se torna sua propriedade; abolida a omnipotencia da maioria; é impossível a minima ingerencia da authoridade eleitoral.

A celebre attribuição do reconhecimento da identidade dos votantes, no regimen em vigor, fazia omnipotente a mesa parochial, a ponto de passar á proverbio eleitoral « quem tem a mesa tem a eleição. » E não havia meio efficaz de sanar esse vicio, porque despindo-se a mesa da attribuição, cahia-se em outro mais grave, o de entregar a eleição á fraude e simulação dos fabricadores de votantes falsos.

Com o titulo de qualificação, o cidadão traz comsigo a prova mais cabal de sua identidade; exhibe-se o proprio, e a ninguem assiste o direito de contesta-lo. Se a mesa tem razões para crêr na falsificação do titulo, póde lavrar auto com testemunhas; e nada mais. O cidadão, portador de um direito presumido real por lei, não fica privado do seu voto emquanto o tribunal o não condemne. O mais a que sociedade tem direito é pedir-lhe a garantia de sua responsabilidade individual.

A authoridade por seu lado não fica desamparada da força e prestigio necessario para garantir a verdade da eleição. Essa verdade repousa sobre o registro político, ou de qualificação, confiado ao poder judiciario; repousa sobre a repressão penal que é a segurança de todos os

direitos sociaes. Exagerar a garantia é inverte-la, tornando-a em arbitrio e oppressão.

Nas mesmas questões de formula, a mesa parochial não terá o poder discricionario, de que actualmente com tanto escandalo abusa. Quem não conhece ao menos de noticia essas eleições feitas á bico de penna, onde depois de um simulacro de assembléa parochial, e ás vezes sem isso, se lavra a acta de uma eleição que nunca existio, dando-se como presentes quantos convém dos nomes inscriptos na lista de qualificação?

Quando ha destes asos inveterados no paiz, merecem muita e séria attenção as attribuições conferidas ás mesas á respeito das formulas eleitoraes. Embora se tornem difficeis as mesas unanimes, por causa da representação das minorias; comtudo não são impossiveis; e nesse caso cumpre á lei prevenir que a vontade de muitos cidadãos seja burlada pelo dolo de tres individuos.

O processo eleitoral deve satisfazer plenamente esta necessidade, deixando em poder dos cidadãos provas irrecusaveis da menor simulação a que por ventura recorrão as mesas sem escrupulos. Tenho por impossivel fabricar-se uma eleição do novo systema, como succede com o actual, ou mesmo falsifica-la de modo á illudir-se a opinião, faltando os elementos para uma convicção sobre a existencia do crime

b—A authoridade que preside á eleição secundaria é nomeada pela mesma fórma que a outra; são os eleitores ainda, mas os eleitores actuaes, cujas funcções começão, que reunidos em collegios, escolhem a mesa incumbida de dirigir seus trabalhos. O systema para essa designação é tambem o mesmo: a unidade do voto;

de modo que as minorias sejão representadas quando tenhão força sufficiente.

As attribuições da mesa collegial tornão-se ainda mais simples que as da mesa parochial pela limitação da assembléa, e brevidade dos trabalhos. O regimen actual, fecundo em abusos, poucos exemplos apresenta de fraude ou violencia nesta segunda eleição: alguma subtracção de votos, que se torna impossível com o novo processo.

Cabe examinar aqui um ponto de nossa legislação: aquelle em que se investio o collegio da authoridade verificadora da eleição primaria, com faculdade de recusar diplomas.

Considero essa attribuição, não sómente uma exorbitancia, como a fonte de muitos abusos que deturpão a eleição. Simples mandatarios dos cidadãos para escolha de seus representantes, não tem os eleitores competencia para julgar da eleição primaria que os designou: essa competencia é exclusiva do poder legislativo; e tanto foi isso reconhecido que as decisões do collegio estão sujeitas ao voto das respectivas camaras.

A necessidade que havia até agora desse reconhecimento prévio da validade dos eleitores, desapparece completamente com o novo regimen. De feito neste a eleição é, por assim dizer, tão transparente, que não só a menor falsidade se manifestará á camara verificadora, como terá ella todos os elementos para ratificar a apuração, restabelecendo a verdade alterada.

Deste modo torna-se uma formula inutil a verificação anterior; em vez de beneficios produzirá ao avesso o mal da confusão, que actualmente se observa. O eleitor, como o votante, é portador de um titulo de seu direito; esse titulo tem a presumpção legal da validade até que o poder competente, a camara, o declare nullo; por tanto se a maioria suspeita o diploma de falso, deve lavrar o respectivo auto; mas não lhe compete recusar o voto.

c—O tribunal verificador da eleição é a propria camara. Este principio geralmente acceito, foi consagrado em nossa constituição nos arts. 21 e 76 á respeito da assembléa geral e dos conselhos de provincia. O acto addicional o reproduzio no art. 6.º em relação ás assembléas provinciaes.

A primeira observação que suggere este systema de verificação é a de sua contradicção com o preceito universalmente admittido em materia de julgamento, que ninguem póde ser juiz em causa propria. Mas reflectindo-se bem, se reconhece o engano: não é o individuo eleito que decide de sua eleição; mas a camara. Realiza-se ahi o mesmo dogma representativo do julgamento dos pares, que se observa, á respeito da sociedade em geral, no jury; e á respeito das corporações, no senado, camara dos deputados e supremo tribunal de justiça.

Actualmente essa jurisdicção verificadora é exercida arbitrariamente por qualquer das camaras, sem normas e sem limites. Na camara temporaria faz-se a lei no momento da decisão, e de proposito para ella: vigora umas vezes o precedente, outras não. Desta confusão resulta, que a camara eleita se desmoralisa infallivelmente com os escandalos de sua verificação.

Não deve e não póde ser assim. Desde que a verificação constitue uma jurisdicção eleitoral, é mister que submetta-se ás clausulas essenciaes de qualquer jurisdicção;

deve ter uma lei que defina suas attribuições, estabelecendo a verdadeira competencia.

Temos em primeiro lugar o conflicto entre o senado e a camara dos deputados. Pelo art. 21 da constituição a jurisdição é commum á qualquer dos ramos da legislatura; mas o art. 90 estabeleceu a unidade do eleitorado para a escolha dos representantes da nação e provincia. Prevalecendo esta regra constitucional, póde qualquer das camaras indistinctamente annular um eleitor que e outra reconheça valido?

E' manifesto que vigorando, como deve, o preceito fundamental da unidade do eleitorado, á camara dos deputados compete exclusivamente o julgamento da eleição primaria. Duas rasões valentes apoião esta opinião: a camara temporaria, como a immediata representante da soberania popular, tem melhor direito de exprimir seu voto; demais constituindo-se ella no principio de cada legislatura em grande tribunal verificador, a jurisdicção do senado, toda accidental, fica preventa.

Póde é verdade dar-se o caso de uma eleição triplice feita no periodo de transição de uma á outra legislatura. Então o senado teria occasião de verificar os poderes de seu membro e a legitimidade do eleitorado, antes de approvado elle pela camara dos deputados. Mas formando excepção esta bypothese, não deve nella basear-se o principio, senão na regra geral: esta é que sendo o eleitorado um, elle já se acha approvado pelo ramo temporario da legislatura, quando é chamado á preencher a vaga de senadores.

A competencia do senado está por sua natureza e pelo espirito da constituição limitada á eleição secundaria; neste sentido se deve entender o art. 21 da constituição, combinado com o art. 90. De outro modo não se evita a

anomalia de um eleitor que ao mesmo tempo é e não é; que o é para uma camara, e não é para outra. O expediente de duplicar o eleitorado, admittido pela lei de 19 de Agosto de 1846, se palliou essa difficuldade incorreu em maior censura, complicando o processo eleitoral, e atropellando o principio da representação. Todavia subsiste o conflicto entre a camara dos deputados e a assembléa provincial.

O acto addicional art. 6 deu ás assembléas de provincia o mesmo direito da verificação dos poderes de seus membros; portanto se ao senado reconhecem a competencia de annullar o eleitor, tambem devião reconhecel-o mequellas corporações; e dar-se-hia o absurdo apontado de ser um individuo eleitor para uma eleição, e para outra não.

Além dessa competencia geral de varios tribunaes verificadores, é essencial que as attribuições de cada um estejão perfeitamente deficidas pela lei eleitoral. As nullidades devem ser expressamente indicadas, com declaração das substanciaes, e das accidentaes. Sobretudo se torna indispensavel precisar os casos em que se mande proceder á nova eleição, e aquelles em que se possa corrigir a eleição feita.

Observa-se na verificação da camara dos deputados uma praxe abusiva á este respeito. Qualquer que seja o numero dos eleitores annullados, prevalece a eleição, e entende-se escolhido aquelle que obteve maior somma dos votos liquidos, representem estes embora uma fracção minima do circulo. Dahi resultão os escandalos a que o publico deu o nome de conta de chegar: isto é, a annullação de tantos votos quantos tambem para fazer da minoria maioria.

Não obstante que todos estes abusos cessão pela simples restauração do principio representativo, o qual respeita o direito da minoria, na mesma qualidade de minoria; comtudo cumpre não deixar a verificação dos poderes dependente do arbitrio.

O caracter definitivo e irremissivel da verificação dos poderes não é racional. A fallibilidade é condição inherente aos juizos humanos; porisso se estabelecêrão as instancias, ou exame da primeira decisão por tribunal superior. E' este um principio geral em materia judiciaria, a que necessariamente se deve sujeitar a jurisdicção politica da verificação dos poderes.

A camara verificadora só tem superior na soberania, da qual deriva. A esta pois representada pelo eleitorado me parece devia ser commettida a segunda instancia nesta materia. O candidato, aggravado em seu direito pela decisão da camara que o excluisse de seu seio, teria o direito de recorrer, embora sem effeito suspensivo, para o eleitorado, afim de resolver este por uma nova eleição, qual, entre elle e seu competidor, fôra realmente o escolhido.

Esse recurso ainda mais democratisará a representação, depurando-a de qualquer intervenção estranha, e assegurando ao voto sua legitima influencia nos negocios do paiz. O art. 21 da constituição deixa, margem para que elle se possa estabelecer; visto que deu faculdade ás camaras para regularem a materia da verificação em seus regimentos internos.

CAPITULO II.

Do processo eleitoral.

Em materia de processo, a simplicidade da fórma e a garantia do direito combinadas, é a aspiração dos espiritos rectos.

O excesso da simplicidade frequentes vezes compromette o direito dos interessados, que fica á mercê da fraude ou da violencia. Tambem a exageração da garantia accumulando fórmas superfluas, com o intuito vão de acautelar todo abuso, degenera em confusão nociva, porque á sombra delle melhor se disfarça o dólo e arbitrio.

Na eleição, mais em que algum outro assumpto estes principios carecem de uma applicação exacta. Não depende desse processo um interesse privado, como no pleito civil, ou mesmo um interesse publico de ordem secundaria. E' a expressão da soberania, a seiva creadora do poder, que se apura no processo eleitoral; é o primeiro interesse político da sociedade, o do governo de si mesma.

Reconhecido o principio do voto duplo ou indirecto, como a fórma substancial da representação, o processo eleitoral soffre uma divisão radical. Comprehende elle duas partes, uma relativa ao primeiro gráo, outra ao segundo. Accresce porém uma terceira parte, que é o complemento necessario de todo processo, sua revisão pela authoridade competente.

Cumpre estudar pois a eleição debaixo destes pontos de vista.

I —eleição primaria.

II —eleição secundaria.

III—vericação de poderes.

Qualquer destes pontos carece mais de exame pratico; todavia alguma investigação a respeito dos tramites mais importantes, será proveitosa á mesma lição da experiencia.

- I—Eleição primaria. Por quatro faces se deve consderar o processo da eleição primaria: a formação da assembéa parochial; a organisação da mesa; a apresentação dos candidatos; e o acto da votação.
- a—A assembléa parochial forma-se pela reunião dos cidadãos votantes no dia e lugar marcado por lei e sob a presidencia da mesa.

O dia deve ser um em todo o imperio: afim de que a soberania se pronuncie ao mesmo tempo, e por assim dizer de um jacto. Se não prevalecesse esta regra, a representação se comporia de fragmentos apenas de uma ventade, que enunciada em differentes épochas não se podia assgurar fosse a vontade real da nação.

A unidade do dia já está adoptada em nossa legislação, como geralmente na de todos os poves regidos pelo systema representativo. Quanto ao local, predominando em nosso paiz a idéa de consagrar o acto solemne do voto popular com a santidade da religião, a lei designou as matrizes para séde da eleição. A intenção era excellente; mas falhou completamente. Em vez de servir a religião de correctivo ás más paixões desencadeadas; forão estas que maculárão o templo do Senhor com scenas da maior torpeza e escandalo.

Em homenagem ao culto, deve o legislador brasileiro quanto antes tirar ás matrizes esse caracter eleitoral, deixando-as exclusivamente ao seu ministerio sagrado. As paixões humanas, ainda as mais nobres e legitimas, não pódem entrar ahi, na casa de Deus, para a luta, senão para a humilhação. Onde o homem é nada aos pés de seu creador, como pretender que obedeça aos assomos da ambição?

Por mais solemne que seja esse grande acto popular da eleição, é com tudo um acto profano. As idéas que nelle pleiteão tálvez não pertenção á mesma religião: por tanto é inutil a consagração. Desde que a lei fundamental admitte a tolerancia religiosa, não ha direito a exigir do cidadão judeu que entre no templo christão para votar.

A praça maior da parochia é sem duvida o lugar mais apropriado para a eleição. Offerece largueza necessaria, e completa publicidade; os inconvenientes de estar exposto a intemperie são facilmente removidos.

b—Reunidos os cidadãos votantes o primeiro acto será a organisação da meza. Os eleifores presentes escolherão os tres mesarios pela fórma indicada; e proclamando seus nomes, os convidarão á tomar a direcção dos trabalhos eleitoraes. Desta primeira parte do processo lavrar-se-ha uma acta múito breve.

c-Empossada a mesa, o presidente declara aberta a

assembléa para se proceder á escolha dos novos eleitores. Cada votante tem o direito de apresentar então a candidatura de um cidadão ao eleitorado. Essa apresentação se fará por meio de uma folha de papel, com o nome do candidato escripto no alto em letras grandes.

Recebida a cedula de apresentação, o presidente interrogará a assembléa para saber se a candidatura é aceita por trinta cidadãos. No caso negativo, passará á outras candidaturas; não ficando porém o nome do candidato privado de ser novamente apresentado, emquanto se não completar o eleitorado da parochia.

c.—Sendo a candidatura apoiada pelo numero preciso, o presidente rubricando a cedula da apresentação, convidará os cidadãos que a aceitão, assim como o que a propôz á virem á mesa dar seus votos. Este processo é simplicissimo. O votante apresenta seu titulo de qualificação; e emquanto este é marcado com um carimbo proprio, escreve elle seu nome na cedula do candidato. Apurado o numero de votos sufficientes para preencherem a quota elegivel, a mesa declara o candidato, eleitor. Encerrando então na cedula o auto da eleição, entrega o original ao eleitor para lhe servir de diploma.

O processo do recebimento dos votos corre pelo primeiro secretario da mesa. O segundo, incumbido de carimbar os titulos de qualificação, vae tomando em uma cedula separada, o nome dos votantes que nomeão o candadito. Esta segunda cedula, cópia fiel da outra original, fica na mesa: e deve ser rubricada immediatamente pelo proprio eleitor, ou pelo cidadão que apresentar sua candidatura.

Tal é a nova fórma eleitoral, cuja extrema simplicidade e certeza, talvez pareção duvidosas, pela novidade da maior parte dos termos do processo. Ha uma prevenção natural contra o desconhecido; de modo que elle sempre se antolha mais difficil e complicado do que os usos admittidos. Em materia eleitoral porém tudo quanto possuimos á respeito de formulas é tão vicioso que a innovação tornou-se indispensavel.

A que proponho reune todas as condições. A votação successiva de cada eleitor, exigida pela unidade do voto, simplifica ao ultimo ponto a eleição, acabando com o processo moroso e inconveniente do recebimento das cedulas e apuração em globo. Calculando que o acto de aproximar*se o cidadão da mesa, apresentar seu titulo de qualificação, e escrever seu nome na cedula, equivale na eleição actual á chamada, comparecimento, verificação da identidade, e recolhimento da chapa na urna; supprime-se o tempo consumido com as longas apurações, e com os termos de abertura e encerramento da urna.

Por ventura receiarão que a apresentação das candidaturas, promova atropello e confusão; já por causa da prioridade que pretendão uns sobre outros; já pela discussão que excite o nome do proposto.

Quanto a prioridade é cousa tão indifferente para o resultado da eleição, que não póde ser a origem de lutas. Que importa aos cincoenta cidadãos que se combinárão para delegar seu poder a alguem de sua confiança, que os outros se adiantem, se ninguem lhes tira o direito? Não ha primeiro eleitor, porque todos o são com o mesmo numero de votos; ser escolhido antes ou depois é um accidente sem a minima significação.

Quanto á discussão relativa ao merito ou demerito do candidato é impossível. A apresentação da candidatura se faz unicamente pela entrega da cedula e leitura do nome nella escripto. A mesa não deve tolerar nenlruma palavra mais do apresentante; nem dar a qualquer cidadão a palavra antes de decidida a procedencia e improcedencia da candidatura.

Uma observação importante de certo não hade escapar aos que estudarem com attenção este processo eleitoral: quanto concilia elle com o espirito de liberdade e o zelo do suffragio, a commodidade do cidadão. Actualmente o votante carece de estar á pé quedo na igreja longas horas, esperando que a chamada chegue a seu quarteirão; se a fadiga o vence e retira-se um instante, póde no intervalo ser proferido seu nome; e terá de aguardar a segunda ou terceira chamada.

Com o methodo proposto, aquella turma de cidadaos que se combinou para eleger um candidato, comparece; havendo grande affluencia, póde emprazar-se para mais tarde; e voltar á suas necessidades.

H—eleição secundaria.—Da mesma fórma que a eleição primaria, deve a secundaria realizar-se em um só dia em todo o imperio: entre ambas convém que haja um intervallo conveniente para que chegue á toda a provincia a noticia do eleitorado.

Conforme a constituição do corpo eleitoral, os partidos carecem de calcular suas forças, combinar seus meios de acção, afim de obterem a melhor representação. Longe de querer obstar á esses manejos dos diversos grupos, deve a lei favorece-los, porque são legitimos; sem elles o systema representativo perderia a efficacia. Onde as opiniões não lutão, só é representada a indifferença publica.

O intervallo de trinta dias adoptado pela legislação vigente está nas condições exigidas, e deve ser mantido.

O local para a eleição secundaria deve ser o mesmo para a eleição primaria, a praça da freguezia. Embora diminuto o numero dos votantes, o graude principio da publicidade reclama que se facilite a assistencia de todos os interessados. E nesta occasião, que o operario, albeio á imprensa, verifica se o seu eleito correspondeu á confiança nelle depositada. Não se occulta no escrutinio a simulação e hypocrisia política; tudo deve ser verdade e evidencia na gestação da soberania da nação.

No dia e hora da lei, presentes os eleitores, organisarão a mesa votando em um só nome. E admittido como eleitor o cidadão que apresentar o diploma da eleição parochial; sob pretexto algum lhe recusará o collegio o direito de voto. Installada a mesa e aberto o collegio o presidente convidará os eleitores á se dividirem em turmas, conforme suas opiniões. Cada turma tomará a designação que lhe approuver. Lavrar-se-ha auto dessa distribuição, mencionando as turmas, e o nome dos eleitores que as compõem; e de tudo se dará em voz alta leitura ao publico.

Em seguida a mesa tomará em separado a votação de cada uma das turmas. Os eleitores á medida que forem chamados pela ordem da sua inscripção na respectiva turma, apresentará uma cedula por elle assignada, contendo os numes de seus candidatos. Elle proprio fará em voz alta a leitura da cedula, que um dos secretarios irá apurando. Concluida a leitura, o outro secretario emassará a cedula.

Cada turma terá uma acta distincta de sua votação, asim de melhor garantir sua autonomia. Esta acta, convém que seja da maior concisão e claresa, sem nenhuma das fórmas prolixas, e inuteis redundancias, que abun-

dão em todos os nossos processos, ou judiciarios, ou administrativos.

O complemento da eleição secundaria é a apuração geral, que se não póde fazer immediatamente, em rasão do fraccionamento do corpo eleitoral distribuido por varias e distantes localidades. Ha necessidade de um praso igual ao intervallo das duas eleições, para a remessa das actas parciaes á capital da provincia orde se deve fazer a somma dos votos e o calculo da representação.

No dia marcado por lei, se reunirá de novo o collegio ou collegios eleitoraes da capital, servindo a mesa do primeiro, anteriormente eleita. Proceder-se-ha a apuração geral em sessão publica da maneira seguinte: O presidente mandará fazer por um dos secretarios a leitura das actas de cada turma, pela ordem dos collegios; o outro secretario tomará os votos mencionados.

Conhecida a totalidade dos votos de cada turma, e feito o calculo do numero de representantes que lhes compete; o presidente proclamará em voz alta o nome dos deputados eleitos; fazendo-o de primeira vez com declaração da turma pela qual forão nomeados: e de segunda vez promiscuamente como deputados da provincia.

A infallibilidade deste processo já ficou bem demonstrada na primeira parte deste livro; com tudo nunca é de mais insistir em ponto de tamanha importancia, como este, que é o eixo da verdadeira representação democratica.

E' uma innovação, e por isso á muitos parecerá impraticavel a necessidade de se declarar o eleitor sectario de uma opinião, para ter direito de cidadão no collegio. Certos homens, aliás muito capazes, que não militão na politica e não adherem a partido algum, ficarão inhibidos assim de tomarem parte na eleição, e escolher livremente os representantes da nação,

São prevenções que facilmente se desvanecem. O eleitor não está adstricto á esta ou áquella turma: é elle proprio, de sua livre e expontanea vontade, quem se classifica. Póde por si só constituir uma turma: e dar-lhe a designação que melhor satisfaça á seu pensamento: se for um lavrador que aspiro so desenvolvimento de sua industria, póde inscrever-se sob a bandeira de sua idéa,—ensino agricola. Se for um negociante, contrario ao systema protector, adoptará por divisa,—liberdade do commercio. Um philosopho preoccupado dos interesses moraes, votará sob o thema da,—igualdade religiosa.

Em fim cada eleitor dará ao seu voto a significação que lhe aprouve, com a mesma liberdade com que o emprega nos cidadãos de sua confiança. Essa franqueza da idéa é tão essencial á pureza do voto, como a franqueza da escolha; sem ella fôra impossivel a legitima representação de todas as opiniões do paiz, na proporção de suas forças. De facto, como garantir que será justamente representada uma opinião cuja intensidade se ignora, um partido cujos adeptos se esquivão no momento mesmo de exercerem seu direito?

Uma opinito que se não define, que se não enuncia pela voz de seus predilectos, é como o cidadão que não exhibe seu nome, e torna impossivel por conseguinte o reconhecimento de sua identidade. Não basta que um partido exista para que tenha direito de cidade; faz-se mister que manifeste sua existencia por meio do voto.

Não nos deixemos influir da razão futil e vergonhosa, receio de compromettimento para os individuos solicitados por seus patronos, que se acharão na dura alternativa de

trahir sua opinião politica, ou desgostar seus protectores. Esse conflicto do dever com o interesse é não só de todas os tempos, mas de todas as cousas. Os caracteres independentes e sisudos sacrificão-se ao primeiro; o resto foi sempre e será a partilha do segundo. Releva porém que nisso mesmo, nesta submissão dos individuos á uma opinião alheia, haja franqueza e lealdade. Do contrario subsistirá o que actualmente se observa; uma idéa triumphante nas urnas e derrotada perante o espirito publico.

De que procede esta anomalia?

Da incerteza e obscuridade das diversas opiniões do paiz. O cidadão não se preoccupa de suas convicções, na occasião do voto: não interroga sua consciencia, não medita nas necessidades do paiz; não se qualifica em relação as idéas. Só tem em mente o nome dos candidatos; questão de possoa, que sopita a questão do principio.

Facilmente o interesse, a condescendencia, a gratidão, obtem de votante que aceite certos nomes adoptados por outro partido. Elle consente nisso, persuadido que não trahe suas idéas politicas; e no dia seguinte continúa á sustentar os principios que seu voto sacrificou. Haja destas anomalias, já-que não é possivel evita-las; porém ao menos appareção á descoberto, sem mascara, para que o publico as julgue. Que o eleitor para abandonar seus candidatos legitimos e adoptar os adversarios, ou deserte claramente de seu partido, ou então faltando-lhe esta coragem, dê um voto sem significação política.

Occorre aqui uma observação á respeito da eleição senatorial.

Nesta, tratando-se de uma vega, os legares a preencher são tres unicamente, qualquer que seja a população da provincia. Subindo o eleitorado a 1800; a quota elegivel será de 600 votos. Cada partido deverá portanto cancorrer para a lista triplice com tantos candidatos, quantas forem as quotas que apresentem.

Feita a eleição, eu supponho que o resultado seja o seguinte:

Turmas do partido conservador.

1000 eleitores:

A	900
B	8 5 0
C,	
D	450
	3000

Turmas do partido liberal.

450 eleitores,

E,	399
F. and against given by a second as a second as	• • •
G ,	397
H	
	1350

Turmas do partido moderado.

150 eleitores.

I	a dia antara na alamana a antara a golo.	150
J		150
K		150
	-	
		450

Turmas do partido radical

100 eleitores.

L	100
M	100
N, , , , , , , ,	100
	300

Turmas do partido dynastico.

100 eleitores.

0.		٠.									•						10	0
P.				•			•	•							,		10	0
Q.			_				•			•		•	•				10	0
																_	 30	_ 0

A apuração apresentará os diversos partidos nesta proporção.

Os restantes com uma fracção minima.

Seria pois o primeiro nome da lista triplice o mais votado da turma conservadora correspondente á quota elegivel. O segundo, o mais votado da turma liberal correspondente á maior fracção de 450. O terceiro, o segundo

votado da turma conservadora correspondente á fracção immediata de 400. A lista ficaria portanto assim composta.

A—conservador	900	votos
E-liberal	400	
B—conservador		

Na eleição senatorial sobretudo o principio da eleição proporcional é do maior alcance. Elle deixa ao poder moderador a liberdade necessaria para temperar com prudencia a indole da camara vitalicia, de modo que todas as opiniões e interesses sociaes estejão ahi em justa proporção. No presente regimen a ópção do Imperador é restricta aos individuos e não se estende aos partidos, senão por excepção. Até mesmo nessa esphera limitada, se tem descoberto o meio de forçar a escolha, ladeando um nome saliente de duas entidades nallas e obscuras, conhecidas vulgarmente com o nome de cunhas.

O pensamento constitucional, apenas esboçado com a creação da lista triplice, realisar-se-ha completamente desde que as minorias forem representadas.

- III—Verificação de poderes.—Nessa importante funcção do exame do processo eleitoral e sua approvação, ha dois pontos a considerar.
 - a-o principio regulador da materia, a doutrina.
- b—o melhor methodo de elucidar as questões e resolve-las.
- a—A doutrina, se reduz á algumas regras, que devem ser escriptas na lei, como axiomas. Esta parte não é regimental. A constituição, no art. 21 e outros, deu ás camaras o direito de estabelecer em seus regimentos a norma pratica para a verificação dos poderes de seus membros; mas do espirito como da letra da lei, se conhece que essa

faculdade limita-se á applicação, á parte executiva. Com effeito o pensamento do artigo foi exharado nestes termos bem explicitos: se executará na forma de seus regimentos.

A intelligencia opposta levaria a este absurdo: que as camaras serião omnipotentes em materia eleitoral, podendo fazer a lei e deroga-la quando lhes aprouvesse, sem o concurso do outro ramo legislativo e da sancção imperial.

A doutrina em materia de verificação de poderes faz parte do codigo eleitoral de um paiz. A camara verificadora está sujeita aos preceitos legislativos, como qualquer tribunal á lei de sua jurisdicção e competencia. Porisso mesmo que tem de ser um ramo da legislatura, cumpre que a camara dê o exemplo de respeito severo á lei.

Os axiomas que devem ser desenvolvidos no codigo eleitoral são os seguintes:

1.º — A camara verificadora não conhece da legitimidade da qualificação, que é da exclusiva competencia do podes judiciario.

Cousas muito distinctas são o reconhecimento do direito activo do cidadão; e a realisação desse direito por meio do voto. No primeiro caso a competencia do poder judiciario, creado para a especialisação da lei e sua applicação individual e casuistica, não soffre contestação. Esse direito político é uma propriedade do cidadão, como o direito civil. Já na Belgica foi reconhecida esta verdade incontestavel; e na França antes de 1848 triumphou ella em varias occasiões. No Brasil não sómente as camaras se intromettem á annullar eleições por vicios da qualificação, como até o poder executivo se acha na posse de reprovar qualificações, e mandar proceder á novas.

Estes desmandos, releva notar, forão a consequencia do vícioso systema de qualificação adoptado por nossa legislação. Logo que vigore o systema racional da qualificação permanente, commettida á judicatura, as tendencias para aquella exhorbitancia cessarão de si mesmas, e tanto as camaras, como o governo, hão de retrahir-se.

O processo eleitoral começa no acto da formação da assembléa parochial; ahi começa tambem a verificação deste processo. A camara verificadora aceita, como facto consumado e direito sagrado, o titulo de qualificação; não o pode annullar, nem mesmo inhibir-lhe o exercicio do voto. Se os tribunaes qualificadores infringirão a lei e commettêrão crimes, deve ordenar sua responsabilidade afim de restabelecer-se a verdade pelos meios competentes.

Condemnado o tribunal prevaricador, ficão nullos pelo effeito da sentença os effeitos do crime, e emendados os vicios da eleição. Se durante o curso do processo logrou o eleito a posse do cargo, são contigencias irremediaveis, que se dão em todas as cousas humanas.

2.°— E' essencialmente nullo o voto falso e incompetente.

A falsidade do voto resulta da contradicção do acto com sua intenção. São falsos portanto os votos dados por erro, peita, ou coacção.

A incompetencia do voto pode ser: de pessoa; de lugar; de tempo; de fórma. E' incompetente a pessoa não qualificada, ou o eleitor sem diploma. E' incompetente qualquer outro lugar e mesa que não fórem os estabelecidos. E' incompetente outro dia e hora além dos marcados na lei: salvo os adiamentos e prorogações expressamente permittidas. E' incompetente a fórma do voto, quando o votante o não assignar.

Quaesquer outras formulas do processo eleitoral devem ser consideradas accidentaes, pois não alterão a essencia do voto, que subsiste e vale independente dellas. 3.º — O voto nullo será necessariamente eliminado da eleição.

Reconhecida a nullidade de um voto, deve elle ticar sem effeito como qualquer acto juridico que se ache nas mesmas condições. Em nateria de eleição muitas vezes, senão sempre, a execução deste preceito era impossível por causa da votação promiscua. Nada importava annullar a camara um ou mais eleitores de qualquer parochia, desde que não podia discriminar na votação do collegio os votos daquelles eleitores nullos.

Não succederá mais assim. A camara póde remontarse desde os votantes primarios até a apuração geral e conhecer quantos cidadãos activos representa o eleito. Se fórem annullados alguns votos, como estes se achão assignados no diploma do eleitor, ahi vai eliminal-os para o effeito de cassar aquella nomeação. Da mesma fórma desconta o numero dos eleitores revogados á respectiva turma, e aos candidatos á quem hajão dado seus votos.

Tudo isto é facilimo; porque assim como o diploma do eleitor é assignado pelos votantes que o conferem; o mesmo acontece com o diploma do deputado; de modo que este tem em si mesmo a prova de sua validade ou nula lidade.

4.º — Fica sem effeito a eleição e procede-se á nova, quando os votos nullos forem bastantes para alterar o resultado em alguma hypothese.

E' esta uma regra imprescindivel para a realidade da representação. Desde que prevaleça uma eleição, faltando votos desconhecidos, que por ventura a alterassem; o deputado poderia ser alguma vez legitimo, mas pelo acaso, e não por effeito da lei.. Ora a vendade e a justiça, deixao de ser taes, quando resultão do acaso.

Em nosso paiz não se costuma attender á este principio. Embora annullados muitos votos, algumas vezes mais do terço, são reconhecidos deputados os candidatos que ficão superiores á respeito dessa eleição mutilada. Ninguem se inquieta com a alteração profunda que tantos suffragios, se não fossem pullos, trarião ao resultado final: o que se deseja é fabricar depressa os deputados e as maiorias parlamentares.

Dahi provém um escandelo muito frequente, de que já fallei, conhecido na giria do parlamento por conta de chegar.

b-O methodo de exame e discussão na verificação de poderes foi primitivamente no Brasil, o mesmo adoptado pela maioria dos paizes representativos: relatorio da materia por uma commissão; discussão plena; e decisão á pluralidade de votos.

Ultimamente introduzio-se no regimento uma innovação, arremedo imperfeito do estylo inglez: exame em commissões geraes; discussão limitada; porém a mesma maneira de decidir. A experiencia de uma sessão unica já demonstrou á evidencia quanto é deffectivo semelhante regimen, que sem obviar o arbitrio anterior acrescenta-lhe a morosidade e complicação de formulas ociosas.

A verdade neste assumpto é tão singela e patente, que admira não a tenhão visto, ou antes que os interesses partidarios tenhão conseguido occulta-la.

O que é uma camara quando verifica seus poderes? Um tribunal; responde voz unanime. Qual é nos paizes constitucionaes a norma geral, a fórma typo, do poder judiciario, para decidir questão de facto? Sem duvida que o jury, consagrado pela nossa constituição como o unico julgador de facto em materia crime ou civel.

Está por tanto bem claro que a camara verificadora se deve constituir, como tribunal, em fórma do jury. E deste caracter deriva-se muito naturalmente os tramites e formulas do julgamento. Ha dois interesses em luta; o interesse commum da maioria; e o interesse individual do candidato. Cada um desses interesses carece de orgão para sua defesa, como succede nas causas crimes.

A maioria nomea um relator, que faz as vezes de promotor; o candidato constitue um procurador, ou se apresenta em pessoa. Entre estes dois advogados unicamente se trava a discussão: a elles compete elucidar a questão. Os outros constituem o tribunal; não pódem ser partes, nem mandatarios dellas.

Quanto a sentença, não deve ser um privilegio da maioria; fôra absurdo. Quem julga é a consciencia da camara, representada naquelles membros que a sorte designa para exprimi-la. E' o mesmo que se observa no jury criminal, onde julga, não a vontade do maior numero, porém a consciencia publica, personificada no conselho.

O conselho julgador da camara póde ser de 15 membros, sorteado na abertura do debate. Não ha direito á recusa, mas admitte-se a suspeição provada incontinente.

Eis o unico julgamento racional que comporta o systema representativo, para o direito maximo da eleição; é o julgamento dos pares, o jury, essa primeira intuição do direito da minoria.

Haverá quem estremeça com a idéa de negar á maioria o direito de julgar a eleição; não admira: o espirito humano é susceptivel de aleijar-se como o corpo, se o condemnão a um desvio constante da naturesa.

Tantos seculos se habituou o homem a respeitar como omnipotente a vontade da maioria, que deve guardar por muito tempo semelhante sestro.

Se propuzesse alguem que a vida e propriedade do cidadão ficassem á mercê de um jury composto do actual eleitorado, isto é, da maioria do paiz; que sensação não causára semelhante projecto. Entretanto faz-se isto hoje, á respeito do poder legislativo, que dispoe da vida e propriedade de todos os cidadãos.



CAPITULO III.

Da elegibilidade.

Sob um aspecto amplo se apresenta a questão da elegibilidade. Em referencia ás condições geraes exigidas para o cargo, a elegibilidade é absoluta, e toma a denominação de capacidade. Restricta á certas antinomias que existem entre o cargo de representante e outros cargos publicos, a elegibilidade é relativa; constitue então o que se designa com o titulo de incompatibilidade.

I — Da capacidade eleitoral. Já anteriormente se elucidou a materia da capacidade do votante, a respeito da qualificação: trata-se agora unicamente da capacidade electiva.

Os mesmos principios, que regulão aquella, tem sua applicação ainda nesta esphera mais elevada. O censo, nunca será de mais repetir, é uma cousa absurda, iniqua e vergonhosa; o censo é a materialisação do direito, o

servilismo da virtude e intelligencia as condições phisicas. Basta que o interesse sordido governe o mundo e desvie os espiritos da senda traçada pela justiça; não se deixe porém a sociedade ir á garra do dinheiro.

Ou me engano muito; ou a lei é uma barreira levantada ás más paixões e exposta aos impetos desvairados dos perversos instinctos. Em torno della se congrega a virtude, a opinião sa, e as consciencias não gastas para a defenderem. Se porém a lei é a primeira que erige em principio uma vil anomalia social contra a qual devia lutar; a justiça corre-se de vergonha vendo enthronisada a corrupção e o materialismo.

Todo o cidadão activo capaz de votar é igualmente apto a ser eleito para qualquer cargo por elevado que seja: o unico requesito preciso é a escolha de seus concidadãos; e este, elle o tem tanto mais brilhante quanto mais precaria fôr sua posição. Não é uma irrisão exigir certa renda para garantir a independencia e probidade de um homem que recebeu o voto de duzentos eleitores e representa seis mil cidadãos? Pois a vontade de uma fracção da soberania nacional, talvez sua vigesima parte, não dá melhor garantia do caracter de um homem do que alguns contos de réis. Eis dois cidadãos, um que empobreceu pela austeridade, um que enriqueceu pela avareza; aquelle não é honesto e independente porque não tem 800% de renda; este é digno do senado por ser um miseravel!

Renova-se a argumentação produzida contra o suffragio limitado. Todas as vezes que materialisão o direito, o sujeitão infallivelmente ás contingencias da materia; ao peso, ou medida. Se o direito político do possuidor de 800# de renda é melhor do que o direito político do pobre; o do capitalista que arrecada annualmente centenas de contos deve ser mais poderoso que o vosso, na rasão de sua riqueza. Não ha meio de subtrahir-se á logica inexoravel da rasão pura; ou o direito é poder moral e como tal juridicamente independente da materia, embora accidentalmente sujeito ás snas relações; ou o direito é cabedal e susceptivel de ser cotado.

Digão embora que a propriedade dá segura fiança do maior interesse que toma o cidadão pela ordem publica. O antigo annexim—ubi bene ibi patria—encerra muita verdade: aquelle que tom sufficiente abastança para transportar uma parte do patrimonio em qualquer emergencia, acha facilmente nova patria; ou antes leva comsigo a patria, a casa, o domicilio. Não assim aquelles, cuja existencia phísica está estreitamente ligada ao solo nacional, as relações locaes, á uma clientela especial. Estes se arredão um passo do curso ordinario da vida, achão a indigencia; são elles pois os mais interessados na conservação da ordem publica. Os melhores cidadãos, as almas mais patrioticas, não se encontrão na classe rica, mas néssa mediocridade que fluctua entre a extrema pobreza e a propriedade.

Quaesquer que sejão as razões justificativas do censo, não se baseando ellas á semelhança da capacidade civil em factos naturaes e organicos, devem ser accidentaes e precarias. Como pois pretendér que uma lei as defina e classifique melhor do que a escolha popular? A lei que tal pretenda, ou hade ser casuistica, e portanto arbitraria, ou estabelecerá regra invariavel, organisando assim o despotismo da propriedade bruta sobre a intelligencia pobre. Ao contrario a escolha popular, feita na occasião, sobre o co-

nhecimento peculiar do individuo, tem maior força de verdade; em todo caso é mais justa.

A iniciativa que Benjamin Constant tanto reclamou para quem elege, como condição da plena liberdade, fôra restringida pelo censo de elegibilidade.

Agora o argumento heroico do censo:

« Se a plebe não tem limite na escolha, ella póde tirar os eleitores de seu seio, e estes elegerem os deputados d'entre si; de modo que afinal a representação sahirá exclusivamente da classe inferior mais numerosa, e até certo ponto em lula surda com as classes superiores. Ficarão portanto desvanecidos todos os beneficios da eleição indirecta, pois que ella daria o mesmo resultado que a eleição directa, com suffragio universal. »

E' o terror panico da plebe que suscita estes argumentos. A plebe, já o disse, não é inimiga da sociedade á que pertence, nem das classes superiores de que precisa; é a propria sociedade e a aristocracia que a fazem inimiga, arredando-a da politica, e pondo-se em luta com ella. Constitua-se o estado, como a razão ordena, e a plebe se achará necessariamente por virtude da ordem natural dividida em muitas plebes; haverá a plebe urbana, e a plebe agricola; cada industria terá sua plebe; e cada plebe estará adherente á classe superior que lhe fornece trabalho, e que representa seu horisonte e sua esperança. A plebe urbana não se levantará para expoliar os proprietarios em nome da lei, porque a plebe agricola, sua constante rival lhe servirá de barreira. Entre os varios interesses e paixões das massas, se dará o mesmo e talvez maior embate, do que entre a indigencia e a propriedade.

Com uma palavra dirigida ás classes superiores da sociedade porei remate á esta materia:—«Quereis reinar

pela illustração sobre a plebe, realisae o antigo axioma: divide et impera. Para dividi-la é necessario dar-lhe uma autonomia; e permittir que suas idéas sejão representadas. Assim formar-se-hão no seio della partidos e antagonismos; se porém continuardes á reduzi-la á condição de pariás, ella se condensará cada vez mais em um só odio fundo e entranhado contra seu eterno oppressor; e outra vez subirão á tona as monstruosas utopias, subversivas da familia, da propriedade, e da consciencia.

II—Da incompatibilidade eleitoral.—A incompatibilidade é das. mais renhidas questões em materia eleitoral; e com razão porque põe em jogo os cardeaes principios do governo.

O dogma consagrado da divisão e independencia dos poderes seria completa illusão, se as diversas delegações da soberania fossem concentradas no mesmo individuo. Dominando neste uma só vontade, um só fôra o poder: a distincção seria imaginaria: na realidade haveria o despotismo. A organisação dos poderes, com excepção do moderador, em todos os paizes representativos, é collectiva; a concentração total se tornou senão impossível, extremamente difficil; comtudo desde que duas fracções de delegações diversas fôrem accumuladas em um mesmo individuo, uma absorve outra; e o dogma da divisão e independencia dos poderes devia de ter uma execução integral.

Parece por tanto inconcusso, que o corollario logico e essencial desse dogma é a exclusão dos membros de um poder em relação ao exercicio do outro. Desta fórma se condemnaria a absurda ficção de admittir no mesmo homem duas vontades independentes; e se moralisaria a politica, degradada por ambições torpes. Não se havia de vêr mais individuos surdirem repentinamente da obscuridade para galgarem o alto posto do gabinete; bons magistrados feitos máus ministros; juizes desaprendendo nas presidencias e até na diplomacia o que aprendêrão no fôro: individuos proprios para tudo á medida da necessidade. Finalmente cessaria este, funesto systema de dirigir o estado pela corrupção, que em vez de governo devia chamar-se o desgoverno da sociedada á beneficio de seus parasitas.

A esphera de cada poder offereceria ás ambições legitimas vasto espaço para se desenvolverem.

O pensamento do poder executivo emana do poder legislativo, do qual se póde dizer que é a essencia ou derivação. Assim como a assembléa sahe do seio da opinião nacional; o gabinete se fórma da opinião parlamentar com a sancção do monarcha, que na qualidade de primeiro representante do paiz, é tambem o chefe do parlamento. Ainda mesmo no caso de dissolução este preceito não se derroga; a nova assembléa vem confirmar ou contestar a combinação ministerial. Sendo pois o ministerio uma emanação da legislatura; longe de haver antinomia, ao contrario é conforme aos principios a accumulação das funcções ministeriaes e parlamentares.

Eis uma primeira restricção á these em favor do gabinete.

Considere-se tambem que o poder legislativo representa a força creadora; é delle que sahe o molde da existencia política e social do estado. Para que a lei seja a fiel expressão das necessidades publicas, a a encarnação da vontade nacional; é essencial como se tem provado, que ella torne-se feitura de todos os elementos combinados. Ora além de paiz real, das opiniões que dividem o geral da população, ha no estado o paiz official, os membros e agentes dos outros poderes, que significa idéas e interesses distinctos e peculiares á sua classe. Entre um simples cidadão liberal e um magistrado liberal dá-se uma differença importante; o primeiro sobrepõe a soberania á lei; o segundo defende a lei contra a propria soberania que a creou.

A democracia, que é o governo de todos por todos, exige portanto que no poder legislativo sejão tambem representados os interesses das classes officiaes, porque são, da mesma fórma que outros quaesquer, interesses legitimos e respeitaveis da nação. Mais rigorosamente; a elaboração da lei no seio do parlamento deve ser feita com audiencia e concurso de todos os poderes constituidos.

A constituição brasileira, e as outras em geral, consagrarão já, embora imperfeita e indirectamente, o principio. A sanoção confiada ao poder moderador, a admissão dos ministros e outros funccionarios ao parlamento, são corollarios, mas incompletos. Com effeito, reconhecida a natureza complexa e mixta da legislatura, para o effeito de permittir nella a intervenção de outros podores, cumpria estabelecer a regra em sua plenitude e sobre as verdadei ras bases. Não se devia deixar ao acaso a realisação de um facto necessario á harmonia política.

A ignorancia des verdadeires maximes de representação e o fatal preconceito do direito da maioria, actuou neste ponto especial, como no systema em geral. Não era de esperar que acertasse na representação dos interesses officiaes, quem aberrára tão crassamente na representação dos interesses populares. Assim como estes, fôrão aquelles deixados as circunstancias fortuitas e accidentaes, á fraude e recursos dos individuos ou de suas clientelas; transformarão-se em objecto de corrupção e vergonha, as legitimas aspirações dos empregados publicos.

A verdade, breve, estabelecerá ainda neste ponto seu imperio.

E' intuitivo que as idéas de uma fracção de povo, quando aspirem á ser representadas, tenhão por orgãos individuos não só da mesma communhão, como escolhidos por ella. Os interesses de qualquer poder devem ser levados ao seio do parlamento, pelo voto exclusivo dos membros desse poder; e não pelo voto da massa geral dos cidadãos que tem idéas e necessidades, no ponto de vista de sua profissão e classes. Pretender que o povo nomêe um juiz para representar o elemento judiciario, é corromper a legitimidade da representação, offendendo a autonomia de uma opinião.

A sciencia politica hade chegar portanto no seu progressivo desenvolvimento á adopção dessa idéa que completa o systema representativo, e firma o equilibrio dos poderes. Então haverá certos logares de senador e deputados, especiaes aos orgãos do poder executivo e judiciario. O imperador esculherá os primeiros sobre listas triplices formadas dos mais altos e antigos funccionarios de cada cathegoria; membros do supremo tribunal de justiça, generaes, almirantes. Os deputados serão eleitos, uns pelos empregados administrativos, outros pelos empregados judiciarios.

Deste modo a representação nacional é perfeita; o poder legislativo não fica privado na confecção da lei das luzes e experiencia dos cidadãos mais competentes,

pois estão habituados a maneja-la em sua constante execução e applicação. A accumulação das funcções deixa de ser uma anomalia; porque o magistrado e o administrador não entrão no parlamento por um desvio de sua carreira, mas em virtude de seu proprio emprego, como orgão de um poder.

O parlamento torna-se então o que a razão dicta; o centro de acção onde todas as forças vivas da nação se concentrão para formar a lei. A soberania popular não se mostrará ali uma inemiga da authoridade constituida; ao contrario invocará, na proporção conveniente, o auxilio de cada poder: do executivo e judiciario para a deliberação commum; do moderador para a sancção. A lei, producto dessa gestação social, deve sahir revestida do caracter de universalidade, que assegura sua justiça.

Está longe ainda a epocha dessa reorganisação; e pois cingir-me-hei, como tenho feito a respeito de outras aspirações, á nossa constituição, ponto de partida muito conveniente para um successivo aperfeiçoamento.

Raras são as incompatibilidades estabelecidas pela lei fundamental brasileira. Notão-se; a de membro das duas camaras (art. 31); a de deputado com o lugar de ministro e conselheiro de estado, salvo reeleição (art. 29); a de membro da assembléa provincial com o cargo de Presidente, secretario e commandante de armas art. 79. Fundados nestas simples limitações e na disposição lata do § 14 do art. 179 que garante ao cidadão brasileiro direito igual aos cargos publicos; pretendem muitos e bons pensadores que o decreto de outras incompatibilidades além daquellas que a lei fundamental expres-

samente consagra é materia constitucional; porisso que entende com os direitos políticos.

Tenho boas razões de duvida sobre esta opinião. A disposição do art. 179 § 14 não inhibe à lei regulamentar de preceituar à respeito das condições de aptidão peculiares à cada cargo. No proprio dominio da constituição se estabelecêrao gráos de habilitação para certos empregos; como a renda para representante da nação; a idade para senador e conselheiro de estado; a religião para ministro e deputado; a autíguidade para membros do supremo tribunal. O principio não se achou porisso derogado ou restringido; o direito é o mesmo na substancia; apenas submettido em sua applicação á certas clausulas necessarias e justas.

Não decretou porém a constituição e nem podia todas as condições exigidas no provimento dos cargos; essas ficárão á lei regulamentar. As regras da antiguidade e accesso que excluem de certos cargos todos os cidadãos á quem ellas não favorecem; a necessidade de um titulo academico; a prohibição de exercer mais de um emprego; são novas condições da competencia da lei regulamentar, contra as quaes uma só voz não se ergue. A incompatibilidade está no mesmo caso; reduz-se ella á uma simples prohibição da accumulação de dois cargos. O empregado conserva intacto seu direito de ser admittido ao emprego; sómente dave abrir mão do que exerce.

A lei n.º 842 de 19 de setembro de 1856 art. 1.º § 20 creou em nosso paiz incompatibilidades relativas ou accidentaes, concernentes unicamente aos votos obtidos em lugar sujeito á jurisdicção do empregade. Con-

servando nesta parte a base actual do systema, aceitei o principio já realisado em nossa legislação; e apenas tratei de completa-lo, abrangendo outros cargos, cuja influencia nociva e corruptora, seria para temer quando exercidos por homens sem escrupulos.

Estendi tambem algumas dessas incompatibilidades aos eleitores, como condição da independencia desse corpo.



CAPITULO IV.

Effeitos da reforma.

O systema, cujos principaes lineamentos forão neste livro esboçados, não somente realisa em sua plenitude a verdadeira representação democratica. A' essa grande virtude, acrescem os effeitos salutares que delle resultão em prol da razão e da justiça.

Não basta ao poder que seja legitimo e emane da soberania popular; é indispensavel tambem que se inspire nos preceitos e normas da lei racional, e tenha a illustração necessaria ao manejo dos negocios publicos e altas questões de estado. O governo de todos por todos fôra para a sociedade uma conquista mesquinha e ingloria se elle a submettesse á direcção dos espiritos mediocres ou incultos. A logica social não consente em uma tal anomalia; o direito carece para desenvolver-se e attingir seu esplendor, da intelligencia que o fecunda.

O novo systema eleitoral satisfaz cabalmente e melhor que nenhum outro essa necessidade da democracia: elle realisa o governo de todos, pelos homens superiores escolhidos por todos; em outros termos extrahe da soberania bruta a essencia pura, e affirma a influencia legitima da virtude e talento.

O que actualmente concorre em alto gráo para suffocar as aspirações nobres e justas, rechaçando da politica tantos espiritos superiores, é a tyrania brutal do numero. Reduzida a soberania á um algarismo, todas as questões sociaes se resolvem por uma simples operação arithmetica. Os sectarios de uma opinião não carecem de aprofundar em sua consciencia os motivos da convicção, de pesar reflectidamente em sua rasão os argumentos contrarios; de abrir em fim seu espirito á discussão ampla e luminosa do assumpto. Nada; basta que se contem e apurem as sommas. «Constituimos a maioria; logo somos a lei, a justiça, a verdade. Vós sois minoria; se grande, corrompa-se para a reduzir; se pequena, opprima-se para não crescer.»

Que interesse tem no regimen vigente os partidos de elevar ás mais altas posições homens de intelligencia yasta e caracter integro? Nenhum, absolutamente; pelo contrario essa escolha os prejudicára. Os partidos representão actualmente nos paizes constitucionaes associações destinadas á conquista do poder, ou pelo menos um interesse de classe. Todos lutão para se apoderar da arma decisiva, a opinião. Ora, a opinião no dominio exclusivo da maioria não é o que deve ser realmente, a expressão commum do pensamento nacional; significa simpleamente o reclamo da parte mais consideravel, a exigencia do forte.

Ella compõe-se e decompõe-se pela fluctuação de certa massa de gente sem crenças, nem principios, movida, já do espirito voluvel já do sordido ganho, já da fraqueza intellectual, mas adherente pelo commum destino. Cada

partido que disputa a opinião, causa da victoria, carece de fallar a todos esses baixos sentimentos, de pôr-se-se ao nivel do que a sociedade tem de mais repugnante.

As organisações privilegiadas não servem para este vil mister; e porisso os partidos tendem a arreda-las com receio dos graves embaraços que sua razão direita e superior póde crear á proxima ascensão ao poder. Algumas dessas individualidades por seus esforços pessoaes conseguem elevar-se depois de uma luta ardua e renhida! mas são forçadas afinal á transigir com as conveniencias partidistas; a revestirem um caracter político, que não é o seu caracter proprio: annullão-se muitas vezes para serem toleradas; contrahem as vigorosas expansões de sua personalidade para não ferirem certas conveniencias.

São as mediocridades ou as intelligencias pervertidas, que na actualidade melhor servem aos partidos; e por isso as que mais segura e rapidamente se elevão ás posições eminentes. Estas sabem amoldar-se á todos os manejos; insinuão-se no espirito das massas fluctuantes; attrahem as ambições á quem animão com o exemplo de sua facil ascensão; descem ao nivel dos preconceitos e rotinas; pactuão com toda á resistencia; encolhem-se á qualquer aspereza; realisão emfim esse phenomeno admiravel da elasticidade política, que tem feito e hade fazer tantos estadistas.

Eis o aspecto dos governos parlamentares, taes quaes existem; elle muda completamente, e como por milagre sob a influencia da reforma.

Aqui no systema da representação integral, o numero deixa de ser despota, e torna-se apenas presumpção faldivel; não se opprime á sua sombra uma porção do paiz; o direito de cada um, direito grande ou pequeno, é respei-

tado. A opinião dominante não será mais aquella que apoião as massas fluctuantes, isto é, a gente sem opinião. O voto preponderante resultará da adhesão de convicções sinceras, creadas pelo estudo, robustecidas pela discussão, provadas pelo certamen publico de todas as idéas.

Os partidos ambiciosos de governo continuarão á existir; mas á par delles se formarão os partidos de idéa, hoje impossiveis; as propagandas em prol de um melhoramento social; as seitas reformistas que preparão os elementos das revoluções humanitarias. Esses partidos, não disporão de certo como os outros, do mando, dos titulos e dos cofres publicos para favonear a vaidade ou cupidez dos que os sirvão; terão porém mais pura e valiosa recompensa para tributo aos seus chefes; os testemunhos do reconhecimento publico, a celebridade e a gloria. Quem não preferiria a mais elevada honra official, uma estatua erigida pelo voto espontaneo de alguns milhares de seus concidadãos?

As grandes almas, hoje condemnadas em politica á ambição do poder, como unico meio de realisarem suas idéas e exercerem na sociedade uma legitima influencia: acharão nesses partidos de propagandas, destinados unicamente á fazer triumphar a verdade, um nobre emprego as suas altas faculdades, e campo as expansões de sua vitalidade. De seu lado os partidos nascentes, sentindo a necessidade imprescindivel de augmentar suas forças pela intelligencia para resistir ás opiniões mais fortes, serão forçados a se confiarem nos seus chefes naturaes e legitimos: seu programma será subjugar o numero á razão, o facto ao direito.

A esse esforço dos pequenos partidos, corresponderá esforço identico dos grandes, e especialmente da maioria.

Observando o effeito immediato, que a presença de cidadas notaveis dos outros partidos, produza no parlamento, por sua vez hade a maioria reconhecer a fragilidade do numero, e a superioridade de uma palavra que commove o paiz e conquista milhares de adhesões, emquanto o governo pensa esmaga-la. Os manequins serão immediatamente substituidos por homens de verdadeiro merecimento, que possão affrontar-se com os antagonistas nas lides parlamentaros; se o partido já não tiver homens dessa qualidade, porque os especuladores e mediocres os hajão escorraçado; abrir-se-ha espaço para elles.

Os saltimbancos políticos são de grande prestimo para a escamotagem das opiniões e dos votos; ninguem melhor de que elles vence uma eleição e empalma nas camaras uma medida de confiança. Garantida porém a representação á todas as opiniões, o resultado logico e infallivel é sua completa separação; cada uma, até agora confundida ou desvanecida pela superioridade, assume sua autonomia; adquire uma existencia propria e activa. A presdigitação política pois decahe bastante: a maioria será obrigada á tornar-se honesta e illustrada; do contrario a alliança natural de todas as minorias a afastará do poder.

Convenção-se aquelles que dirigem os povos; o meio mais breve e facil de estabelecer o governo das notabilidades, não é esse despotismo absurdo decorado com o nome de censo; mas sim a democracia representativa levada á effeito pelo voto universal, e pela escolha proporcional. Esse governo bem póde se chamar da rasão e justiça; esse dominio legitimo, baseado na livre escolha, satisfaz a generosa ambição dos espiritos superiores. O outro ao contrario humilha as grandes intelligencias, pois impondo-as de certo modo pela força, denuncia que nunca pela rasão

ellas conseguirião exercer a missão que lhes assignou o Creador.

No instante em que o parlamento seja o foco da sabedoria, como da vontade nacional, não tardará a civilisação completa do povo; porque elle não receberá de seus legisladores somente a disposição tosca e bruta da lei, mas tambem o raio que a illumina, o espirito que a vivilica. A lei não será acto de força e imperio; mas uma lição proficua, um exemplo fecundo, que desenvolva es bons instinctos da população.

Outros effeitos salutares decorre do novo systema.

A eleição é presentemente um motivo de corrapção para o povo e ensejo de revoltantes escandalos. Observador da facilidade com que homens de bem se deixavão arrastar pela vertigem, á ponto de se associarem á alguns homens indignos, servirem-se de ignobeis instrumentos, e praticarem torpezas de toda a casta; muitas vezes interroquei minha rasão sobre a causa dessa incomprehensivel aberração; ella a revellou por fim, mostrando-me o falseamento da actual constituição política.

De feito, extorquida a soberania a universalidade dos cidadaos para attribuil-a exclusivamente a um pequeno numero; dependente a escolha destes donatarios felizes de circunstancias accidentaes e mesmo falliveis, que a tornão favor precario; o direito político, tão sagrado e respeitavel em sua esphera como o direito privado; se reduz a um simples dom da fortuna, adquirido pela habilidade ou sorte de cada um. Este vota, porque herdou, ou porque soube arranjar uma especulação; aquelle não vota, porque é mais parco, vive de seu trabalho, ou nasceu pobre. Succede o mesmo que ao pescador; este colheu bom lanço porque acertou de cahir no cardume; aquelle falhou o seu.

Deste modo a vida politica longe de ser regida pela justiça, o é pela agilidade de cada um. A lei que prescreve as obrigações torna-se uma simples formalidade; um como prospecto de espectaculo, no qual se operão as variações necessarias. Os avisos do executivo, as escandalosas depurações da camara, as instrucções dos presidentes, as prepotencias das mesas, e até as bayonetes do sargento que manda o destacamento; interpretão e executão a lei á feição do momento. A mentira, o perjurio, a escamotagem, o roubo, o assassinato, todos os vicios e todos os crimes, se praticão nesse pleito vil e ignobil.

É com que justiça a lei exigiria ordem e respeito ao direito deste ou daquelle cidadão? Não conculcou ella o direito da pluraridade da nação? Não fez da soberania nacional o premio de um jogo de azar?

E' logico e concludente que os jogadores admittidos á tavolagem disputem ardentemente a partida, e empreguem todos os recursos da astucia para levantar o pareo. Assim opera-se a monstruosa dualidade que se oberva com espanto na sociedade actual; dois homem no mesmo homem; o homem político, sem brio, depravado, burlão, e homicida; o homem privado, susceptivel, honesto, virtuo-so. A honra, a dignidade, o direito, essas cousas sagradas para elle na vida civil, se transformão na vida publica em obstaculos á ambição, estorvos que é forçoso remover por todos os meios.

Restitua-se a soberania so seu verdadeiro caracter; respeite-se o direito em cada cidadão; acate-se a existencia e representação de cada opinião; a vida política immediatamente entrará, como a vida social, no dominio absoluto da justiça. As consciencias não se embotarão mais para o remorso das torpezas eleitoraes; furtar um voto,

será tão vergonhoso como furtar a bolsa; falsificar uma acta equivalerá á falsificar uma lettra; em ambos os casos ha um ataque ao direito, e não o frustamento de nma ambição.

Tambem deve extinguir-se o odio e despreso com que lutão os partidos actualmente nas urnas. A eleição é para elles uma grande batalha campal, que decide da victoria; o que triumpha deita na concha da balança politica o governo, isto é, a força, o dinheiro, a sedução; e profere o væ victis. Nada mais natural do que os partidos, receando o ostracismo empreguem todos os esforços possiveis afim de vencer, não obstante os meios. Já não aconterá isso, quando a oppressão ou anniquilamento de um partido seja impossivel; porque seu lugar no seio da represenção nacional lhe esteja garantido. A confiança em suas convicções, o desabafo às queixas, a esperança na capacidade de seus chefes, os brios da luta, são bastantes para consolar os vencidos da derrota. A campanha vai dar-se no parlamento e elles lá estarão dignamente representados.

Releva notar tambem que a concurrencia de mais de dois partidos ao pleito eleitoral, garante a pureza e legalidade do processo. Se presentemente a opinião sensata ouvindo duas parcialidades se accusarem mutuamente de terem violentado e viciado a eleição, vacilla em pronunciar-se porque não tem criterio para aquilatar da verdade; outro tanto espero não aconteça, desde que pleitearem a eleição cada uma por sua conta tres ou quatro parcialidades. Aquella que recorrer á fraude, terá contra si necessariamente as outras, igualmente interressadas na eleição.

E' commum tratar um partido de atrapalhar uma eleição, porque a conta perdida e tem tudo á ganhar com sua nullidade, diminuindo os votos contrarios. Com o novo systema não ha freguezia perdida para um partido senão aquella onde elle conte tão insignificante numero de adherentes, para não ter direito á um eleitor sequer: nesse caso alguns votantes nada valem e nada podem contra numero muito superior.

A duplicata, praga terrivel que se propagou de um modo espantoso, depois da reforma de 1856, é exterminada pelo novo systema. Desapparece o estimulo dessa fraude destinada á fabricar um eleitorado com qualquer pequena fracção de votantes, ou mesmo sem numero algum, sómente com penna e papel. Não permittindo a lei que um eleitor seja constituido por menos de 25 votos; e não tendo o cidadão direito á mais de um voto; não lucrão absolutamente os dissidentes em se apartarem da eleição regular, para fazer uma eleição clandestina e nulla. Accresce que a prestação do suffragio pelo cidadão é authenticada, já com o carimbo no seu titulo de qualificação, já com a assignatura na acta de seu candidato: torna-se portanto impossivel a simulação da presença e voto do mesmo cidadão em outro processo eleitoral.

As minorias são tão garantidas em sua liberdade de suffragio pelo novo regulamento de eleição; cada cidadão dispõe de taes meios de defender seu direito esbulhado; que não ha caso algum justificativo de uma duplicata.

Supponha-se que a mesa de uma ou mais parochias calca a lei, e com um cynismo revoltante atropella todo o processo eleitoral. Ainda mais, admitta-se que voltando a epochas passadas, um commandante de destacamento ou empregado policial, prende os cidadãos pelas estradas, e os leva a ponta de bayoneta á mesa para prestarem um voto arrancado á força. De duas cousas uma deve succeder; eu a camara dos deputados pervertida por um ignobil es-

pirito de partido aão pune estes factos severamente; e nesse caso tambem não approvaria a duplicata; ou a camara profliga semelhantes escandalos e declara a nullidade dos eleitores feitos nessa bachanal; então os cidadãos são chamados á novos comicios; e nomeados os legitimos eleitores. Como os votos dos outros nullos e falsos fôrão nominaes, a camara immediatamente os desconta áquelles que o receberão; cassando-lhes os diplomas, se os votos tomados aos novos eleitores alterarem o resultado anterior.

Eis portanto os cidadãos esbulhados de seu direito, chegando pelos meios legaes a plena reparação, sem necessidade de recorrer á um expediente, o qual, além de illicito em sua origem, desperta logo pelos escandalos á que servio de capa, uma forte prevenção de falsidade.

Concluo aqui. O assumpto reclamava mais amplo estudo, para ser desenvolvido em todas suas faces; mas para uma simples exposição do plano político bastão as considerações que apresento. A controversia, de que são dignas questões de ordem tão elevada, porá o remate á idéa.

FM.

ESBOÇO

DA

NOVA LEI ELEITORAL.

TITULO I.

DA REPRESENTAÇÃO.

CAPITULO I.

Da representação em geral.

- Art. 1. A constituição garante ao cidadão brasileiro a representação nacional, provincial, municipal e parochial. Const. arts. 11 e 12, 71 e 72, 162 e 167. Acto Add. art. 1.°
- Art. 2. A representação nacional, além do Imperador, representante perpetuo e dynastico, e do regente que o substitue, se compõe de deputados e senadores. Const. art. 11. 14 e 122.
- Art. 3. A representação provincial consta de deputados eleitos por cada provincia, os quaes formão sua respectiva assembléa. Acto Add. art. 1.º
- Art. 4.º Os vereadores em camara constituem a representação municipal de cada termo ou seja cidade ou villa. Const. art. 167.

- Art. 5. Os juizes de paz creados para servirem de conciliadores entre as partes litigantes, formão a representação parochial. Const. art. 162.
- Art. 6. A representação, em qualquer gráo é materia fundamental; e não póde ser ampliada, nem restringida, senão em virtude de disposição constitucional. Const. art. 177.
- Art. 7. A representação é intransmissivel. Nenhum representante do povo brasileiro póde delegar toda ou parte de suas attribuições sem expressa authorisação constitucional.

CAPITULO II.

Do systema da representação.

- Art. 8.º Esta lei reconhece o direito que tem toda opinião de ser representada na proporção de suas forças, e para este effeito estabelece a discriminação das mesmas pelo modo aqui disposto.
- Art. 9.º O cidadão qualificado só tem direito á votar em um nome para o cargo de eleitor. Ao eleitor não se contarão mais de 25 votos.
- Art. 10 Cada quota de 100 eleitores nomêa um deputado provincial; cada quota de 250 nomea um deputado geral; cada quota de 500 um senador. A fracção maior de metade considera-se como uma quota.

- Art. 11. Os vereadores das cidades e villas serão em numero proporcional aos cidadão activos do termo, na razão de um vereador por 200 votos.
- Art. 12. Cada parochia elegerá tantos vereadores quantos forem as quotas de sua população, prevalecendo sempre á respeito das fracções a regra anteriormente estabelecida.
- Art. 13. Em cada districto parochial haverá quatro juizes de paz, os quaes servirão successivamente, segundo a ordem da designação.

CAPITULO III.

Do praso da representação.

- Art. 14. A legislatura para a representação nacional começa no dia 1.º de janeiro do anno seguinte aquelle em que se faz a eleição. No caso extraordinario de effectuar-se ella depois daquella epocha; a legislatura começará no dia da apuração geral dos deputados.
- Art. 15. Quando succeda começar a legislatura fóra do tempo legal, não deixará por isso de acabar no ultimo dia de dezembro do quarto anno da legislatura.
- Art. 16. A legislatura provincial começa no 1.º de janeiro do anno seguinte á eleição e acaba no dia 31 de dezembro do biennio: de modo que uma legislatura geral comprehenda duas provinciaes.

- Art. 17. Cassados os poderes dos eleitores pela dissolução das camaras, ficão implicitamente dissolvidas as assembléas provinciaes. Devem porém funccionar durante quinze dias depois do recebimento da noticia, para a concessão das leis annuas.
- Art. 18. O quatriennio municipal começa a 1.º de janeiro e acaba a 31 de dezembro, como a legislatura. Mas não está sujeito a ella, nem se considera interrompido pelo facto da dissolução.

TITULO 11.

DO VOTO.

CAPITULO I.

Do exercicio do voto.

- Art. 19. Todo cidadão brasileiro tem o direito de voto para eleger o regente, e se fazer representar na assembléa geral do imperio, na assembléa da provincia, onde fôr domiciliado, assim como na sua municipalidade e justiça de paz.
- Art. 20. São privados do exercicio do voto unicamente:
 - I Os incapazes civis.
 - II Os incapazes politicos. Const. art. 8 e 91.
 - Art. 21. Entre os incapazes civis se comprehende o

filho familia, que não exerça officio publico, o criado de servir, es religiosos e quaesquer que vivão em communidade claustral. Const. art. 91 §§ 2, 3.

Art. 22. São incapazes politicos:

I Os solteiros menores de 25 annos, que não fôrem officiaes militares, clerigos e bachareis formados maiores de 21 annos. Const. art. 91 § 1.

II O condemnado por sentença a prisão e degredo emquanto durarem seus effeitos. Const. art. 8 § 2.º

III As praças de pret da força armada. Const. art. 147.

IV Os que não tiverem de renda liquida annual cem mil réis, em moeda corrente, por bens de raiz, industria, commercio ou emprego. Const. art. 91 § 5.º

Renda liquida entende-se a que se apura depois de deduzidos os gastos de producção.

CAPITULO II.

Do titulo do voto.

- Art. 23. Todo o cidadão habilitado para votar, deve tirar um titulo de qualificação passado pela authoridade competente, o qual lhe será expedido gratuitamente.
- Art. 24. O cidadão tem a faculdade de dar seu voto em qualquer assembléa parochial, onde se apresente e exhiba o respectivo titulo de qualificação; mas na eleição municipal só poderá votar dentro do termo de que fôr domiciliario.

- Art. 25. Sob pretexto algum se recusará o voto do cidadão munido de seu titulo; no caso de suspeita sobre falsidade e simulação, a mesa, ex officio ou a requerimento de qualquer interessado, mandará lavrar o competente auto, para ser remettido ao promotor publico.
- Art. 26. Ninguem poderá votar, exercer munus e emprego publico, ou qualquer outro direito politico, sem mostrar-se legalmente habilitado por meio do titulo de qualificação.
- Art. 27. De dez em dez annos serão os titulos de qualificação substituidos por novos exemplares. Se antes desse praso, algum cidadão perder seu titulo, obterá 2.ª via, pagando os emolumentos.
- Art. 28. O uso de um titulo alheio de qualificação como proprio, será punido nos termos dos arts. 301, 302 do codigo penal.
- Art. 29. Sómente se expedirá titulo de qualificação áquelles cidadãos que se acharem inscriptos no registro político.

CAPITULO III.

Do registro politico.

- Art. 30. E' estabelecido o registro politico por termos e a cargo de um notario publico, sob a vigilancia da authoridade judiciaria.
 - Art. 31. No registro será inscripto todo cidadão

que apresente uma sentença civel de habilitação, na fórma dos arts. 19, 20, 21 e 22 desta lei, já passada em julgado.

- Art. 32. O cidadão uma vez inscripto só poderá ser eliminado do registro em virtude de outra sentença civel de inhabilitação, passada em julgado como a primeira.
- Art. 33. No caso de suspensão dos direitos politicos, á vista da sentença criminal, o notario fará á margem do respectivo registro a competente observação.
- Art. 34. O cidadão antes de mudar-se deve fazer ao notario a competente declaração; e pedir guia de mudança, que lhe será passada no mesmo titulo. Sem essa guia não será admittido no registro de seu novo domicilio.
- Art. 35. Qualquer cidadão tem o direito de promover pelos meios judiciarios a eliminação e suspensão do registro de um individuo qualificado.
- Art. 36. Os livros do registro politico ficão sugeitos á correição do juiz de direito; e o respectivo notario responsavel, como qualquer tabellião publico, pelas faltas que commetter.

TITULO III.

DA ELEIÇÃO PRIMARIA.

CAPITULO I.

Da nomeação dos eleitores.

Art. 37. A assembléa parochial dos votantes para a

designação de eleitores se abrirá no 1.º domingo de novembro, e encerrar-se-ha concluida a eleição. Não póde durar menos de dois dias, salvo se no primeiro votarem todos os cidadãos qualificados.

- Art. 38. As sessões diarias começarão ás 9 horas da manhã e acabarão ás 6 horas da tarde, sendo preciso. A abertura e encerramento serão annunciados por pregão lançado em roda da praça.
- Art. 39. A assembléa parochial deve celebrar-se na praça principal da freguezia; designada pela vez primeira com a antecedencia necessaria.
- Art. 40. No dia e hora da lei, os eleitores da actual legislatura que se acharem presentes, nomearão a mesa que deve presidir a assembléa, votando cada eleitor em um só nome.
- Art. 41. O que obtiver maioria de votos será o presidente; os dois immediatos primeiro e segundo secretarios. O presidente tomará assento no topo de uma banca propria para os trabalhos da eleição, e os secretarios á sua direita e esquerda.
- Art. 42. Em frente á mesa haverá um recinto ou espaço reservado, onde possão caber sentados os vinte e cinco votantes, que apoiarem uma candidatura; de modo que fiquem separados da massa geral dos cidadãos.
- Art. 43. Empossada a mesa, o presidente declara aberta a sessao; e concede a palavra a qualquer cidadão que deseje apresentar um candidato ao eleitorado.

- Art. 44. Esta apresentação se fará nos termos seguintes: « Sr. presidente, eu F..., proponho para candidato ao eleitorado desta parochia o cidadão N.... » Em seguida o proponente mandará a mesa a cedula da candidadura, que deve ser em uma folha de papel com as mesmas palavras da proposta escriptas no alto, e o nome do candidato em letras salientes.
- Art. 45. O presidente interrogará a assembléa nestes termos: « Se ha vinte cinco cidadãos que aceitem o candidato N... por seu eleitor, compareção a dar seus votos. » Os cidadãos neste caso entrarão para o recinto.
- Art. 46. Procedendo a candidatura pelo comparecimento do numero indicado, tem logar a votação; do contrario o presidente a declara prejudicada e passa adiante. A candidatura não approvada póde ser renovada a todo o tempo.
- Art. 47. Approvada a candidatura por 25 cidadãos, o presidente depois de numerar e rubricar a cedula da mesma, mandará proceder á votação. Os cidadãos que a apoiarão devem se approximar da mesa um a um. O presidente o interrogará nestes termos; « O cidadão F. vota no cidadão N.... para seu eleitor? » Responderá o cidadão em voz alta e intelligivel; Eu F.... voto, (ou não voto) no cidadão N.... para meu eleitor. »
- Art. 48. Sendo affirmativa a resposta, o presidente ordenará ao votante que escreva seu nome com a declaração do voto, na cedula, que está a cargo do 1.º secretario. Ao mesmo tempo o 2.º secretario, em cedula igual, tomará o nome e declaração do votante.

- Art. 49. Obtendo o candidato os 25 votos da lei, encerrão-se as cedulas de sua votação, assignando a mesa. O presidente fará proclamar o nome do eleitor, entregando, ao apresentante da candidatura a cedula original, e exigindo a respectiva assignatura na duplicata que faz parte da acta.
- Art. 50. Restando por votar mais de 15 cidadãos, serão considerados como uma quota para escolher um eleitor; se a sobra porém for menor de 15 serão admittidos estes cidadãos a darem seus votos a qualquer dos eleitores já nomeados: e para este effeito se fará um additamento ás cedulas, ou uma cedula supplementar, se o eleitor não apresentar em tempo a original.
- Art. 51. Terminada a eleição lavrar-se-ha a respectiva acta, a qual se limitará á uma succinta exposição do processo eleitoral.

CAPITULO II.

Da eleição de vereadores e juizes de paz.

- Art. 52. No dia 7 de setembro se deve installar em cada districto de paz a assembléa eleitoral para nomeação dos respectivos juizes e dos vereadores do termo.
- Art. 53. Os quatro juizes de paz do quatriennio findo designárão a mesa. O local d'assembléa será uma casa do districto com sufficiente capacidade e não a havendo a praça ou rua mais larga.

- Art. 54. Aberta a sessão, qualquer cidadão membro da assembléa, pode pedir a palavra para apresentar sua chapa, contendo a respectiva designação no alto, e os nomes dos juizes e vereadores a eleger.
- Art. 55. O presidente convida os cidadãos que adoptão essa chapa a virem a mesa dar seus votos, pela fórma anteriormente estabelecida. Não havendo mais quem vote fica a chapa encerrada
- Art. 56. Se alguns cidadãos qualificados não votarem em uma chapa, por ausencia ou qualquer outro impedimento, tem o direito, antes de encerrada à assembléa, de requerer um additamento; más este não interromperá a votação de outra chapa.
- Art. 57. Concluida a votação de cada chapa, a mesa entregará o original ao proponente da mesma; guardando a duplicata; e concluida a eleição, lavrará a acta dos trabalhos para ser remettida com as chapas á respectiva camara.
- Art. 58. Trinta dias depois em sessão solemne da camara municipal, far-se-ha a apuração da mesma fórma prescripta no Tit. 4.º Cap. 1.º para a apuração da eleição secundaria.
- Art. 59. O vereador que obtiver maior numero de votos será o presidente; e á elle compete todo o executivo municipal. Const. arts. 167, 168 e 169.
- Art. 60. A ordem dos juizes de paz é indicada pela sorte: cada juiz servirá tres mezes no anno durante seu quatriennio.

Art. 61. Todas as disposições relativas á eleição primaria, que não fôrem contrarias as fórmas especiaes da eleição de districtos, vigorão a respeito della.

TITULO IV.

DA ELEIÇÃO SECUNDARIA.

CAPITULO I.

Da eleição de deputados geraes.

- Art. 62. No 1.º domingo de dezembro, os eleitores nomeados se formarão em collegios, no mesmo lugar da eleição parochial para escolha dos deputados geraes.
- Art. 63. Constituida a mesa pela mesma fórma que na eleição primaria, o presidente convidará os eleitores a se dividirem em turmas. Cada turma deve tomar uma designação qualquer, pela qual se distingua das outras; de sua formação se lavrará um anto assignado pelos eleitores que a compõe.
- Art. 64. Proceder-se-ha á votação de cada turma pela maneira seguinte. O eleitor deve aproximar-se da mesa e apresentando seu diploma ler em voz alta a cedula por elle assignada contendo os nomes de seus candidatos.
- Art. 65. O voto do eleitor. á medida que elle o profere, é apurado pelo 1.º Secretario. Feito o que o 2.º Secretario carimba o diploma e a cedula, e restitue ambos os documentos ao votante.
- Art. 66. Concluida a votação de uma turma, procedese immediatamente á apuração, que a mesa deve mandar ler em voz alta ao publico.

- Art. 67. De todos os trabalhos do collegio se lavrará uma acta succinta, para ser remettida com os documentos da eleição ao collegio apurador.
- Art. 68, O collegio eleitoral não tem faculdade para conhecer do merecimento da eleição primaria, ou verificar os poderes de seus membros. O diploma estabelece a presumpção de legitimidade, e a vista delle e do titulo de qualificação o eleitor é reconhecido como tal e toma parte no collegio.
- Art. 69. A apuração geral se fará no 1.º domingo de janeiro no collegio geral das capitaes das provincias, e do municipio neutro. O collegio geral se fórma pela reunião de todos os collegios comprehendidos no termo.
- Art. 70. O processo da apuração é o seguinte: Sommão-se as votações das turmas de igual designação e pela totalidade dos eleitores que compozerão as mesmas, se calcula que numero de deputados lhes compete dar. Feita a equação os mais votados são os eleitos.
- Art. 71. Se a totalidade dos eleitores das turmas não bastar para preencher o numero de quotas correspondente aos deputados da provincia, as fracções maiores supprirão as quotas que faltarem.

CAPITULO 'II.

Das eleições especiaes.

Art. 72. Na eleição de senadores, deputados provinciaes e regente se observarão as regras estabelecidas á respeito da eleição dos deputados geraes com as modificações estabelecidas neste capitulo.

- Art. 72. Quando por qualquer provincia se tenha de preencher mais de uma vaga de senador, a quota elegivel corresponderá ao numero de votos, que produzir a divisão da totalidade pelos lugares da lista á preencher.
- Art. 74. Os mesmos eleitores que elegem os deputados geraes são competentes para elegerem durante a legislátura os senadores, os deputados provinciaes e o regente.
- Art. 75. Para eleição especial do regente os eleitores se reunirão no dia da convocação, no lugar e hora do costume, e procederão da mesma fórma que na eleição commum.
- Art. 76. A chapa dos eleitores conterá dois nomes, devendo um delles ser de pessoa que não tenha nascido na provincia. Acto addicional, art. 27.
- Art. 77. A apuração provincial se fará nos collegios geraes do art. 69, e será remettida ao senado na fórma do acto addicional, arts. 28 e 29, para ahi fazer-se a apuração geral.

TITULO V. DA ELEGIBILIDADE.

CAPITULO 1.

Da capacidade elegivel.

- Art. 78. Todo o cidadão qualificado é apto para ser juiz de paz e vereador.
- Art. 79. Podem ser eleitores es cidadãos qualificados com excepção:
- I. Dos que não tiverem de renda fiquida annual 200\$000.
 - II. Dos libertos.
 - III. Dos pronunciados. Const. art. 94 §§ 1, 2, 3.

- Art. 80. Podem ser deputados provincises os cidadãos qualificados, que tiverem 25 annos, probidade e decente subsistencia. Const. art. 70.
- Art. 81. Podem ser deputados geraes os cidadaos aptos para eleitores, com excepção:
 - I. Dos que não tiverem 400\$000 de renda liquida.
 - II. Dos estrangeiros naturalisados.
- III. Dos que não professarem a religião do estado. Const. art. 95 §§ 1, 2 e 3.
 - Art. 82. Para ser senador requer-se:
- 1.—Que seja cidadão brasileiro e esteja no gozo de seus direitos políticos.
 - 2 -Que tenha de idade quarenta annos para cima.
- 3.—Que seja pessoa de saber, capacidade e virtude com preferencia os que tiverem feito serviços a patria.
- 4.—Que tenha de rendimento annual por bens, industria, commercio ou emprego a somma de 800\$000.
- Art, 83. Póde ser eleito regente o cidadão brasileiro no gozo de seus direitos políticos.
- Art. 84. Os cidadãos brasileiros em qualquer parte que residão são eligiveis em cada districto eleitoral, para regente, senadores, deputados geraes e eleitores; mas não podem ser eleitos deputados provinciaes, vereadores e juizes de paz, senão dentro da respectiva provincia, termo ou districto.

CAPITULO II.

Da incompatibilidade eleitoral.

Art. 85. São incompativeis para qualquer cargo elei-

toral, no districto de sua jurisdicção ou emprego até 90 dias depois da exoneração:

- I. Os presidentes de provincia, seus secretarios e chefes de repartição.
- II. Os commandantes de armas, officiaes de marinha e exercito.
- III. Os magistrados e juizes, com excepção dos ministros do supremo tribunal.
- IV. O chefe de policia, delegado, subdelegado e promotor publico.
- Art. 86. Os membros das mesas não pódem ser candidatos a eleição a que presidem. No caso de apresentação da candidatura, não deve ser admittida pelo proprio mesario incompativel, sob pena de responsabilidade por infração de lei.
- Art. 87. O conhecimento das incompatibilidades do artigo 85, é da exclusiva competencia da camara dos deputados. As mesas não pódem recusar qualquer candidatura, nem deixar de contar votos, sob pretexto de incompatibilidade.

TITULO VI.

DA VERIFICAÇÃO DE PODERES.

CAPITULO I.

Da competencia da verificação.

Art. 85. A verificação dos poderes de seus membros, compete á cada uma das respectivas camaras, e a dos poderes do regente eleito, ao senado. Const. art. 21, acto add. art. 6.

- Art. 86. Compete porém privativamente á camara dos deputados a verificação dos poderes do eleitorado, e a pronuncia das nullidades, que viciem o processo da eleição primaria.
- Art. 87. Nenhuma das camaras, nem mesmo a dos deputados, póde conhecer da materia da qualificação, que é da exclusiva competencia do poder judiciario.

CAPITULO II.

Do processo da verificação.

- Art. 88. Na verificação dos poderes de seus membros a respectiva camara se constituirá em grande jury.
- Art. 89. Sorteado o conselho, o diploma, será discutido pelo relator nomeado á maioria de votos e pelo candidato ou um advogado de sua escolha.
- Art. 90. Concluido o debate, o conselho resolverá em escrutinio aberto sobre a validade do diploma.
- Art. 91. O mesmo conselho e o mesmo relator podem servir para o julgamento successivo de varios diplomas se não se oppuserem as partes interessadas.

CAPITULO III.

Das nullidades.

Art. 92. E' nullo a voto falso, e por falso se haverá todo voto dado com erro, peita, ou coacção.

- Art. 93. E' igualmente nullo o voto incompetente; e dá-se incompetencia em relação á pessoa, ao lugar, ao tempo e fórma.
 - Art. 94. São incompetentes para esse effeito;
- § 1.º O votante não qualificado e o eleitor sem diploma.
- § 2.º O lugar, que não for o estabelecido para a eleicão.
- § 3.º A mesa, que não se constituir pelo modo prescripto.
 - § 4.º O dia e hora diversos dos marcados nos editaes.
- § 5.º A forma do voto, quando faltar a assignatura do votante.
- Art. 95. A annullação de tres votos na eleição primaria, induz a nullidade do respectivo eleitor. Neste caso se procederá á nova designação.
- Art. 96. Quando os eleitores annullados possão em alguma hypothese alterar o resultado da eleição, deve a camara mandar ratificar a eleição pelos collegios.

Disposições geraes.

Art. 97. Ficão revogadas completamente todas as disposições de leis e decretos á respeito de eleições.

ADVERTENCIA FINÁL.

Esta obra, como todas do author sahe cheia de incorrecções, devidas umas á sua falta de paciencia na revisão do trabalho, outras á erros typographicos.

Nem de umas, nem de outras se pretende elle subtrahir á censura: merece-a, e pois sujeita-se a ella; mas sem esperança de emenda. Já é tarde para isso; demais o peccado parece que vem de origem.

Para o author, um livro ainda é hoje o mesmo que era ha dez annos, quando publicou o primeiro; ainda é uma emoção.

O sossobro do espirito, quando expõe á publicidade o intimo de suas cogitações; naturamente deixa passar desapercebidas as pequenas imperfeições, que só ao animo calmo e repousado se tornão sensiveis.

Porisso appella sempre o author para a segunda edição; na qual não já author, na febre do trabalho, mas severo censor de sua obra, póde melhor escoima-la das impurezas de uma primeira tiragem.

Dos erros de que uma rapida leitura o advertio, os mais importantes ahi vão abaixo indicados; os outros supprirá o criterio do leitor.

Emendas.

Pag. 9. -L. 25. -como os da personalidade cívil.

Pag. 75.—L. 8. —uma nova esistencia muito diversa da primeira.

Pag. 87.—L. 22. —ella se compenetrará de sua missão.

Pag. 93.—L. 27. —porém introduzindo sorrateiramente a clausula nova da avaliação em prata.

Pag. 151.—L. 1. —ficarão assim inhibidos de tomar parte na eleição.

Pag. 151.—L. 15.—que lhe aprouver.

Pag. 151.—L. 25.—pela voz de seus proselytos.

Pag. 160.—L. 4. —em fórma de jury.

Pag. 160.-L. 5. -derivão-se muito naturalmente.

INDICE.

	Pag.
Introducção.	3
Traço da obra.	. 11
Liv. 1.º Da representação.	13
Cap. 1.º Falseamento da representação	23
Cap. 2.º Democracia originaria	25
Cap. 3.º Democracia representativa	35
Cap. 4.º Novos systemas	49
Cap. 5.º A genuina representação	63
Liv. 2.º Do voto	75
Cap. 1.º Da natureza do voto	75
Cap. 2.º Do exercicio do voto	89
Cap. 3.º Da competencia do voto	101
Cap. 4.º Da emissão do voto	117
Liv. 3.º Da eleição	129
Cap. 1.º Da organisação eleitoral	129
Cap. 2.º Do processo eleitoral	142
Cap. 3.º Da elegibilidade	163
Cap. 4.º Effeitos da reforma	175
Projecto de lei eleitoral	185
Advertencia final	203

CATALOGO

DÁ LIVRARIA

DE B. L. GARNIER

RIO DE JANEIRO 69, RUA DO OUVIDOR, 69

PARIS, MESMA CASA, RUA DES SAINTS-PÈRES, 6, E PALAIS-ROYAL, 215

Todos os livros mencionados neste catalogo poderáó tambem ser mandados pelo correio mediante o augmento de 15 */. sobre o preço dos mesmos

N° 23

OBRAS PRINCIPAES

JORNAL DAS FAMILIAS

PUBLICAÇÃO MENSAL, ILLUSTRADA, LITTERARIA, ARTISTICA, RECREATIVA, ETC

ORNADO DE PIGURINOS, VINHETAS, GRAVURAS SOBRE AÇO,
AQUARELLAS, SEPIAS, PEÇAS DE MUSICA, DESENHOS DE TRABALHOS SOBRE TALAGARSA,
DE CROCHET, DE PONTO DE MEIA, LÂA E BORDABOS,
MOLDES DE VESTIDOS, CAPAS, E EM GERAL DE TUDO O QUE É CONCERNENTE
A_TRABALHOS DE SENHORAS.

A redacção d'esta linda publicação, unica no seu genero em portuguez, é a mesma que a da Revista Popular, já conhecida de ha quatro annos pelo seu talento e pela moralidade que preside aos seus escriptos, que serão sempre variados, instructivos e amenos. A confecção material tambem nada deixa a desejar; a impressão é feita com muito esmero, e das gravuras musicaes, etc., estão encarregados os melhores artistas de París.

AS ASSIGNATURAS SÃO ANNUAES :

Para a côrte e Nitherohy.									10 \$ 000
Para as provincias									12 8 000

A BIBLIA

SAGRADA

TRADUZIDA EM PORTUGUEZ SEGUNDO A VULGATA LATINA

ILLUSTRADA COM PREFAÇÕES

POR ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO

OFFICIAL QUE FOI DAS CARTAS LATINAS DE SECRETARIA D'ESTADO B DEPUTADO DA DEAL MESA DA COMMISSÃO GERAL SOBRE O EXAME E CENSURA DOS LIVROS

SEGUIDA

DE NOTAS PELO REVº. CONEGO DELAUNAY

CURA DE SAINT-ETIENNE-DU-MONT, EM PARIS

D'UM DICCIONARIO EXPLICATIVO DOS NOMES HEBRAICOS, CHALDAICOS, SYRIACOS E GREGOS
E D'UM DICCIONARIO GEOGRAPHICO E HISTORICO

E APPROVADA

POR MANDAMENTO DE SA. EXCA. REVMA. O ARCEBISPO DA BAHIA

EDIÇÃO ILLUSTRADA COM GRAVURAS SOBRE AÇO

ABERTAS POR ED. WILMANN

SECUNDO

RAPHAEL, LEONARDO DE VINCI, O TICIANO, POUSSIN HORACIO VERNET, MURILLO, VANLOO, ETC.

2 bellos volumes ricamente encadernados em Paris.

HISTORIA DO BRASIL

TRADUZIDA DO INGLEZ DO ROBERTO SOUTILEY

PELO

D". LUIZ JOAQUIM DE OLIVEIRA DE CASTRO

E ANNOTADA PELO CONEGO

DR. J. C. FERNANDES PINHEIRO

6 magnificos volumes primorosamente impressos e encadernados em Pariz. . 36 🗸 000

LIVRO DE LEMBRANÇAS

Ou memento diario, dando por cada dia do anno meia folha de papel em branco para fazer qualquer assento ou lembrança, e contendo: Uma lista dos principaes habitantes da côrte com suas moradas e profissões, um calendario, os ministerios, os dias de gala e feriados, todos os detallies relativos á partida dos correios, com a tabella do porte para fóra do imperio, segundo a convenção feita com o governo francez, a taxa dos preços dos carros publicos, as horas de sahida dos vapores tanto do exterior como da côrte, a taxa do sello das lettras, um quadro do anno civil para facilidade de calcular-se os dias entre duas datas, e um de reducção dos pesos e medidas, uma taboa do cambio da moeda ingleza em reis, um quadro de juros de qualquer somma de 1 a 24 %, etc., etc.

Todos reconhecem a utilidade d'este livro. Como memorial, tem-se sempre à vista, dia por dia, qualquer assento ou lembrança de qualquer cousa que se tenha de fazer ou que esteja feita; e assim é o unico meio de evitar esquecimentos muitas vezes prejudiciaes, tornando-se por isso indispensavel a todos os particulares, casas de commercio, escriptorios, administrações, etc., etc.

l volume elegantemente encadernado.. . 2 5 000



RELIGIÃO

CASTIGO DE DEOS. 1 vol. brochado
DEVERES DOS HOMENS, ou Moral do christianismo explicada por Silvio Pellico. 1 vol. brochado
T LIÇÕES SOBRE A INFALLIBILIDADE e o poder temporal dos papas, pelo Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guinarães. 1 vol. brochado 2 # 000
NENIA IMPROVISADA, recitada e offerecida a SS. MM. o Imperador e a Imperatrix do Brasil por occasião de celebrar-se a missa pelo anniversario do passamento da Senhora D. Maria II, pelo Dr. José Тномаz D'Aquino. 1 vol. br. 2 ## 000
NOVISSIMAS ORAÇÕES SACRAS e panegyricas, por um Benedictino. 2 vol. brochados
RESPOSTA DE UM CHRISTÃO ÁS PALAVRAS D'UM CRENTE, pelo padre Bautain. 1 vol. brochado
SERMÕES DO PADRE JOAQUIM DA SOLEDADE PEREIRA. 2 vol. in-4

- Art. 86. Compete porém privativamente á camara dos deputados a verificação dos poderes do eleitorado, e a pronuncia das nullidades, que viciem o processo da eleição primaria.
- Art. 87. Nenhuma das camaras, nem mesmo a dos deputados, póde conhecer da materia da qualificação, que é da exclusiva competencia do poder judiciario.

CAPITULO II.

Do processo da verificação.

- Art. 88. Na verificação dos poderes de seus membros a respectiva camara se constituirá em grande jury.
- Art. 89. Sorteado o conselho, o diploma, será discutido pelo relator nomeado á maioria de votos e pelo candidato ou um advogado de sua escolha.
- Art. 90. Concluido o debate, o conselho resolverá em escrutinio aberto sobre a validade do diploma.
- Art. 91. O mesmo conselho e o mesmo relator podem servir para o julgamento successivo de varios diplomas se não se oppuserem as partes interessadas.

CAPITULO III.

Das nullidades.

Art. 92. E' nullo a voto falso, e por falso se haverá todo voto dado com erro, peita, ou coacção.

- Art. 93. E' igualmente nullo o voto incompetente; e dá-se incompetencia em relação á pessoa, ao lugar, ao tempo e fórma.
 - Art. 94. São incompetentes para esse effeito:
- § 1.º O votante não qualificado e o eleitor sem diploma.
- § 2.º O lugar, que não for o estabelecido para a eleição.
- § 3.º A mesa, que não se constituir pelo modo prescripto.
 - § 4.º O dia e hora diversos dos marcados nos editaes.
- § 5.º A forma do voto, quando faltar a assignatura do votante.
- Art. 95. A annullação de tres votos na eleição primaria, induz a nullidade do respectivo eleitor. Neste caso se procederá á nova designação.
- Art. 96. Quando os eleitores annullados possão em alguma hypothese alterar o resultado da eleição, deve a camara mandar ratificar a eleição pelos collegios.

Disposições geraes.

Art. 97. Ficão revogadas completamente todas as disposições de leis e decretos á respeito de eleições.

ADVERTENCIÁ FINÁL.

Esta obra, como todas do author sahe cheia de incorrecções, devidas umas á sua falta de paciencia na revisão do trabalho, outras á erros typographicos.

Nem de umas, nem de outras se pretende elle subtrahir á censura: merece-a, e pois sujeita-se a ella; mas sem esperança de emenda. Já é tarde para isso; demais o peccado parece que vem de origem.

Para o author, um livro ainda é hoje o mesmo que era ha dez annos, quando publicou o primeiro; ainda é uma emoção.

O sossobro do espirito, quando expõe á publicidade o intimo de suas cogitações; naturamente deixa passar desapercebidas as pequenas imperfeições, que só ao animo calmo e repousado se tornão sensiveis.

Porisso appella sempre o author para a segunda edição; na qual não já author, na febre do trabalho, mas severo censor de sua obra, póde melhor escoima-la das impurezas de uma primeira tiragem.

Dos erros de que uma rapida leitura o advertio, os mais importantes ahi vão abaixo indicados; os outros supprirá o criterio do leitor.

Emendas.

Pag. 9. -L. 25. -como os da personalidade civil.

Pag. 75.—L. 8. —uma nova esistencia muito diversa da primeira.

Pag. 87.—L. 22. —ella se compenetrará de sua missão.

Pag. 93.—L. 27. —porém introduzindo sorrateiramente a clausula nova da avaliação em prata.

Pag. 151.—L. 1. —ficarão assim inhibidos de tomar parte na eleição.

Pag. 151.—L. 15.—que lhe aprouver.

Pag. 151.—L. 25.—pela voz de seus proselytos.

Pag. 160.—L. 4. —em fórma de jury.

Pag. 160.—L. 5. —derivão-se muito naturalmente.

INDICE.

	PAG.
Introducção.	3
Traço da obra.	. 11
Liv. 1.º Da representação.	13
Cap. 1.º Falseamento da representação	23
Cap. 2.º Democracia originaria	25
Cap. 3.º Democracia representativa	35
Cap. 4.º Novos systemas	49
Cap. 5.º A genuina representação	63
Liv. 2. Do voto	75
Cap. 1.º Da natureza do voto	75
Cap. 2.º Do exercicio do voto	89
Cap. 3.º Da competencia do voto	101
Cap. 4.º Da emissão do voto	117
Liv. 3.° Da eleição	129
Cap. 1.º Da organisação eleitoral	129
Cap. 2.º Do processo eleitoral	142
Cap. 3.º Da elegibilidade	163
Cap. 4.º Effeitos da reforma	175
Projecto de lei eleitoral	185
Advertencia final	203

CATALOGO

DÁ LIVRARIA

DE B. L. GARNIER

RIÓ DE JANEIRO 69, RUA DO OUVIDOR, 69

PARIS, MESMA CASA, RUA DES SAINTS-PÈRES, 6, E PALAIS-ROYAL, 215

Todos os livros mencionados neste catalogo poderáo tambem ser mandados pelo correio mediante o augmento de 15 */. sobre o preço dos mesmos

N° 23

OBRAS PRINCIPAES

JORNAL DAS FAMILIAS

PUBLICAÇÃO MENSAL, ILLUSTRADA, LITTERARIA, ARTISTICA, RECREATIVA, ETC

ORNADO DE FIGURINOS, VINHETAS, GRAVURAS SOBRE AÇO,
AQUARELLAS, SEPIAS, PEÇAS DE MUSICA, DESENHOS DE TRADALHOS SOBRE TALAGARSA,
DE CROCHET, DE PONTO DE MEIA, LÂA E BORDABOS,
MOLDES DE VESTIDOS, CAPAS, E EN GERAL DE TUDO O QUE É CONCERNENTE
A_TRABALHOS DE SENHORAS.

A redacção d'esta linda publicação, unica no seu genero em portuguez, é a mesma que a da Revista Popular, já conhecida de ha quatro annos pelo seu talento e pela moralidade que preside aos seus escriptos, que serão sempre variados, instructivos e amenos. A confecção material tambem nada deixa a desejar; a impressão é feita com muito esmero, e das gravuras musicaes, etc., estão encarregados os melhores artistas de Paris.

AS ASSIGNATURAS SÃO ANNUAES :

Para a côrte e Nitherohy.									10 # 000
Para as provincias									12 & 000

A BIBLIA

SAGRADA

TRADUZIDA EM PORTUGUEZ SEGUNDO A VULGATA LATINA

ILLUSTRADA COM PREFAÇÕES

POR ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO

OFFICIAL QUE FOI DAS CARTAS LATINAS DE SECRETARIA D'ESTADO
B DEPUTADO DA REAL MESA DA COMMISSÃO GERAL SOBRE O EXAME E CENSURA DOS LIVROS

SECUIDA

DE NOTAS PELO REVO. CONEGO DELAUNAY

CURA DE SAINT-ETIENNE-DU-MONT. EM PARIS

6) UM DICCIONARIO EXPLICATIVO DOS NOMES HEBRAICOS, CHALDAICOS, SYRIACOS E GREGOS
E D'UM DICCIONARIO GEOGRAPHICO E HISTORICO

R APPROVADA

POR HANDAMENTO DE SA, EXCA, REVAA, O ARCERISPO DA RAHIA

EDIÇÃO ILLUSTRADA COM GRAVURAS SOBRE AÇO

ABERTAS POR ED. WILMANN

SEGUNDO

RAPHAEL, LEONARDO DE VINCI, O TICIANO, POUSSIN HORACIO VERNET, MURILLO, VANLOO, ETC.

2 bellos volumes ricamente encadernados em Paris.

HISTORIA DO BRASIL

TRADUZIDA DO INGLEZ DO ROBERTO SOUTHEY

PELO

D". LUIZ JOAQUIM DE OLIVEIRA DE CASTRO

E ANNOTADA PELO CONEGO

DR. J. C. FERNANDES PINHEIRO

6 magnificos volumes primorosamente impressos e encadernados em Pariz. . 36 🗸 000

LIVRO DE LEMBRANÇAS

Ou memento diario, dando por cada dia do anno meia folha de papel em branco para fazer qualquer assento ou lembrança, e contendo: Uma lista dos principaes habitantes da côrte com suas moradas e profissões, um calendario, os ministerios, os dias de gala e feriados, todos os detalhes relativos á partida dos correios, com a tabella do porte para fóra do imperio, segundo a convenção feita com o governo francez, a taxa dos preços dos carros publicos, as horas de sahida dos vapores tanto do exterior como da côrte, a taxa do sello das lettras, um quadro do anno civil para facilidade de calcular-se os dias entre duas datas, e um de reducção dos pesos e medidas, uma taboa do cambio da moeda ingleza em reis, um quadro de juros de qualquer somma de 1 a 24 %, etc., etc.

Todos reconhecem a utilidade d'este livro. Como memorial, tem-se sempre à vista, dia por dia, qualquer assento ou lembrança de qualquer cousa que se tenha de fazer ou que esteja feita; e assim é o unico meio de evitar esquecimentos muitas vezes prejudiciaes, tornando-se por isso indispensavel a todos os particulares, casas de commercio, escriptorios, administrações, etc., etc.

l volume elegantemente encadernado.. . 2 # 000



RELIGIÃO

CASTIGO DE DEOS. 1 vol. brochado
DEVERES DOS HOMENS , ou Moral do christianismo explicada por Silvio Pellico. 1 vol. brochado
T LIÇÕES SOBRE A INFALLIBILIDADE e o poder temporal dos papas, pelo Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guinarães. 1 vol. brochado 2 # 000
NENIA IMPROVISADA, recitada e offerecida a SS. MM. o Imperador e a Imperatriz do Brasil por occasião de celebrar-se a missa pelo anniversario do passamento da Senhora D. Maria II, pelo Dr. José Тномаг D'Aquino. 1 vol. br. 2 # 000
NOVISSIMAS ORAÇÕES SACRAS e panegyricas, por um Benedictino. 2 vol. brochados
RESPOSTA DE UM CHRISTÃO ÁS PALAVRAS D'UM CRENTE, pelo padre Bautain. 1 vol. brochado
SERMÕES DO PADRE JOAQUIM DA SOLEDADE PEREIRA. 2 vol. in-4 brochados

TENTATIVA DE PONTIFICIDIO, ou o attentado dos Jesuitas contra a vida do papa Pio IX, opusculo matuscripto expedido de Roma para todas as cidades catholicas, relatando todos os precedentes e circumstancias que attingirão a este doloroso e horrivel acontecimento. 1 vol. brochado. 4 & 000

LIVROS DE EDUCAÇÃO, CLASSICOS DE INSTRUCÇÃO, ETC.

ADAPTAÇÃO DO NOVO CURSO PRATICO, ANALYTICO, THEORICO E SYNTHETICO DA LINGUA INGLEZA, de T. ROBERTSON, ao ensino da mocidade brasileira e portugueza, por Joaquim Russell. 3 vol. in-4. . . Cada volume contendo 20 licões vende-se separadamente ao preco de.

ADAPTAÇÃO do novo curso pratico, analytico, theorico e synthetico da lingua ingleza, de T. ROBERTSON, ao ensino da mocidade brasileira e portugueza, por JOAQUIM RUSSELL, obra adoptada pelo conselho de instrucção publica para uso do Imperial Collegio de Pedro II, 3º edição, 3 vol. in-4 encadernados. 15 \$ 000 Cada volume vende-se em separado.......

Inutil seria fazer a apologia do methodo de Robertson, hoje quasi que geralmente adoptado para o ensino das linguas vivas, e ainda para o das mortas; convinha porem que accommodado fosse elle á mocidade que falla o idioma portuguez, e para esse fim importava que houvesse quem, possuindo amplo conhecimento das duas linguas, mostrasse as relações que entre ellas existem, e quaes as suas differenças caracteristicas. D'esse trabalho incumbio-se o Sr. Dr. Joaquim Russell, a quem longa pratica do magisterio habilitára para introduzir entre nós um systema cuja proficuidade é reconhecida por todo o mundo civilisado. Desapparecérão as difficuldades outr'ora quasi que insuperaveis, que se oppunhão ao estudo do inglez, e hoje qualquer pessoa, ainda sem o soccorro de mestre, poderá, graças a Robertson e ás judicio-sas applicações que do seu methodo fez o Sr. Dr. Russell, aprender com perfeição e cm muito pouco tempo uma das mais necessarias linguas que se fallão nas cinco partes do mundo.

† A LINGUA FRANCEZA ENSINADA PELO SYSTEMA OLLENDORFF. Novo methodo pratico e theorico confeccionado para os Brasileiros pelos professores CARLOS JANSEN e FRANCISCO POLLY. 1 vol. in-4° encadernado.

Este Methodo, o mais seguido hoje na Europa, recommenda-se á primeira vista pela singe-

beza da forma, e pelo desenvolvimento facil, mas constante, de seu abundante material.

Diz o Sr. Ollendorff no prefacio de suas obras : 4

« Meu systema de ensinar uma lingua moderna tem por base o principio que quasi toda a pergunta encerra o material da resposta que se deve ou póde dar. A pequena differença entre a pergunta e a resposta explica-se previamente de maneira que o alumno nenhuma difficuldade encontrará em responder ou mesmo em formar outras semelhantes phrases. Como pergunta e resposta são analogas, o alumno, ouvindo proferir a primeira, facilmente saberá pro-nunciar a segunda. Este principio é tão evidente, que salta á vista ao abrir este methodo. »

AVENTURAS DE ROBINSON CRUSOÉ, traduzidas do original inglez por DE Robinson Crusoé é] uma d'essasobras primas que chegárão ás extremidades do mundo conhe cido e forão traduzidas em todas as linguas. A obra de Daniel de Foë é, na verdade, uma das máis interessantes e uteis que se possa olferecer á mocidade. « É impossível, disse um crítico judicioso, achar uma ficção mais seguida, um interesse mais livo, lições mais aproveitaveis. » Uma boa traducção d'esta obra prima não póde portanto de xar de ser bemvinda. A que acabão de dar á luz os Srs. Garnier irmãos mercee a todos os respeitos ser hem acolhida pelo publico. Consta de dous volumes nitidamente impressos, e illustrados com 24 lindas gravuras.

AVILA (José Joaquim DE). Elementos de Algebra. 1 vol. in-4	. 2 \$ 600
- Elementos de Algebra para uso dos collegios de instrucção sec	cundaria. 1 vol.
in-4.	3 # 000

- Elementos de Arithmetica. Compendio approvado pelo conselho de Instrucção Publica, e adoptado pelo Imperial Collegio de Pedro II, pelas escolas publicas, e por muitos collegios da côrte e do interior. 1 vol. in-4.
- Elementos de Arithmetica (Resumo), Compendio adoptado pelo conselho director da Instrucção Publica, com approvação do governo, para uso dos collegios de instrucção primaria. 1 vol. in-4.

Sendo as sciencias mathematicas um dos ramos de conhecimentos mais necessarios para o uso da vida, indubitavel é que presta relevante serviço quem põe-nas ao alcance das juvenis iuuso da vina, induntaver e que presta refevante serviço quem poe-nas ao atcance das juvents interelligencias. E' por certo um d'esses felizes inicialores o Sr. major do corpo d'engenheiros e lente jubilado da escola de marinha José Joaquim d'Avila, autor da obra supramencionada. Conforme o juizo de pessoas competentes, consultadas officialmente, as obras do Sr. major Avila que de preferencia deve consultar a juventude para a boa comprehensão d'estas materias, servindo de prova d'esta aperção o henigno acolhimento com que foi recibido, e a sua adopção não só para o Collegio de l'edro II e Escolas militares, como ainda para as classes d'instrucção primeria ao avuncion de servicio de Redizacion de classes d'instrucção primaria ao municipio da côrte e da provincia ao Rodizanino.

† BARKER (Antonio Maria). Compendio da doutrina christãa, que, para s	se sal	var,
• deve cada um saber, crer e entender. 1 vol. brochado	2 🚜	000

- Compendio de civilidade christãa, para se ensinar praticamente aos meninos. 1 vol. brochado
- Rudimentos arithmeticos, ou taboadas de sommar, diminuir, multiplicar e dividir, para por ellas se ensinarem aos meninos pratica e especulativamente as quatro operações dos numeros inteiros, com as principaes regras dos quebrados e
- Syllabario portuguez, ou Arte completa de ensinar a ler por methodo novo e 4 & 000
- Bibliotheca juvenil, ou Fragmentos moraes, historicos, políticos, litterarios e dogmaticos extrahidos de diversos autores e offerecidos á mocidade brasileira.
- CATECHISMO DE NOÇÕES GERAES explicadas á primeira infancia, publicado para uso das crianças em Portugal, nas provincias ultramarinas e no Brasil, pela Sociedade Propagadora dos Conhecimentos uteis. 1 vol. brochado. . 1 # 000
- COMPENDIO DA GRAMMATICA DA LINGUA PORTUGUEZA, da primeira idade, por Cyrillo Dilermando da Silveira, obra adoptada pelo conselho de in-

D'entre as numerosas grammaticas que se tem escripto para o ensino da lingua portugueza nem uma póde competir em clareza, methodo e concisão com a que ora annunciamos. Desta verdade convencêrão-se o Conselho director da instrucção primavia e secundaria do municipio da côrte e a Directoria géral da instrucção publica da provincia do Rio de Jauciro, adoptando- a para o uso das escolas primarias. Pondo em contribuição as doutrinas dos melhores grammaticos, soube o Sr. Cyrillo Dilermando extrahir d'ellas o que era absolutamente indispensavel e comprehensivel à primeira intireira quem particularmente consagra o seu livro. Enumerando com rara precisão as regras, colloca embaixo de cada pagina, com as respectivas referencias, um questionario; satisficito o qual, fica o alumno por si mesmo convencido de saber a sua lição sem que necessite recorrer a outro. Numa palavra o Compendio de Grammatica portugueza do S. Cyrillo é uma das obras mais elementares que possuimos, e cujo merito abonão não só as approvações que acima citámos, como o favoravel acolhimento que tem rerebido tanto nesta como nas demais provincias do imperio.

DICCIONARIO ITALIANO-PORTUGUEZ E PORTUGUEZ-ITALIANO, por Antonio Bordo. 2 fortes vol. in-8 grande, bem encadernados. . . . 14 # 000

Ficou por muitos annos esquecido entre nós o estudo da lingua italiana, apezar de sua reconhecida utilidade, da sua nomeada belleza, e da facilidade com que, em razão da sua analogia, com o idioma brasileiro, podia ser adoptada pelos litteratos de nossa terra: não faltárão recommendações de homens illustrados, que, compenetrados da neces-idade de popularisar no Brasil a litteratura classica italiana, a mais rica talvez entre todas, para desenvolver no paiz o genio litterario e apurar o nosso gosto, conseguírão por lim que fosse ensinada em cadeiras publicas; hoje portanto tornou-se a lingua italiana de uso geral, e necessaria entre pessoas illustradas; nenhuma das senhoras brasileiras de delicada educação póde ignorar um idioma que adquire, fallado por ellas, ainda maior graça e suavidade. O Diccionario do Sr. Bordo, composto à vista dos mais distinctos escriptores da Italia, e em conformidade com o grande Diccionario della Crusca, offerece não són ente omais rico thesouro de vocabulos exactamente traduzidos, como as regras de sua verdadeira pronuncia, e torna-se sufficiente para perfeita intelligencia de qualquer obra italiana, sendo, além d'isso, o primeiro e unico auxilio para a traducção da lingua italiana em portuguez ou da portugueza em italiano.

DICCIONARIO DAS PALAVRAS DE CORNELIO NEPOS, pelo D	r. Јолquim
Mancos de Almeida Rego, obra approvada pelo conselho de instrucção	publica e
adoptada no Imperial Collegio de Pedro II. 1 vol. in-12 encadernado.	1 \$ 500
A mesma obra com o Cornelio. 1 vol. encadernado	2 \$ 000

- ENGYCLOPEDIA DA INFANCIA, ou primeiros conhecimentos para uso dos meninos. 1 v. in-12, illustrado com muitas lindas gravuras.

Esta pequena obra é uma d'aquellas cuja leitura póde ser de mais proveito para os meninos. E' illustrada com lindas gravuras, e contêm. sob uma forma agradavel, os elementos dos primeiros conhecimentos. Pelos títulos de alguns capitulos d'este livro poder-se-ha apreciar a sua utilidade: Aos meninos que começão a lcr. — leos creador de todas as cousas. — O universo. — O sol. — As estrellas. — Os planetas. — A terra. — A lua. — Eclipses da lua e do sol. — O homem. — Homens de differentes côres. — Os animaes. — Os quadrupedes. — As aves. — Principaes povos e cidades da America. — Principaes povos e cidades da America. — Principaes povos e cidades da America. — Principaes povos e cidades da Inguas antigas.

- 7
GRAMMATICA DA LINGUA ITALIANA, seguida de'algumas observações por ordem alphabetica, por Falletti. 1 vol. brochado
LIÇÕES MORAES E RELIGIOSAS, para uso das escolas de instrucção primaria, com approvação do Ex ^{mo} Bispo Capellão-Mór conde de Irajá, e do conselho e directoria da instrucção da provincia do Rio de Janeiro, por José Rupino Rodrigues Vasconcellos, chefe de secção da 4º directoria geral da secretaria de estado dos negocios da guerra, cavalleiro da ordem de Christo, membro fundador e ex 1º secretario do Conservatorio Dramatico Brasileiro. 1 vol. in-8 2 \$\psi\$ 000
LIVRARIA CLASSICA PORTUGUEZA. Excerptos dos principaes autores portuguezes de boa nota, assim prosadores como poetas; obra collaborada por muitos dos primeiros escriptores actuaes da lingua portugueza, e dirigida por Antonio Feliciano de Castilho e José Feliciano de Castilho; 2º edição publicada sob os auspicios de S. M. F. el-rei D. Fernando, de Portugal.
MANUAL DA CONVERSAÇÃO E DO ESTYLO EPISTOLAR para o uso dos via- jantes e da mocidade das escolas; Portuguez-francez; por Carolino Duarte. 1 vol. elegantemente cartonado
Portuguez-inglez, por Carolino Duarte e Clifton. 1 vol. elegantemente cartonado
MANUEL DE LA CONVERSATION et du style épistolaire à l'usage des voyageurs et de la jeunesse des écoles; en six langues: Français-Anglais-Allemand-Italien-Espagnol-Portugais, por Clifton, Vitali, Ebeling, Bustamante e Duarte. 1 vol. relié
METHODO FACIL PARA APRENDER A LER. 1 vol. encadernado 500
NOÇÕES PRATICAS E THEORICAS DA LINGUA ALLEMÃA, compostas para servirem de compendio no Imperial Collegio de Pedro II, por Berthold Goldschmidt, professor no mesmo collegio. 2 vol. in-8 brochados 7 \$\notin 000^{\text{o}}\$
Encadernados
Em duas partes divide-se esta interessante obra : pa primeira busca o autor familiarisar o

Em duas partes divide-se esta interessante obra: na primeira busca o autor familiarisar o alumno com a lingua allemãa por meio de dialogos, exercícios e trechos litterarios. Buscando de preferencia para assumpto d'esses dialogos objectos triviaes, chama d'esta arte sobre elles a attenção, ao passo que fixa-os na memoria fazendo-os decorar e copiar repetidas vezes. Consagra a segunda parte ao estudo das regras, acompanhando-as logo da necessaria applicação. O emprego dos exames, ou questionarios, collocados no tim de cada regra, tem a summa vantagem d'adestrar os alumnos na conversação, obrigando-os a estudarem e repetirem essas mesmas re-gras. O methodo do Sr. professor Goldschmidt tem todas as vantagens do ensino pratico sem

gras. O methodo do Sr. protessor colosciminat tem todas as vantagens do ensino pratico sem participar de nenhum dos seus vicios, habilitando o alumno desde a primeira lição a construir orações semelhantes ás que são dadas para modelo.

Importante é a segunda parte d'estas Nogões; porquanto nellas encontrar-se-hão com a maior simplicidade as regras fundamentaes da grammatica, com a mais completa maneira de declinar os substantivos, assim como de conjugar os verbos regulares e irregulares, que, como é geralmente sabido, constituem a maxima difficuldade no estudo de qualquer lingua.

Reconhecida, como está, a vantagen de cultivar-se o idioma de Goëthe e de Schiller, nem pretado para parcee para isso mais azado do que o de esclarecido professor do Imperia

-um methodo nos parece para isso mais azado do que o do esclarecido professor do Imperia

NOVA GRAMMATICA PORTUGUEZA-FRANCEZA, ou Methodo pratico para aprender a lingua franceza, seguida de um Tratado dos verbos irregulares e de exercicios progressivos para as differentes forcas des discipulos, por Edouard de Montaigu. 2 nitidos vol. in-8 encadernados.

Esta grammatica, fructo de muitos annos de pratica e experiencia, foi acolhida com applauso a sua apparição, não só pela imprensa brasileira, como também pelos professores.

Muito longo seria enumerar tudo quanto se disse a seu respeito; limitar-nos-hemos pou a transcrever aqui a opinião do Jornal do Commercio do 21 de novembro de 1861.

- O Sr. Garnier acaba de prestar mais um servico ao ensino publico, imprimindo um d'esses « O Sr. Garnier acaba de prestar mais um serviço ao ensino publico, imprimindo um d'esses livros uteis que nunca serão de mais, por maior que possa ser o seu numero. E' uma nova grammatica franceza escripta em portuguez pelo Sr. Eduardo de Montaigu, cuja longa pratica do magisterio o habilitava a conhecer a fundo as necessidades d'esta espicie de ensino. Já tinhamos, é verdade, alguns bons trabalhos nesta especialidade; mas como nunca será possivel attingir a perfeição, sempre ha de ser um verdadeiro serviço apresentar outros novos, que, aproveitando o que nos auteriores houver aproveitavel, lhes vão pouco a pouco corrigindo os defeites. defeitos.
- « A obra que temos presente recommenda-se pela clareza da exposição, e sobretudo pelo desenvolvimento dado a todas as partes do discurso, e especialmente aos verbos, que, como diz o autor, são a chave da lingua. Encontramos tambem a conjugação completa de todos os verbos irregulares simplices, com a indicação dos compostos que por elles se conjugão, o que é sem duvida um grande auxilio para os principiantes, e mesmo para os que já sabem

« O methodo seguido é o que tão geralmente vai sendo adoptado, e que consiste em logo em seguida ás regras offerecer exercícios, por meio dos quaes o discipulo, applicando-as, fique insensivelmente com ellas gravadas na memoria, sem o aborrecido e enfadouho trabalho de

decora-las, que é o que tantas vezes faz esmorecer o alumno.

« A obra divide-se em dous volumes, dos queso primeiro contêm o que em rigor compõe « A obra divide-se em dous volumes, dos quaes o primeiro contêm o que em rigor compõe uma grammatica, comprehendida a syntaxe, assaz minuciosamente explicada, afóra um vocabulario das palavras mais usadas nas duas linguas, emquanto o segundo é exclusivamente dedicado a progressivos exercícios praticos, que, ao passo que vão gradualmente iniciando os discipulos nas especialidades e finuras da lingua, o familiarisão com o estylo e os nomes dos mestres da litteratura, de cujas obras são tirados os differentes modelos que se apresentão.

« Obras como esta com prazer as registramos, abstendo-nos todavia de fazer comparações e estabelecer preferencias, que só podem ser dictadas pela pratica e exercício do profes-

sorado. »

NOVA RHETORICA BRASILEIRA, pelo Dr. Antonio Marciano da Silva Pontes, obra approvada pelo conselho director e adoptada para o Imperial Collegio de 5 8 000 Encadernado. 6 4 000

NOVO SYSTEMA PARA ESTUDAR A LINGUA LATINA, por Antonio de Castro LOPES. 2 edição melhorada. Autorisado pelo Conselho de Instrucção Publica, adoptado no Imperial Collegio de Pedro II, e em muitos outros da côrte e das provincias. 1 vol. in-8.

PINHEIRO (Conego Dr. J. C. Fernandes). Catechismo da Doutrina Christãa, composto para o ensino dos alumnos do Instituto dos Meninos Cegos; obra adoptada pelo Conselho de Instrucção publica para as, escolas primarias da côrte, pelo Imperial Collegio de Pedro II, e muitos outros da côrte e do interior, approvada pelo Exmo. e Revmo. Sr. Bispo do Rio de Janeiro. 1 vol. in-8 gran-

Bem ardua é a missão do que tem d'explicar ás enfantis intelligencias os sublimes mysterios Bem ardua é a missão do que tem d'explicar ás enfantis intelligencias os sublimes mysterios da religião do Christo; e por isso, apezar da grande abundancia de catechismos e cartilhas, poucos ha que preenchão o seu fim. Neste ultimo caso está incontestavelmente o que para o uso dos jovens cegos compoz o Sr. conego doutor J. C. Fernandes l'inheiro, quando foi pelo governo imperial incumbido de lecciona-los. Espargindo o perfume da elegancia e das graças do estylo, plantou a fé nesses corações que só á descrença parecião condemnados, e por veredas semeadas de flores conduzio seus neophytos ao redil da Igreja. Numa mui lisongeira carta que lhe dirigio, e da qual por mode-tía apenas dá-nos um extracto, reconhece o sabio bispo do Rio de Janeiro a excellencia do methodo do douto ecclesiasto, e recommenda o seu catechismo, cuia orthodoxia solemnamente proclama. Accedendo ao convite do santo prelado seu catechismo, cuja orthodoxia solemnemente proclama. Accedendo ao convite do santo prelado fluminense, apressou-se o Conselho da instrucção publica do município da côrte, e a Directoria das aulas da provincia do Rio de Janeiro, d'adopta-lo para o uso das classes primarias, exemplo este seguido por grande numero de collegios e casas d'educação. A terceira edição, que ora an-

, nunciamos, foi consideravelmente melhorada pelo autor, refundindo o seu plano em ordem a torna-lo cada vez mais apropriado ao seu fim, e annexando ao catechismo um appendice com as-orações mais necessarias à vida d'um verdadeiro christão. - Curso elementar de litteratura nacional. 1 vol. in-4 nitidamente impresso 'e encadernado em París.......... De ha muito que sentia-se a necessidade d'um livro destinado á analyse das obras que no rice idioma de Camões e de Caldas se tem escripto. Incompletos, e pela mór parte compostos em linguas estranhas, erão os trabalhos até agora entregues ao dominio publico, e vergonhoso era que, possuindo a mocidade brasileira e portugueza noções m: s ou menos completas das litteraturas antigas e modernas, ignorasse quasi que completamente o que de hom possuia na sua. Para encher esse vazio, que por experiencia conheceo no magisterio exercido no Imperial Collegio de Pedro II, emprehendeo o Sr. Conego Dr. J.C. Fernandes l'inheiro a confecção d'um Curso elementar de litterutura nacional. Descioso de com-J.G. Fernandes l'inheiro a confecção d'um curso elementar as internutra nacional, vesejoso accomprehender em limitado espaço abundancia de materia, incluio o illustre professor no seu trabalho a historia litteraria portugueza e brasileira, a bibliographia e a analyse summaria das obras de maior vulto escriptas num ou noutro lado do Atlantico. A maior imparcialidade dicta os sens juizos, e nem uma animosidade, nem um falso patriotismo enveneua suas apreciações. Composta para o uso dos alumnos do ultimo anno do Imperial Collegio de Pedro II, tem a obra o cunho didactico, reunindo em si todas as vantagens de semelhantes escriptos. - Episodios da historia patria contados á infancia, obra adoptada pelo conselho director da instrucção publica. 1 vol. in-8 encadernado. Derramar os conhecimentos uteis por todas as classes da população é por certo tarefa digna d'encomios; muito maior porém é o serviço ao paiz prestado, quando, deixando a sua cadeira academica, vem sentar-se um litterato vo banco das escolas, ensinando aos meninos os primeiros rudimentos da historia patria. Neste ultimo caso acha-se o Sr. Conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro, que, na phrase do S. Norberto. ao passo que escreve para os subios, com elles reparlindo suas lucubreções, não se esquece da infaucia, esboçando-lhe sem apparato d'enudição, ou alarde d'historiador, esses quadros da historia patria que tão facilmente se prestão à comprehensão infantil pelo seu colorido tão natural e tão cheio de novidade. Em trinta capitulos dividem-se a obrinha que annunciamos, e nelles se enumera o que ha de mais notavel nos annaes brasilicos, expostos com a maior simplicidade, e destinados a serem lidos com prazer, e, se possivel for, decorados pela infancia d'ambos os sexos. E um admiravel diorama, que, variando sem cessar de vistas, recreja a imaginação e fortalece o espírito. RECREAÇÃO BRASILEIRA, scientifica e moral, dedicada á mocidade de ambos os sexos, por Sebastião Fabregas Surigué. 1 vol. brochado. 320 THESOURO JUVENIL, ou noções geraes de conhecimentos uteis para uso das escolas, por Luiz Francisco Midosi. 1 vol. brochado 6 & 000 TRINOCQ (CAMILLO). CURSO DE ESTUDOS ELEMENTARES. Collecção de Tratadinhos separados, contendo as mais uteis noções ácerca dos principaes ramos

1 \$ 000

de conhecimentos, comprehendendo:

- Elementos de Geometria. 1 vol. in-8, comestampas.... 1 \$\delta\$ 000

 Elementos de Astronomia, reguidos de uma noticia ácerca do Calendario. 1 vol.

Resumir em estreito quadro os factos que mais convem ao joven conhecer; coordenar o todo de maneira a ter entre suas partes relação e nevo; pôr estes conhecimentos ao alcance de todas as intelligencias pela simplicidade e concisão da redação, eis o trabalho que o Sr. Camillo Trinocq emprehendeo. A experiencia do autor durante os muitos anos que se dedicou ao ensino tem-lhe provado que o melhor modo de apresentar á mocidade os elementos da sciencia era de tornar-lhe interessantes as noções, muitas vezes fastidiosas, por conterem desenvolvimentos fôra de seu alcance. Afim de excreer a memoria e a intelligencia dos alumnos sem cansaço, cada obra que compõe esta collecção acha-se dividida em capitulos, os capitulos em secções on paragraphos de poucas paginas, e cada uma das divisões é seguida de um questionario por onde o pai de familia, o mestre ou mestra, podem conhecer se o discipulo tem comprehendido o conteúdo de suas lições. Ora essa interrogação frequentemente repetida, e feita com desvelo, tem a vantagem de habituar cedo o alumno a exprimir-se com facilidade, de gravar sem esforço os factos em seu espírito, e, devendo elle dar conta da lição, de volve-lo mais attento, e por consequencia de abrir-lhe assim melhor as ideias : a reflexão é o ponto capital de um hom methodo. Posto em pratica nas escolas, este modo de ensino, tão simples quão facil, ha de amenisar a tarefa do professor, ao mesmo tempo que ha de tornar mais proveitosos-os estudos do alumno. Pois os Srs. directores de estabelecimentos de educação, e os pais de familia, não podem escolher obras mais apropriadas para um bom eusino elementar, porque na realidade não ha ainda um curso tão methodico e tão claro e que offereça num quadro tão limitado uma reunião de conhecimentos e de factos tão variados.

FOCABULARIO BRASILEIRO para servir de complemento aos diccionarios da lingua portugueza, por Braz da Costa Rubim. 1 vol. brochado. . . . 1 # 000

HISTORIA, GEOGRAPHIA. ETC.

ATLAS DE GÉOGRAPHIE ANCIENNE ET MODERNE à l'usage des collèges
et de toutes les maisons d'éducation, dressé par C. V. Monim et A. Vuillemin.
1 vol. in-fol. relié

Forma esta galeria de quadros históricos consagrada ao sexo feminino a primeira parte d'uma monumental obra que com o accordo e collaboração do Sr. conego doutor J. C. Fernandes Pinheiro vai ser publicada com otitulo de Partigos Brastleiro, na qual serao admittidos todos os que pelo seu saber, serviços e virtudes, tornárão-se credores da gratidão nacional. O livro do Sr. Norberto, de que fazemos menção, forma o proscenio d'esse magestoso templo da gloria patria.

COMPENDIO DE GEOGRAPHIA offerecido ao governo de S. M. I., e por elle

COMPENDIO DA HISTORIA ANTIGA, adoptado no Imperial Collegio de Pedro II, pelo Dr. Justiniano José da Rocha. 1 vol. in-4, encadernado 2 # 400
COMPENDIO DA HISTORIA DA IDADE MEDIA, adoptado no Imperial Collegio de Pedro II, pelo mesmo. 1 vol in-4, encadernado 2 \(\beta \) 400
O pensamento que levou este distincto publicista a escrever um curso d'historia universal, cujas duas primeiras partes ora annunciamos, foi por certo mui louvovel e digno d'incitação. Quiz o Sr. Dr. Rocha subtrahir seus jovens compatriotas à exclusiva influencia dos livros francezes, que, além de corromperem a linguagem vernacula pela falta que tem a mocida de o necessario antidoto, apresentão desfigurados os factos historicos quando a gloria ou o interesse do seu paiz a isso os convida. Accresce que nos compendios francezes occura a historia de França um lugar tão saliente, tão grande desenvolvimento se lhe dá, que quasi desapparece a dos outros povos. Para sanar este inconveniente, compos o autor a que nos referinos um resumo historico dos tempos antigos e medios, abrangendo os factos de maior magnitude, e que por usso mais facilmente se guardão na memoria da mocidade. Realçando a lucida exposição do seu assumpto com graças do estylo, conseguio fazer uma obra que não só se torna de absoluta necessidade nas aulas, como ainda deve ornar todas as livrarias.
COMPENDIO DA HISTORIA DA IDADE MEDIA, ornado de um grande e mag-
nifico mappa da invasão dos barbaros, e de quadros synchronicos, por J. B. Calogeras, obra adoptada pelo conselho de instrucção publica, com approvação
do Governo Imperial. 2 vol. in-8, encadernados 6 \$ 000
O mappa vende-se em separado, preço 2 # 000
É o periodo da idade media o mais importante da historia por ser nelle que apperecêrão os povos que po lemos considerar como progenitores dos que hoje capitaneão a civilisação. Distinctos escriptores hão consagrado suas pennas em diffundir luzes sobre o chaos que occulta a embryologia da moderna civilisação, e obras verdadeiramente monumentaes bão apparecido, principalmente em nosso seculo, quando os estudos d'erudição historica começárão a ser cultivados com ardor. Difficil porém sendo a acquisição de semethantes obras, escriptas todas em linguas estranhas, licava a juventude privada do fio conductor para penetrar em tal lalyrintho. Conhecendo essa deficiencia, incumbio-se o Sr. J. B. Calogeras de suppri-la, organisando um compendio, onde, a par de solida crudição espargida em paginas de brilhante colorido, deparas es com a clareza e ordem indispensaveis nos livros elementares. Para que melhor comprehendida fosse a exposição que fazia, enriquecco o seu compendio com quadros synopticos que num relance d'olhos despertão as reminiscencias e fortificão a memoria. Recommendamos esta obra aos estudiosos da historia.
COMPENDIO DA HISTORIA ANTIGA, e particularmente da Historia Grega, seguido d'um compendio de Mythologia. 1 vol. in-8, encadernado 2 \$ 000
COMPENDIO DA HISTORIA ROMANA. 1 vol. in-8, encadernado. 2 # 000
COMPENDIO DA HISTORIA SAGRADA, com as provas da religião por perguntas e respostas, para o uso das escolas. 1 vol. in-12, encadernado. 1 # 000
COMPENDIO DA HISTORIA UNIVERSAL, por Victor Duruy, ministro da Instrucção Publica de França e ex-Professor de Historia no Lyceo Napoleão; traduzido pelo padre Francisco Bernardino de Souza, Professor no Imperial Collegio de Pedro II. 1 vol. in-8
ECHO DA GUERRA (0): Baltico, Danubio, Mar Negro, por Leouzon Le Buc; traduzido por D. P. E Silva, ornado de 4 retratos. 1 vol. in-8 brochado. 2 # 000 Encadernado
EPITOME CHRONOLOGICO DA HISTORIA DO BRASIL, para o uso da moci-

missão especial) pelos editores a Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro II. Imperador do Brasil, ornado do seu retrato e d'um mappa do Brasil. 1 vol. in-8

HISTORIA DA FUNDAÇÃO DO IMPERIO BRASILEIRO, por J. M. Pereira DA Silva. Esta obra formará de 4 a 5 volumes, ao preço cada um de 5 8 000

HISTORIA DO BRASIL, traduzida do inglez de Roberto Souther pelo Dr. Luiz JOAQUIM DE OLIVEIRA E CASTRO, e annotada pelo Conego Dr. J. C. FERNANDES PI-NHEIRO. 6 magnificos volumes primorosamente impressos e encadernados em 36 \$ 000

A obra de Southey sobre o Brasil é um monumento historico de que se deve ufanar a terra de Santa-Cruz. O autor é um dos escriptores mais distinctos da soberba Inglaterra, e gozou dos fôros de poeta laureado. A sua historia, escripta imparcialmente e á vista de numerosos documentos ineditos que seu tio obtivera em Portugal, alem das melhores obras dos autores portuguezes e brasileiros, vem preencher uma falta sensivel, e que descuido fora deixar existir por mais tempo.

A traducção, devida á penna do Sr. Dr. Luiz de Castro, é digna de ser apreciada pelos pu-

ristas da lingua portugueza.

Apezar de ter behido as suas informações em fontes puras, a obra de Roberto Southey resente-se de alguns erros devidos à falta de informações que forão reveladas posteriormente. Esses pequenos senões desapparecem ante as elucidações do Sr. J. C. Fernandes Pinheiro, abalisado archeologo brasileiro.

A imprensa da capital e das provincias do imperio recebeo com applauso a noticia da pu-

blicação d'esta obra, e a transmittio d'este modo a seus leitores:

« Ó livro que o Sr. Garnier vai publicar brevemente é uma traducção da Historia do Brasil de Roberto Southey.

« De tudo quanto se tem escripto sobre o Brasil, a obra de Southey é talvez a unica digna de attenção; distr tanto dos panegyricos de Reybaud como das petas aleivosas que á nossa custa o pintor Biard impinge aos l'arisienses.

a Southey observou com criterio e escreveo quasi sempre com imparcialidade; apreciou justamente os factos, fallou com independencia. A edição ingleza da Historia do Brasil, hoje quasi esgotada, encontra-se difficilmente, e só póde adquirir-se por um preço fabuloso. Vertendo-a para o portuguez, não sei se o Sr. Garnier faz bom ou mão negocio, mas incontestavelmente presta um serviço aos Brasileiros.

« O Sr. conego l'ernandes l'inheiro incumbio-se de rectificar em algumas notas uma ou outra apreciação menos exacta do escriptor inglez, corrigindo, em face de documentos posteriormente descobertos, pequenas faltas que se encontrão no livro de Southey. E' mais uma ri-queza para a nova edição. Além de tudo isso, teremos a satisfação de ler a historia de Southey na lingua vernacula, que é para nos mais facil do que a ingleza.

(Correio Mercantil.)

· Vamos finalmente ter uma traducção da Historia do Brasil de Roberto Southey.

« E' o melhor trabalho que tem sahido de uma penna estranha a respeito da nossa historia patria, e a fatta que agora se repara constituia uma vergonha para nos.

 Roberto Southry prestou-nos um serviço, que nunca fhe agradecerão.
 A traducção é fena pelo Sr. Dr. Luiz Joaquim de Oliveira e Castro, e annotada pelo Sr. conego Dr. Fernandes Pinheiro.

« A edição, nitida e elegante, foi mandada fazer pelo Sr. B. L. Garnier. » (Diario do Rio de Janeiro.)

- « Brevemente será publicada pelo Sr. Garnier a excellente Historia do Brasil de Roberto Southey, traduzida em portuguez, e annotada pelo Sr. conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro, cujo nome é tão vantajosamente conhecido na litteratura do paiz, cuja historia lhe é devedora de uteis e importantes trabalhos. (Correio du Tarde.)
- « Ninguem ha que deixe de ter conhecimento d'este magestoso monumento orgaido á gloria nacional por mão estranha: poucos paizes são os que conhecem por propria hitura e que contêm esta excellente obra em suas estantes. Para isto concorria não só a sua carestia, por tornar-se cada vez mais rara, como por ella ser escripta em inglez, idioma infelizmente pouco cultivado entre nós

« Graças, porém, á solicitude do Sr. B. L. Garnier pelo desenvolvimento litterario de nossa patria, vai ser dada ao prélo e proximamente será distribuida aos assignantes uma excellente versão da referida historia devida á classica e elegante penna do Sr. Dr. Luiz de Castro, vantajosumente conhecido pelas suas publicações na Revista Popular, assim como pelas versões das obras de Gilbert e Wilson a respeito dos bancos e do credito publico. « Cremos que, depois d'esta transformação por que vai passar a historia de Southey, será ella

mais lida pelos Brasileiros e Portuguezes, e ainda pelos povos que fatião a lingua castelhana. por isso que ahi depararão com muitos capitulos relativos aos annaes dos povos hispano-americanos. Ganhaudo d'este arte mais um bom livro para a nossa litteratura pelo que diz respeito à , tinguagem, conseguiremos que lida e estudada seja a nossa historia em uma de suas mais puras onles.

« Como complemento de tão util obra, incumbio-se daz notas e esclarecimentos de que en-rece o texto o Sr. conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro. O nome de St. St., o ardente zeloque tem constantemente mostrado pelas cousas patrias, abonão sufficientemente a perfeição do trabalho que sobre si tomou, e fazem-nos esperar que rectificadas sejão as inexactidoes que escapárão ao illustrado historiador inglez, já pela carencia de documentos, já pela sua manifesta antipathia contra a religião catholica, já finalmente pelo resentimento que vota contra as nações rivaes da sua, como a hespanhola, a hollandeza e a franceza.

« Dando aos leitores tão agradavel noticia, congratulamo-nos com o digno editor pelo pen-(Correlo Paulistano.)

samento que acaba de levar a effeito. »

HISTORIA DO CONSULADO	E DO IMPERIO	, por A	THIERS.	11 vol. is	n-4 orna-
dos de numerosas estampas,	brochados			3	5 🖋 000
Encadernados			. 	4	4 \$ 000

HISTORIA SAGRADA ILLUSTRADA para o uso da infancia, seguida d'um appendice; contendo: 1º uma relação analytica dos livros do Antigo e Novo Testamento; — 2° uma tabella chronologica dos principaes acontecimentos; — 3° um vocabulario geographico explicativo dos nomes dos povos e paizes mencionados na mesma historia. — Composta pelo Conego Dr. J. C. Fernandes Pinneiro. 1 vol.

2 \$ 500

2 & 500

MAPPAS DO IMPERIO:

— Geará	. 			 	2 \$ 500
- Rio-Grande do Norte e Parahyba				 	$2 \not = 500$
- Pernambuco, Alagôas e Sergipe.	. . .			 	2 \$ 500
— Bahia				 	2 🖋 500
- Espirito Santo				 	2 🖋 500
— Rio de Janeiro			. . .	 	$2 \not s 500$
— S. Paulo				 	2 భ 500
— Santa Catharina		. •		 	$2 \ \text{s} \ 500$
- S. Pedro do Sul				 	$2 \not s 500$
— Minas Geraes (2 folhas)				 	5 \$ 000
— Goyaz (2 folhas)				 ٠.	5 \$ 000
- Mato-Grosso				 	5 🖋 000
- Piauhy				 	2 \$ 500

--- Planta do Rio de Janeiro, levantada pelo engenheiro inglez da Companhia do Gaz John Edgar Ker, por occasião de fazer as medições para o estabelecimento do gaz na corte; 1 magnifica e grande folha impressa sobre excellente papel e collada sobre panno, envernisada, com páos, propria para ser dependurada em casas de commercio, escriptorios, gabinetes de estudo, salas, etc. . . 7 # 000

PLANISPHERIO TERRESTRE, indicando as novas descobertas, as Colonias Europeas, e as linhas maritimas dos navios de vapor que fazem escala nos principaes portos de commercio, tracado por A. Vuillemin, geographo; traducção e correcção de Carolino Durrie. (1 loina de 1 metro 30 cent. de comprimento

Este planispherio, executado com extremo cuidado por M. Vuillemin, facilita particularmente o estudo da geographia, e permitte encerrar o todo do mundo em todas as suas partes. Além de todas as novas descobertas que nelle figurão, está completamente ao nivel do progresso da sciencia.

Os diversos estados, suas possesões e colonias estão indicados por uma mesma côr, que torna a procura commoda e facil. Está preparado de maneira a poder ser com vantagem

"ilocado em uma sala de jantar, sala de espera, em um vestibulo, etc.

MEMORIAS PARA A HISTORIA DO EXTINCTO ESTADO DO MARA-

NHAO, cujo territorio comprehende hoje as provincias do Maranhão, Piauhy, Grão-Pará e Amazonas; colligidas e annotadas por Candido Mendes de Almeida. Tomo 1º: Historia da Companhia de Jesus na extincta provincia do Maranhão e Pará, pelo padre José de Moraes, da mesma companhia. 1 vol. in-4 de 554 paginas, brochado 6 \$\beta\$, bem encadernado. 7 \$\beta\$ 000

Esta obra constará de quatro volumes de mais de 500 paginas cada um, de que só o primeiro se acha publicado Os outros sahirão brevemente á luz.

É de muito interesse para as pessoas que cultivão a historia nacional, visto como formará uma collecção de todas as obras ineditas ou raras, de merecimento, que tratão da historia d'aquella

parte do imperio.

Todas as obras que fizerem parte d'esta collecção serão acompanhadas de notas, e, sendo pre-ciso, de mappas e planos indispensaveis á elucidação do texto, de modo a remover as duvidas e obscuridades ácerca da data de algum feito memoravel, do lugar do nascimento de algum Brasileiro illustre, da situação precisa de estabelecimento colonial ou aldeia hoje não existente, mas de interesse historico; hem como sobre a exactidão de nomes de individuos notaveis, hordas selvagens e povoações antigas, etc.

O primeiro volume publicado, e que se acha á venda na livraria Garnier, contêm a primeira parte da obra do padre José de Moraes, da Companhía de Jesus, que trata da historia d'essa celebre corporação no Maranhão e no Pará. Esta parte foi a unica que escapou do confisco feito

ha um seculo nos papeis e bens dos Jesuitas. A par dos feitos notaveis dos filhos d'esta congregação, vem muitos outros sobre o descobrimento, povoação e progresso d'aquellas provincias do norte, de que não havia noticia nas obrasque correm impressas; e bem assim sobre o estado dos indigenas que as habitavão, das missões que se emprehenderão para attrahí-los ao gremio do christianismo, e sobre as lutas que travarão os colonos já com as indigenas, já com os Jesuitas que defendião sua liberdade, sendo muitos factos comprovados com documentos ineditos e importantes.

As pessoas que não quizerem possuir toda a collecção podem comprar qualquer das obras que

se colleccionarem, quando a materia comportar um volume ou exceder, tendo nesse caso a obra titulo peculiar que dispense o de Memorias, o que já acontece com o primeiro tomo, que póde ser encadernado sem numeração, com o titulo de Historia da Companhia de Jesus na extincta pro-

vincia de Maranhão e Para.

TRATADO DE GEOGRAPHIA ELEMENTAR, physica, historica, ecclesiastica e politica do Imperio do Brasil; obra inteiramente nova, composta pelo Dr. Amedeo Moure e pelo lente V. A. Maltebrun, dedicado a Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro II, imperador do Brasil, e ornado de seu retrato. 1 vol. in-8, encadernado......

VARÕES ILLUSTRES (Os) do Brasil durante os tempos coloniaes, por J. M. Pereira da Silva. 2 vol. in-4, brochados, 8 \$ 000, encadern...

Esta obra, nitidamente impressa em París, mereceo elogios, pela sua materia e linguagem, de muitos jornaes francezes, portuguezes, italianos e ademães; é a historia política, litteraria e scientifica do Brasil em quanto colonia.

DIREITO, ECONOMIA POLITICA, FINANÇAS COMMERCIO, ETC.

ASSESSOR FORENSE (0), ou formulario de todas as acções commerciaes segundo o regulamento commercial de 25 de novembro de 1850, contendo: os modelos de todas as petições, despachos, termos, autos, allegações, embargos, sentenças, e finalmente todos os termos dos processos; seguido do processo das quebras, quer no juizo commercial, quer no juizo criminal, pelo Dr. Carlos Antonio Cordeiro. 1 vol. in-4, encadernado. 8 \$ 000

Esta obra, elaborada com muito cuidado e minuciosidade, é de incalculavel proveito, não só para todas as pessoas do fôro, como mesmo para as que se dão á vida do commercio. E um excellente guia para a propositura de qualquer acção, seu andamento e solução no fôro commercial.

Tal é o titulo da obra (complemento quasi indispensavel do Tratado dos Bancos de Gilbart), formada da serie d'artigos que nos annos de 1844-1847 publicou no Economista o illustrado James Wilson. Ninguem desconhece a subida importancia dos objectos de que tratou, importancia tanto mais reconhecida no Brasil, onde as questões linanceiras prendem-se ao futuro do paiz e constituem o principal embaraço para o sestadistas. Assim pensando o Sr. Dr. Luiz Joaquim d'Oliveira e Castro, verteo para a linguagem vulgar a obra do economista inglez, prestando d'esta arte verdadeiro serviço aos que não possuem cabal conhecimento da lingua de Adão Smith para poder comprehender e apreciar o original.

GODIGO CRIMINAL DO IMPERIO DO BRASIL, contendo não só toda a legislação alterante ou modificante de suas disposições publicada até o fim do anno de 1860, como todas as penas de seus differentes artigos calculadas segundo os seus gráos e as diversas qualidades dos criminosos, pelo Dr. Carlos Antonio Cordeno. 1 vol. in-4, brochado 4 \$\notin 000\$, encadernado. 5 \$\notin 000\$

Tendo muitas vezes notado que a maneira generica por que forão redigidas as disposições do Codigo Criminal Brasileiro, subordinadas apenas a regras geraes applicaveis às suas differentes hypotheses, dava lugar a graves enganos na imposição das penas, importando elles nullidades nos precessos com incalculavel prejuizo da justiça, por isso emprehendro o Sr. Dr. Cordeiro a presente edição do mesmo Codigo, em que, sem alterar nem de leve o seu texto, designa no emtanto as penas em seus differentes gráos, e já proporcionadas á qualidade do criminoso, quer seja autor, quer complice, tentador, e ainda complice da tentativa.

Com elle qualquer pessoa póde de momento saber a pena correspondente ao crime na autoria, na tentativa e complicidade, se a qual for o seu grao, e isto sem perda de tempo, sem fadiga de

calculo, e sem receio de erro.

COLLECÇÃO DE ACORDAOS que contêm materia legislativa proferida pelo supremo tribunal de justica desde a epocha da sua installação, por A. X. DE BARROS CÔRTE REAL e J. M. CASTELLO BRANCO, bachareis em direito. 2 vol. in-4, brochados 8 \$\mathscr{g}\$ 000, encadernados. 10 \$\mathscr{g}\$ 000

COLLECÇÃO da Legislação Portugueza desde o anno de 1603 até o de 1826, isto é, desde as ordenações philippinas até á carta constitucional, compilada por José Justino de Andrade Silva. A collecção completa é dividida em seis series, e formará 24 a 25 volumes in-folio. A primeira e segunda serie, que comprehendem, aquella a legislação de 1605 a 1640 em 5 vol., e esta a de 1641 a 1683 em 3 vol., estão publicadas; as outras series publicar-se-hão successivamente. Preço da assignatura, cada vol. brochado
COMPENDIO DE ECONOMIA POLITICA, precedido de uma introducção historica, e seguido d'uma Biographia dos Economistas, Catalogo e Vocabulario analytico, por Blanqui. 1 vol. in-8, brochado 1 \$\mathscr{g}\$ 000, encadernado 1 \$\mathscr{g}\$ 500
TCONSULTOR CRIMINAL ácerca de todas as acções seguidas no fôro criminal, pelo Dr. Carlos Antonio Cordeiro. 1 vol. in-4 8 # 000
+ CONSULTOR COMMERCIAL ácerca de todas as acções seguidas no fôro commercial, pelo Dr. Carlos Antonio Cordeiro. 1 vol. in-1
CONSULTOR CIVIL ácerca de todas as acções seguidas no fôro civil, pelo Dr. Carlos Antonio Cordeiro. 1 grosso vol. in-4, encadernado 8 \$ 000
Este interessantissimo trabalho foi feito pelo systema adoptado por Correo Telles em sua obra intitulada Manual do Processo Civil. com as suppressões, alterações e accrescimos exigidos pela legislação, estylos e pratica do fôro brasileiro. Contendo toda a parte theorica e pratica do processo civil, e formulas de todos os seus incidentes, torna-se de summa vantagem para todas as pessoas da justiça, já por indicar os melhores meios de proper-se e seguir qualquer acção, já por se encontrar os exemplos de todos os autos, termos e mais peças do processo. Contendo, além d'isso, as attribuições de todos os juizes e tribunaes, suas incompatibilidades, e hem assim os deveres dos outros empregados do fôro, dispensa esta obra grande quantidade de praxistas e livros de legislação, por cita-la em todos os casos em que é mister.
† CONSULTOR ORPHANOLOGICO ácerca de todas as acções seguidas no fôro orphanologico, pelo Dr. Carlos Antonio Cordeiro. 1 vol. in-4
CORTEZÃOS (Os) e a Viagem do Imperador, ensaio político sobre a situação, por L. M. 1 vol. brochado
DIGCIONARIO JURIDICO-COMMERCIAL, obra muito util aos que se dedicão ao fôro e ao commercio, por J. Ferneira Borges, segunda edição augmentada. 1 vol. in-4, encadernado
ELEMENTOS DE ECONOMIA POLITICA para uso das escolas, por Feliciano Antonio Marques Pereira. 1 vol. brochado
ENSAIO SOBRE A ARTE DE SER FELIZ, por Josefu Droz, da Academia Franceza. 1 vol. brochado 1 \$\tilde{\beta}\$ 000, encadernado
ESTUDO SOBRE O CREDITO RURAL E HYPOTHECARIO, pelo Dr. L. P. de Lacerda Werneck. 1 vol. in-4, bem encadernado 6 \$ 000
A importancia do credito territorial é conhecida hoje em todos os paizes onde elle tem sido posto em pratica. Ora, o autor d'este livro, reunindo em commodo volume toda a theoria dos hancos territoriaes exposta de uma maneira accessivel a todas as intelligencias, addicionou-lhe uma collecção de estatutos de bancos europeos, e outros documentos que terrão o livro de grande utilidade, não só aos profissionaes, como tambem aos lavradores, proprietarios urbanos, banqueiros, e em geral aos homens praticos.

- 17 -	
ENSAIO sobre o direito administrativo, com refe peculiaresdo Brasil, pelo visconde do Uruguay. 2vol	renciá ao estado e instituiçõe l. in-4, brochados. 10 💋 00
Encadernados	12 # 00
Este obra, fructo de muitos annos de experiencia, é sem sido publicada aqui sobre semelhante materia, como melho alguns capitulos:	duvida a mais importante que tenli or se poderá julgar pelo indice d
Definições, divisões, distincções. — Influencia da divisão Divisão do poder executivo. — Do gracioso e do contencio rial no contencioso. — Do nosso contencioso administrativo. — Do processo e recursos administrativos. — Dos agentes administrativos. — Do conselho de estado nos differentes peder moderador. — Da centralisação; suas vantagens e ao Brasil das instituições administrativas inglezas, america	iso. — Da responsabilidade ministo 5. — Dos tribunaes administrativo 5 administrativos. — Dos conselho paires da Europa e no Brasil. — D seus inconvenientes. — Applicaçã
ESTUDOS SOBRE COLONISAÇÃO, ou consideraç Vergueiro, por C. Perret Gentil. 1 vol. brochado	.ões sobre a colonia do senado o
MANUAL DO EDIFICANTE, DO PROPRIETARIO	O K DO INQUILINO ou nov
tratado dos direitos e obrigações sobre a edificaçã damento ou aluguel das mesmas, conforme o di nações; seguido da exposição das acções judiciarias ao proprietario e ao inquilino, accommodado ao fôro DE MOURA. 1 vol. bem encadernado	ío de cusas, e ácerca do arrer reito romano, patrío e uso d s que competem ao edificanto o do Brasil, por Antonio Ribeib
MANUAL DOS JUIZES DE DIREITO, ou collecçã veres d'estas autoridades, por J. M. Pereira encadernado	
MANUAL DOS PROMOTORES PUBLICOS, p Peneira de Vasconcellos. 1 vol. in-4, brochado. encadernado	3 \$ 00
MANUAL THEORICO-PRATICO DO GUARDA-	-LIVROS, seguido do rotei
dos correios terrestres entre esta côrte e as prov rito Santo, Minas Geraes, S. Paulo, Mato-Grosso Anaujo Lussa. 1 vol. in-4 encadernado.	incias do Rio de Janeiro, Esp e Goyaz, por João Francisco i
O curso theorico-pratico de escripturação mercantil compo para que necessitemos de preconisa-le. Todos os que hão lic cordes em reconhecer nelle uma clareza e previdade que mu autor. Reunindo ao conhecimento professional da materia le cações, conseguio o Sr. Lessa escrever uma obra que será d que se entregão á contabilidade e escripturação dos livros de	osto pelo Sr. Lessa é assaz conheci do este importante trabalho são co nito abonão os conhecimentos de s onga pratica de suas diversas appi fora avante consultada por todos
METHODO FACIL DE ESCRIPTURAR OS LIVE	
bradas, comprehendendo a maneira de fazer a es registro, por Edmond Degranges; traduzido em da Silva Ponto, e offerecido aos Portuguezes e commercio. 1 vol. in-4, com mappas	portuguez por Manoel Joaqu Brasileiros que se dedicão
• •	
PIMENTA BUENO (Dr. José Antonio). Apontam brasileiro. 1 vol. in-4 encadernado	6 \$ 00
- Apontamentos sobre o processo criminal bedernado	rasileiro. 1 vol. in-4 enc
Weiliaud	

18
PINHEIRO FERREIRA (SILVESTRE). Indicações de utilidade publica, offerecidas ás assembleias legislativas do imperio do Brasil e do reino de Portugal. 1 vol. in-8
- Projecto de um banco de soccorro e seguro mutuo. 1 vol. in-4 500
- Breves observações sobre a constituição política da monarchia portugueza, decretada pelas côrtes geraes extraordinarias e constituintes, reunidas em Lisboa no anno de 1821. 1 vol. in-4
— Manual do cidadão em um governo representativo, ou principios de direito publico constitucional, administrativo e das gentes. 3 vol. in-4. 6 # 000
Noções elementares d'ontologia. 1 vol. in-4 500
Projecto d'um systema de providencias para a convocação das côrtes geraes e estabelecimento da carta constitucional. 1 vol. in-4 500
— Projecto de codigo geral de leis fundamentaes e constitutivas d'uma monarchia representativa. 1 vol. in-4
- Observações sobre a carta constitucional do reino de Portugal e constituição do imperio do Brasil. 1 vol. in-4
Projecto de codigo politico para a nação portugueza. 1 vol. in-4. 2 💋 000
- Constituição politica do imperio do Brasil e carta constitucional do reino de Portugal. 1 vol. in-4
Observations sur le guide diplomatique de M. le baron Ch. de Martens. 1 vol. in-4
— Essai sur la psychologie, comprenant la théorie du raisonnement et du langage, l'ontologie, l'esthétique et la dicéosyne. 1 vol. in-4 2 \$ 000
— Projet de code général des lois fondamentales et constitutives d'une monarchie représentative. 1 vol. in-4
- Précis d'un cours de droit public. 2 vol. in-8, reliés 8 # 000
— Qu'est-ce que la pairie? 1 vol. in-4, broché 500
— Essai sur les rudiments de la grammaire allemande. 1 vol. in-4 bro- ché
— Principles of political economy, by M. Cullocii, abridged for the use of schools, accompanied with notes, and preceded by a preliminary discourse by Рімнейо Ferreira. 1 vol. in-8
PRELECÇÕES DE ECONOMIA POLITICA, pelo Dr. Pedro Autran da Matta Albuquerque, lente da faculdade de direito do Recife, 2º edição melhorada. 1 vol. in-4 nitidamente impresso e elegantemente encadernado em París 6 \$ 000
« Facilitar o conhecimento da sciencia economica aos que o desejarem ter, e mórmente aos alumnos das faculdades de direito do Recife e de S. Paulo, que são obrigados a estudar este ramo da sciencia social, foi o que moveo-me a compôr e publicar estas prelecções. Compendiar o que se tem escripto sobre a sciencia, ligar os pensamentos e exprimi-los com clareza e precisão, não é tão facil como talvez pareça a muitos que se não derão a este trabalho. Não é tambem plagio, porque o resumo das doutrinas dos outros, a ordem e ligação das ideias, a clareza e propriedade dos termos, e a construção regular da phrase, são do compendiador. Nisto esmerei-me, a fim de dar a estas prelecções um feitio meu que lhes desse alguma apparencia de novidade. »

RAMALHO (Dr. Joaquim Ignacio). Elementos do processo oriminal para uso das

faculdades de direito do imperio. 1 vol. in-4 brochado. 2
Encadernado
Pratica civil e commercial. 1 nitido vol. in-4 brochado 10 ø 000
Encadernado
Esta obra já é bastante recommendavel pelo nome bem conhecido de seu autor sem precisar de outro commentario. Diremos sómente que vem preencher uma grande lacuna na litteratura forense brasileira, pois que não havia para os estudantes um livro que de uma maneira clara e concisa determinasse os principios da competencia segundo a natureza de cada causa; prescrevesse o modo de instaurar o processo e a maneira de defender-se; expozesse as leis da discussão, as regras da prova; determinasse como se dão as sentenças, se reformão e se executão. Diz o autor no seu prefacio: « As alterações por que tem passado a legislação civil e commercial depois de nossa emancipação política, mórmente quanto á organisação judiciaria, já requerem um trabalho methodico e systematico, onde os principiantes encontrem focilmente quaes as innovações do direito e das formas e que elle se reveste, dispensando-os do arduo trabalho de estudar, sem um guia, os escriptores de nosso fóro, que escrevêrão debaixo da influencia de uma legislação em parte abrogada por leis modernas. « Foi pois nosso fim facilitar á mocidade estudiosa os meios de se habilitar para um dia servir melhor ao paiz. »
REGULAMENTO PARA A CASA DE DEPOSITO DOS CADAVERES que
fôrem achados, approvado pelo aviso da secretaria da justica de 4 de janeiro de 1854. 1 vol. brochado
REGULAMENTO PARA A COMPANHIA DE PEDESTRES DO MUNICIPIO DÁ CÔRTE, approvado por aviso de 15 de novembro de 1853, 1 vol. brochado. 200
BYSTEMA FINANCIAL DO BRASIL, por Candido Baptista de Oliveira. 1 vol. brochado
SYSTEMA METRICO DECIMAL considerado nas suas applicações, por Редпо в'Алсантава Lisboa. 1 vol. brochado
THEORIA DO DIREITO PENAL applicada ao codigo penal portuguez comparado com o codigo do Brasil, leis patrias, codigos e leis criminaes dos povos antigos e modernos, offerecida a S. M. I. o Senhor D. Pedro II, Imperador de Brasil, por F. A. F. da Silva Ferrão, 8 vol. in-4 brochados
TRATADO PRATICO DOS BANCOS, por James William Gilbart, traduzido pelo Dr. Luiz Joaquim de Oliveira Castro. 3 vol. in-4 impressos e encadernados em París
Tanto alcance tem nas modernas sociedades a organisação e theoria dos bancos, que pensamos que nem uma pessoa póde ser estranha a elhas. Acabando-se felizmente o tempo em que guardados erão os peculios em chapeados cofres, e depositando hoje todas as classes da população as suas economias nesses estabelecimentos, fóra é de duvida que legitima eja a curiosidade que a todos instiga de estudar os principios pelos quaes são elles regulados. Se este conhecimento é em todos mui honravel e necessario, torna-se um dever de consciencia para os que por alguma forma tem a gerencia da fortuna publica, os quaes não podem ignovar as regras por onde se dirigem as operações de credito, nem desconhecer a historia das causas e consequencias das crises temmerciaes. Conscio d'estas verdades, e por outro lado sabendo de quão pouco vulgarisada seja entre nós a lingua ingleza o Sr. Br. L. J. d'Oliveira e Castro, apressou-se em verter para a portugueza a melhor obra que sobre tal objecto existe em Inglaterra, quiça em toda a Europa e America, cuja apparição não pouco contribuio para rectificar certos equivocos em que laboravão alguns dos nossos economistas e financeiros, contribuindo para que sob melhor aspecto se encarasse a questão bancaria, ainda ha pouco tão agitada, a qual em nada tem perdido d'interesse e gravidade.

MEDICINA, HOMŒOPATHIA

MAGNETISMO

e dose dos medicamentos energicos e perigosos; 2º Os medicamentos novos e recem-descobertos, as suas propriedades, seu emprego, suas doses; 3º Algunas for mulas officinaes e magistraes; 4º A tabella dos venenos e contra-venenos; 5º Conselhos medicos para uso de todos; 6º Indicação dos medicamentos assignalados no Agenda; 7º As molestias em que são empregados; pelo Dr. Chomet. 1 bonito vol. em forma de carteira, elegantemente encadernado
CONSIDERAÇÕES SOBRE A CHOLERA-MORBUS, pelo Dr. M. C. PEREIRA DE Sá. 1 vol. brochado
GUIA THEORICA E PRATICA DAS MOLESTIAS VENEREAS, pelo Dr. Chomet, 1 vol. in-8 encadernado
HISTORIA E DESCRIPÇÃO de febre amarella epidemica que grassou no Rio de Janeiro em 1850, por José Pereira Rego. 1 vol. brochado 2 # 000
INSTRUCÇÕES CONTRA A CHOLERA EPIDEMICA, ou conselhos sobre as medidas geraes que se devem tomar para preveni-la, seguidos do modo de trata-la desde sua invasão, pelo Dr. A. J. Peixoto. 1 vol. brochado 1 \$\notin\$ 000
MAGNETISMO E MAGNETOTHERAPIA, ou a arte de curar pelo magnetismo segundo a escola moderna, por perguntas e respostas, pelo conde Francisco de Szapary, magnetisador e magnetopatha; traduzido do francez por J. II. T. C. DE MIRANDA, magnetisador e magnetopatha. 1 vol. in-4 encadernado 4 \$ 000
MANUAL HOMŒOPATHICO, 3º edição correcta e augmentada com um pequeno trabalho das molestias da pelle, e com a nova materia medica homœopathica; obra util aos medicos, boticarios, curas, pais de familia, chefes de estabelecimentos, fazendeiros, e a todos os praticos conscienciosos e esclarecidos, pelo Dr. Emilio Germon. 1 vol. in-4 brochado
MEMORIA ÁCERCA DA LIGADURA da arteria aorta abdominal, precedida de algumas considerações geraes sobre a operação do aneurisma, e seguida de uma estampa lithographada que representa um novo porta-fio e sua posição durante a operação, pelo Dr. Candido Borges Monteiro. 1 vol. brochado 1 \$ 000

MESMER. APHORISMOS SOBRE O MAGNETISMO ANIMAL, conte	endo a arte
de magnetisar ensinada em 17 capitulos. 1 vol. in-4 brochado.	2 & 000
Encadernado	2 # 500
PECUADOS DOS ALLOPATHAS e sua cegueira, eu falso systema que guem ha tantos seculos. 1 vol. brochado	elles se- 320

POESIAS, LITTERATURA

·
ASSUMPÇÃO (A), poema composto em honra da Santa Virgem, por Fr. Francisco de S. Carlos; nova edição precedida da biographia do autor e d'um juizo critico sobre a obra pelo conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro. 1 vol. in-8 encad. 3 \$ 000
Cada vez mais raro tornando-se o mui celebre poema de Fr. Francisco de S. Carlos, entendêmos que prestariamos verdadeiro serviço ao publico se dessemos d'elle nova edição. Desejando porém que expurgada d'erros sahisse ella, e ao mesmo tempo fosse enriquecida d'algum trabalho previo congruente ao merito do autor e da sua obra, dirigimo-nos ao Sr. conego doutor J. C. Fernandes d'inheiro, que obsequiosamente prestou-se ao nosso anhelo, corrigindo o exemplar que lhe démos, e escrevendo, para serem collocados em frente da nova edição, um bellissimo estudo biographico sobre o seraphico poeta, assim como uma judiciosa e imparcial apreciação do poema. Assim melhorada, pensamos que mais digna do favor publico se tornará a obra.
CINZAS D'UM LIVRO, fragmentos d'um livro inedito, por Breno Seadra. 1 vol. in-8
DÔRES E FLORES, poesias de Augusto Emilio Zaluar. 1 vol. in-4, br. 2 # 000 encadernado
† FLORES E FRUCTOS, poesias de Bruno Seabra 2 # 000
Esta linda e variada collecção de poesias confirmou plenamente o lisongeiro juizo que o publico já formava do talento poetico de Bruno Scabra. « Uma prova irresistivel do merecimento d'este volume de poesias (palavras de um juiz a toda a prova competente) é que ainda não houve quem encetasse a leitura d'elle e que a deixasse em meio. » Todos tem lido as manifestações de apreço com que foi recebido o livro do joven e distincto l'araense; pois bem, junte o publico a essas manifestações a seguinte novidade: que no kio de Janeiro, onde os livros geralmente envelhecem nas livrarias, tem tido as poesias de Bruno Scabra um grande successo.
† FLORES ENTRE ESPINHOS. Contos poeticos por J. Norberto de S. S. 1 vol. in-8
FLORES SYLVESTRES, poesias, por F. L. Britencourt Sampaio. 1 vol. in-8. brochado 2 \(\mathrew{g} \) 000, encadernado 2 \(\mathrew{g} \) 500
Um dos mais aproveitados e esperançosos discipulos da nova escola brasilica, um dos que melhor sabe extrahir do alarido romantico melodiosos sons, um dos mais estremuos campeões da nacionalidade da litteratura brasilica, é por certo o Sr. Dr. Bittencourt Sampaio. Seu livro,

Um dos mais aproveitados e esperançosos discipulos da nova escola brasilica, um dos que melhor sabe extrahir do alarido romantico melodiosos sons, um dos mais estrenuos campeões da nacionalidade da litteratura brasilica, é por certo o Sr. Dr. Bituencourt Sampaio. Seu livro, a que appellidou de Flores Sylrestres, é o primeiro tentame d'um grande poeta, a primeira estrophe d'um immortal hymno, o primeiro sorrir do manecho que já vé radiar-lhe sobre a nobre fronte a aureola da gloria. Isto dizendo, não fazemos senão repetir o que o Brasil inteiro proclamou pela voz das seus mais legitimos orgãos na imprensa, e que está na consciencia de todos os que lerão e admirárão este hello livro.

Esta lindissima colleção de poesias, em que o Sr. Norberto inspira-se da musa d'Anacreonte e de Salomão, é dedicada a sua virtuosa esposa, bastando só esta circumstancia para tranquillisar os que se assustassem com a denominação d'eroticas que lhes dera. Nem um quadro ahi se encontra d'esse amor physico, d'esse instincto imperioso que confunde o homem com o bruto, nem uma pintura licenciosa, nem uma expressão menos casta. O illustre poeta pinta mais vezes a formosa alma da sua Armia do que a sua heldade corporea, e unge o seu amor como balsamo da religião e da virtude. É este um excellente livro, cuja leitura afoutamente recommendamos.

Não é só como poeta que se distingue o illustre diplomata, que longe da patria consagra-lhe com tanta gloria os seus lazeres; também como philosopho cabe-lhe merecida reputação, e se d'isso alguem podesse duvidar, vi-lo-hia convencer a bella obra que ora anunciamos, á qual fez justiça a culta Europa, sendo logo vertida na mais diffundida de todas as linguas. Assaz louvavel foi o pensamento do Sr. Dr. Magalhies quando pretendeo fazer chegar ao alcance do homem estudioso, mas pouco versado em estranhos idiomas, a creme das doutrinas philosophicas antigas e modernas, estabelecendo a respento uma esclarecida crítica, e submettendo-as todas (á guisa da escola escoceza) ao crisol do hom senso. É este um livro verdadeiramente popular, apezar de escripto numa linguagem pomposa, senão poetica, e cuja acquisição deve ser feita por todos os país de familias que desejarem fornecer a seus filhos e filhas uma leitura util e substancial.

Suspiros poeticos e Saudades, segunda edição correcta e augmentada.
 1 vol. in-4 nitidamente impresso e encadernado em París. . . . 5 \$ 000

O illustre reformador da poesia brasileira tem demonstrado que sabe fructuosamente empregar seus lazeres diplomaticos, já compondo novas obras, já aperfeiçoando as anteriormente publicadas. Neste caso achão-se os Suspiros poeticos e Suudades, que virão pela primeira vez a luz em 1856, e que tão salutar influencia exercêrão sobre a nossa litteratura brasileira. Conheceo mais tarde o Sr. Magalhães que alguns retoques se poderião fazer nesta obra de sua juventude, e que mais bem acabados poderião ser certos trechos que pela impaciencia propria dos mancebos não tinha podido polir. Além d'estes melhoramentos (por si bem recommendaveis), introduzio outros de menor saliencia, addicionando outrosim ao seu primitivo trabalho algumas composições mais serodias, e que diguas se fazião d'ahi figurar. Inutil sendo recommendar este livro, que todos os Brasileiros conhecem e estimão, limitamo-nos a noticiar-lhes o apparecimento d'esta nova edicão.

MARILIA DE DIRCEU, por Thomas Antonio Gonzaga, nova edição dada pelo Sr. J. Norberto de Souza Silva. 2 vol. in-8, com estampas.

Não ha talvez no Brasil tivro mais popular do que o de Marilia de Dirceu; todos conhecem essas famosas lyras, e raras são as pessoas que de cór não saibão algumas. Infelizmente porém introduzirão algumas notaveis alterações no texto primitivo, passando como legitimas pioducções do engenho de Gonzaga espurias e indignas imitações, ou antes parodas. Quiz fazer cessar este sacrilegio o infatigavel litterato o Sr. J. Norberto, acuradamente coleccionando o que de genuino lhe parecia, enriquecendo a nova edição de notas e esclarecimentos, e fazendo-a preceder dum minucioso estudo sobre Gonzaga, confeccionado em presença d'authenticos documentos. E para que mais completo fosse o seu trabalho, addicionou-lhe a lyria de Marilia a Dirceu, que compozera em resposta, attribuindo-a a D. Maria Dorothea de Seixas. Esta singela exposição basta para provar a excellencia e superioridade d'esta nova edição.

MEANDRO POETICO, coordenado e enriquecido com esboços biographicos e nu-

Exhausta achando-se a edição das Poesias selectas do padre A. P. de Souza Caldas, adoptadas do Imperial Collegio de l'edro II, convidámos o Sr. conego Dr. Fernandes Pinheiro para incumbirse d'algum trabalho nesse genero. Em breve apresentou-nos 8°. S°. o manuscripto cujo titulo acima exáramos, que, a nosso ver, melhor satisfaz os fins a que se destinárão as Poesias selectas de Caldas; porquanto, abrangendo o que de melhor existe na poesia brasileira, e dando assim maior variedade d'estylos e de metros, tem de mais a mais a vantagem de ser adaptada ao ensino da juventude pela excellente escolha dos assumptos, essencialmente moraes e patrioticos, e pelos esclarecimentos e notas hiographicas, historicas, mythologicas e geographicas com que a illustrou, constituindo-o d'esta arte o melhor livro que nesta especialidade existe na lingua portugueza.

NOVAES (Faustino Xavier de). Poesias, segunda edição. 1 vol. in-4 encader-

- Novas Poesias acompanhadas de um juizo critico de Camillo Castello-Branco, 1 vol. in-4 encadernado.

A satyra espirituosa, benefica e inoffensiva do eximio Nicoláo Tolentino achou um digno successor na pessoa de Faustino Xavier de Novaes, vantajosamente conhecido pelo sal attico com que sabe aduhar todas as suas producções. Scus versos, cheios de graça e naturalidade, são a mais completa physiologia da sociedade, com todos os seus vicios, paixões e ridiculos, a mais perfeita escola de costumes, a mais fina e delicada lição que á juventude se possa offerecer para subtrahir-se aos escolhos submarinos que o oceano do mundo occulta. Com vigor são traçados alguns typos, com sombrias côres debuxados alguns paineis, e com a nemeses da indignação profligados vicios infelizmente hoje mui communs; nada ha porém de pessoal e directo, nada que pelos mais castos ouvidos deva deixar de ser ouvido. Esperamos com segurança que o juizo dos leitores seja consentaneo ao nosso.

OBRAS DO BACHAREL M. A. ALVARES DE AZEVEDO, precedidas de um discurso biographico, e acompanhadas de notas, pelo Dr. D. Jacy Monteiro, terceira edição correcta e augmentada com as Obras ineditas, e um appendice contendo discursos e artigos feitos por occasião da morte do autor, 3 vol. in-8 primorosamente impressos e encadernados em París. 9 # 000

É um dos mais populares nomes da litteratura brasileira o de M. A. Alvares de Azevedo. Dotado de uma ardente imaginação, empregava as mais ousadas imagens, e possuidor de um cabedal de conhecimentos muito além do que em tão verdes annos se poderia esperar, fundia-se no molde da sua poderosa individualidade. Bem caberia a Alvares de Azevedo e epitheto de menino terrivel, dado por Chateaubriand a Victor Ilugo: era um gigante, cujos primeiros passos approximavão-o á meta. As obras de Alvares de Azevedo, tão bem aceitas no Brasil, não o forão menos em Portugal, como se póde ver nas Memorias de litteratura contemporanea, do illustre litterato Lopes de Mendonça.

Esgotadas se achando as duas primeiras edições, que mal podêrão satisfazer a avidez do publico, pensamos prestar um serviço ao paiz dando novamente á estampa essas tão almejadas poesias. E é esta 3º edição, além de correcta, de um preço mui diminuto e ao alcance de todos.

- OBRAS POETICAS DE MANOEL IGNACIO DA SILVA ALVARENGA (Alcindo Palmireno), colligidas, annotadas e precedidas do juizo critico dos escriptores nacionaes e estrangeiros, e de uma noticia sobre o autor, e acompanhada de documentos historicos, por J. Norberto de Souza Silva. 2 vol. in-8. . .

···· 24
POESIAS SELECTAS TOS AUTORES MAIS ILLUSTRADOS ANTIGOS E MODERNOS. 1 vol. in 4 encadernado
Esta obra recommenda-se aos país de familia e directores de collegios pela boa escolha de poesias que a compõem; até hoje sentia-se a falta de uma boa obra neste genero, que preenchesse o fim desejado; podemos asseverar que a mãi a mais extremosa póde dar este livro a saa filha sem temer pela sua innocencia; os homens encarregados da educação da mocidade podem tera certeza de encontrar nesta collecção as poesias mais proprias para formar o coração, ornar o espirito e apurar o gosto dos seus discipulos.
REVELAÇÕES. Poesias de Augusto Emilio Zaluar. Esta edição, ornada do retrato do autor gravado em aço, é das mais nitidas e primorosas que tem apparecido entre nós. O preço de cada exemplar encadernado é
O nome do Sr. A. E. Zaluar é de ha muito tempo considerado como um dos mais sympathicos e conhecidos da nossa moderna litteratura. Ha no emitanto muito tempo que os seus admiradores esperavão com anxiedade ver reunida em um tomo a preciosa collecção de seus versos escriptos depois do volume que publicou em 1851 com o título de Dônes e Flones. Este desejo acaba de realisar o editor das Revelações. A obra que annunciamos, tendo apenas chegado da Europa, foi saudada unanime e lisongeiramente por toda a imprensa fluminense. É esta uma das provas mais inequivocas do seu merecimento. As Revelações é um volume de escolhidas composições poeticas, dividido em quatro partes— O Lar, Ephemeras, Musa Fraternal e Harpa Americana. É difficil escolher em tão rico e variado jardim quaes são as flores mais perfumadas e bellas.
ROMANCEIRO (0), por A. Garrett. 3 vol. in-8 encadernados 9 # 000
POESIAS TERNAS E AMOROSAS. 1 vol. in-8 brochado 640
SOMBRAS E SONHOS, poesias de José Alexandre Teixeira de Mello. 1 vol. in-4 encadernado
URANIA, canticos, 1 vol. nitidamente impresso e encadernado 5 # 000
URANIA. Collecção de cem poesias ineditas, por D. J. G. DE MAGALHÃES. 1 vol. in-8, nitidamente impresso sob a vista do autor e elegantemente encadernado
ROMANCES, NOVELLAS, ETC.
A MORTE MORAL. Novella dividida em quatro partes : 1º Cesar; 3º Antonieta:

	22 MACALA 22		****					*****	u	4	444		Pui			•	1004	. , .			
	3º Hanniba	d; 4	a Al	mei	ind	a ;	Epi	loge	o.	Um	li	vro	pr	eto	, p	or	Λ.	D.	ae I	AS(JAU.
	4 vol. br.												٠.		•				8	ø	000
	Encaderna	do							٠.	•	•	•	٠.		•			٠	12	ø	000
A	NECDOTA	S E	н	STO	RI	ET	AS	, ou	es	coll	ha	de	65	0 i	irad	las	de	vai	rios a	ut	ores.
	que até ao	pres	ente	m	uitas	n	io s	ahíı	`ão	á lı	ız.	1 v	ol.	bro	och	ıdo). .	•		•	.5 0 0
A	QUANTO	SE	EXP	ÕE	Q	JEI	MI A	M	1 , 1	1016	ella	qu	e e	m	tod	0 (5 80	u (onte	x to	não
	admitte a	lettra	ιA,	con	ipos	ta	por	Jos	sé J	JOAQ	UIM	B	ORD.	ALO.	. 1	vo	l. b	roc	hado	•	320

— 20 —
ARMINDA E THEOTONIO, ou a consorte fiel, historia portugueza verdadeira. 1 vol. brochado
ARTE DE AMAR, dedicada ás damas. 1 vel. brochado 200
BARBEIRO (O) GASCÃO e o toureador castelhano, facto historico, 1 volume brochado
BRAVO (3), romance de Fenimore Cooper. 1 vol. brochado 1 # 000
CAMILLA, ou o subterranco. 1 vol. brochado
CARTAS DE ECHO E NARCISO, por Antonio Feliciano de Castilho, 1 volume brochado
CASTELLO-BRANCO (Camillo). Anathema, romance. 1 vol. in-4 encadernado
D. NARCISA DE VILLAR, legenda do tempo colonial, pela indigena do Ypiranga. 1 vol. brochado
DOTE (O) DE SUZANINHA, ou o poder de si-mesmo, por J. Fiévée. 1 volume brochado
DOUS (0s) MATRIMONIOS mallogrados, ou as duas victimas do crime, romance historico tirado da viagem do Cusco ao Pará, pelo Dr. José Manoel Valdez, da qual é um episodio. 1 vol. brochado 2 \$ 000
DRAMA NAS MONTANHAS (Um), por X. de Montépin. 1 vol. in-8. 1 \$ 000
DUMAS (Alex.). Aventuras de Lyderico. 1 vol. brochado
DUMAS (Alex., filho). Sophia Printemps. 2 vol. brochados 2 \$\\\ 000 \) Encadernados
ELISA, ou a virtuosa Castro, romance original portuguez. 1 vol. brochado. 500
FORÇA (A) de uma paixão, historia verdadeira de dous amantes, succedida em Lisboa. 1 vol. brochado
GALATEA, egloga. 1 vol. brochado
BISTORIA da donzella Theodora, em que se trata da sua grande formosura e sabedoria, traduzida do castelhano em portuguez por Carlos Ferreira Liseonense. 1 vol. brochado

HISTORIA DA IMPERATRIZ PORCINA, nonther do imperador Lodonio de Roma, em a qual se trata como-o imperador mandou matar a esta senhora por um testemunho que lhe levantou o irmão de Lodonio, como escapou da morte e de muitos trabalhos e fortunas que passou, como por sua bondade e muita honestidade tornou a cobrar seu estado com mais honra que de primeiro. A volume brochado
HISTORIA DE D. IGNEZ DE CASTRO, traduzida do francez. 1 vol. bro- chado
HISTORIA DE NAPOLEÃO, traduzida em portuguez sobre a 21º edição de Paris. 1 vol. brochado
INFORTUNIOS (O.) e os amores de Luiz de Camões. 1 vol. brochado 400
ISABEL, ou os desterrados de Siberia, por M ^{me} Cortin. 1 vol. encad 1 # 600
KOCK (Paulo de). Garotin. 1 vol. in-8 brochado
— Um Galucho . 4 vol. in-8 brochados
LISARDA, ou a dama infeliz, novella portugueza, por Eliano Aonio. 1 volume brochado
LIVRO (0) DAS PENSIONISTAS, ou escolha de historietas traduzidas do francez por meninas estudiosas, offerecidas a suas camaradinhas. 1 vol. brochado. 520
LIVRO DO INFANTE D. PEDRO de Portugal, o qual andou as sete partidas do mundo, feito por Gomes de Santo Estevão, um dos doze que forão em sua companhia. 1 vol. brochado
MARQUEZ (0) de Pombal, por Clémence Robert. 1 vol. in-8 br
MARTHA, romance, por Max Valrey. 3 vol. brochados
METUSKO, ou os Polacos, por Pigault-Lebrun. 1 vol. in-4 brochado 1 💋 000
NOVAS CARTAS AMOROSAS, por uma apaixonada, edição mui augmentada. 1 vol. brochado
† O GUARANY. Romance brasileiro por J. de Alencar. 2ª edição correcta. 2 vol. in-4 nitidamente impressos e encadernados
OITO DIAS NO CASTELLO. Romance por F. Soulié. 1 grosso vol. in-4° brochado
OURIKA, ou historia de uma negra, historia verdadeira. 1 vol. brochado 320

PERIGO (O) DAS PAIXÕES, conto muito moral, segaido de uma analyse sobre as paixões. 1 vol. brochado	
RAPHAEL E A FORNARINA, linda novella, por Mény. 1 vol. in-4 brochado. 800 Encadernado	
ROLDÃO AMOROSO, ou aventuras d'este famoso paladino. 2 vol. in-12 encadernados	
ROMANCES E NOVELLAS, por J. Norberto de Souza e Silva. 1 vol. in-4 brochado	
O romance, disse Lamartine, é a poesia do povo; é por seu intermedio que póde-se diffundir pelas classes menos esclarecidas os grandes principios de religião, moral e amor da patria. E o vaso figurado por Tasso, cujas bordas são untadas de mel, é a realisação do preceito do velho Horacio quando mandava juntar o util ao doce. Entre os cultores d'este genero de composição cabe distincto lugar ao Sr. J. Norberto de Souza e Silva, que no volume supra-indicado escolhe assumptos brasileiros, derrama a instrucção religiosa e moral, e moldura seus quadros com descripções e pinturas tiradas da nossa natureza e inspiradas pelo nosso céo. Não prejudicão o erudito os arabescos da imaginação; assigna a cada cousa a sua parte, e, procurando deleitar, instrue.	000
SIMPLICIDADES DE BERTOLDINHO , filho do sublime e astuto Bertoldo, e das agudas respostas de Marcolfa, sua mãi. 1 vol. brochado 400	
SUE (Eugenio). A Inveja. 1 vol. in-folio brochado	
— ▲ Ira. 1 vol. in-folio brochado	
- A Salamandra, romance-maritimo. 3 vol. in-8 brochados 3 \$ 000 Encadernados	
— A Soberba. 1 vol. in-folio brochado	
TESTAMENTO que fez Manoel Braz, mestre sapateiro, morador em Malhorca, estando em seu perfeito juizo, approvado pelos senhores deputados da casa dos vinte e quatro, registrado pela casa do café da rua Nova, e visto por todos os curiosos. 1 vol. brochado	3
TRIPEIROS (Os), romance chronica do seculo XIV, por A. C. Lousada. 1 vol. brochado	•
ULTIMA (A) HORA d'una sepultada. 1 vol. brochado	
ULTIMA MARQUEZA (A), par Ε. δε Μικεσουκτ. 1 vol. in-4 br 1 # 000 Encadernado	
VIDA E ACÇÕES do celebre Cosme Manhoso, com os logros em que cahio por causa da sua ambição, seus trabalhos e suas miserias. 1 vol. brochado 320	

PEÇAS DE THEATRO

BRUTO, tragedia de Voltaire. 1 vol. brochado
CASAL (O) DAS GIESTAS, drama em 5 actos e 8 quadros, precedido de um pro- logo, por Frédéric Soulié, traduzido por Antonio Rego. 1 vol. br 1 # 000
CASTANHEIRA (A) ou a Brites papagaia, entremez. 1 vol. brochado 320
CAVALLEIRO (O) DA CASA VERMELHA, episodio do tempo dos Girondinos, drama em 5 actos e 12 quadros, por A. Dumas e A. Maquet, traduzido por Antonio Rego. 1 vol. brochado
CHICARA (Uma) DE CHÁ, comedia em 1 acto, livremente traduzida do francez por A. P. dos Santos Leal. 1 vol. brochado
CLARA HARLOWE, drama em 3 actos, entremeiado de canto, por Dunanoir, Clairville e Guillard, traduzido por Antonio Rego. 1 vol. brochado. 1 🖋 000
DOUS (O.) SERRALHEIROS, drama em 5 actos, por Félix Pyar, traduzido por Antonio Rego. 1 vol
ENGAJAMENTO (O) na cidade do Porto, comedia em 1 acto 500
ESTALAGEM (A) da Virgem, drama em 5 actos, por II. Hostein e Tavenet, traduzido por Antonio Rego. A vol. brochado
PRCHAMENTO (O) DAS PORTAS, farça dedicada ao caixeiro mais patusco do Rio de Janeiro. 1 vol. brochado
GASPAR HAUSER, drama em 4 actos, por Anicet Bourgeois e d'Ennery, traduzido por Antonio Rego. 1 vol. brochado
HEROISMO BRASILEIRO (O), ou o naufragio da corveta D. Isabel, drama maritimo em 3 actos, composto por D. José Joaquim Francioni, offerecido e dedicado aos Srs. officiaes da Marinha e Exercito do Brasil no anno de 1861. 1 vol. brochado
INGLEZES (Os) no Brasil, comedia em 2 actos, por D. José Lopes de la Vega. 1 vol. brochado
MADEMOISELLE DE BELLE-ISLE, drama em 5 actos, por Alex. Domas, traduzido por Antonio Rego. 1 vol. brochado
MARIA DE CASTAGLI, ou o rancor de vinte annos, drama em 3 actos, composição original do Dr. José Manuel Valdez e Palacios. 1 vol. brochado. 1 \$\tilde{\psi}\$ 000
MARIDO (O) APOQUENTADO, comedia em 1 acto. 1 vol 500

OI PHÃOS (Os) da ponte de Nossa Senhora, drama 11. 5 actos e 8 quadros, po Anicer Bourgeois e Masson, traduzido por Antonio Reco. 1 vol. br. 1 \$ 00	
PELAIO, ou a vingança de uma affronta, drama em 4 actos, por A. M. de Souza 1 vol. in-4 brochado	
PHENOMENO (O), ou o filho do mysterio, comedia em 1 acto 50	0
POR CAUSA DE MEIA PATACA, comedia em 1 acto, por José Alarico Ribeir De Rezende. 1 vol. brochado	
QUEM PORFIA MATA CAÇA, comedia, por L. C. M. Penna. 1 vol. brochado. 60	0
REGO. 1 vol. brochado	
rheatro do dr. J. m. de macedo. 3 vol. in-8 nitidamente impresso e encodernados	0
Vol. 1º: Luvo e Vaidade, Primo da California, Amor e Patria.—Vol. 2: A torre em concurs O Cego, Cobé, Abrahão. — Vol. 3: Lusbela, Fantasma Branco, Novo Othello.	0,
0 1° volume vende-se separadamente brochado 2 # 00	0
AS SEGUINTES PEÇAS TAMBEM VENDEM-SE SEPARADAMENTE:	
A torre em concurso. 1 \$ 50 Lusbela. 1 \$ 50 Fantasma Branco. 1 \$ 50 Novo Othello. 50)() ()()
TIRADENTES ou AMOR E ODIO, drama historico em 3 actos, original bras leiro, por José Ricardo Pines de Almeida	
vestidos (os) brancos, drama em 2 actos, ornado de canto, por L. Gozlar traduzido por A. M. Leal. 1 vol. brochado	
29, OU HONRA E GLORIA, comedia-drama de costumes militares, em 3 actos 4 quadros, offerecida e dedicada a S. M. El-Rei o Sr. D. Pedro V, por Jos Romano. 1 vol. in-8 brochado	Ė

OBRAS DIVERSAS

MAÇONARIA (Obras de). Regulador Maçonico do rito moderno, contendo os rituaes segundo o regimen do G O de França, bem como formalidades e disposições diversas concernentes á ordem. 1 vol. in-4 brochado	
de todo o genero de carne, conservas, tortas, empadas e pasteis; 2º dos peixes mariscos, frutas, hervas, ovos, lacticinios, doces, conservas do mesmo genero; 5º do pudim e das massas; 4º preparação das messas para todo o anno, e para hospedar principes, embaixadores e qualquer pessoa; obra util e necessaria a todos os que regem e governão casa, corveta, etc. 1 vol	PAING, director do Joines, dos Alfaiates, 1 vol. in folio brochado 2 # 60
GONFERENCIAS sobre a pluralidade dos mundos, por Fontenelle. 1 vol. in-4 brochado	de todo o genero de carne, conservas, tortas, empadas e pasteis; 2º dos peixes mariscos, frutas, hervas, ovos, lacticinios, doces, conservas do mesmo genero 5º do pudim e das massas; 4º preparação das mesas para todo o anno, e par hospedar principes, embaixadores e qualquer pessoa; obra util e necessaria
Brochado	ARTE DE GANHAR DINHEIRO, por Philogelus. 1 vol. brochado 1 # 00
DICGIONARIO DAS FLORES, folhas, frutas, hervas e objectos mais usuaes, com suas significações, ou vade-mecum dos namorados, offerecido aos fieis subditos de Cupido. 1 vol. brochado	CONFERENCIAS sobre a pluralidade dos mundos, por Fontenelle. 1 vol. in- brochado
Suas significações, ou vade-mecum dos namorados, offerecido aos fieis subditos de Cupido. 1 vol. brochado	
turação musical; 2º Todos os termos technicos da musica desde a sua maior antiguidade; 3º Uma taboa com todas as abreviaturas usadas na escripturação musical, suas palavras correspondentes; 4º A etymologia dos térmos menos vulgares e os synonymos em geral; por Raphael Coelho Machado, segunda edição augmentada. 1 vol. in-4 brochado	suas significações, ou vade-mecum dos namorados, offerecido aos fieis subdito
ANDRADA E SILVA em sessão publica da Academia real des Sciencias de Lisboa aos 20 de março de 1817. 1 vol. in-8 encadernado	turação musical; 2º Todos os termos technicos da musica desde a sua maior antiguidade; 3º Uma taboa com todas as abreviaturas usadas na escripturação musical, suas palavras correspondentes; 4º A etymologia dos térmos menos vulgare e os synonymos em geral; por Raphael Coelho Machado, segunda edição augmentada. 1 vol. in-4 brochado
FEDERAÇÃO IBERICA, ou ideias geraes sobre o que convem ao futuro da Peninsula, por um Portuguez. 1 vol. brochado	Andrada e Silva em sessão publica da Academia real des Sciencias de Lisbo:
sula, por um Portuguez. 1 vol. brochado	
MAÇONARIA (Obras de). Regulador Maçonico do rito moderno, contendo os rituaes segundo o regimen do G O de França, bem como formalidades e disposições diversas concernentes á ordem. 1 vol. in-4 brochado	
maçonaria (Obras de). Regulador maçonico do rito moderno, contendo os rituaes segundo o regimen do G O de França, bem como formalidades e disposições diversas concernentes á ordem. 1 vol. in-4 brochado	ILLUSÃO, experiencia e desengano, maximas e pensamentos de um velho da terra de Santa Cruz. 1 vol. in-4, brochado
tuaes segundo o regimen do G O de França, bem como formalidades e disposições diversas concernentes á ordem. 1 vol. in-4 brochado	NOVA EXPLICAÇÃO dos sonhos e visões, traduzida sobre algumas obras francezas e italianas, arranjada por ordem alphabetica. 1 vol. brochado 200

c	rze gráos do ado					o re	sum	10 d	la ju	₩ .2°U	era	. ,	. V	91.	in-8	, 00 1
•	orador nos nas solem	naçon br	asileiro	o, ou (collec	ção	de :	algu	ıns	dos	di	scı	irso	os p	oron	uncia
- (lollecção d techismo do	los cateci	hismos	maço	nico	s :	Cate	chis	mo	do	COI	որ	anl	eir	o m	
- 1	Ritual fune asileiros. 1	bre maç	onico,	adopt	ado p	ara	os e	ente	rros	e	exe	egu	ias	de	os m	açon 40
	Maçonar dens maçon															
vi	XPOSIÇÃ ncia do Rio o, por Mano	de Janeir	o, em r	elação	com	a ir	dep	end	enci	aе	int	eg	rida	ale	d o	impe
	ianipest R.: e mm															
- M	NUAL DO	PARO	CHO,	pelo c	oneg	o d	outo	r J	J. (:.	Fei	i N A	NDE	ES	Pini	EIRO
_	vol sta impo rt ant									•				-	•••	00
u a		Jucharisma	, 0 03	act attic	Linaa		D			uu	•	:::		0	vao.	
dir bra par	lministrar a l itos funcrari ão da missa j ochos.	os. — Das pr o p opulo	funcçõe . — Da	s paroc obrigaç	ão de	prég	ar, e	tc. –	gação - Do:	da di	res reite	ide OS 6	ncia e de	ver	— Da es civ	celo is do
par	ochos.															
par PEQ	itos funerari ão da missa jehos. UENO PAI Janeiro, po	NORAMA	A, ou D	escrip	ção d	os p	rinc	ipae	es e	lifi	cios	d	a c	idə	i d e d	lo Ri
PEQ de	g ENO PAI Janeiro, po	NORAMA or Moreir	A, ou D a de Az	escrip evedo	ção d . 2 v	os p	rinc	ipae	es e	lifi	cios	. d	a c	idə	de d 4 <i>\$</i>	lo Ri
PEQ de	ochos. U ENO PAI Janeiro, po R ATO de S	NORAMA or Moreir 3. m. o i	A, ou D a de Az impera	escrip evedo dor N	ção d . 2 v	os pol. e ão	rinc	ipae	es e	lifi	cios	d	a c	idə	de d 4 <i>\$</i>	lo Ri (00 50
PEQ de RET	ueno Pal Janeiro, po RATO de 8 e S. M. a is	NORAMA or Moreir 3. M. o i mperatri	A, ou D a de Az impera iz Bu ge	escrip evedo dor N	ção d . 2 v	os pol.	rinc	ipae - 	es e	lific	cios	d	a c	idə	de d 4 <i>\$</i>	lo Ri 7 00 50 50
PEQ de RET - d - d	ochos. U ENO PAI Janeiro, po R ATO de S	NORAMA or Moreir 3. M. o i mperatri rainha l	A, ou D A DE A2 impera iz Eug e Estepha	escrip evedo dor N nia	ção d . 2 v	os pol.	rinc	ipae - 	es e	lific	cios	d	a c	idə	de d 4 <i>\$</i>	lo Ri 7 00 50 50 50
PEQ de RET — d d — d d	ueno Pal Janeiro, po RATO de S e S. M. a in	NORAMA or Moreir 3. M. o i mperatri rainha l	A, ou D A DE Az impera iz Euge Estepha	escrip EVEDO dor N nia	ção d . 2 v	os pol.	rinc	ipae	es e	lific	cios	d	a c	idə	de d 4 <i>\$</i>	lo Ri 7 00 50 50 50
PEQ de RET — d d — d d — d	UENO PAI Janeiro, po RATO de S e S. M. a is e S. M. a e Gamões.	NORAMA Or Moreir B. M. o i mperatri rainha l	A, ou D A DE Az impera iz Euge Estepha	escrip evedo dor N nia	ção d . 2 v	os pol.	rinc	ipae	es e	lific	cios	d	a c	idə	de d 4 <i>\$</i>	lo Ri (00 50 50 50 50
PEQ de RET — d d — d d — d d — d	DENO PAI Janeiro, po RATO de S e S. M. a in e S. M. a e Gamões. o conde de	NORAMA Or Moreir 3. M. o i mperatri rainha l	A, ou D A DE Az impera iz Euge Estepha	dor N	ção d . 2 v	os pol.	rine	ipae	es e	lind 	cios	d	a c	idə	de d 4 <i>\$</i>	lo Ri (00 50 50 50 50 50
PEQ de RET — d d — d d — d d — d d — d	JENO PAI Janeiro, po RATO de S e S. M. a is e S. M. a e Camões. o conde de e Garibald	NORAMA Or Moreir 3. M. o i mperatri rainha l	A, ou D A DE Az impera z Euge Estepha	dor N	ção d . 2 v	os pol.	rinc	ipae		liad 	•	d	a c	idə	de d 4 <i>\$</i>	to Ri (00 50 50 50 50 50
PEQ de RET — d d — d — d	JENO PAI Janeiro, po RATO de S e S. M. a is e S. M. a e Gamões. o conde de e Garibald e Béranger	NORAMA Or Moreir M. o i mperatri rainha l Cavour i rtine	A, ou D A DE A impera z Euge Estephe	dor N	ção d . 2 v	os pol.	rine	ipae		line	•	d	a c	idə	de d 4 <i>\$</i>	50 50 50 50 50 50 50
PEQ de RET — dd —	JENO PAI Janeiro, po RATO de 8 e S. M. a is e S. M. a e Gamões. o conde de e Garibald e Béranger e De Lama	NORAMA M. o imperatri rainha l Cavour i rtine	A, ou D A DE Az impera iz Buge Estephe	escrip EVEDO dor N nia	ção d . 2 v	os pol	rine	ipae		line 	•	d	a c	idə	de d 4 <i>\$</i>	50 50 50 50 50 50 50 50 50
PEQ de RET — dd —	JENO PAI Janeiro, po RATO de 8 e S. M. a is e S. M. a e Gamões. o conde de e Garibald e Béranger e De Lama e Chateaub	NORAMA Moreir Moreir Moreir Canner Cavour i rtine riand.	A, ou D A DE Az impera iz Euge Estepha	dor N	ção d . 2 v	os pol	rinc	ipae		line	•	d	a c	idə	de d 4 <i>\$</i>	50 50 50 50 50 50 50 50 50
PEQ de RET — dd —	JENO PAI Janeiro, po RATO de S e S. M. a is e S. M. a e Gamões. o conde de e Garibald e Béranger e De Lama e Chateaub e frei France	NORAMA TO MOREIR M. o i mperatri rainha l Cavour i rtine oriand orisco de	A, ou D A DE A impera z Euge Estephe 	dor N nia	ção d . 2 v	os pol	rinc	ipae		line	•	d	a c	idə	de d 4 <i>\$</i>	50 50 50 50 50 50 50 50 50 50
PEQ de RET — dd —	JENO PAI Janeiro, po RATO de s e S. M. a is e S. M. a e Gamões. o conde de e Garibald e Béranger e De Lama e Chateaub e frei France	NORAMA TO MOREIR M. o imperatri rainha l Cavour Trine riand cisco de acisco de	A, ou B A DE Az impera iz Euge Estepha Mont's E S. Ge	dor N nia	ção d . 2 v	os pol	rinc	ipae		line	•	d	a c	idə	de d 4 <i>\$</i>	50 50 50 50 50 50 50 50 50 50
PEQ de RET — d d — d d — d d d — d d d — d d d — d d d — d d d d — d d d d — d d d — d d d — d d d — d d d — d d d — d d d — d d d — d d d — d d d — d d d — d d d — d d d — d d d — d d d — d d d — d d d — d d d — d d d d —	JENO PAI Janeiro, po RATO de s e S. M. a is e S. M. a e Gamões. o conde de e Garibald e Béranger e De Lama e Chateaub e frei France frei France	MORAMA M. o imperatri rainha l Cavour rtine rtine oriand oisco de acisco de Carlos d	A, ou B A DE Az impera iz Euge Estepha Mont A E S. Ca le And	dor N nia	ção d . 2 v	os pol	######################################	ipae		line	•	d	a c	idə	de d 4 <i>\$</i>	500 500 500 500 500 500 500 500 500 500
PEQ de RET — d d — d d — d d d — d d d — d d d — d d d — d — d d —	JENO PAI Janeiro, po RATO de 8 e S. M. a is e S. M. a e Gamões. o conde de e Garibald e Béranger e De Lama e Chateaub e frei France e frei France e Antonio e Humbolo e Humbolo	MORAMA More More IR More More IR Caron I Trainha I	A, ou D A DE Az impera iz Euge Estepha	dor N nia	ção d . 2 v	os pol	rine			line	•	d	a c	idə	de d 4 <i>\$</i>	500 500 500 500 500 500 500 500 500 500
PEQ de RET — dd —	JENO PAI Janeiro, po RATO de S e S. M. a is e S. M. a e Gamões. o conde de e Garibald e Béranger e De Lama e Chateaub e frei France frei France e Antonio e Humbolo o barão de	MORAMA Moreir Moreir Moreir Moreir Cavour i criand cri	A, ou D A DE Az impera iz Euge Estepha	dor N nia	ção d . 2 v	os pol	rine	ipae		line	•	d	a c	idə	de d 4 <i>\$</i>	

OBRAS NO PRÉLO

DIREITO CIVIL ECCLESIASTICO BRASILEIRO, antigo e moderno, em suas relações com ó direito canonico e legislação actual, ou collecção completa chronologicamente disposta desde a primeira dynastia portugueza até o presente, comprehendendo, além do sacrosanto Concilio de Trento, Concordatas, Bullas, Breves, Leis, Alvarás e Decretos, Provisões, Assentos e Decisões, tanto do Governo como da antiga Mesa da Consciencia e Ordens, e da Relação Metropolitana do Imperio, relativas ao direito publico da Igreja, á sua jurisdicção e disciplina, á administração temporal das Cathedraes e Parochias, ás Corporações religiosas, aos Seminarios, Confrarias, Cabidos, Missões, etc., etc.; a que se addicionão notas historicas e explicativas indicando a legislação actualmente em vigor, e que hoje constitue a jurisprudencia civil ecclesiastica do Brasil, por Candido Mendes de Almbido. 2 vol. in-4 encadernados.

A simples lectura do titulo d'esta obra demonstra logo a sua utilidade, e a falta que já se fazia sentir entre nós de um trabalho nestas condições.

A presente obra é não sómente util ao clero, mas a todos os que se dedicão ao estudo da jurisprudencia, com particularidade á juventude academica, que tem de frequentar o curso de direito ecclesiastico, em suas relações com a administração temporal do paiz.

Ninguem desconhece que grande parte d'essa legislação, se não se acha inedita, não está com a venientemente colleccionada, dando insano trabalho a investigação de qualquer lei ou avisida acerca de taes materias em obras que difficilmente se encontrão, e que nem todos podem posauir.

Reunir estes documentos com outros provenientes da autoridade espiritual no corpo de uma obra de facil acquisição e consulta, é um beneficio real feito ás classes a que é privativamente destinada, maxime com as annotações com que será enriquecida.

RECOPILAÇÃO DOS SUCCESSOS PRINCIPAES DA HISTORIA SAGRADA.

em verso, pelo Beneficiado Domingos Caldas Barbosa, nova edição correcta, e augmentada com a biographia do autor pelo conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro, e illustrada de finissimas gravuras. 1 vol.

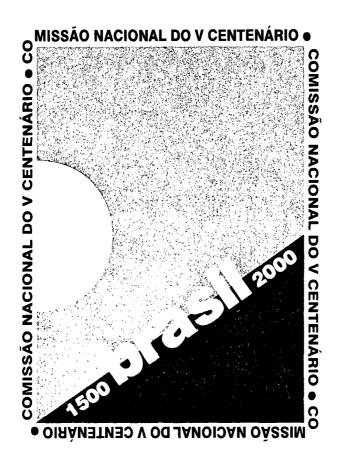
Incontestavel é a vantagem da poesia para gravar na memoria o que desejamos saber; e é por isso que erão antigamente escriptas em verso as leis. Partindo d'este principio, pensamos que approvada pela animação publica será a ideia que tivemos de rogar ao Sr. conego doutor J. C. Fernandes Pinheiro que se dignasse de rever o opusculo outr'ora publicado por um douto ecclesiastico fluminense, que com amena linguagem, e com o soccorro da rima, buscou burilar na tenra memoria da infancia os principaes successos da historia sagrada. Para complemento do mosso projecto, illustrámos a presente edição com finissimas gravuras, feitas em Franca, que fallão aos olhos, ajudando a boa comprehensão do objecto o emprego das imagens sensiveis.

LENDAS PENINSULARES, por José de Torres. 2 vol. in-8 encadern. 5 \$ 000

RIO DE JANEIRO TYPOGRAPHIA ALLIANÇA DE J. E. S. CABRAL.

116-rua Seto do Setembro-116.

RIBLIOTICA D	u SENADO FEDERAL
Este volu in	a ha-se registrado
sob número	2698
do ano de	1974





SENADO FEDERAL PRIMEIRA SECRETARIA CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF **DIRETORIA DO CEGRAF**

Senador Odacir Soares
Presidente

Agaciel da Silva Maia Vice-Presidente

Rubem Martins Amorese José Ribamar Duarte Mourão Conselheiros Claudionor Moura Nunes

Júlio Werner Pedrosa
Diretor Industrial

Luiz Augusto da Paz Júnior Diretor Administrativo

Florian Augusto C. Madruga Diretor de Apoio Operacional

Programação Visual: Cícero



om a coleção Memória Brasileira o Senado Federal entende contribuir, como já o fez em outras ocasiões, para o esclarecimento maduro e ponderado da história institucional do Brasil. A memória nacional entremeia-se com a do Poder Legislativo e a história do Senado perpassa, há cento e setenta anos, a do Brasil independente. No ano jubilar da instalação do Senado Federal (1826-1996), o Presidente desta Casa, Senador José Sarney, e o Primeiro Secretário, Senador Odacir Soares, por iniciativa deste e representando a Comissão Diretora, criam esta coleção, colocando-a à disposição de todos os brasileiros e dos estudiosos de nosso País textos relevantes de sua vida institucional, marcos no itinerário de nossa consciência cívica e de nossa identidade, inéditos ou esgotados.

Memória Brasileira reúne obras relevantes para a história política, econômica e social brasileira, tanto por sua raridade quanto por tratarem temas ligados ao povo, à cultura, ao Estado, à organização e à evolução brasileira. Esta coleção apresenta ou reapresenta, a todos nós, etapas da constituição do nosso passado e da nossa autocompreensão. O diálogo que ela enseja permite fazer ecoar, na constante elaboração de nossa brasilidade, o embate das idéias, ao longo de quase duzentos anos de história independente, momentos fortes da formação do Brasil.

O Senado Federal, com essa iniciativa, contribui decerto para a esclarecida reflexão sobre o Brasil e seus caminhos, dotando-a de instrumentos adicionais para decidir maduramente sobre os destinos da Nação. Ressalta-se assim sua responsabilidade pública, no exercício de um Poder republicano, que se vale de modo todo particular do conhecimento do seu passado.